MARIA MANUELA DA SILVA DURÃO

1471 – UM ANO "AFRICANO" NO DESEMBARGO DE D. AFONSO V

VOLUME I

TEXTO

UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE LETRAS

2002

MARIA MANUELA DA SILVA DURÃO

1471 – UM ANO "AFRICANO" NO DESEMBARGO DE D. AFONSO V

VOLUME I

TEXTO

UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE LETRAS
2002

UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE LETRAS

Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto

PORTO
2002

Para o Egídio
e para a Filipa

Agradecimentos

A investigação é tarefa solitária, dizem. Mas é, na mesma medida, tarefa solidária!

No momento em que nos preparamos para encerrar este trabalho, lembramos que muitos foram aqueles que ajudaram a construí-lo e que, portanto, é o resultado de um esforço colectivo de Professores, Amigos e Familiares.

As minhas primeiras palavras de apreço vão para o Senhor Professor Doutor Armando Luís de Carvalho Homem, orientador científico da presente dissertação. A ele devemos o interesse, a disponibilidade e a gentileza manifestados desde o primeiro dia. A admiração e o grande rigor científico que lhe reconhecemos desde a licenciatura ditaram a escolha do seu seminário para a elaboração da presente dissertação.

Ao Professor Doutor Luís Adão da Fonseca, Coordenador do Curso de Estudos Pós-Graduados em História Medieval e Renascimento agradeço as aulas arrebatadoras que nos faziam perder a noção do tempo e incutiam o desejo de ir mais longe.

Ao Professor Doutor Luís Miguel Duarte, a partilha de conhecimentos que foram preciosos, particularmente na fase inicial deste trabalho.

Ao Professor Doutor José Augusto Sotto Mayor Pizarro, a presteza que manifestou em me facultar o rápido acesso aos microfilmes, sem esquecer a Professora Doutora Judite Antonieta Gonçalves de Freitas, da Universidade Fernando Pessoa presente em várias sessões, extensões do seminário em que esta tese arrancou.

Às Professoras Doutoras Paula Pinto e Cristina Cunha, agradeço as palavras de incentivo e a simpatia com que sempre me acolheram.

Ao meu sogro que esquadrinhava todas as livrarias da cidade e com satisfação me presenteava com mais um título para a bibliografia. À minha sogra pelo carinho.

Aos Amigos que sempre me acompanharam: o Jorge, que me faz rir; a Eliana que 'lê pensamentos' e sabe sempre as palavras certas quando precisamos de as ouvir; a Cristina Fernandes, pela troca de ideias; o Pi; a Kita; a Isabel Carla; a Isabel Bárbara; a Zé Novo, pelo carinho e apoio. À Lili e à Rosa Teixeira, devo a doçura das mensagens.

De forma incansável e incondicional, que só uma profunda amizade pode justificar, devo à Clara Varzim uma parte considerável dos fins-de-semana deste último ano em que elaborou gráficos, tabelas e fez o arranjo final do trabalho.

Aos meus Pais e aos meus Irmãos devo o carinho e a confiança que sempre depositaram em mim.

Guardo as últimas palavras para os meus dois companheiros de viagem, o meu marido e a minha filha, último reduto das minhas inseguranças, desalentos e alegrias. Ao Egídio devo a compreensão pelas ausências, pela indisponibilidade para quase tudo e o fazer-me sentir sempre bem-vinda. À Filipa devo a ternura e o sorriso com que me acolhia; só ela me fazia sentir que os meus desânimos podiam transfigurar-se em momentos felizes, tendo sempre um convite guardado para brincar.

A todos o meu Bem Hajam

Abreviaturas e Siglas

Af. – Afonso

Ch. - Chancelaria

Cf. - confrontar

Cit. – citado

Col. – colecção

Ch. U.P. – Chartularium Universitatis Portugalensis

D. H. P. – Dicionário de História de Portugal

Dir. – direcção

Dissert. – dissertação

Doc. – documento

Dout. – doutoramento

Ed. – edição

F. C. G. – Fundação Calouste Gulbenkian

F. C. T. – Fundação para a Ciência e Tecnologia

Fl. / Fls. – fólio / fólios

IAN / TT – Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda

INIC – Instituto Nacional de Investigação Científica

L. / Ls. – livro / livros

Mestr. – mestrado

O. A. – Ordenações Afonsinas

Ob. cit. – obra citada

P. / pp. – página / páginas

P. M. A. – Portugaliae Monumenta Africana

Policop. – policopiado

Publ. – publicado

Rb. – reais brancos

Reed. – reedição

S. d. – sem data

Sep. – separata

S. l. – sem local

T. – tomo

Tít. / Títs. – título / títulos

V. – verso

Vol. / vols. – volume / volumes

Introdução

A reabilitação do *político* que se iniciou em Portugal nas décadas de 50 / 60 promovida por sectores à partida mais tradicionais da nossa Historiografia, ligados à Diplomática e à História do Direito, encontrou, uns anos mais tarde, no Professor Doutor Armando Luís de Carvalho **Homem** e nos seus trabalhos sobre Chancelarias tardo-medievais, um fiel investigador[1].

Promotor e orientador científico de várias teses de mestrado e doutoramento nesta área[2], natural seria que a nossa escolha recaísse igualmente neste tema, o que permitia dar continuidade aos estudos já concretizados.

Atraiu-nos de imediato a leitura dos registos primitivos insertos nos Livros 16, 17, 21 e 22 de Chancelaria referentes ao ano sobre o qual incidia o nosso estudo: 1471, ano da tomada da vila de Arzila e da cidade de Tânger. Foi este o ponto de partida para alcançarmos os objectivos a que nos propusemos e que passamos a enunciar:

- Identificar a oficialidade régia possível a partir das disposições escatocolares dos diplomas registados nos Livros de Chancelaria;
- Proceder à classificação diplomática dos actos da sua competência de modo a delimitar esferas de intervenção;
- Estabelecer o respectivo organograma da administração central para o ano em estudo;
- Determinar a duração e evolução das suas carreiras.

---

[1] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *Aspectos da Administração Portuguesa no reinado de D. Pedro I*, Porto, 1974 e *Desembargo (O) Régio (1320-1433)*, INIC/CHUP, 1991.

[2] Salientamos alguns trabalhos por ordem alfabética: Ana Paula Godinho **Almeida**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1462*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 1996; Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1463*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 1996; Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina. A Administração Central e os seus oficiais em 1476*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 2001; António Eduardo Teixeira de **Carvalho**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1468*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 2001; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo do «Africano»*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 2001; Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *A Burocracia do "Eloquente" (1433-1438). Os textos, as normas, as gentes*, Cascais, Patrimonia, 1996 e *"Teemos por bem e mandamos": A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, dissertação de doutoramento, policop. 3 vols. Porto, 1999; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472, um ano na Burocracia do "Africano"*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 2001; Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1464-1465)*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 1997; Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito" (1480-1483). Caminhos da burocracia régia*, dissert. de mestrado, vols. I e II, Porto, 1989.

Pela via da aplicação do método prosopográfico[3], estudamos duas micro-populações previamente determinadas que têm em comum o facto de integrarem o corpo burocrático ao serviço do monarca. Inventariamos 16 oficiais redactores e 52 oficiais escreventes que, cremos, não correspondem ao total do oficialato régio, uma vez que ganha corpo a descentralização de certas instâncias, como são a Casa do Cível, da Suplicação e dos Contos, que contam com livros de registos próprios.

Estes oficiais tornam-se, pois, a 'face visível' de uma estrutura mais numerosa e complexa que era a *Chancelaria Régia*. Para cada um deles elaboramos uma notícia biográfica que apresentamos em apêndice à presente dissertação num II volume. Em virtude da fonte por nós explorada se apresentar omissa ou muito lacunar relativamente a aspectos mais pessoais da vida destes homens, foi fundamental o recurso a fontes paralelas, em particular as *Crónicas* coevas[4], *Nobiliários*[5], compilações de documentos medievais[6] e estudos já publicados sobre o tema e a época[7].

A presente dissertação é constituída por cinco capítulos além da Introdução e Conclusão que não numeramos. Depois de uma descrição formal da fonte, à qual dedicamos o primeiro capítulo, procedemos, no segundo capítulo, a uma descrição dos tipos diplomáticos inventariados; para o efeito, lançamos mão da matriz tipológica definida por Armando Luís de Carvalho **Homem**, posteriormente 'ampliada' por Judite

---

[3] Karl Ferdinand Werner define a prosopografia como uma ciência auxiliar que se situa *"entre l'anthropologie, la généalogie, la démographie et l'histoire sociale, entre l'évènement unique, l'individualité et la reconstruction sérielle de phénomènes sociaux et de processus de longue durée"*, citado por Neithard **Bulst**, "Object et Méthode de la Prosopographie", in *L'État Moderne et les Élites (XIIIe-XVIIIe siècles). Apports et limites de la méthode prosopographique*, ed. Jean-Philippe **Genet** et Günther **Lottes**, Paris, Publications de la Sorbonne, 1996, p. 471.

[4] Duarte Nunes de **Leão**, "Cronica, e vida Del Rey D. Affonso o V de Portugal deste nome, e dos reys o duodecimo", in *Crónicas dos reis de Portugal, Tesouros da Literatura e da História*, Porto, 1975; Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina, Tesouros da Literatura e da História*, Porto, Lello & Irmão, 1977; Gomes Eanes de **Zurara**, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, ed. Larry **King**, Lisboa, Universidade Nova, 1978; *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, ed. Maria Teresa **Brocardo**, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/JNICT, 1997; *Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné*, ed. de Reis **Brasil**, reimpr., Mem Martins, Europa-América, 1989.

[5] *Livro de Linhagens do Século XVI*, ed. de António Machado de **Faria**, Lisboa, 1956; Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra*, 3 vols., reimpr. da ed. 1921/1930, Apresentação e Apêndices de Luís Bivar **Guerra**, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996.

[6] *Chartularium Universitatis Portucalensis*; *Monumenta Henricina*; *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativas a Marrocos*; *Portugaliae Monumenta Africana*.

[7] Para além dos trabalhos já citados nas notas 1 e 2, destacam-se ainda, e por ordem alfabética, a obra de Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa, FCT/Fundação Calouste Gulbenkian, 1999 e vol. II da versão policop., Porto, 1993; Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, e os inúmeros e valiosos trabalhos de Humberto Baquero **Moreno**, do qual destacamos *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973.

Antonieta Gonçalves de **Freitas** com a introdução de 20 "novos" tipos documentais[8]. No terceiro capítulo procuramos atingir um duplo objectivo: caracterizar formalmente os diversos ofícios tendo sempre como pano de fundo o estipulado nas *Ordenações Afonsinas*, e estabelecer o organograma governativo para o ano de 1471. Dedicamos o quarto capítulo à análise das carreiras destes oficiais num sentido lato, salientando, contudo, o estatuto de que estavam investidos no ano em apreço. A aferição dos graus académicos e estudos universitários, assim como a determinação do meio familiar de onde provinham estes homens tornou-se essencial para a compreensão da sua posição dentro do Desembargo, uma vez que expressam diferentes estratégias de apropriação dos cargos e duas vias distintas de acesso às diversas instâncias burocráticas do poder régio.

Não pudemos - nem quisemos - olvidar a figura régia, epicentro das directrizes e último responsável pela administração e governo do reino. Ao rei "Africano", que fez do ano de 1471 mais "africano" do que qualquer outro, dedicamos o quinto capítulo.

O segundo volume desta dissertação é constituído pelos Catálogos Prosopográficos dos oficiais redactores e escreventes.

[8] Alguns destes "novos" tipos documentais mais não são do que a individualização de determinados diplomas que até aí eram remetidos para a categoria "Diversos" por serem esporádicos. Cf. Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"*..., vol. I, pp. 62-80.

I. FONTE

1.1. Os registos de Chancelaria

"(...) De tanto nos servirmos dos dados nela contidos, raro nos detemos a reflectir sobre a «chancelaria» em si mesma: tratava-se provavelmente, na Idade Média, do mais poderoso concentrado de informação e de memória do Reino (...)" [9].

Em virtude da existência de trabalhos sobre a Chancelaria Afonsina a montante[10] e a jusante[11] do ano em apreço na presente monografia, facilmente se depreende que 1471 não foi propriamente uma opção, mas antes o período de tempo que não tinha sido ainda alvo de uma abordagem desta natureza.

O nosso objectivo foi identificar dois sectores muito específicos e bem determinados da burocracia régia: a oficialidade redactora e a oficialidade *amanuense* que estreita e diariamente colaboravam com o monarca na produção material da documentação que consubstanciava as directrizes régias em matéria de governação. Conhecer esta elite do poder e estabelecer o respectivo organograma da administração central para o ano em estudo foi a linha mestra que orientou a nossa pesquisa. Importante também é a forma como esta 'sociedade política' se articula com a emergência das instituições do Estado tardo-medievo[12]. Para tal, procedemos ao

---

[9] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, ed. Francisco **Bethencourt** e Diogo Ramada **Curto**, Lisboa, Sá da Costa, 1991, p. 406.

[10] Ana Paula Godinho **Almeida**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1462*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 1996; Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1463*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 1996; António Eduardo Teixeira de **Carvalho**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1468*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 2001; Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, vol. I, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999 e vol. II, policop., Porto, 1993; Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos": A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, dissertação de doutoramento, policop. 3 vols. Porto, 1999; Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1464-1465)*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 1997.

[11] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo do «Africano»*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 2001; Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina. A Administração Central e os seus oficiais em 1476*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 2001; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472, um ano na Burocracia do "Africano"*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 2001; Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito" (1480-1483). Caminhos da burocracia régia*, dissert. de mestrado, vols. I e II, Porto, 1989.

[12] *"En se constituant en milieu, en se taillant une place au premier rang des élites, les serviteurs du roi [ont] contribué à donner de solides assises à l' État na*issant *(...)*. ". Cf. Philippe **Contamine**, "Le Moyen Âge Occidental A-t-il connu des «Serviteurs de L' État» ? ", in *Les Serviteurs de l' État au Moyen Âge*, XXIXe Congrès de la S.H.M.E.S., Pau, Société des Historiens Médiévistes de l' Enseignement Supérieur Public, Publications de la Sorbonne, Mai, 1998, p. 16.

levantamento sistemático dos documentos relativos ao ano de 1471 assentes nos Livros 16, 17, 21 e 22 da Chancelaria de D. Afonso V, fonte primacial da nossa pesquisa[13]. A estes somamos ainda documentos avulsos registados nos Livros 35 e 38, bem como a cedência de 20 documentos insertos no Livro 33[14].

Uma vez que os diplomas originais eram entregues aos particulares que os solicitavam, na Chancelaria Régia encontramos coligidos os respectivos registos, com a enorme vantagem de se tratarem de registos coevos que não foram submetidos a qualquer reforma subsequente. O registo era posterior à outorga do original e podia variar entre alguns dias e vários anos[15]. Tal facto pode explicar a ausência de sequência topográfica das cartas ou a inclusão de diplomas 'avulsos' respeitantes a anos diferentes em séries que se reportam a 1471.

Os Livros estão organizados internamente em cadernos compostos regularmente por oito fólios, cujo termo de abertura é sempre o seguinte: *"Caderno de registos del Rei Nosso Senhor começado em a sua cidade X, tantos dias do mês Y ano de 1471"* [16]. O **Livro 16**, constituído por 145 fólios, tem 16 cadernos de oito fólios cada; o **Livro 17** é composto por 111 fólios organizados em 11 cadernos. Consideramos altamente provável a existência de mais 2, pois embora não apareça explicitamente a abertura do caderno, é respeitado o costume da organização em oito fólios. O **Livro 21** assente em 101 fólios é o mais irregular, apresentando apenas 9 cadernos; a regularidade dos oito fólios é mais ou menos respeitada, sugerindo a existência de mais 4 cadernos, mas não surge o respectivo termo de abertura. O **Livro 22**, arrumado em 132 fólios é o mais organizado; está dividido em 16 cadernos de, rigorosamente, oito fólios cada. Do total de 52 cadernos contabilizados, 38 foram iniciados em Lisboa, 11 em Santarém, 2 em Tânger e 1 em localidade que não foi possível determinar por ilegibilidade do fólio[17].

---

[13] Para os 43 anos de reinado do 'Africano' existiam inicialmente 44 livros da Chancelaria com registos primitivos. Por motivos diversos, nomeadamente o terramoto de 1755 e posterior reforma levada a cabo pelo Guarda-mor da Torre do Tombo, Manuel da Maia, restam somente 38. Cf. Anselmo Braamcamp **Freire**, "A Chancellaria de D. Afonso V", in *Archivo Historico Portuguez*, vol. II, Lisboa, 1904, pp. 479-480.

[14] O Livro 33 integra, fundamentalmente, documentos relativos ao ano de 1473 que foi alvo de uma tese de mestrado apresentada em Fevereiro de 2002 (Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo do «Africano»*, dissert. de mestrado, policop., vols. I e II, Porto, 2001). Agradecemos à autora a lembrança e cedência dos documentos referentes ao ano de 1471.

[15] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *ob. cit*, p. 410.

[16] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls.: 17, 25, 33, 41, 49, 57, 65, 73, 81, 89, 97, 105, 113, 121, 129, 137; L. 17, fls.: 1, 7, 15, 23, 31, 39, 47, 55, 79, 81, 95; L. 21, fls.: 1, 9, 17, 25, 33, 41, 69, 77, 93; L. 22, fls.: 1, 7, 15, 23, 31, 39, 47, 55, 63, 71, 79, 87, 95, 103, 111, 119.

[17] Cf. Quadro 12 – Cadernos de registos por Livros - 1471, p. XLIV.

Na senda do que já tem sido referido em trabalhos análogos anteriores, constatamos o aumento de actos escritos após 1438[18]. O ano de 1471 apresenta-se, aliás, bastante original no que à quantidade de documentos concerne, uma vez que para um só ano compulsamos um total de 2562 documentos, número muito acima da média se comparado com a década de 60[19], 70[20] e 80[21]. O tempo limitado de que dispomos para a conclusão da presente dissertação não se compadece com o volumoso *corpus* documental, daí o imperativo em criar uma amostra representativa do universo total. Depois de eliminados os documentos que se reportavam a anos anteriores ou posteriores àquele que se encontra em estudo[22], numeramos sequencialmente os diplomas respeitantes a 1471 e incidimos sobre esse núcleo a nossa amostra, constituída aleatoriamente. Depois de seleccionado ao acaso o primeiro documento, adoptamos o terceiro de cada série sequencial de três. No final, tínhamos lido 1/3 de todo o universo documental, ou seja, 847 diplomas correspondentes a 33% de um total de 2562 documentos identificados[23].

Há uma certa desproporção, em termos quantitativos, de determinados tipos de carta relativamente a outros no conjunto da documentação, o que se pode explicar pela conjuntura então vivida[24]. O principal motivo da inflação documental para o ano de 1471 é, inquestionavelmente, o número de *cartas de perdão*[25], outorgadas em nome dos serviços prestados na armada que partiu para Arzila e Tânger, bem como da

---

[18] A explosão documental após 1438 deve-se fundamentalmente a um duplo processo: por um lado, a conservação nos registos primitivos de um número de actos mais próximo dos efectivamente produzidos; por outro, o aumento da produção anual de actos propriamente dita. Cf. Maria Helena da Cruz **Coelho** e Armando Luís de Carvalho **Homem**, "Origines et évolution du registre de la Chancellerie Royale Portuguaise (XIIIe – XVe siècles)", sep. da *Revista da Faculdade de Letras* [UP], *História*, II Série, XI (1995), p. 54.

[19] Para os anos de 1462, 1463 e para o biénio 1464-1465 foram recenseadas 778, 986 e 1094 cartas, respectivamente. Cf. Ana Paula Godinho **Almeida**, *A Chancelaria Régia...*, p. 15; Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia...*, p. 8; Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia...*, vol. I, p. 12.

[20] Para os anos de 1473 e 1476 foram levantadas 1234 e 1025 cartas, respectivamente. Cf. Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 16; Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina...*, vol. I, p. 6.

[21] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, pp. 12-13.

[22] Quando procedemos à leitura e fichagem dos diplomas constatamos que cinco documentos 'escaparam' ao nosso crivo, reportando-se a anos diferentes do nosso. Resolvemos não os contabilizar para a obtenção de percentagens e elaboração dos gráficos. Assim, seleccionamos 852 documentos mas apenas consideramos 847 para o tratamento estatístico dos dados.

[23] Para a aplicação do método de amostragem muito concorreu o exemplo da tese de doutoramento de Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. I, pp. 60-61.

[24] As diferenças quanto aos valores percentuais de certos tipos de carta foram já justificados por Armando Luís de Carvalho **Homem** quando afirma que "... se há espécies de carta ostentando uma considerável estabilidade (...), outras há que apresentam notórios altos e baixos, não raro plausivelmente explicáveis pela conjuntura social e política correspondente às fases respectivas." Cf. *O Desembargo Régio...*, p. 95.

[25] Representam 44, 2 % dos diplomas levantados.

participação na tomada destes lugares. Com efeito, pode dizer-se que se fugia muito à lei e à justiça nesta época, mas pode afirmar-se também que se procurava com muita diligência reconciliar-se com ela e obter o enquadramento jurídico e social necessário para prosseguir uma vida "normal". Seguem-se os *provimentos de ofício*[26], os *privilégios em geral*[27] e as *aposentações*[28]. O argumento de participação na armada e tomada das duas praças africanas já mencionadas continua a ser o escopo para as acções do monarca.

Com a progressiva descentralização e departamentalização de determinados sectores da administração, nomeadamente as áreas da Justiça e da Fazenda, com a emergência dos Tribunais Superiores do Reino (Casa do Cível e Casa da Suplicação) e a Casa dos Contos, respectivamente, a Chancelaria 'especializa-se' no despacho de certos tipos de cartas em desfavor de outras, que passam à alçada dos organismos competentes[29]. Os traslados (carta que transcreve um documento anterior sem nada lhe acrescentar), da autoria do Chanceler-mor, sempre apresentaram percentagens modestas em períodos anteriores, nomeadamente no período 1320-1433[30], mas quase desapareceram a partir da década de 60. Para o ano em estudo não se detectou qualquer diploma desta natureza, daí que se tenha colocado a hipótese de também estes serem vertidos para cadernos próprios pelos organismos fixos em Lisboa[31].

Deste modo, a Chancelaria passa a espelhar apenas algumas esferas, mais limitadas, da actividade burocrática, reduzindo "substancialmente as possibilidades de reconstituição do *staff* completo de oficiais régios em serviço"[32]. À especialização crescente dos diferentes serviços da administração, corresponde uma 'monotonia tipológica'[33] dos actos registados na Chancelaria.

Nem todos os diplomas são registados na íntegra, há os que surgem sob forma de *ementa*, documentos estereotipados e sintéticos, autênticos resumos que, não

[26] Representam 13,11% dos diplomas levantados.
[27] Representam 6, 85% dos diplomas levantados.
[28] Representam 6, 02 % dos diplomas levantados.
[29] Esta especialização faz desaparecer dos registos de Chancelaria as sentenças, que passam a ser da competência dos tribunais superiores do Reino, assim como certos diplomas reportáveis ao domínio das Finanças, que passam a ter assento na Casa dos Contos. Também alguns municípios passam a ter registos próprios, como são exemplo as cidades do Porto, com o *Livro Grande*, e Lisboa, com o *Livro dos Pregos*. Cf. Maria Helena da Cruz **Coelho** e Armando Luís de Carvalho **Homem**, "Origines et évolution du registre de la Chancellerie Royale Portuguaise (XIIIe – XVe siècles)", in *ob. cit*, p. 56 e Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 17-18.
[30] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 90-91.
[31] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 25.
[32] Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 18.
[33] Maria Helena da Cruz **Coelho** e Armando Luís de Carvalho **Homem**, "Origines et évolution du registre de la Chancellerie Royale Portuguaise (XIIIe – XVe siècles)", in *ob. cit.*, p. 56.

respeitando todas as disposições formais do documento, mantêm o protocolo final intacto[34]. A sua expressividade na documentação exarada é diminuta, uma vez que só registamos 13 diplomas – 12 cartas de *perdão* e 1 carta de *regulamentação do direito de pousada* - sob forma de *ementa*, o que corresponde a 1,53% do total[35]. Surgem, habitualmente, após um texto integral do mesmo tipo e obedecem mais ou menos ao seguinte formulário: *"Dom Afonso etc Item outra tal carta de perdão nem mais nem menos e pelo dito caso de F. morador em a cidade de X, carta em forma dada em a cidade de Y, tantos dias do mês de Z, El rei o mandou pelos sobreditos doutores* (umas vezes são mencionados os nomes dos subscritores e respectivo ofício, outras não), *S. a fez, ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1471"* [36].

A quantidade de registos sob forma de *ementa* não corresponde ao número por nós levantado, uma vez que o método de seriação utilizado implica o registo de apenas um em cada três diplomas.

As formas de subscrição documental são as já apuradas e estudadas anteriormente[37]. Quando muito, a novidade reside na ausência do terceiro elemento detectado em trabalhos precedentes e cuja responsabilidade seria o registo de certos actos escritos[38]. Encontramos, portanto, as fórmulas 'tradicionais': para as cartas de subscrição régia, "El Rei o mandou, Y (escrivão) a fez"; para as cartas de subscrição redactorial, "El Rei o mandou por X (redactor), Y (escrivão) a fez", seguidas da localidade, dia, mês e ano.

---

[34] As ementas eram, por vezes, a súmula dos diplomas apresentados ao rei para, posteriormente, serem despachadas, como se pode depreender pelas palavras de D. Duarte: *"(...) e que eles sem no lo mais perguntar fação os desembargos que per seus escritos de nosa parte lhes fizer saber porque hão de uyr a nosa ementa loguo em cartas ou na vista dos aluaras pola guysa suso dita (...)"*. Cf. "Ordenança dos tempos em que auja de despachar, e como", in *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte. Livro da Cartuxa*, ed. João José Alves **Dias** *et al.*, Lisboa, Estampa, 1982, p. 15.

[35] Curiosamente, todos os diplomas levantados apresentados em ementa datam dos três últimos meses do ano: 1 de Outubro, 9 de Novembro e 3 de Dezembro.

[36] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 93.

[37] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 49; Armando Luís de Carvalho **Homem**, "Da Diplomática Régia à História do Estado dos fins da Idade Média – um rumo de investigação", sep. da *Revista de História Económica e Social*, 1982, p. 15.

[38] Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 28-30; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, pp. 21-22; Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina...*, vol. I, p. 6.

1.2. Ritmos de produção documental

O acto escrito tornou-se uma realidade quotidiana na administração régia de Quatrocentos. Passamos, de imediato, à apresentação dos dados recolhidos que nos permitem estabelecer a regularidade mensal e semanal de produção e expediente de diplomas.

O quadro seguinte permite uma leitura mais simplificada da produção documental por meses do ano:

Meses	N.º de Cartas	% do Total
Novembro	182	**21,49**
Outubro	163	**19,24**
Dezembro	100	**11,81**
Março	61	**7,20**
Fevereiro	56	**6,61**
Julho	56	**6,61**
Janeiro	47	**5,55**
Setembro	47	**5,55**
Abril	43	**5,07**
Maio	38	**4,49**
Junho	26	**3,07**
Agosto	23	**2,72**
Sem mês	5	**0,59**
Total	**847**	**100,00**

O último trimestre do ano é aquele em que se constata o maior volume de expedição documental com quantitativos superiores a 100 diplomas / mês. Ao contrário do que se tem verificado em trabalhos anteriores, em que os meses de Verão são de intensa actividade documental[39], para o ano em estudo regista-se uma certa discrição na quantidade de cartas expedidas, particularmente nos meses de Junho e Agosto, com apenas 26 e 23 diplomas, respectivamente. Ora, Junho é o mês de transição da Corte de

[39] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, pp. 48-49.

Santarém para Lisboa, e Agosto marca o início da "aventura africana". Na senda de outros trabalhos, comprovamos que a actividade burocrática da Corte é assinalavelmente mais intensa em 'estada' do que em 'andada'[40]. No que ao mês de Agosto diz respeito, podemos, eventualmente, relacionar o abrandamento do ritmo de produção documental com a prioridade em organizar os preparativos para a expedição ao norte de África que então se avizinhava. Dos parcos 23 diplomas redigidos em Agosto, 17 foram-no a partir de Lisboa durante os primeiros dias do mês (dia 1, dois diplomas; dia 3, três diplomas; dia 5, quatro diplomas e dias 4, 6, 7, 8, 10, 11, 20 e 24, apenas um diploma); os restantes 6 diplomas datam dos últimos dias do mês, a partir de Arzila. O número de cartas redigidas durante o mês de Setembro duplica relativamente ao mês precedente. Das 47 cartas que se reportam a este mês, 30 são expedidas a partir de Tânger durante a primeira quinzena. Trata-se, fundamentalmente, de *cartas de perdão* (22) e de *provimentos de ofício* (5). A partir das praças de Arzila e Tânger são despachados 39 diplomas[41], correspondendo a 4,6% do total da documentação exarada.

Se atentarmos no quadro apresentado na página seguinte, constatamos que mais de metade do total de produção de diplomas no ano de 1471 se realizou nos últimos três meses do ano, mais exactamente 52,5%. Que motivos subjazem à intensa produção documental durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro?

Olhando para a tipologia dos diplomas, a hipótese que aventamos, por nos parecer a mais plausível, é a de que o rei e o seu aparelho burocrático 'dão saída' a um conjunto muito diverso de solicitações que de alguma maneira se prendem com a participação na expedição ao norte de África. É, pois, tempo de retribuir a dedicação daqueles que, ao lado do monarca, lutaram contra os mouros; concedem-se perdões, adjudicam-se ofícios, distribuem-se doações, privilégios, aposentações, quase sempre em *"galadom do serviço que nos asy em a dita armada e tomada das ditas cidade e vila fizera"* [42].

Das 445 cartas produzidas no trimestre, 70,33% são *cartas de perdão*, seguidas, com valores muito inferiores, pelos *privilégios* (7,1%), os *provimentos de ofício* (6,9%), as *doações* (2,5%) e as *regulamentações de encargos militares* (2,2%). Os outros tipos

[40] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 49.
[41] A partir de Arzila despacharam-se 8 diplomas: 6 em Agosto e 2 em Setembro; a partir de Tânger despacharam-se 31 diplomas: 30 em Setembro e 1 em Outubro. Ambas totalizam os 39 diplomas a que nos referimos.
[42] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 17, fls. 8v-9.

apresentam valores diminutos. É, mais uma vez, a manifestação da faceta magnânima que tanto se critica no rei "Africano".

Tipo documental	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Perdão	99	139	75	**313**
Provimento de ofício	9	10	12	**31**
Privilégio em geral	14	1	2	**17**
Privilégio comportando escusa de determinações gerais	10	4	1	**15**
Doação de bens e direitos	6	4	1	**11**
Defesa e regulamentação de encargos militares	6	2	2	**10**
Doação comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais	4	3	1	**8**
Aposentação	4	2	1	**7**
Legitimação	1	3	1	**5**
Segurança	1	3		**4**
Regulamentação do direito de pousada	2	2		**4**
Aforamento		2	2	**4**
Licença para ter subalterno	2	1	1	**4**
Diversos		2	1	**3**
Segurança a mercadores	2			**2**
Tabelião		1		**1**
Alforria	1			**1**
Quitação		1		**1**
Regulamentação de jurisdições locais		1		**1**
Estalajadeiro	1			**1**
Exame		1		**1**
Confirmação de Perfilhamento	1			**1**
Total	**163**	**182**	**100**	**445**

Os dias feriados foram, na generalidade, respeitados, à excepção do dia 1 de Novembro (Dia de Todos os Santos), em que foram lavrados 11 diplomas da responsabilidade de duas duplas de desembargadores: PEDRO da SILVA e JOÃO TEIXEIRA (8 *cartas de perdão* e 1 de *legitimação*), e PEDRO da SILVA com PEDRO da COSTA (2 *cartas de perdão*). Nos dias 1 de Janeiro (Circuncisão), 23 de Maio

(Ascensão) e 13 de Junho (Corpo de Deus) registaram-se apenas 1 carta por dia, todas de subscrição régia (2 de *aposentação* e 1 *confirmação de privilégio*, respectivamente). Não se desembargou qualquer carta nos dias 6 de Janeiro (Epifania), 25 de Março (Anunciação do Anjo a Nossa Senhora), 14 de Abril (Páscoa), 2 de Junho (Pentecostes) e 25 de Dezembro (Natal)[43].

A relação entre o expediente documental e os dias da semana traduz-se na seguinte tabela de dados:

Dia da Semana	N.º de cartas	% do Total
4ª feira	139	**16,41**
3ª feira	135	**15,94**
6ª feira	131	**15,47**
2ª feira	131	**15,47**
5ª feira	127	**14,99**
Sábado	122	**14,40**
Domingo	57	**6,73**
indeterminado	5	**0,59**
Total	**847**	**100,00**

Deparamos com uma intensa regularidade no expediente diário de diplomas, com excepção do Domingo, em que há um abrandamento da actividade burocrática. Esta situação repete-se já na década de 60[44], contrastando com o reinado de D. João I, e mantém-se em anos posteriores ao nosso[45].

[43] A. **Cappelli**, *Cronologia, Cronografia e Calendario Perpetuo (dal Principio dell'Èra Cristiana ai nostri giorni)*, 6ª ed., Milão, Ulrico Hoepli, 1988, p. 82.
[44] Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia...*, p. 11.
[45] Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina...*, vol. I, p. 8; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 20.

1.3. O itinerário do Rei e do seu 'staff'

Como já tinha constatado Rita Costa **Gomes**, *"As sociedades medievais atribuíam um grande significado à assistência do rei nas diferentes partes do território, sendo a mobilidade uma característica e um modo de vida estreitamente ligados à própria condição da realeza"* [46]. A explicação mais tradicional para este fenómeno é de natureza económica, ou seja, a deambulação do rei prendia-se com a recolha dos bens e colheitas para seu sustento. Contudo, esta teoria torna-se pouco provável se tivermos em conta que, desde finais do século XIII, este género de prestações era paga em dinheiro. A outra corrente explicativa envereda por motivações de ordem política, que encara as digressões do monarca pelo território nacional como meio de reforçar o seu poder junto das populações mais periféricas. Argumentos que não devem ser desprezados para a justificação deste fenómeno são também a realização de Cortes, a caça, a participação em acontecimentos solenes, a peste, a guerra ou, simplesmente, a maior ou menor salubridade do local de acordo com a época do ano [47].

A partir do levantamento dos elementos topográfico e cronológico presentes no protocolo final dos diplomas, foi possível reconstituir os percursos do monarca e da Corte[48] dentro e fora do território nacional para o ano de 1471.

O quadro que se apresenta na página seguinte permite uma leitura mais simplificada do roteiro esboçado pelo monarca nas suas andanças, articulando esse dado com o número de cartas que efectuava em cada local.

Ora, o rei estancia em 10 localidades distintas[49], mas a sua actividade centra-se essencialmente à volta de 2 – Lisboa[50] e Santarém[51] - a partir de onde despacha o grosso

---

[46] Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, p. 242.
[47] Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal...*, pp. 246 e 254.
[48] Esta realidade complexa que é a Corte medieval pode assumir múltiplos significados: realidade espacial (o palácio); centro político; habitáculo de funções administrativas ou núcleo de servidores que acompanham o rei com relativa assiduidade. Cf. Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal...*, pp. 1-37. É nesta última acepção que aqui a entendemos, ou seja, o que procuramos foi indagar quais os oficiais que mais frequentemente acompanhavam o monarca na sua itinerância.
[49] Para além destas 10 localidades, foi encontrada mais uma – Almada. Porém, o rei não se aloja por lá, sendo as 3 cartas expedidas a partir deste local da responsabilidade do Coudel-mor, Fernão da Silveira. Um dos diplomas levantados não apresenta o local da sua expedição.
[50] O nº de cartas expedidas a partir de Lisboa é 535 (117 são de subscrição régia), correspondendo a 63,2% do total da documentação.
[51] O nº de cartas expedidas a partir de Santarém é 229 (118 são de subscrição régia) correspondendo a 27% do total da documentação.

da documentação[52]. Em conjunto, estas duas localidades totalizam 92,5% do desembargo de diplomas relativos ao ano de 1471, vindo corroborar a constatação de que as deslocações do rei e outros elementos do seu 'staff', nomeadamente o Chanceler-mor, tendem a concentrar-se ao longo do eixo Lisboa - Santarém[53]. Curiosamente, não detectamos a presença do monarca em terras a norte do país. Fora do Reino, e por motivos que se prendem com o exercício da guerra, o rei encontra-se em Arzila[54] e Tânger[55].

Local	N.º de Cartas
Santarém	118
Lisboa	117
Sintra	21
Tânger	6
Arzila	5
Almeirim	4
Setúbal	2
San.Cacém	2
Raposeira	1
Lagos	1
Total	**277**

Podemos desenhar grosseiramente o itinerário sazonal régio da seguinte forma: encontra-se em Santarém de Janeiro a Maio; em Lisboa, de Junho aos primeiros dias de Agosto; em Arzila e Tânger, durante os meses de Agosto e Setembro, e novamente em Lisboa no último trimestre do ano[56].

Nos primeiros meses de 1471, D. Afonso V chamará a Santarém delegados das cidades e algumas vilas do Reino para com eles debater o tema do acrescentamento das

[52] As 235 cartas de subscrição régia expedidas destas duas localidades correspondem a 27,7% do total de diplomas compulsados.
[53] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 157.
[54] A armada portuguesa ancora na vila de Arzila no dia 20 de Agosto (Cf. Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina, Tesouros da Literatura e da História*, Porto, Lello & Irmão, 1977, p. 820); as primeiras cartas outorgadas pelo rei a partir deste local datam de 26 de Agosto.
[55] Das cartas régias expedidas a partir de Tânger, todas datam do período em que efectivamente o rei aí se encontrava, à excepção de uma que data de 12 de Outubro. Ora, se tivermos em conta que o rei e o seu filho iniciaram a viagem de regresso a Portugal no dia 17 de Setembro (Cf. Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, p. 825), tal data não faz muito sentido. Tratar-se-á de um registo posterior?
[56] Cf. Quadro 10 – Itinerário do Rei e da Corte em 1471, p. XXXII.

libras[57]. Não ocorre a designação "Cortes", mas não parece haver dúvida de que se tratou de uma reunião dessa espécie, uma vez que se afirma taxativamente que foram produzidos capítulos gerais dos concelhos. No entanto, os "capítulos especiais" dos concelhos e os "capítulos gerais" dos povos nunca chegaram até nós[58]. Desconhece-se, com rigor, a convocatória deste 'Chamamento'[59], uma vez que o rei estanciou em Santarém desde Janeiro a meados de Junho[60]. Sabe-se, no entanto, que a 10 de Abril os trabalhos desta assembleia já tinham terminado[61]. Não é, portanto, de estranhar que a quase totalidade de cartas expedidas durante os primeiros cinco meses do ano de 1471 fosse de Santarém[62]. O panorama muda radicalmente entre o mês de Junho e primeiros dias de Agosto: o rei encontra-se em Lisboa e a partir daí passam a ser despachadas quase todas as cartas; outros locais (Almada e Santarém) apresentam valores de produção residuais para este período.

A partir de outros locais o número de cartas de subscrição régia reduz substancialmente; são os casos de Sintra (21), Tânger (6), Arzila (5), Almeirim (4), Setúbal (2), Santiago do Cacém (2), Lagos (1) e Raposeira (1), localidade actualmente integrada no concelho de Vila do Bispo, no Algarve.

E no que diz respeito aos principais oficiais que colaboravam com o monarca ao mais alto nível da administração do Reino: há coincidência entre as suas deslocações e

---

[57] A. de Sousa Silva Costa **Lobo**, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, Lisboa, ed. Rolim, pp. 334-337.

[58] Armindo de **Sousa**, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, INIC/CHUP, 1990, vol. I, p. 393.

[59] "A designação de 'Chamamento' aplica-se às Cortes de 1471 (assim como o seu sinónimo 'Chamado'). O seu uso denota a iniciativa régia da convocatória. Só por si não designa assembleia parlamentar, pelo que deve ser tomado como designação comum.", Armindo de **Sousa**, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I,pp. 393-394.
Deixamos aqui uma transcrição parcial do documento: *"Dom Afonso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que em o chamamento que ora fizemos aas cidades e a certas villas de nossos Regnos que ouvessem de vir aa nossa villa de Santarem onde estavamos sobre o acrescentamento das libras e doutras cousas que lhe mandamos apontar pera os procuradores das ditas cidades e vilas que ao dito chamamento veerom nos foram dados certos capitollos geraes e espiciaes e antre os quaes nos asy dados foram por Gomes Eanes Aranha bacharell e Afonso (...) nossos vassalos procuradores da nossa cidade do Porto Nos foram dados estes aqui contehudos aos quaes respondemos ao pee de cada um com nossas repostas segundo se adiante segue (...)"*. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 69v.

[60] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16.

[61] O objectivo principal destas Cortes foi estabelecer o valor das libras a respeito das moedas correntes. Os povos solicitavam ao rei que "não fizesse inovação alguma sobre as libras e direitos e custas e tributos que se hão-de pagar por respeito da moeda antiga", uma vez que tais medidas acarretariam um agravamento tributário; qualquer alteração redundaria num aumento dos tais "direitos e custas e tributos". Desta assembleia, contudo, não saiu nenhuma ordenação sobre o tema, que só veio a suceder em 1473, no dia 20 de Março, quando foi publicada a lei do "acrescentamento das libras". Cf. Armindo de **Sousa**, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, p. 393-394.

[62] Das 244 cartas escritas de Janeiro a Maio, 221 são expedidas a partir de Santarém, o que corresponde a 90, 57% do volume de cartas desse período.

as do rei ou, pelo contrário, "(...) há uma dissociação espacial entre o monarca e a Chancelaria"[63].? A questão da itinerância / sedentarização da Chancelaria – entendida como 'repartição' que tem a seu cargo a elaboração e validação de diplomas - já foi abordada por Armando Luís de Carvalho **Homem**, que coloca em causa o princípio da "unidade da Chancelaria" por se comprovar a progressiva sedentarização do Chanceler-mor em Santarém ou Coimbra no século XIV, e em Lisboa a partir da viragem do século [64]. Efectivamente, com o rei em digressão, assim como titulares de outros cargos, nomeadamente Vedores da Fazenda e Desembargadores «tout court», nos quais o rei delegava poderes, as cartas seriam validadas mediante utilização de outros selos que substituem o tradicional selo régio, a cargo do Chanceler-mor.

A dicotomia Chancelaria sedentária / Chancelaria itinerante, entendendo-se a primeira por principal instância de registo e arquivo do Reino, sediada em Lisboa, e a segunda por instância de registo e validação de diplomas, que acompanharia o rei nas suas deambulações, sugere a existência não de uma mas várias Chancelarias[65].

Os que acompanham mais de perto o 'trilho' do monarca são os elementos do Desembargo e Petições. Os doutores PEDRO da SILVA e JOÃO TEIXEIRA encontram-se em Santarém de Janeiro até Maio, em Lisboa de Junho até aos primeiros dias de Agosto, momento em que partem para as campanhas africanas[66], fixando-se novamente em Lisboa no último trimestre do ano.

Percurso similar tem o Vedor da Fazenda, LOPO de ALMEIDA. Esta alta dignidade estancia com o rei em Santarém nos primeiros cinco meses do ano, permanecendo ao seu lado, em Lisboa, nos meses de Julho, Outubro e Novembro; com o "Africano" o encontramos em Arzila e Tânger[67] durante os meses de Agosto e Setembro. JOÃO LOPES de ALMEIDA e GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO igualmente Vedores da Fazenda acompanham de perto o percurso régio: o primeiro está com o rei em Sintra e em Lisboa no mês de Dezembro; o segundo estancia

---

[63] Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal...*, p. 244.
[64] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 155-161.
[65] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, pp. 25-26.
[66] A partir de Arzila e Tânger encontramos esta dupla a desembargar alvarás de segurança de 3 meses durante Agosto e Setembro. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 143; L 17, fls. 4v, 30, 30v; L. 22, fls. 34, 35, 40v, 41, 41v, 42, 48v, 54, 54v, 55v, 56v, 57.
A última carta que despacham a partir de Tânger data de 12 de Setembro, o que vem de encontro à narrativa das Crónicas que assinala a partida do rei e do príncipe desta cidade aos 17 dias do dito mês. Cf. Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, p. 825.
[67] A última carta que redacta a partir de Tânger data de 14 de Setembro, ou seja, é anterior ao regresso do monarca ao Reino, cuja partida se efectivou a 17 desse mês. Cf. Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, p. 825.

em Santarém nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, está em Lisboa em Junho, Julho e Dezembro e em Sintra em Novembro.

Outra dupla designada simplesmente "do Desembargo" – BRÁS AFONSO e PEDRO da COSTA – estão em Lisboa nos meses de Junho, Julho e Agosto; daqui subscrevem durante a ausência do monarca no norte de África.

O Escrivão da Puridade, JOÃO GALVÃO está sempre em Lisboa; o seu percurso cruza-se com o do monarca apenas a 15 de Outubro.

O Corregedor da Corte, ÁLVARO PIRES, está com o rei em Santarém e Lisboa a 6 de Maio e a 6 de Novembro, respectivamente.

Quanto ao Chanceler-mor, RUI GOMES de ALVARENGA, encontramos diplomas da sua competência em todos os meses do ano, embora com presença discreta nos meses de Abril e Junho. O seu percurso reparte-se exclusivamente por duas localidades - Santarém e Lisboa – coincidindo, aproximadamente, com o do monarca e com o dos Desembargadores das Petições: durante os primeiros cinco meses do ano está em Santarém, a 8, 23 e 29 de Julho, 3 e 5 de Agosto, 15 de Outubro e 2 de Novembro, encontramo-lo em Lisboa. Citando as palavras de Armando Luís de Carvalho **Homem** *"A itinerância do selo real parece assim bem menos constante do que a da pessoa do monarca e abrange distâncias bem menos consideráveis."* [68]

Com um percurso mais marginal relativamente à Corte surge-nos o Coudel-mor, cuja titularidade cabe a FERNÃO da SILVEIRA. É o único oficial a subscrever diplomas a partir de Almada e está praticamente ausente de Santarém, subscrevendo uma única carta a partir desta localidade (15 de Março); à excepção do rei, é o único que redacta diplomas de Setúbal, coincidindo todos eles com o período em que o rei permanece em Santarém.

Em síntese, pode concluir-se que o rei andava sempre "acompanhado" por alguns dos seus mais destacados burocratas, o que não impede que estes desenvolvessem, em certos períodos, actividade autónoma, o que é evidente nos percursos desencontrados, mas simultâneos que foi possível apurar.

[68] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 159.

II. TIPOLOGIA

2.1. O acervo documental

A governação do século XV passou a assentar cada vez mais no acto escrito, traduzindo-se num acto de poder. Apesar da destruição maciça a que foram votadas muitas Chancelarias, pode falar-se de uma verdadeira "explosão documental" no século XV[69].

O ano de 1471 é uma prova, simultaneamente, da sobrevivência às destruições sistemáticas levadas a cabo por Gomes Eanes de Zurara, e da vulgarização do acto escrito enquanto consubstanciação do poder régio. Este ano apresenta-se, aliás, bastante *sui generis* tornando-se quase um augúrio do que se irá passar nas décadas de 80 / 90, em que os quantitativos documentais atingirão as duas e três mil cartas, respectivamente.

Assim, foram recenseados 2562 diplomas que não correspondem, certamente, ao número real expedido, pois a redacção e registo de muitos deles passa a ter sede própria, nomeadamente actos do foro judicial que são vertidos nos livros das Casas do Cível e da Suplicação, e instrumentos de teor económico que passam para os livros da Casa dos Contos. Esta crescente autonomização de determinados sectores da administração abre um 'vazio' na Chancelaria, que passa a repositório de séries de *perdões*, *privilégios*, *provimentos*, *doações*, *legitimações* e diplomas de cariz pontual. O empobrecimento tipológico de que há muito se tem falado constata-se também para o ano presentemente em estudo.

[69] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 407.

2.2. Tipos documentais

Sendo um dos objectivos deste trabalho conhecer a orgânica da administração régia, encontramos na classificação dos diplomas em função do seu conteúdo, bem como na sua distribuição pelos respectivos oficiais subscritores um subsídio para a delimitação das esferas de competência de cada um.

A matriz tipológica adoptada foi a desenvolvida por Armando Luís de Carvalho **Homem** para o período 1320-1433, que distingue 22 tipos de cartas[70]; esta matriz foi posteriormente 'ampliada' por Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas** com a introdução de 20 "novos" tipos documentais[71]. A maior parte dos diplomas apresenta formulários estereotipados mais ou menos constantes, reveladores de uma prática administrativa corrente.

A 'monotonia tipológica' de que padece o século XV assenta perfeitamente ao ano de 1471. Assim sendo, 'encaixamos' os 26 espécimens de diplomas inventariados na tipologia já existente, repartindo-os por quatro áreas de acção governativa: *Graça*, *Justiça*, *Fazenda* e *Administração Geral*. Estes domínios não esgotam a documentação existente; o facto de não encontrarmos diplomas de outra natureza não implica que não existam. É o caso dos *traslados*, consignados especificamente à área de intervenção da *Chancelaria*, dos quais não detectamos nenhum exemplar.

Optamos por individualizar todas as cartas que correspondem a um tipo perfeitamente identificado nos registos de Chancelaria para outros anos, independentemente do número de exemplares que encontramos. Para a epígrafe *Diversos*[72] remetemos diplomas que, pela singularidade do conteúdo ou pela pontualidade da outorga, não se integram na tipologia consagrada nem se encontram habitualmente nos livros da *Chancelaria*. Nas cartas de problemática classificação, *"por se poderem inserir em mais do que uma espécie (...) procurámos entrever a razão última da outorga da carta, e nessa base a classificámos."* [73]

---

[70] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 66-91.

[71] Alguns destes "novos" tipos documentais são a individualização de determinados diplomas que, pelo seu carácter esporádico, eram remetidos para a categoria "Diversos". Cf. Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 62-80.

[72] Inserimos nesta rubrica 10 diplomas cujo conteúdo será sucintamente esclarecido aquando da caracterização dos diferentes tipos documentais.

[73] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 65.

Seguem-se, de forma detalhada, os 26 tipos documentais distribuídos pelos departamentos a que se reportam:

A – GRAÇA

A1 – Administração ou instituição de capela, mosteiro, albergaria ou hospital

A2 – Aposentação

A3 – Apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio

A4 – Alforria

A5 – Confirmação de perfilhamento

A6 – Doação de bens e direitos

A7 – Doação comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais

A8 – Esmoler

A9 – Estalajadeiro

A10 – Legitimação

A11 – Licença para ter subalterno

A12 – Privilégio comportando escusa de determinações gerais

A13 - Privilégio em geral (e Confirmação de)

A14 – Regulamentação do direito de pousada

A15 – Segurança a mercadores

A16 – Tabelião

B – JUSTIÇA

B1 – Perdão

B2 – Segurança

C – FAZENDA

C1 – Aforamento

C2 – Provimento de ofício

C3 – Quitação

D – ADMINISTRAÇÃO GERAL

D1 – Defesa e regulamentação de encargos militares

D2 – Exame

D3 – Regulamentação de jurisdições locais

D4 – Resposta a capítulos de cortes e outros escritos de agravos

E – DIVERSOS

Passaremos de imediato e por ordem alfabética dentro de cada departamento à caracterização dos diversos tipos documentais inventariados.

A – GRAÇA

A1 - Administração ou instituição de capela, mosteiro, albergaria ou hospital

Apesar de se inserir nos "novos" tipos documentais definidos por Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**[74], o tipo de carta em epígrafe não é "novo", simplesmente não estava individualizado, sendo regularmente canalizado para outras rubricas, nomeadamente as *Doações de bens e direitos*[75]. A dificuldade na sua catalogação é compreensível uma vez que, pela sua outorga, o monarca investe um indivíduo na administração de determinado organismo, incluindo a tutela de todos os seus bens. Enquadra-se, portanto, entre o *provimento de ofício* e a *doação de bens e direitos*.

Para o ano de 1471 registamos apenas 2 exemplares, cuja subscrição se divide pelo monarca (1) e por uma dupla de Desembargadores das petições (1).

[74] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 63.
[75] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 71-72.

A2 – Aposentação

A presente alínea insere-se no domínio da *Graça* por se tratar de um benefício concedido pelo monarca a todos aqueles que atingiram a idade de 70 anos. A idade é, segundo o código legal coevo, condição *sine qua non* para se alcançar o estatuto de pousado[76]. Esta imposição normativa não impedia, contudo, que se registassem desvios; argumentos de vária ordem são invocados pelos peticionários para que a excepção seja aberta e lhes seja outorgado este benefício. A prova de incapacidade física, cansaço, doença decorrente do exercício da profissão, são condições muitas vezes suficientes para a atribuição desse estatuto antes do indivíduo perfazer a idade de 70 anos[77]. Nestes casos, a ressalva é explicitamente manifestada nos diplomas da seguinte forma *"Temos por bem e aposentamo-lo com sua honra posto que não chegue à idade de 70 anos"* [78].

Em se tratando de vassalos régios mantinham *"todas honras, privilégios, liberdades e franquezas, que dão aos nossos vassalos pela dita idade de 70 anos"* [79]. Dos privilégios constavam a escusa em servir na guerra por mar ou por terra, na armada, não ter armas nem parecer com elas em alardo[80], e a relevação de todos os cargos concelhios[81].

Este tipo de privilégio é muito frequente na documentação compulsada: abarca 51 cartas, o que equivale a 6,02% do total de diplomas. A idade é o motivo mais invocado pelos requerentes; muitos deles serviram na hoste régia – é o caso dos besteiros do conto, acontiados em cavalo raso ou de garrucha[82] – e consideram que a sua actual condição física já não é compatível com as exigências do ofício[83]. Em alguns casos, é justificação suficiente para uma aposentação antecipada. A prova da idade era exigida, pelo que o 'candidato' a pousado deveria apresentar-se junto do monarca ou do Desembargo para esse efeito; a comprovação podia ainda ser feita por "inquirição"

[76] *Ordenações Afonsinas*, L. II, tít. XXXXVIII, pp. 309-310.
[77] *"Querendo fazer graça e mercê a Lourenço Afonso, nosso vassalo, morador no termo da cidade de Lamego, porque é enfermo de enfermidade confirmada por inquirição, e ainda que não haja cumprida idade de 70 anos em que os nossos vassalos são aposentados, temos por bem e aposentamos e que daqui em diante não sirva em mar nem em terra nem haja carregos (...) e haja todos privilégios, honras, franquezas e liberdades que se guardam aos nossos vassalos aposentados por idade (...)"*. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 81v-82.
[78] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 45.
[79] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 22.
[80] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 40.
[81] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 34.
[82] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 122.
[83] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 91v, 94v e 104v.

junto de testemunhas na terra. Reunidas todas as provas, eram levadas aos Desembargadores para as verem e se achassem que era provada a idade outorgavam a carta de pousado[84].

Nos 51 pedidos de aposentação, muitos são os que apresentam os seguintes motivos como factores relevantes para a concessão do benefício: os serviços prestados na Batalha de Alfarrobeira[85], *"porquanto tão bem serviu em Ceuta e Alcácer"* [86] e *"por serviço que fez na filhada de Arzila e Tânger"* [87]. Muitos dos beneficiados são vassalos régios ou ascendem a este estatuto no momento da aposentação.

O pedido pode ser formulado pelo interessado ou por alguém que intercede por ele por gozar de uma situação privilegiada junto do monarca[88].

Algumas cartas de aposentação surgem sob forma de *ementa*, quase todas respeitando o seguinte formulário: *"Carta de Fernão Vasques nosso vassalo, morador na vila de Monsaraz, per que o aposentamos na sua honra, privilégios e liberdades posto que não haja idade de 70 anos"* [89], ou seja, limitam-se a apontar o nome do requerente e o local de residência não especificando o alcance dos privilégios.

A subscrição dos actos coube fundamentalmente ao monarca com 39 cartas, seguido do Coudel-mor, FERNÃO da SILVEIRA, com 9, do Monteiro-mor, JOÃO SOARES de CASTELO BRANCO, da dupla PEDRO da SILVA e JOÃO TEIXEIRA, do Desembargo e petições, e do Escrivão da puridade, JOÃO GALVÃO com 1 carta cada.

A3 - Apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio

Estamos perante um tipo documental facilmente identificável no seio da restante documentação em virtude de recorrer sistematicamente ao latim[90]. Através deste acto, o

---

[84] *Ordenações Afonsinas*, L. II, tít. XXXXVIII, pp. 309-310.
[85] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 116 e 132.
[86] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 127v e 132.
[87] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 17, fls. 35v, 51v; L. 21, fl. 1.
[88] *"Querendo fazer graça e mercê a Martim Vasques Branco (...) pagem do Duque de Viseu e Beja e senhor de Covilhã e de Moura, meu muito amado sobrinho que no-lo por ele pediu e nos disse que era seu amo, temos por bem e aposentamo-lo com toda sua honra posto que não chegue à idade de 70 anos (...)."* Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 113v, 137; L. 17, fl. 108; L. 22, fl. 113v.
[89] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 54.
[90] Cf. Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 68-69; Ana Paula **Almeida**, *A Chancelaria régia e os seus oficiais...*, p. 30; Armando Paulo **Borlido**, *A Chancelaria régia e*

rei exerce o direito de apresentar ao bispo um clérigo para que seja investido numa igreja que vagou por morte do anterior reitor e garanta a diligente aplicação das rendas devidas.

Desde o século XIV que este tipo de carta apresenta valores discretos nos registos de *Chancelaria*[91]. A situação permanece inalterável no século XV: a comprová-lo, os 2 diplomas compulsados para o ano de 1471.

Apesar das *Ordenações Afonsinas* cometerem a responsabilidade da sua redacção ao Chanceler-mor[92], as cartas que encontramos são da responsabilidade redactorial do monarca.

A4 – Alforria[93]

Pela concessão de uma carta desta natureza, o rei possibilitava a um indivíduo de condição servil (mouro[94], escravo ou adscrito[95] à terra) obter a liberdade, quer pessoal, quer de circulação desde que possuísse resgate. Este deferimento era muitas vezes a contrapartida pelos bons serviços prestados ao rei ou a outros senhores de nobreza. Por este motivo verificamos que, em alguns casos, a iniciativa de *forrar* a pessoa de condição servil partia do seu senhor. Em troca, o indivíduo "forro" convertia-se à fé cristã e permanecia em território nacional permanentemente ou durante determinado período[96].

A presença deste género de diploma é diminuta nos livros de *Chancelaria*. A subscrição dos 2 exemplares encontrados coube ao monarca.

---

os seus oficiais..., p. 36; Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 39; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 34; Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, pp. 17-18.

[91] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 68-69.

[92] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. II, § 4, p. 19.

[93] Ruy de Abreu **Torres**, "Alforria", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel **Serrão**, vol. I, Porto, Figueirinhas, 1985, p. 98.

[94] M. Viegas **Guerreiro**, "Mouros", in *D. H. P.*, vol. III, pp. 116-118.

[95] A. H. de Oliveira **Marques**, "Adscrição", in *D. H. P.*, vol. I, pp. 29-31.

[96] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 35.

A5 - Confirmação de perfilhamento

Inserimos nesta rubrica diplomas régios que confirmam instrumentos públicos notariais de adopção de um ou mais indivíduos. Os perfilhantes eram normalmente casais ou pessoas singulares que, não tendo herdeiros lídimos, procuravam salvaguardar a herança dos seus bens e direitos[97]. Este instrumento garantia ainda a tutoria dos bens móveis e de raiz herdados por menores até ao momento em que atingissem a maioridade ou até ao seu casamento. Os beneficiários podiam ser pessoas da família (um sobrinho, um enteado) ou, simplesmente, pessoas estranhas cuja dedicação e afecto é reconhecido com o legado dos bens móveis e de raiz por parte do(s) perfilhante(s).

Antes de proceder à corroboração do instrumento apresentado, o monarca mandava saber por inquirição[98] se este acto discorria da *"própria e livre vontade [do requerente] sem constrangimento algum de nenhuma pessoa"* [99] e se efectivamente não existiam filhos ou outros herdeiros legítimos que pudessem ser lesados.

Trata-se de um tipo diplomático com pouca expressividade no acervo documental disponível. Tal como prescrevem as *Ordenações Afonsinas*[100], os 3 instrumentos desta natureza foram da responsabilidade redactorial de duplas de Desembargadores.

A6 – Doação de bens e direitos

O exercício da *graça* régia pode assumir várias facetas; o acto de doar é, sem dúvida, uma delas. Este tipo diplomático não é novo e apresenta quantitativos relevantes nos reinados de D. João I[101], D. Duarte[102] e D. Afonso V[103].

A doação é um instrumento indispensável ao monarca, do qual ele lança mão sempre que precisa garantir apoios e fidelidade em conjunturas mais adversas[104],

---

[97] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 61v.
[98] *Ordenações Afonsinas*, L. IV, tít. LXVIII, p. 239.
[99] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 85-85v.
[100] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. IV, § 26, p. 36.
[101] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 72.
[102] Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *A Burocracia do "Eloquente" (1433-1438)...*, p. 118.
[103] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 49 e Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 21.
[104] Não será certamente acidental o aumento de diplomas desta natureza nos primeiros anos de governação do Mestre de Avis, momento em que ele precisava garantir apoios e fidelidades. Cf. Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 72. Casual não será igualmente o

podendo também funcionar como recompensa por bons serviços prestados[105]. É o que acontece, por exemplo, após o desenlace de Alfarrobeira quando o monarca inicia o processo de confiscação de bens móveis e de raiz pertencentes aos companheiros de luta do Infante D. Pedro e os distribui por homens que se mantiveram ao seu lado[106].

Os motivos para a concessão de uma doação são, no entanto, muito mais dilatados: pode ser o sustento para manutenção de estudos[107]; uma compensação pela devolução de um ofício[108]; o cumprimento de uma promessa feita além-mar[109]; *"(...) porquanto tinha de moradia em casa de F."* [110]; em virtude dos bons serviços[111] ou, simplesmente, *"por algumas razões que nos a ele moveram"* [112], sem especificar o real motivo da dádiva.

As doações podem revestir diferentes modalidades: tenças em numerário (as mais frequentes), em géneros[113], propriedades fundiárias[114], prédios urbanos[115], rendas[116], matos[117], manifestando frequentemente a ideia de que a doação é feita *"de nossa livre vontade, certa ciencia e poder absoluto"* [118]. As doações estendiam-se, muitas vezes, ao filho e ao neto mais varões lídimo descendentes por linha direita.

As doações podiam ter carácter temporário, *"enquanto nossa mercê for"* ou vitalício, reportando-se o início do seu usufruto a Janeiro do ano em curso ou a partir do ano seguinte.

Os beneficiários eram, usualmente, pessoas gradas da época, destacando-se elementos do Conselho régio como, por exemplo, D. Fernando Coutinho, marechal, membro do Conselho[119], familiares do próprio monarca, fidalgos, cavaleiros,

---

confisco de bens a homens que se encontravam ligados à casa de D. Leonor para serem atribuídos aqueles que apoiavam o Infante D. Pedro nos primeiros anos da década de 40 da centúria de Quinhentos. Cf. Humberto Baquero **Moreno**, *A Batalha de Alfarrobeira...*, pp. 105-109.

[105] *"(...) querendo-lhe galardar em alguma parte como merecia e a nós cabe fazer a quem nos bem serve, e como até agora tem servido (...)"*. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 105.

[106] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 118; Humberto Baquero **Moreno**, *A Batalha de Alfarrobeira...*, pp. 583-586.

[107] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 69.

[108] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 38v.

[109] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 58v.

[110] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 86v, 95, 106v.

[111] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 102v; L. 22, fl. 101v.

[112] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 31, 39.

[113] Há casos em que a tença consiste em [2] moios de trigo. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 31v.

[114] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 118.

[115] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 37.

[116] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 2.

[117] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 46v.

[118] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 118.

[119] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 74.

escudeiros, funcionários de ordem diversa, como o mestre da portaria, ou tão somente apaniguados de algumas destas pessoas.

O rei surge como único subscritor nas doações em numerário, em espécie e bens fundiários.

Das 40 cartas compulsadas, 4 são confirmações de doações anteriores, feitas pelo próprio monarca ou outros seus antecessores[120] e 12 são doações efectuadas por *cartas de se asy he* ou de denúncia[121]. Através destas cartas o monarca confiscava bens ou um ofício a determinado indivíduo acusado de ter cometido irregularidades e reincorporava-os na Coroa. Na quase totalidade dos casos[122], os bens revertiam a favor do denunciante, não sem antes provar as acusações proferidas. Resumindo, a doação era condicional até ao momento em que a justiça confirmasse a acusação.

Para o ano de 1471, as irregularidades apontadas pela denúncia são a compra de bens de raiz por elementos do clero[123], a aquisição de bens por juizes, a alienação de bens que careciam de prévia autorização para esse efeito, bens comprados sem licença que foram deixados a outrem, a insuficiente declaração de bens[124], o tráfego ilegal de mercadorias com Castela ou a inexistência de herdeiros.

A subscrição das confirmações de doações estão divididas pelo rei e por uma dupla de Desembargadores, enquanto as doações *se asy he* cabem aos Vedores da Fazenda[125] LOPO de ALMEIDA, JOÃO LOPES de ALMEIDA e GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO, com 5, 3 e 2 cartas, respectivamente e ao monarca com 2 cartas.

---

[120] Trata-se de uma confirmação de doação feita por D. João I. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 22v-23-23v.

[121] Sobre as cartas de *se asy he* ver por todos Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, pp. 30-34.

[122] É possível que houvesse casos em que o rei atribuía os bens ou ofícios a súbditos que nada tivessem a ver com a denúncia mas a quem a Coroa devia recompensas. Cf. Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 31 n. 62.

[123] Está estipulado na legislação da época a quantidade de bens que os clérigos podiam adquirir e o modo como as podiam deixar em herança. Cf. *Ordenações Afonsinas*, L. IV, tít. XXXXVIII, pp. 177-179.

[124] Trata-se de um caso em que foi feita uma avaliação dos bens pertencentes a um Pedro Afonso e se constatou que tinha mais do que dizia possuir. Por sonegar os ditos direitos e bens, perdeu-os para a Coroa e foram depois dados a Álvar' Eanes, escudeiro do doutor Fernandes da Silveira, regedor da justiça na Casa da Suplicação. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 107v.

[125] As *Ordenações Afonsinas* cometem aos Vedores da Fazenda as cartas "per que Nós Mandamos fazer mercee a alguu de qualquer cousa, que seja do Nosso aver". Cf. *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. III, § 4, p. 24.

A7 – Doação comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais

Este tipo de diploma perfeitamente definido pressupõe a concessão de um conjunto de direitos e poderes sobre um quadro territorial concreto. Não se trata apenas da doação de um bem patrimonial do monarca; *"está fundamentalmente em causa a transmissão de um conjunto de competências, nomeadamente nos domínios da justiça e jurisdição, dos impostos e da administração e governo (...); por outras palavras, está em causa o Poder (...)"*.[126]

Na documentação concernente ao ano em estudo a doação comporta um espaço físico (por exemplo, um castelo[127], uma vila[128]) acrescido de todas as suas entradas e saídas, rendas, direitos, foros, tributos, padroados, pensões, portagens, coutadas, pensões, tabeliães e outros direitos *"que a nós nela pertencem"*, com a jurisdição cível e crime, ressalvando apenas a correição e alçadas[129].

Os contemplados eram habitualmente pessoas de elevado estatuto social, nomeadamente membros da família real ou elementos da nobreza, fiéis servidores do monarca nas lides da guerra[130].

Dois diplomas referem-se à outorga de um escudo de armas novo; os beneficiados são cavaleiros que lealmente serviram o rei na filhada das praças de Ceuta, Alcácer, Arzila e Tânger *"com homens de armas, besteiros e outras gentes"* [131].

Este tipo de diploma tem uma presença discreta no acervo documental, com apenas 10 diplomas inventariados cuja subscrição ficou inteiramente a cargo do rei (*"com consentimento do príncipe, meu filho"*).

---

[126] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 73.
[127] A Pedro de Albuquerque, membro do Conselho régio, é concedido o castelo da vila de Sabugal. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 38v.
[128] A Lionel de Lima, membro do Conselho régio, é concedida a vila de Vila Nova de Cerveira. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 50v.
A D. Francisco de Meneses, conde de Valença e Caminha, capitão governador em Alcácer e Arzila, é feita doação da vila de Loulé e o seu castelo. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 85v.
[129] *Ordenações Afonsinas*, L. II, tít. XXXX, § 2, pp. 294-295.
[130] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 36v, 48, 50v; L. 17, fls. 15v e 69; L. 21, fls. 14v, 85v, 90.
[131] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fls. 14v e 90.

A8 – Esmoler

Pela concessão de uma carta de esmoler o rei outorgava a uma instituição religiosa (mosteiro, confraria) autorização para pedir esmola na comarca onde se situava[132] para, dessa forma, garantir o seu sustento.

O indivíduo nomeado para a arrecadação das esmolas – esmoler – podia usufruir de certos privilégios e imunidades, como a isenção de serviços na guerra ou em paz, salvo se fosse besteiro do conto, e a dispensa de conceder aposentadoria em sua casa, mesmo que de elementos da família real se tratasse[133].

A subscrição dos 2 exemplares inventariados repartem-se pelo monarca e por uma outra dupla de Desembargadores, BRÁS AFONSO e PEDRO da COSTA.

A9 – Estalajadeiro

Trata-se de um género de concessão régia que surgiu como resposta às múltiplas queixas dos procuradores dos concelhos em Cortes[134]. O rei procurava, desta forma, resolver o oneroso encargo da aposentadoria que recaía sobre as populações, obrigadas a hospedar o séquito real ou grandes senhores que, não raras vezes, causavam enormes prejuízos e abusos[135].

Esta espécie de privilégio concedia a determinado indivíduo licença para montar uma estalagem. Por iniciativa dos concelhos ou de particulares, muitas hospedarias se foram criando ao longo de Quinhentos por todo o país, particularmente em lugares de "grande estrada" ou zonas densamente povoadas[136].

---

[132] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 111v.
[133] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 69.
[134] As queixas contra a obrigação da aposentadoria foram levadas regularmente às Cortes pelos procuradores dos concelhos: é o caso das Cortes de 1352, em que o rei, à denúncia dos abusos praticados, mandou consertar os estaus para aposentações; foi assunto presente também nas Cortes de 1391, 1436 e 1439. Aos sucessivos queixumes, o rei determinou que todas as cidades e vilas muradas ou que se localizassem em estrada, fizessem o maior número de hospedarias que pudessem, chamando mesmo os particulares a colaborar com os concelhos no sentido de solucionar este problema de todos. Cf. Iria **Gonçalves**, "Privilégios de Estalajadeiros Portugueses (Séculos XIV e XV)", in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 143-144.
[135] Iria **Gonçalves**, "Privilégios de Estalajadeiros Portugueses...", in *ob. cit.*, p. 143.
[136] Iria **Gonçalves**, "Privilégios de Estalajadeiros Portugueses...", in *ob. cit.*, pp. 145 e 151.

Os 5 exemplares compulsados apresentam-se sob forma de *ementa*[137], apresentando um formulário mais ou menos estereotipado, como o exemplo que se segue: *"Item carta de privilégio de estalajadeiro na forma acostumada a Martim Gonçalves, morador na vila (...), o qual privilégio lhe damos porquanto nos disse que a dita vila era lugar de grandes estradas pela qual passava muita gente (...)"*[138]. A forma sumariada como se apresentam não nos permite entrever os privilégios concedidos ao estalajadeiro. No entanto, sabe-se que podiam usufruir de muitas regalias, tais como: estar isento de escoltar presos ou dinheiros, assim como encarregar-se de tutorias ou curadorias, salvo se fossem legítimas; não pagar tributos extraordinários; não prestar serviço militar; não ser besteiro nem vintaneiro; isenção de almotaçaria sobre os mantimentos a vender na pousada; vender vinho e produtos vindos de fora, sem embargo de ordenação em contrário; a sua casa nunca podia ser requisitada para aposentadoria gratuita[139], estava isento de servir em *"paz ou guerra com os ifantes"* e de se sujeitar ao pagamento de encargos concelhios, tais como, peitas, fintas, talhas[140]. Em contrapartida, devia ter sempre prontos, pão, vinho, carne, pescado e camas para os hóspedes, cevada e palha para as suas montadas.

A subscrição documental coube maioritariamente a duplas de Desembargadores com 4 diplomas, e ao rei com 1 diploma.

A10 – Legitimação

Inserimos nesta espécie diplomática as cartas de legitimação de filhos bastardos. O requerimento era feito pelos progenitores – geralmente o pai[141] - mas encontram-se situações em que a carta era outorgada *"sem requerimento de pai nem mãe"* [142]. A mãe, quase sempre, era mulher solteira ao tempo do seu nascimento. O pai, na maioria dos casos clérigo, pedia assim ao rei que abrisse uma excepção à norma vigente e concedesse ao filho bastardo (agora legitimado) a capacidade de herdar. Encontramos elementos da nobreza na mesma situação, nomeadamente uma sequência de pedidos de legitimação, que surgem sob forma de *ementa*, feitos por Lopo Vasques, comendador,

[137] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"*..., vol. I, pp. 69-70.
[138] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 26.
[139] Iria **Gonçalves**, "Privilégios de Estalajadeiros Portugueses...", in *ob. cit.*, p. 147.
[140] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"*..., vol. I, p. 69.
[141] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 73v.
[142] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 122v.

semelhantes, na forma, ao que se segue: *"Outra tal carta de Diogo Lopes, filho do dito comemdador e de Violante Vieira, a requerimento do dito seu padre"*[143].

Os 25 diplomas compulsados, equivalentes a 2,95% do total, vem corroborar a tese aventada por Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**[144] da tendência para o aumento deste género de diploma a partir da segunda metade do século XV, contrastando com os registos existentes para o primeiro quartel deste século[145].

De acordo com as prescrições das *Ordenações Afonsinas*[146], a responsabilidade redactorial coube a duplas de Desembargadores com o livramento de 24 diplomas; o rei subscreveu 1 carta.

A11 – Licença para ter subalterno

Trata-se da anuência régia a um pedido formulado por um escrivão, tabelião, juiz ou almoxarife para ter um substituto no exercício do cargo. Os argumentos para o pedido recaem na incapacidade de cumprimento de todas as tarefas inerentes ao ofício[147], a ocupação *"em algumas cousas fora do dito lugar"* [148], *"(...) por ser já velho e ter bem servido (...)"*[149], o que limita a resposta eficaz às exigências do ofício, a ausência do escrivão titular do cargo[150]. Num caso, a licença é concedida *"(...) por serviço que nos fez na tomada de Arzila (...)"*[151]; noutro, porque o mestre Afonso Madeira, Físico-mor, intercedeu junto do monarca[152].

Uma das condições impostas pelo monarca ao funcionário substituído é a obrigatoriedade de "assinar por sua mão" os diplomas com o seu sinal público; ao substituto exige-se que "seja pessoa que o dito ofício saiba bem servir"[153] e que seja

[143] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 119v.
[144] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 47.
[145] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 76.
[146] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. IV, § 26, p. 36.
[147] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 55.
[148] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 96.
[149] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 134v.
[150] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 76.
[151] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 63v.
[152] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 65.
[153] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 65.

"bom homem"[154], assim como a explicitação da sua participação na escrita dos documentos dizendo *"e eu F. a fiz escrepver e sobcripvy per mym"* [155].

Foram os seguintes responsáveis pela subscrição das 10 cartas exaradas: o rei, 6 cartas; o Chanceler-mor, RUI GOMES de ALVARENGA, 2 cartas; o Escrivão da Puridade e o Vedor da Fazenda, com 1 carta cada.

A12 – Privilégio comportando escusa de determinações gerais

Pela outorga de uma carta desta natureza, o monarca agraciava uma pessoa ou instituição dispensando-a de cumprir a legislação vigente[156]. Os alvos destas excepções eram elementos do clero ou individualidades de elevada condição social.

As situações detectadas no ano de 1471 são diversas. A mais frequente é a autorização para andar em besta muar de sela e freio por todo Reino durante X tempo (normalmente 2 anos)[157]. Habitualmente concedida a título individual, esta prerrogativa podia ser extensível a mais pessoas de condição social diversa[158]. Algumas destas cartas surgem sob forma de *ementa*.

Outras conjunturas apresentam carácter esporádico como o consentimento a mosteiros para comprarem bens até determinado montante que excede o previsto na legislação[159]; permissão para que um frade deixe em herança os seus bens ao mosteiro[160]; licença para que certo indivíduo compre herdades e bens de raiz e os possa deixar em herança[161] ou, ao contrário, que possa vender os bens e *"haver seu quinhão"*[162]; isenção de trazer farpas[163]; licença para trazer armas e pousar em

[154] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 53v.
[155] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 76 n. 268.
[156] Maria Helena da Cruz **Coelho**, *Baixo (O) Mondego nos finais da Idade Média. Estudo de História Rural*, vol. I, dissert. de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1983, p. 722.
[157] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 28v, 71v, 137, 141v; L. 21, fl. 85; L. 22, fls. 2 e 5; L. 33, fl. 22.
[158] João Silva de **Sousa**, "Das autorizações de porte de armas e de deslocações em besta muar em meados do século XV. Algumas notas de estudo", in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques, (séc. X-XV)*, Lisboa, 1982, vol. I, p. 301.
[159] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 32v; L. 35, fl. ilegível.
[160] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 80.
[161] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 3.
[162] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 65v.
[163] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 14v.

estalagens e casas de cristãos[164]; licença para 'assentar' casas e fazer uma província[165]; autorização para mandar *"escravas negras sem homem"* vender pão, azeite, fruta e outras coisas à judiaria[166]; licença para que determinada pessoa *"possa livremente vender pão quando lhe aprouver à sua porta"* [167]; licença para que certo concelho possa ter carniçaria[168] ou para que não pague dízima no pão e legumes que de fora ou das ilhas vier[169]. Um caso curioso foi o que se passou com um escudeiro de Rui de Melo[170] de nome Rodrigo Afonso que diz ter a mulher doente de dor de gafem e que os juizes da cidade de Évora lha queriam levar. Vem pedir ao rei por mercê que *"lha não lançassem fora da cidade que ele a queria ter em sua casa sem sair fora dela (...)"* [171], ao que o rei respondeu positivamente.

A subscrição dos 36 diplomas compulsados coube maioritariamente ao rei, com 29 cartas, sendo as restantes despachadas pelos Desembargadores, com 5 cartas, pelo Chanceler-mor e pelo Escrivão da Puridade, com 1 carta cada.

A13 - Privilégio em geral (e Confirmação de)

Trata-se de um tipo documental 'impreciso', por nele se inserirem uma gama diversificada e generalizada de concessões e isenções que não se encontram afectas a uma esfera específica da governação; quanto a estas, sempre que nos surgiram, remetemo-las para as áreas da *Fiscalidade*, *Defesa* ou *Regulamentação do direito de pousada*. A existência de uma multiplicidade de formulários[172] decorre do facto de estarmos perante uma espécie compósita[173].

A faceta magnânima do rei é aqui comprovada, uma vez que ascendem a 58 o número de diplomas que se enquadram nesta epígrafe, ocupando o terceiro lugar na

---

[164] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 46; L. 22, fls. 2v e 59v.
[165] Trata-se de um caso curioso, em que um Bartolomeu pede ao rei autorização para ele e outros pobres assentarem casas em Olivença para aí servirem a Deus; pedem ainda para haver bens de raiz por compra ou doação e as esmolas que lhes fossem feitas. O rei concede licença "contando que os bens herdados não sejam em nosso regimento nem bens que a nós forem obrigados a fazer algum foro ou tributo (...)". Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 56.
[166] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 51v e 130v.
[167] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 132.
[168] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 86v.
[169] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 132.
[170] Rui de Melo era um dos elementos do Conselho régio, Guarda-mor e Capitão de Tânger.
[171] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 64.
[172] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 49.
[173] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 78-79.

tabela quantificativa geral[174]. O privilégio ou 'direito desigual'[175] é uma forma de discriminação utilizada pelo rei, ou seja, é a capacidade que o monarca possui de tratar distintamente situações iguais. Essa desigualdade de tratamento varia em função da categoria social das pessoas[176].

O tipo de privilégio mais comum dentro desta epígrafe é a isenção de pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, portagens *"que sejam por nós ou pelo dito concelho lançados"*; isenção de servir nos encargos lançados pelos concelhos; isenção de ir com presos ou com dinheiros; de ser tutor ou curador, *"salvo se as tutorias forem lídimas"*; dispensa de conceder aposentadoria nas casas de morada, adegas e cavalariças compreendendo a guarda dos bens, nomeadamente proibindo a tomada de roupa, palha, pão, vinho, lenha, bestas de sela ou de albarda, alfaias agrícolas[177]. Associado, surge frequentemente a dispensa de servir no mar ou em terra e a isenção de ser posto por besteiro do conto[178]. Muito raramente é concedida autorização para trazer armas por todos nossos Reinos[179].

Individualizamos um segundo bloco de diplomas que conferem ao beneficiário apenas algumas das isenções acima mencionadas, nomeadamente:

a) a isenção de prestação de qualquer serviço concelhio;
b) a proibição das bestas serem tomadas para carregos e serviços[180];
c) a escusa de servir por mar ou por terra, em paz ou em guerra[181];
d) isenção de conceder aposentadoria[182];

As Confirmações de privilégio[183] e a concessão de outras isenções cujo alcance não é determinado[184], como as isenções concedidas a besteiros de cavalo[185], foram igualmente englobadas nesta rubrica.

---

[174] Cf. Quadro 1 – Tipologia Documental, p. II.
[175] António Manuel **Espanha**, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra, 1982, p. 106.
[176] António Manuel **Espanha**, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, p. 106 n. 107.
[177] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 5, 6v-7, 17, 21, 42v, 93v, 129; L. 17, fls. 42, 76, 104v; L. 21, fls. 29-29v; L. 22, fls. 96, 103v; L. 33, fl. 39.
[178] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 15v.
[179] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 36.
[180] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 57.
[181] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 78.
[182] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 127.

O azo da concessão era amplo: a idade; a disposição; a viuvez e, não sendo já de estranhar, *"porquanto nos foi ora servir na tomada de Arzila e Tânger"* [186].

Os beneficiários são pessoas individuais de diferentes estatutos (pessoas gradas, judeus, mouros, tanoeiros, marinheiros, besteiros, cirurgiões, oleiros, tecelões) ou colectivas, como concelhos[187], mosteiros[188], ordens militares[189] ou judiarias[190].

Surgiram algumas cartas sob forma de *ementa*; 6 delas aludem ao mesmo assunto, após um registo integral dos privilégios concedidos; trata-se de uma série de privilégios (não especificados) atribuídos aos espingardeiros do Duque de Beja. O formulário é sempre repetido *"Item outro tal privilegio de João Sanches, espingardeiro do dito duque, morador em Lisboa"* [191].

De um total de 58 cartas, 53 são da responsabilidade redactorial do monarca, secundado por uma dupla de Desembargadores, com 2, pelo Escrivão da Puridade, também com 2, e pelo Chanceler da Casa do Cível, ÁLVARO PIRES VIEIRA, com apenas 1 carta.

A14 – Regulamentação do direito de pousada

Pode considerar-se um subtipo dentro dos privilégios e foi individualizado pelo facto de ter um alcance muito específico. Por este tipo de diploma, o rei estatuía as condições em que se exerceria o direito de pousada.

A tradição da aposentadoria - que se manteve em Portugal até 1834[192] - requerida pela família real ou pessoas de elevado estatuto social era um fardo para quem a ela era obrigado, por ser onerosa e danosa, tanto mais se a pessoa fosse pobre (marinheiro, lavrador), viúva ou uma instituição religiosa. Às queixas que iam chegando o rei respondia, em alguns casos, com a concessão de isenção de pousada.

---

[183] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 8v, 30; L. 38, fl. 14v (?).
[184] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 31, 70v, 109, 120.
[185] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 38, fl. ilegível.
[186] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 142; L. 21, fl. 64v; L. 22, fls. 30, 49v, 62v.
[187] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 89v-90.
[188] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 120.
[189] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 73.
[190] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 135v.
[191] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 134; L. 21, fl. 60.
[192] António **Cruz**, "Aposentadoria", in *D. H. P.*, vol. I, p. 164.

Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas** identificou dois tipos de formulários característicos deste género de diplomas[193]. Ambos aparecem nos escassos 8 documentos relativos ao ano de 1471, como nos seguintes exemplos é possível verificar:

- *Intitulatio, "querendo fazer graça e mercee a Joham Estevez, marinheiro, morador em a nossa nobre cidade do Porto (...) temos por bem e queremos que daqui em diante nom pousem com elle nem lhe sejam dadas aposentadorias a nehumas pessoas de qualquer estado e condição que sejam (...) contra sua vontade (...)"* [194]. Segue-se o protocolo final.
- *Intitulatio, "A vos juizes e oficiaees da nossa villa de Torres Vedras e ao nosso pousemtador (...) que Fernam Correa da ordem de Sam Joham (...)", assunto "(...) mandamos a todos em gerall e a cada um em espiciall que daqui em diamte que sobre [pagamento] de 1000 reaes para os cativos nom dees as ditas casas de pousemtadoria (...)"* [195]; segue-se o protocolo final.

A maior parte dos diplomas acrescentava à isenção da aposentadoria outra cláusula: *"que não sejam tomadas roupa de cama, alfaias de casa, palha, bestas, nem outra coisa alguma contra sua vontade"* [196].

Este privilégio, também ele recompensa pelos serviços prestados na tomada das praças africanas de Arzila e Tânger, só muito excepcionalmente aparece sob forma de *ementa*[197].

As 8 cartas compulsadas foram da responsabilidade redactorial do monarca.

---

[193] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 57.
[194] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 36.
[195] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 35v.
[196] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 17, fl. 49; L. 21, fl. 10; L. 22, fl. 57v.
[197] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fls. 45v e 83v.

A15 – Segurança a mercadores

Já desde o tempo de el-Rei D. Fernando que houve preocupação em definir as linhas mestras sobre as quais devia assentar o comércio realizado por estrangeiros em território nacional. Posteriormente 'ampliadas' por uma Lei de D. João I, estas serão as directrizes guardadas por D. Afonso V na forma como se há-de tratar esta questão[198].

Querendo privilegiar alguns mercadores estrangeiros que ao nosso país trazem os seus produtos para vender, o rei outorga uma carta de segurança real[199]. Geralmente concedida a título individual, ela podia estender-se à restante tripulação da embarcação[200]; podia ainda ser limitada no tempo[201] ou no espaço[202]. O objectivo era garantir a transacção e circulação seguras de mercadorias e pessoas por todo o Reino "como se nossos mesmos naturais fossem". A protecção podia abarcar também as mercadorias e a própria embarcação.

Aos naturais do Reino pedia-se que não fizessem roubos, malefícios, mortes, pleitos, demandas ou represálias sem razão alguma nas vilas, cidades e portos onde os mercadores circulassem. Aos mercadores estrangeiros (criados e servidores) era excepcionalmente concedida licença de porte de armas noite e dia a tempo inteiro, contando que com elas não façam o que não devem[203]. A todos era exigido o pagamento dos direitos que pesam sobre as mercadorias e que ao rei eram devidos.

Na documentação exarada encontramos um carpinteiro galego, dois ingleses (um londrino e outro de Bristol) e vários castelhanos. Alguns são agraciados com uma carta de protecção régia " *(...) pelo serviço que nos tem feito na tomada de Tânger e Arzila (...)* "[204].

O livramento dos diplomas coube ao rei, com 5 diplomas, a uma dupla de Desembargadores e ao Escrivão da Puridade, com 1 carta cada.

---

[198] *Ordenações Afonsinas*, L. IV, tít. IIII, pp. 46-55.
[199] Luís Miguel **Duarte**, "Súbditos da coroa de Aragão em Portugal no século XV – comércio e segurança. Algumas notas", sep. da *Revista da Faculdade de Letras, História*, II série, vol. VII, Porto, 1990, pp. 71-83.
[200] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 79v-80.
[201] Encontramos uma carta de segurança real com alcance de 20 anos. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 79v-80.
[202] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 67.
[203] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 79v-80.
[204] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 108-108v.

A16 – Tabelião

Com uma presença residual na documentação, este tipo de carta consiste no consentimento dado pelo rei a determinado indivíduo "para fazer synal pubrico", ou seja, para que possa assinar documentos desde que executados por si dentro do âmbito das suas funções[205].

Tal como prescrevem as *Ordenações Afonsinas*[206], a subscrição do único exemplar detectado ficou a cargo do Chanceler-mor.

B – JUSTIÇA

B1 – Perdão

No lugar cimeiro da tipologia estabelecida estão os *perdões* com 375 cartas, equivalentes a 44,27% do total da documentação compulsada para o ano em apreço. Estes valores contrastam com a tendência verificada para o século XIV[207] e vêm confirmar a ideia de que este tipo de diploma se encontra em franca ascensão durante os reinados do "Eloquente"[208] e do "Africano"[209].

A carta de perdão é a *"expressão mais acabada do exercício da graça régia em matéria de justiça"* [210]; por ela o rei absolve um ou mais súbditos de quaisquer infracções que tenham cometido, restituindo-lhe a honra, eventuais bens perdidos e a segurança de não mais ser incomodado pela justiça.

Embora se desconheça a existência de formulários pré estabelecidos, a verdade é que na prática eles existem, tornando as cartas de perdão facilmente identificáveis no seio da restante documentação. Do ponto de vista diplomático são documentos que

[205] Antonieta Gonçalves de **Freitas** expões algumas dessas funções: escrivão de almoxarifado, escrivão das capelas do rei, escrivão dos orfãos, escrivão dos feitos das sisas, escrivão da câmara, escrivão da almotaçaria, entre outros. Cf. *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 73.
[206] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. II, § 16, pp. 21-22.
[207] Para o século XIV as cartas de perdão atingem valores diminutos no total da documentação. Cf. Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 77.
[208] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *A Burocracia do "Eloquente" (1433-1438)...*, p. 47.
[209] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 48.
[210] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 77.

apresentam uma grande uniformidade[211]. Depois da habitual *Intitulatio*, é exposta a identidade do suplicante e a sua morada, seguindo-se uma descrição da súplica (acusação ou crime) na terceira pessoa, supõe-se que redigida por um tabelião local. Se vier a propósito – facto que ocorre frequentemente – relata os envolvimentos que já teve com a justiça, nomeadamente detenção e sequente fuga da cadeia que o leva a andar *amorado*; na maioria dos casos apresenta os perdões das partes procurando reforçar a ideia de que (tratando-se, por exemplo, de um homicídio) a família do morto: mãe, filhos e filhas, mulher, tios e tias, primos, sobrinhas..., "não o queria acusar nem demandar pela dita morte e lhe perdoaram todos por amor de Deus". Segue-se o pedido de graça "pedindo-nos por mercê à honra da morte e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo que lhe perdoássemos a nossa justiça a que nos ele por razão do que dito é era tido" ou, argumento muito frequente neste ano, "em galardom do serviço que nos fizera na armada e tomada de Arzila e Tânger, lhe perdoássemos nossa justiça por razão das ditas querelas e malefícios/morte/roubo/fuga, era teúdo".

Chegou o momento do rei dar o veredicto: "e querendo-lhe fazer graça e mercê temos por bem e mandamos que...", seguindo-se as disposições escatocolares. Só muito excepcionalmente a subscrição não está a cargo de dois Desembargadores.

Após o registo integral de uma *carta de perdão* surge com alguma frequência uma sequência de registos em *ementa* a propósito do mesmo caso, semelhantes ao exemplo que se segue: *"Item outra tal carta de perdão como a de cima nem mais nem menos e pelo dito caso de João de Deus morador no termo de Ponte de Lima"* [212].

O processo para obtenção de uma *carta de perdão* era complicado, tornando-o moroso e caro. No entanto, há relatos em que o suplicante diz ser pobre, o que mostra que *"o rei é sensível ao argumento da extrema pobreza"* e que *"nem mesmo ao mais desafortunado dos portugueses de Quatrocentos que se viu a contas com a justiça foi negada a oportunidade de solicitar um perdão ao rei"* [213].

O interessado devia começar por calcorrear o país à procura dos parentes aquém do quarto grau do morto, garantir que todos fossem contactados e dessem o seu perdão[214]. Nem sempre era fácil obter o perdão dos familiares, ou porque estavam muito

[211] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 36.
[212] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 17, fl. 24; L. 21, fls. 19, 43, 51, 69, 77v, 93, 93v, 100; L. 22, fls. 84v, 102, 107v, 119.
[213] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, pp. 40-41.
[214] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 470.

dispersos, ou porque a vítima era de além fronteiras. Neste caso, deviam procurar em alguns lugares do reino para aí verem "se havia dívidas ou parentes da vítima para haverem de dizer se o queriam acusar ou demandar por razão da dita morte"; eram ainda dados "pregões por autoridade" de modo a confirmar se havia dívidas a requerer. Só depois de esgotadas estas possibilidades e não achando nenhumas dívidas nem parentes, o processo avançava[215]. Assim se prova que a justiça medieval se preocupava em salvaguardar os direitos das partes 'danificadas'.

Embora as *cartas de perdão* sejam bastante pormenorizadas na descrição da ocorrência estão imbuídas de uma grande carga de subjectivismo do requerente que procura mitigar aspectos que o desfavoreçam, reforçar detalhes e circunstâncias que possam jogar a seu favor, ou ainda denegrir a reputação daquele que o difamou[216]. A expressão *"e que algumas pessoas que bem lhe não queriam difamaram dele dizendo que ele fora em ajuda de matar F. e que era culpado em sua morte"* [217] é recorrente nas cartas inventariadas.

Tratando-se de uma realidade complexa, o crime medievo deve ser entendido à luz do(s) sistema(s) de valores dominante(s) e nunca apreciado em termos valorativos actuais[218]. Tendo por base a tipologia do crime[219] Quatrocentista proposta por Luís Miguel **Duarte**, elaboramos uma lista por ordem crescente dos delitos que surgiram: homicídio e homicídio com roubo; ferimentos, ferimentos com roubo, agressões; prisão (fugir, deixar fugir, tirar da prisão); quebra (total e parcial) de degredo; roubo (ouro, prata, dinheiros e outras coisas, jóias, cavalos, carneiros, bois, pão, trigo e farinha, linho e roupas); barregã de clérigo; insultos (havendo ele palavras com; lhe dera injurias); rixas e disputas públicas; dormir com mulheres solteiras e casadas (fugindo com elas

---

[215] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 39v.

[216] Como afirma Luís Miguel **Duarte**, *"...as cartas de perdão não contêm a verdade. Porque, em primeiro lugar, o acusado deturpa completamente, no seu relato, o que aconteceu, para salvar a pele; e porque, em segundo lugar, esse relato passa por tantos filtros, é tão vasado em sucessivos formulários jurídicos, que entre o 'produto acabado' – a carta – e o que de facto sucedeu não há qualquer coincidência."* Cf. *Justiça e Criminalidade...*, p. 41.

[217] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 129v-130.

[218] Ao elaborar um elenco dos crimes, o homicídio, que colocamos instintivamente à cabeça, estava banalizado, era quase sempre compreendido pela comunidade e perdoado pelo rei com poucas formalidades. Cf. Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, pp. 260 n. 895 e 265.

[219] A tipologia concebida por Luís Miguel **Duarte** propõe-se clarificar a compreensão do fenómeno que é o crime na Idade Média. Apesar da simplificação excessiva em que poderá incorrer, alerta que não pretende estabelecer uma hierarquia dos crimes, tratando-se meramente de um instrumento de trabalho operatório. Cf. *Justiça e Criminalidade...*, pp. 259-265.

para fora do reino); adultério masculino e feminino (com roubo; que pode motivar o homem a matar a mulher "por ter pecado na lei do casamento"; "...matara F. sua mulher por adultério que lhe fizera"); dormir com moça; barregueiro casado; fogo posto (com destruição de culturas e colmeias); violação consumada (dormir carnalmente à força corrompendo a virgindade); rapto ("...F. levara de sua casa S. sua mulher para onde lhe aprouvera"); blasfémia (renegou a Deus e à Santa Maria); difamação; ofensas à autoridade (agressão de juizes); falsificação de moeda; abuso de autoridade e de poder; contrabando (ouro, prata, gados, bestas e coisas defesas para Castela); matar animais (fazer nojo na manada, ser daninho com as bestas); ser "daninho público" (vizinhar mal, ser violento); instigar à violência (mantenedor de 'arroidos'); "erros no ofício" (escrever termos falsamente); incesto (viviam juntos sabendo que eram primos); bigamia; bandos e "assuadas".

Se o crime se apresenta tão heterogéneo, também o perdão régio se reveste de múltiplas variantes, podendo ser total ou parcial (comutação), com cumprimento de pena (pecuniária, degredo, que não volte a morar ou viver no local do crime) ou sem ela, em nome dos serviços prestados na armada ou em nome do perdão geral outorgado aos homiziados. Seguem-se alguns exemplos das situações mais frequentes:

- A situação mais frequente é: "E nós vendo o que assim dizia e pedia e por bem do perdão geral outorgado aos homiziados que na armada e tomada dos ditos lugares serviram e como F. nos serviu temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça (pela dita querela, malefícios, quebramento e fugida da prisão, tirada dos presos, morte, etc)"[220]. Nestas circunstâncias, a magnanimidade do rei é ainda maior, outorgando o perdão *sem pena alguma* [221].

[220] Embora o rei conceda cartas de perdão com muita regularidade, as expedições militares eram uma excelente oportunidade concedida aos homiziados para resolverem os problemas que tinham pendentes com a justiça. A necessidade de recrutar mais homens para além dos contingentes regulares mobilizados pelos fidalgos fez com que os homiziados de todo o reino fossem avisados e convidados a se alistarem. Chegados ao palco das operações, inscreviam-se no *livro dos homiziados* junto de um escrivão da Corte, indicando o nome, proveniência e crime que lhe era imputado. Caso não o fizesse, poderia mais tarde tentar comprovar a sua participação na expedição através de "testemunhas boas e dignas de fé". Poderia ainda solicitar aos desembargadores aí presentes com o rei "alvarás de espaço" que lhe possibilitassem obter o perdão das partes com tranquilidade. O incumprimento dos prazos ou eventuais atropelos aos requisitos processuais normais eram geralmente, nestes casos, desculpados e a carta de perdão era na mesma concedida. Cf. Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, pp. 480-483.

[221] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 482.

- A outorga do perdão contra pagamento de coima para a Arca da Piedade obedece mais ou menos ao seguinte formulário: "E nós...perdoamos-lhe contando que pagasse X (de 100 a 2000) reais brancos para a Arca da Piedade, e porquanto ele logo os pagou a frei Gil, nosso esmoler..." [222]. Sendo certo que a multa varia dependendo da ocorrência, não parece haver propriamente correspondência directa entre o crime e o valor a pagar, uma vez que perante situações similares o montante oscila consideravelmente. Exemplificando, roubou pão: 2000 reais; incumprimento do degredo motivado por feridas causadas a outrem: 1000 reais; induziu uma menor a casar: 1000 reais; participou num "arroido" e feriu outra pessoa: 1000 reais; mancebia (por pecar com frade): 800 reais; fuga da prisão, relevação de açoites e baraços: 700 reais; relevação de degredo (por ser pobre e não o poder manter): 500 reais; o valor a pagar pela comutação da pena variava entre os 100 e os 400 reais; pôs fogo a um mato: 100 reais.

- "E nós... visto o contentamento das partes e querendo-lhe fazer graça e mercê, perdoamos-lhe nossa justiça por razão da dita morte e lhe relevamos o dito degredo de X anos e a pena que merecia por o não ir servir". Trata-se de uma situação, igualmente frequente, na qual o rei perdoa vários delitos sem impor qualquer cumprimento de pena[223].

- O perdão condicionado: "E nós temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça contando que ele vá viver X anos em Ceuta/Alcácer e não entre no lugar onde a morte foi. E não fazendo ele assim esta carta lhe não valha" [224].

Das 375 *cartas de perdão* inventariadas, coube a subscrição de 372 a duplas de Desembargadores, o que vem de encontro ao estipulado pelas *Ordenações Afonsinas* [225].

[222] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 41v, 79v, 86, 88v, 95v-96, 100v-101, 103-103v, 112v; L. 17, fl. 79; L. 21, fls. 33v, 68v; L. 22, fl. 12; L. 35, fl. 77v.
[223] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fls. 27, 37v-38.
[224] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16 fl. 24v.
[225] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. IIII, pp. 26-37.

Em 2 diplomas[226] está presente um terceiro elemento - o Terceiro dos Agravos[227]- igualmente previsto na legislação coeva, cuja função é "desempatar" os feitos e agravos relativamente aos quais os dois desembargadores estivessem em desacordo[228].

B2 – Segurança

"(...) e mandamos, que os que andam amoorados ajam Cartas de segurança por esses erros em que os culpam (...), e nom sejam presos ataa que judicialmente seja achado per que o devaõ seer (...)" [229].

Inserimos nesta alínea todas as cartas cujo objectivo é, tal como enuncia o excerto em portada, garantir ao pretenso prevaricador a possibilidade de, em liberdade, reunir provas para rebater uma acusação injusta.

Esta carta tem um âmbito muito restrito, aplicando-se exclusivamente à fuga da prisão. O réu, muitas vezes preso por querela que dele deram, foge da cadeia e anda amorado. Quase sempre há preocupação em demonstrar que, embora tendo fugido, não quebrou os símbolos do poder judicial: não quebrou portas nem paredes, não britou ferros, não saltou muro, torre nem castelo de menagem; limitou-se a sair pelas portas da prisão que estavam abertas[230]. Depois de confirmar *"se a fugida foi como diz e mais não é"* é concedida *carta de segurança.*

É válida por um período de 15 dias durante os quais o réu que anda amorado deveria "por-se a direito", citando as partes[231]. Para obter a tão almejada *carta de perdão* é necessário munir-se do perdão das partes danificadas; a *carta de segurança* é um 'salvo conduto' que permite concluir tranquila e positivamente essa tarefa.

Para que todos os trâmites legislativos fossem cumpridos, o réu devia confessar o crime por que era culpado e alegar 'tal defesa' que o escusasse da pena[232]. Findos os

[226] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fls. 88v-89; L. 38, fl. 71 (?).
[227] No ano em apreço, o oficial que exerce esta função é Pedro da Costa, bacharel em leis.
[228] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. IIII, pp. 26-27.
[229] *Ordenações Afonsinas*, L. V, tít. LVII, p. 209.
[230] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 71, 74v, 77, 100, 103v-104, 108v-109, 115v-116; L. 21, fl. 26v.
[231] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 486.
[232] *Ordenações Afonsinas*, L. V, tít. LVII, p. 210.

15 dias, alguns réus não se apresentavam à justiça, quebrando, desta feita, os termos das suas cartas de segurança. Expirou o prazo de validade da carta e, tal como prescrevem as normas, *"esta carta lhe não valha"*.

Não raras vezes, a contrapartida para obtenção da *carta de segurança* é o pagamento de uma multa destinada à Arca da Piedade ou às despesas da Relação[233]; quem a recebia eram, respectivamente, Frei GIL, Esmoler, ou um Escrivão do Desembargo, que a punha em receita. O montante da multa oscila ente os 100 e os 600 reais brancos.

Apenas 1 carta foi livrada pelo rei, cabendo as restantes 27 subscrições a três duplas de Desembargadores.

C – FAZENDA

C1 – Aforamento

Este tipo de carta remonta à época de D. Afonso III, altura em que surgem em número significativo. Nas primeiras décadas do século XIV, alcança valores elevados no conjunto da documentação, baixando ao longo da centúria para estabilizar, aproximadamente, nos 10% no final do século[234].

A departamentalização de alguns sectores da administração central é talvez a explicação para o reduzido número de registos deste teor ao longo do século XV nos livros de Chancelaria[235]. Nos primeiros 21 anos do reinado do "Africano", o peso deste tipo de carta é 'relativo' no conjunto da documentação, correspondendo a 0,72% do total dos diferentes tipos de cartas régias[236]. Para as décadas de 60 e 70 esta presença discreta mantém-se, nomeadamente em 1462[237], que se limitava a 2,2% do total;

---

[233] O círculo de beneficiários das multas podia ser mais alargado. Para outros anos, nomeadamente 1463, foram igualmente contemplados com as coimas não só as instituições mencionadas, mas ainda a Chancelaria ou a Rendição dos Cativos. Cf. Ana Paula Godinho **Almeida**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, p. 20; Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, pp. 21-22; Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 486.

[234] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 67-68.

[235] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 409.

[236] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 38.

[237] Ana Paula Godinho **Almeida**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, pp. 25-26.

1463[238], 4,6% do total; 1464[239], 0,94% do total; 1473[240] e 1476[241] com valores percentuais ainda mais baixos: 1,46% e 1,17% respectivamente relativamente ao total de cartas compulsadas. Uma excepção, o ano de 1472 que apresenta valores elevados se comparados com outros anos mencionados. Neste ano, os *aforamentos ou confirmações de* são o quinto tipo de carta mais representado, com 6,61% do total de cartas[242].

O ano em apreço apresenta valores percentuais que o aproximam mais da regra do que da excepção, com 1,30% relativamente ao total de cartas compulsadas.

Os bens a aforar são, por vezes, precedidos de pregão por forma a garantir que ninguém está disposto a fazer uma oferta melhor[243]. Trata-se, fundamentalmente, de prédios urbanos (tendas, pardieiros, sobrados, casas ou chãos) situados em Lisboa[244]; adegas, vinhas, matos e terras maninhas em bravio[245]; fornos, pomares, olivais, moinhos e propriedades fundiárias[246].

Concedido a um casal, o aforamento mantinha-se por duas ou três vidas, sendo esta última situação a mais frequente; a primeira pessoa nomeava a segunda e esta, a terceira antes do seu falecimento. No caso de não haver descendentes a quem deixar o foro, regressava à coroa. Ficando com alguém, o herdeiro devia cuidar da propriedade *"reparar as casas e melhorá-las de modo que não caiam por fogo água ou terramoto"*[247], de forma que *"ao tempo que os deixarem os deixem melhorados e não piorados"* [248]. Devia todos os anos continuar a pagar o foro estipulado no contrato na data prevista, habitualmente no Natal, sendo ainda imposta a condição de não poder vender, doar, trocar ou escambar o bem aforado sem licença régia.

As *Ordenações Afonsinas*[249] cometem aos Vedores da Fazenda a subscrição das cartas de aforamento. No ano em estudo, eles são os responsáveis pelo livramento de 7 das 11 cartas exaradas, cabendo ao rei a subscrição das 4 restantes.

---

[238] Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, p. 97.
[239] Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, vol. I, p. 70.
[240] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 31.
[241] Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 101.
[242] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 63.
[243] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 17, fls. 19v-20.
[244] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 48v e 105-105v; L. 17, fls. 19v-20 e 94-94v.
[245] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 126.
[246] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 39.
[247] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 17, fls. 94-94v.
[248] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 17, fl. 55.
[249] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. III, § 15, p. 25.

C2 – Provimento de ofício

Inserem-se na presente epígrafe todas as cartas pelas quais o rei investe determinada pessoa num ofício ou exercício de uma função. Este tipo diplomático vem a ganhar terreno no seio da documentação régia desde 1390, momento em que se constata um "salto quantitativo"[250]. Esta tendência mantém-se ao longo de Quatrocentos[251]. No ano considerado inventariamos 111 diplomas, equivalentes a 13,11% do total, conferindo-lhe o segundo lugar na tipologia consignada.

A maior parte dos provimentos enquadram-se nos domínios da *Fazenda* e da *Justiça*, como se pode confrontar na lista que se segue que, não pretendendo ser exaustiva, procura dar uma ideia da multiplicidade dos ofícios: escrivães dos contos; escrivães e requeridores da portagem e das sisas (do vinho, dos panos); escrivães da fazenda e dos portos; escrivães das tarecenas; escrivães da câmara dos judeus; escrivães dos gados e éguas; escrivães das obras e das sacas; contadores das terças de determinada comarca ou cidade; corregedores de comarca; juizes da portagem, dos órfãos, dos resídos, das sisas e da almotaçaria; juizes de fora; alcaides-mores de castelos (de Penamacor e do Sabugal)[252]; porteiros das sisas; procuradores do número e dos resídos; guardadores e mantenedores das matas e do paul; sesmeiros; tabeliães (do cível e crime); tabeliães das notas; escrivães da coudelaria; corregedores de comarca; coudéis, entre outros.

Certos provimentos prendem-se com a conjuntura então vivida, nomeadamente a concessão do estatuto de capitão e regedor da vila de Arzila a D. Henrique de Meneses, conde de valença, senhor de Caminha e alferes-mor[253]; nomeações de escrivães dos

---

[250] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 82.

[251] Este tipo documental ascende ao segundo lugar no reinado de D. Duarte, passando a ocupar o primeiro entre 1439-1460. Nos anos 60 os valores encontrados são os seguintes: em 1462 corresponde a 23,5% do total, em 1463, a 28,8%, em 1464-1465, a 23,07%, em 1468, a 22,56%; na década seguinte mantêm-se elevadas as percentagens deste tipo documental: em 1472 corresponde a 14,88%, em 1473, a 19,93% e em 1476, a 18,05% do total de cartas compulsadas. Cf. respectivamente Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *A Burocracia do "Eloquente" (1433-1438)...*, p. 117 e Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 52-53; Ana Paula Godinho **Almeida**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, p. 15; Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, p. 15; Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, vol. I, p. 70; António Eduardo Teixeira de **Carvalho**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, p. 214; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 102; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 59 e Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 30.

[252] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 45v e 142v.

[253] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 17v.

direitos e cousas para governança da cidade de Tânger; escrivães do armazém na vila de Arzila e cidade de Tânger; escrivães dos contos de Arzila e regedores dos tributos e direitos na cidade de Tânger.

Da responsabilidade redactorial do monarca são os provimentos do Camareiro-mor[254], Lopo de Albuquerque, e do Mordomo-mor[255], Diogo Lopes de Almeida, fidalgo da Casa real.

As situações mais frequentes que justificam o provimento num determinado cargo são: morte do anterior titular; 'resignatio in favorem'; vacatura no ofício; destituição do cargo contra apresentação de uma carta de *se asy he*; o anterior titular "acabou de servir o tempo de sua carta"; recondução no cargo; o anterior titular encontra-se velho e fraco. Num número significativo de diplomas não é referido qualquer motivo para o provimento a não ser *"porque entendemos que o fará bem e como cumpre e a bem do povo"*.

O provimento podia ser perpétuo e hereditário, o que explica a monopolização de determinados ofícios por certas famílias[256]. Neste caso, o ofício passava a integrar o património do titular, sendo-lhe mesmo reconhecida capacidade da sua alienação[257]; esta ideia foi já expressa por António Manuel **Hespanha** quando afirma que *"a concepção patrimonial dos ofícios exprime-se no regime quanto à venalidade, penhorabilidade e transmissibilidade dos ofícios por morte do seu titular."* [258] Situação frequente é o provimento temporário, são os casos dos *coudéis*, *escrivães da coudelaria* e *corregedores das comarcas* nomeados por períodos de 3 anos ou outros ofícios que durariam *"enquanto nossa mercee for"* [259].

Depois de empossados no cargo, os novos titulares juravam na Chancelaria aos *"Santos Evangelhos que bem direitamente deve obrar e usar dos ditos oficios"* [260].

---

[254] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 24v.
[255] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 82.
[256] São os casos das famílias Castelo Branco, Silveira e Almeida que ao longo do reinado do "Africano" dominaram os ofícios da Escrevaninha da Puridade, da Coudelaria-mor e da Vedoria da Fazenda. Cf. Catálogos Prosopográficos nº 5, 7, 9 e 12, vol. II, pp. 22-28, 31-38, 48-53 e 65-77.
[257] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 81.
[258] António Manuel **Espanha**, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, p. 388.
[259] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 28.
[260] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 42.

Estes elementos raramente são explicitados, excepto nos provimentos de *tabeliães* em que o juramento e a abertura do sinal são sempre registados[261].

A renúncia devia ser feita "nas mãos do rei" através de "*um estormento próprio de «renunciação»*" [262], pois somente ao rei competia nomear livremente um novo proprietário[263]. Como afirma Luís Miguel **Duarte**, "a renúncia nas *mãos do rei* é, na esmagadora maioria dos casos, um disfarce legal para vendas ou trocas de ofícios – e, evidentemente, ninguém o ignora."[264] O renunciante raramente indigita o nome do sucessor[265], mas é possível vislumbrar na renúncia o desejo de trespassar o ofício a uma pessoa da família, habitualmente o filho[266]. Dentro do tipo, esta situação corresponde a 9,90% das cartas levantadas.

As cartas de denúncia ou cartas de *se asy he*[267] permitem entrever os "erros no ofício"[268]. A perda do ofício pode ser motivada por factores diversos, tais como: fez coisas no ofício "sem ter nossa carta nem nossa licença" para esse efeito; é pouco cumpridor no exercício do cargo; absentismo; perdeu dinheiros ou não os assentou nos livros de registo das sisas; fez escrituras falsas[269]; recebeu querelas e manteve-as encobertas; cometeu furtos, entre outros.

Numa parcela significativa dos casos o ofício é atribuído ao denunciante mas apenas em regime condicional, ou seja, este teria de accionar as diligências judiciais necessárias no sentido de provar que são verdadeiras as acusações que profere. Frequentemente os oficiais vítimas de cartas de *se asy he* sobrevivem à denúncia e

---

[261] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 23v, 59v; L. 17, fl. 59v, 69v.

[262] A legislação da época especificava a forma como se podia renunciar ao oficio. Cf. *Ordenações Afonsinas*, L. IV, tít. XXIII, pp. 109-110.

[263] Embora a doutrina portuguesa defenda que o provimento dos ofícios compete ao rei (apesar de ele pudesse doar esta prerrogativa) admitia-se que o renunciante lhe pedisse o provimento do cargo renunciado em pessoa de sua nomeação. Cf. António Manuel **Espanha**, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, pp. 389 n. 803 e 397.

[264] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, pp. 166-167.

[265] Em alguns casos o anterior titular sugere o nome do sucessor. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 38, fl. 69.

[266] A acentuada patrimonialização do ofício fez com que se estabelecesse, entre nós, um costume doutrinal no sentido de os filhos terem direito aos ofícios dos pais. Cf. António Manuel **Espanha**, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, pp. 391 e 399.
IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 140v; L. 17, fl. 19; L. 22, fl. 3.

[267] Sobre as cartas de *se asy he* veja-se Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, pp. 30-35.

[268] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 33.

[269] Vasco Ribeiro fez 2 escrituras falsas: uma sobre o contrato de uma mula, enquanto tabelião no dito lugar; outra enquanto escrivão das sisas. Além da pena corporal, perderá os ditos ofícios. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 77v.

permanecem no seu ofício, ou porque negociaram a desistência do processo, ou porque o denunciante não conseguiu provar a acusação, o que redundou na *restituição do ofício*. A chegada a acordo entre o acusado e o denunciante era frequente, o que justifica a integração de uma cláusula no final da carta pela qual os bens ou ofícios confiscados e doados retornariam à posse do rei perdendo-se para os dois[270].

São frequentes os provimentos de coudéis, escrivães da coudelaria e tabeliães do cível e crime em *ementa*. Encontramos apenas 5 confirmações de ofícios.

Podemos considerar a divisão em três grandes departamentos no que respeita à subscrição das cartas de *provimento*. Assim, o Chanceler-mor foi responsável pela nomeação de ofícios da escrita[271] em matéria de Justiça; os provimentos da Milícia couberam ao Coudel-mor[272] e ao Monteiro-mor[273], enquanto os provimentos na área da Fazenda foram acometidos ao Vedor da Fazenda[274]. O rei despachou 31 cartas de *provimento*, enquanto os elementos do Desembargo se quedaram por 1 carta.

C3 – Quitação

Dentro da documentação especificamente económica, as *quitações* são praticamente o único tipo documental que continua a manter registo nos livros de Chancelaria[275].

É uma carta outorgada a um funcionário régio pela qual o monarca declarava Fulano quite e livre porque deu conta e recado do dinheiro e bens que recebeu e despendeu no exercício do cargo[276]; funciona como uma espécie de «recibo», uma vez que atesta a entrega de dinheiro e outros objectos[277].

Sempre presentes nos livros de registo da Chancelaria régia, estas cartas caracterizam-se pela discrição percentual. À semelhança do que se verifica em anos

[270] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 32.
[271] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. II, pp. 19-20.
[272] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LXXI, cap. VI, pp. 488-491.
[273] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LXVII, pp. 398-404.
[274] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. III, p. 24.
[275] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 409.
[276] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 83.
[277] Iria **Gonçalves**, "Quitação (carta de)", in *D. H. P.*, vol. III, p. 530.

anteriores[278] e posteriores[279], também em 1471 o número de cartas é diminuto, registando-se apenas 2 exemplares. Em ambos os casos, a subscrição coube ao monarca.

D – ADMINISTRAÇÃO GERAL

D1 – Defesa e regulamentação de encargos militares

Espécie compósita, nela se englobam diplomas que apresentam um denominador comum - abordam questões de defesa e matéria militar - mas com alguma heterogeneidade de conteúdo[280].

Apresentamos de seguida, por ordem decrescente do número de exemplares registados, as diferentes situações que surgiram:

a) regulamentações de "aquantiados" de cavalo e armas; besteiros do conto e da câmara;
b) provimentos de besteiros de cavalo, da câmara e do monte;
c) privilégios em matéria do uso e porte de armas.

No primeiro caso inserimos todas as cartas nas quais o rei exceptua determinadas pessoas de ter cavalo, armas, besta de garrucha ou de polé, de aparecerem em alardo ou serem constrangidas em qualquer outra contia *"posto que para elo tenha bens porquanto asy he nossa mercee"* [281]. Consideramos ainda todas as cartas nas quais o rei isenta determinados indivíduos de servirem por besteiros do conto ou, já estando a servir o dito "carreguo", os tira e manda riscar do livro onde foram postos. Esta dispensa pode ser motivada por diferentes factores: a interposição junto do monarca de

[278] Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, p. 39; Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 55-56; Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 83-84.
[279] Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 32; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 63; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 106.
[280] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 70.
[281] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 32v e 111v.
Assim prescreve a legislação coeva que manda guardar os privilégios aos besteiros mesmo que disponham das quantias estipuladas pela lei para servir. Cf. *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LXXI, cap. II, p. 477.

algum fidalgo que "no-lo por ele pediu"[282]; porque Fulano era pobre e fora agravado pela dita "contia" *"tendo em conta a sua idade e disposição"* [283] ou porque o Infante D. Fernando tinha concedido o privilégio de *"o filhar de besteiro da sua câmara da feitura desta carta até dois anos"* [284]. Num único caso a isenção de "aquantiados" em cavalo, armas, bestas de garucha ou de polé, de aparecer em alardo ou qualquer outra contia é extensível a um grupo específico, os menposteiros, que têm o encargo de arrecadarem as esmolas para a rendição dos cativos que jazem em terras de mouros. Para que cumpram melhor e com vontade este cargo, que é "obra de grande piedade", precisam estar desocupados, daí que D. Afonso V os tenha mandado tirar e riscar dos livros das coudelarias[285].

Como provimentos de besteiros de cavalo, da câmara ou do monte, entendemos que alguns diplomas seriam passíveis de enquadramento nos *provimentos de ofícios*. No entanto, o âmbito especificamente militar destas cartas e o facto da subscrição recair sobre o monarca, foram determinantes para a sua inclusão nesta epígrafe[286]. Sempre que é especificado, o provimento num determinado ofício deve-se a aposentação por idade[287] ou morte[288] do anterior titular.

Todos os diplomas de provimento surgem em *ementa* aproximadamente de acordo com o seguinte formulário: "Item carta de privilégio de besteiro da câmara (ou de cavalo ou do monte) em forma a F., morador em X., per que o tomamos ora novamente por nosso besteiro da câmara em logo de B., morador em Y., (já finado, que ora aposentamos por idade, que ora tomamos por nosso vassalo)"[289].

Quanto à licença de porte de armas[290], ela será cada vez mais solicitada ao monarca quer pelas cidades e povoações mais importantes, quer pelos estratos sociais mais elevados, assim como pelos mercadores estrangeiros ou por aqueles que, pela sua

[282] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 111v e 135; L. 22, fl. 63v.
[283] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 54v-55.
[284] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 56 e 73.
[285] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 35, fl. 113.
[286] A subscrição dos diplomas concernentes a *provimentos de ofícios* cabe habitualmente ao Chanceler mor e ao Vedor da Fazenda (no caso de cargos adstritos à Escrita e à Fazenda), ao Corregedor da Corte e a elementos do Desembargo.
[287] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fls. 16 e 43; L. 38, fl. 68v (?).
[288] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 64v e 73v; L. 22, fls. 58 e 111.
[289] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 32, 62, 64v, 73v, 144; L. 21, fls. 16, 43v; L. 22, fls. 49, 58, 111; L. 38, fl. 68v (?).
[290] João Silva de **Sousa**, "Das autorizações de porte de armas e de deslocações em besta muar em meados do século XV. Algumas notas de estudo" in *ob. cit.*, vol. I, pp. 291-308.

profissão, têm de andar fora de casa ou por terrenos hostis "às desoras". Caminha-se para uma despenalização do uso de armas[291].

Nos exemplares que compulsamos, este privilégio é sempre atribuído a pessoas singulares. Nos casos em que esta deferência é concedida a judeus é cumulativamente autorizada a licença para pousar em estalagens de cristãos[292]; nestas situações optamos pela sua inclusão nos *privilégios comportando escusa de determinações gerais*.

Seguindo a terminologia utilizada por Luís Miguel **Duarte**, detectamos exemplos de *licenças plenas* e *licenças parciais*[293]. Nas primeiras, o rei autoriza *"que possa trazer armas de noite e de dia quais e quantas lhe aprouver por todo o reino"* [294]; nas segundas, o rei impõe algumas limitações à concessão do privilégio, nomeadamente o porte de armas somente no perímetro da cidade de Lisboa[295], ou a autorização para trazer *"armas ofensivas somente espadas e punhal e mais não e outras quaisquer armas defensivas que quiser"*. Trata-se de um caso em que Rui d'Ávila, escudeiro, fora acusado de homicídio e absolvido por uma sentença, mas temia a vingança dos irmãos e parentes do morto. Neste caso, o rei autoriza o porte de armas *"para defensam de seu corpo"* [296].

Para o ano em apreço compulsamos 43 cartas, equivalentes a 5,08% do total da documentação, o que vem de encontro à teoria de que, se até à segunda metade do século XIV, este tipo documental apresentou valores diminutos, a tendência foi para a sua estabilização à volta dos 4 valores percentuais a partir de então[297].

A subscrição dos diplomas recaiu maioritariamente sobre o monarca, com 41 exemplares, sendo os 2 restantes da autoria do Escrivão da Puridade e de uma dupla de Desembargadores.

---

[291] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 289.
[292] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 46; L. 22, fl. 2v.
[293] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 290.
[294] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 46, 72, 129v.
[295] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 76, 106, 138.
[296] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 117v.
[297] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 71; Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 41-42, com valores na casa dos 5,13% para o período entre 1439-1460.

D2 – Exame

Preocupados com a manutenção da saúde pública, os reis procuravam prover o país com um número suficiente de homens adestrados na arte de "curar as pessoas"[298].

Detentores de amplos poderes caberia ao Físico–mor ou ao Cirurgião-mor, veteranos e experientes na arte, o exame do esculápio e a posterior concessão da carta que dava direito ao exercício legal da profissão caso fosse avaliado *"suficiente na dita arte de medicina"* [299], documento que seria selado com o selo régio, pendente. Este tipo de carta distingue-se do provimento de ofício pelo seu formulário rígido e constante, assim como pela especificidade do seu conteúdo. O objectivo é, pois, conceder autorização para que determinado indivíduo "possa obrar da ciência e arte de cirurgia por todo o Reino".

A preparação inicial passava pela frequência às leituras feitas por bacharéis e escolares da Universidade. A aprendizagem 'prática' era feita através do convívio com um mestre – muitas vezes membros da mesma família - durante algum tempo[300]. O exame, prestado na corte, tinha um carácter teórico-prático, aplicando-se àqueles que a ele se submetiam pela primeira vez assim como aos portadores de certificados obtidos além fronteiras. Aprovado no exame, o novo médico jurava sobre os Santos Evangelhos que "bem e verdadeiramente e sem qualquer engano nem malícia", usaria da sua profissão com cristãos, judeus e mouros[301].

Os 3 exemplares compulsados referem-se a cartas passadas em favor de judeus. São da responsabilidade redactorial do Físico-mor, MESTRE AFONSO MADEIRA, e do Cirurgião-mor, MESTRE GIL.

D3 – Regulamentação de jurisdições locais

Espécie compósita cujo objectivo é regulamentar o alcance do poder jurisdicional de determinada entidade ou individualidade. No único exemplar que

[298] Iria **Gonçalves**, "Físicos e Cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame", in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Horizonte, 1988, p. 9.
[299] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 84.
[300] Iria **Gonçalves**, "Físicos e Cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame", in *ob. cit.*, p. 15.
[301] Iria **Gonçalves**, "Físicos e Cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame", in *ob. cit.*, p. 18.

encontramos, após uma breve *Intitulatio*, o rei faz mercê ao **doutor João Fernandes da Silveira**, do Conselho régio e Regedor da Casa da Suplicação e das vilas de Alvito e Vila Nova de Alvito, proibindo a venda de bens de raiz destas vilas a fidalgos, cavaleiros ou outras pessoas poderosas porque elas aí queriam morar causando danos, escândalos, 'arroidos' e 'minguamento' das rendas que ao rei eram devidas.

Se no século XIV este tipo diplomático apresenta percentagens significativas[302], o mesmo não se verifica no século XV, em que o peso destas cartas no conjunto da documentação régia é muito reduzido[303].

A subscrição do único exemplar registado coube ao rei.

D4 – Resposta a capítulos de cortes e outros escritos de agravos

Incluem-se na presente epígrafe as respostas do monarca aos agravos apresentados por um indivíduo, comunidades, cidades, vilas e lugares do reino, quer tenham sido apresentados em Cortes ou não.

Questões de natureza política, económica e social são as mais comummente apresentadas à consideração desta assembleia. O ano de 1471 não foge à regra. O "Chamamento"[304] convocado para Santarém é a resposta do monarca a uma promessa que havia feito nas Cortes de 1468. Ao pedido dos povos para que o rei não fizesse *"inovação alguma sobre as libras e direitos e custas e tributos que se hão-de pagar por respeito da moeda antiga"* o rei promete não tratar do assunto *"sem primeiro haver o conselho e parecer das principais cidades e vilas dos seus reinos"* [305].

Assim, o principal objectivo das Cortes de 1471 foi estabelecer o valor das libras a respeito das moedas correntes. Desta assembleia, contudo, não saiu nenhuma ordenação sobre o tema, o que só veio a acontecer em 1473 quando foi publicada a *"lei do acrescentamento das libras"*.

---

[302] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 84-85.
[303] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *A Burocracia do "Eloquente" (1433-1438)...*, p. 118; Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 56-57; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, pp. 106-107.
[304] A designação de "Chamamento" ou "Chamado" aplica-se às Cortes de Santarém de 1471. O seu uso denota a iniciativa régia da convocatória, devendo ser tomada por designação comum. Cf. Armindo de **Sousa**, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, p. 393.
[305] Armindo de **Sousa**, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, pp. 393-394 (vol. II, p. 383, cap. 33).

O único diploma inventariado que se enquadra nesta alínea é uma petição apresentada pelo concelho e homens bons da vila de Murça, com vários itens, aos quais o monarca responde favoravelmente. No essencial, apresentam danos e agravos que lhes eram causados por D. Garcia, nomeadamente:

a) tomava para si e para quem lhe apraz as terras do paul;
b) impedia a passagem dos gados por estas terras;
c) cobrava coimas por gados que não eram encoimados;
d) cobrava coima em madeira quando o regimento apenas previa a coima do pão;
e) não pagava os danos causados pelos seus gados nos paus, varas e defesas.

A todos os agravos expostos, o monarca manda *"que se guarde inteiramente o regimento e que D. Garcia não vá contra ele"* [306].

Coube ao rei a subscrição do único exemplar inventariado.

E – DIVERSOS

Em rigor, não estamos perante um tipo documental; trata-se antes de uma espécie de 'saco azul' onde são lançados os documentos que, pela singularidade do seu conteúdo, não se enquadram na tipologia consignada.

Enquadramos nesta alínea 10 diplomas que passamos a expor sucintamente:

- Carta de privilégio de regatão a Fernão Gomes;

- Execução de testamento: o incumprimento da última vontade do defunto por parte do testamenteiro obriga a que o rei ordene a distribuição de bens pelas almas dos defuntos como ficou determinado;

- Sentença sobre a governança e regimento da aposentadoria pelos mestres e povo de Lisboa;

[306] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 75-75v.

- Autorização concedida a Álvaro Goes, da Ordem de Cristo, para arrendamento da sua comenda na Penha;

- Carta de Coudel que concede como única autoridade para nomear os coudeis das coudelarias de Abrantes e Torres Novas LOPO de ALMEIDA, do Conselho régio e vedor da fazenda;

- Carta de resgate de Diogo Nunes, criado, escudeiro da casa real, contra pagamento de 200 dobras de ouro;

- Espécie de aforamento de uma nave em Lisboa a Fernão Gomes, escudeiro, sem que por ela pagasse coisa alguma, tendo apenas de proceder ao "corregimento que houver mister", com a condição de ser tomada em caso de necessidade contra pagamento do que nela o dito Fernão Gomes tivesse despendido;

- Carta de confirmação das condições em que assenta o contrato de casamento firmado entre D. Leonor de Castro e D. Pedro de Meneses;

- Missa determinada pelos estatutos de uma confraria (?): testemunho da realização de uma missa na capela dos ingleses que está no mosteiro de S. Domingos, no dia 8 de Dezembro de 1471;

- Prazo financeiro: concessão da última palavra a D. Guiomar de Castro sobre os alvarás de espaço de pagamento que o monarca outorgava àqueles a quem ela tinha emprestado dinheiro *"porque nossa tenção não é de os darmos contra ela"* [307].

[307] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 106v.

2.3. Tipologia – o balanço possível

Se algumas conclusões são possíveis tendo em conta que o nosso estudo se reporta apenas a um ano, serão limitadas e cuidadosas.

Em termos quantitativos, o ano de 1471 aproxima-se da década de 80[308] do século XV, uma vez que registamos 2562 documentos, número acima da média se comparado com outros das décadas de 60 e 70, a que já aludimos no início deste trabalho[309].

A documentação referente ao ano em apreço encontra-se inserta fundamentalmente nos Livros 16, 17, 21, 22. Acreditamos que não corresponde ao total existente, uma vez que também procedemos ao levantamento de diplomas 'avulsos' nos livros 35 e 38, e nos foram gentilmente cedidos documentos insertos no Livro 33[310]. Acreditamos que mais documentos existam dispersos noutros livros, tal como constatamos que no seio da documentação correspondente ao ano de 1471 se detectam diplomas de outros anos. Foram, efectivamente, expedidos mais diplomas do que aqueles que encontramos.

É difícil calcular o número de actos efectivamente expedidos uma vez que estamos à mercê dos critérios de valoração da época que determinavam a importância (ou não) de registo de uma carta. Sabemos que não estamos perante documentos originais mas apenas da documentação que "mereceu" ser registada ou é útil a sua conservação em memória escrita; por outras palavras, *"os cadernos de pergaminho coleccionavam regularmente aquilo que o rei e os seus conselheiros entendiam necessário conservar"* [311]. Ora, estes critérios podem igualmente estreitar a variedade tipológica dos diplomas exarados dos livros de Chancelaria[312].

---

[308] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, pp. 12-13.
[309] Ver o que foi dito a este propósito na p. 15 do presente trabalho.
[310] O Livro 33 abarca documentação relativa ao ano de 1473, alvo de uma dissertação de mestrado da autoria de Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**.
[311] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 406.
[312] Esta questão foi já há muito tempo levantada pelo professor Armando Luís de Carvalho **Homem**, no artigo "Da Diplomática Régia à História do Estado dos fins da Idade Média – um rumo de investigação", sep. da *Revista de História Económica e Social*, 1982, pp. 19-20.

Por outro lado, a ausência de determinados tipos documentais dos registos de Chancelaria pressupõe a existência de sedes de registo próprias, nomeadamente as Casas do Cível e da Suplicação e a Casa dos Contos, que passam a integrar os instrumentos do foro judicial, como, por exemplo, as sentenças e do foro económico, respectivamente[313]. Esta progressiva especialização da Chancelaria conduz ao 'eclipse' de certas espécies e à hegemonia de outras, como é o caso dos perdões, provocando o tal "empobrecimento tipológico" a que já aludimos. Aumenta o número de registos mas não há salto "qualitativo" correspondente.

A 'monotonia tipológica' confirma-se se atentarmos nos valores seguintes: os primeiros nove tipos diplomáticos da tabela geral arrebatam 90,56% do total de diplomas, o que significa que os restantes dezassete se quedam pelos 9,44%.

As 26 espécies de cartas que inventariamos repartem-se pela tipologia tradicional e pelos 'novos' tipos diplomáticos, apesar de constatarmos uma predominância dos primeiros.

Os tipos diplomáticos mais representados no ano de 1471 são as *cartas de perdão* com 44,27%, maioritariamente outorgadas ao abrigo do perdão geral decretado para todos os homiziados que participaram na armada e tomada de Arzila e Tânger, logo seguidas dos *provimentos de ofício* com 12,11%. A esfera da *Graça* é hegemónica se constatarmos que os *privilégios em geral*, as *aposentações*, as *doações de bens e direitos* e os *privilégios comportando escusa de determinações gerais* apresentam valores de monta na tabela quantificativa geral; juntos, correspondem a 21,84% do total.

Se compararmos com trabalhos congéneres para outras cronologias de Quatrocentos o panorama é semelhante.

Em suma, a extrema generosidade de D. Afonso V está mais uma vez patente, quer seja em matéria de justiça; na concessão de um ofício, que nem sempre reflecte *"um acto administrativo corrente, mas a função pura e simples da liberalidade do monarca"* [314]; na doação de património ou, simplesmente, na isenção de cumprimento de determinada obrigação.

---

[313] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *ob. cit.*, pp. 408-409.
[314] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 81.

Na sequência do que anteriormente foi dito, não é, pois, de estranhar que tenha grandemente recaído sobre o monarca a responsabilidade da subscrição dos diplomas. A sua presença está patente em 32,70% da documentação inventariada e abarca todos os tipos diplomáticos à excepção das *Confirmações de perfilhamento*, *Cartas de Exame* e *Cartas de tabelião*. A sua actividade foi apenas suplantada pela dupla de desembargadores das petições, PEDRO da SILVA e JOÃO TEIXEIRA, com 41,09% de subscrições, o que não é de estranhar uma vez que a eles coube a subscrição do extenso manancial de *cartas de perdão* a que já aludimos.

III. OFÍCIOS e OFICIAIS

3.1. A estrutura orgânica da administração régia

"Les serviteurs de l' État nous sont apparus aussi bien dans leur milieu familial que dans leur milieu professionnel. Car leur fonction n'est pas l'affaire d'hommes seuls. La plupart du temps ils agissent dans le cadre d'une institution, en groupe, en corps." [315]

Uma vez que a governação assenta cada vez mais no recurso ao acto escrito assistimos à multiplicação do número de servidores do monarca desde o século XIII; alguns ofícios apresentam uma feição marcadamente "política" enquanto outros apresentam um carácter mais "burocrático"[316].

O principal objectivo do presente capítulo é estabelecer o organograma governativo para o ano de 1471. Para o efeito, procedemos ao levantamento sistemático dos diplomas relativos ao ano em apreço nos Livros 16, 17, 21 e 22, com interesse redobrado nas disposições escatocolares finais em virtude de proporcionarem a identificação dos oficiais superiores da administração.

Não temos a pretensão de fazer uma listagem exaustiva; sabemos que os escassos 16 nomes que reunimos estão longe de esgotar o elenco dos oficiais que com o rei colaborava estreitamente nas lides da governação e assegurava o funcionamento quotidiano das instituições políticas; estes são, como já tivemos oportunidade de enunciar, as 'faces visíveis' de uma orgânica mais complexa que integra muitos indivíduos que executam actividades discretas e que, não aparecendo nos escatocolos dos diplomas, permanecem desconhecidos e esquecidos.

Por outro lado, se a progressiva departamentalização de determinados sectores da administração, nomeadamente a Justiça e a Fazenda, espartilha o universo tipológico sobrevivente para a Chancelaria, o mesmo acontece com os oficiais que detinham competências nestes sectores, que passam a estar menos representados ou totalmente ausentes. O mesmo se verifica relativamente a alguns cargos dos quais não surge qualquer referência na documentação compulsada.

---

[315] Françoise **Autrand**, "Conclusion", in *Les Serviteurs de l' État au Moyen Âge*, XXIXe Congrès de la S.H.M.E.S. (Pau, mai 1998), Publications de la Sorbonne, 1999, p. 300.

[316] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *ob. cit*, pp. 413-416.

Procurando facilitar a leitura do organograma da Administração Central Régia, optamos pela sua divisão em cinco instâncias, tal como propõe Eugénia Pereira da **Mota**: Chancelaria, Câmara, Justiça, Fazenda e Milícia, com a ressalva de que, não se tratando de compartimentos estanques, apresentam uma "relativa demarcação de áreas governativas"[317].

Pela classificação do tipo diplomático das cartas que subscrevem determinamos as esferas de competência dos diferentes oficiais redactores. Se para esta elite governativa a tarefa se encontrou relativamente simplificada pelo facto de o ofício aparecer sempre muito bem identificado nos diplomas que subscrevem, o mesmo não se verificou para a oficialidade *amanuense* que, salvo raras excepções, circula entre departamentos, sendo difícil determinar a sua especialidade, se é que a maioria a tinha. Dos 52 escrivães inventariados, apenas um registou mais de 100 diplomas e 23 tiveram uma actividade superior a 10 actos escritos. Com actividade muito reduzida temos 20 escrivães: 15 escrevem um único diploma e 5 escrevem dois diplomas. Estes 'ocasionais' eram possíveis substitutos do núcleo fixo dos escrivães em épocas de itinerância ou sobrecarga de trabalho. Relativamente ao 'núcleo fixo', é possível vislumbrar a ligação a determinados subscritores e, consequentemente, a um departamento da administração.

Após levantamento dos registos, constatamos que os sectores da oficialidade mais representados são os que pertencem ao "Desembargo e petições"[318], a quem coube a responsabilidade de despachar a quase totalidade das *cartas de perdão*, *segurança*, *legitimação*, *confirmação de perfilhamento* e *estalajadeiro*.

Resta dizer que para a construção da nossa orgânica administrativa muito concorreram outros trabalhos já realizados para cronologias anteriores e posteriores à nossa[319], complementando dados e garantindo a inteligibilidade de outros pela sua correlação, havendo sempre a preocupação de os articular com o código legislativo vigente[320].

---

[317] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 24.
[318] A sua intervenção corresponde a 52,54% no total dos diplomas registados na Chancelaria.
[319] É o caso das várias dissertações de mestrado e doutoramento já mencionadas neste trabalho. Cf. *supra*, os trabalhos citados nas notas 2 e 7, pp. 9-10.
[320] *Ordenações Afonsinas*, L. I, títs. I, II, III, IIII, V, VI, VII, VIII e X, pp. 8-67 e 71-77.

3.2. A CHANCELARIA

3.2.1. O Chanceler-mor

"O Chanceller he o segundo Officio de Nossa Casa daquelles, que teem Officio de Puridade; ca bem assi como o Capellam hé medianeiro antre DEOS, e Nós em feito de Nossa alma, bem assi ho he o Chanceller antre Nós, e os homees, quanto he em as cousas temporaaes..." [321].

É esta a configuração atribuída pelo código legislativo coevo ao Chanceler-mor: um 'medianeiro' entre o Rei e os homens. Assim sendo, ocupa um lugar cimeiro na hierarquia do corpo burocrático apesar de ter vindo a "perder terreno" para o Escrivão da Puridade[322]. Se primitivamente participava na preparação das decisões do monarca, o declínio que vai sofrendo durante o período final da Idade Média tendem a confiná-lo a uma função de tipo burocrático[323].

A ele cabe a verificação e aposição do selo nas escrituras régias, o livramento de cartas de *apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio*, cartas de provimentos de ofícios ligados à escrita (tabeliados, da Corte, da Casa do Cível, das correições e escrivaninhas de todo o Reino), o exame dos tabeliães, escrivães e daqueles *"que ouverem de seer Procuradores em a Nossa Corte, e Casa"* [324]. Enfim, ele é o elemento controlador do bom funcionamento da Administração.

Entre 1463 e 1475 a titularidade do cargo pertence a RUI GOMES de ALVARENGA[325], Cavaleiro da Casa real, Conde palatino desde 1452 e membro do Conselho régio. É filho de Gomes Martins de Alvarenga, Doutor em Leis, Desembargador e Juiz dos Feitos de D. João I. O seu meio-irmão, João Fernandes da Silveira é igualmente Doutor em Leis, Regedor da Casa da Suplicação desde 1463.

---

[321] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. II, p. 15.
[322] Bernard **Guenée**, *Occident (L') aux XIVe et XVe siècles. Les États*, Nouvelle Clio, Presses Universitaires de France, Paris, 1971, pp. 191-195.
[323] Armando Luís de Carvalho **Homem**, "Subsídios para o Estudo da Administração Central no Reinado de D. Pedro I", in *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 64.
[324] *Ordenações Afonsinas*, L. I, títs. II, pp. 19-20 e XIII, pp. 84-85.
[325] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 16, vol. II, pp. 92-98.

Seguindo a tradição familiar, estudou em Bolonha e tornou-se Doutor em Leis em 1441, ano em que inicia a sua carreira no Desembargo como Desembargador das Petições surgindo em algumas cartas como "logo teente do Arcebispo de Braga, Chanceler-mor"[326]. Foi Vice-Chanceler entre 1442 e 1450, passando pela presidência da Casa da Suplicação no período que vai de 1452 até 1463, altura em que foi empossado no cargo de Chanceler-mor, substituindo D. Fernando da Guerra, que solicitou exoneração do dito cargo. Terá ainda exercido interinamente os ofícios de Corregedor da Corte (1452) e Chanceler-mor (1458).

Detectamos a sua presença ao lado do monarca não apenas como burocrata mas também como homem de guerra: em auxílio das hostes reais com a sua própria "companha" encontramo-lo em Alfarrobeira; novamente em 1471 na conquista das praças de Arzila e Tânger, e na expedição a Castela, em 1475, onde presumidamente terá falecido.

Entre 1475 e 1483 o cargo foi exercido por um elemento da nobreza, D. Álvaro de Portugal. Tratando-se mais de *"uma concessão honorífica do que um provimento de ofício"* [327], raramente se encontra a sua presença na redacção de diplomas, distinguindo-se a sua postura pelo absentismo.

Para o ano de 1471 compulsamos 39 diplomas da autoria do Chanceler-mor, equivalentes a 4,60% do total da documentação. A tipologia das cartas que subscreve ajusta-se ao que está prescrito nas Ordenações Afonsinas, com grande relevo para os *provimentos de ofícios* na área da escrita (tabeliães e escrivães). Quanto à oficialidade amanuense que com ele colabora, trata-se de escrivães afectos à Chancelaria que redigem cartas em substituição de GOMES BORGES, titular demissionário da escrevaninha da Chancelaria e de FERNÃO de ALMEIDA, empossado no cargo em seu lugar.

O paralelismo entre os itinerários do monarca e os deste oficial superior da administração circunscrevem-se ao eixo Lisboa – Santarém, estando ausente das outras localidades onde estanciou D. Afonso V.

---

[326] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra*, L. III, Coimbra, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996, p. XI.
[327] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 52.

3.2.2. O Vice – Chanceler

"A emergência do 'cargo' [Vice-Chanceler] traduz-se mais por uma espécie de 'interinos' nomeados, paradoxalmente, a tempo integral, para colmatar a indisponibilidade do Chanceler-mor, do que a um ofício institucionalizado com esfera de atribuições próprias." [328]

Não estando previsto nas Ordenações Afonsinas, o ofício de Vice-Chanceler não se encontrava expressamente regulamentado e as atribuições do seu titular sobrepõem-se às do Chanceler-mor. Com efeito, a nomeação de um Vice-Chanceler visava colmatar a indisponibilidade ou ausência do seu superior hierárquico para exercer regularmente as funções que lhe eram cometidas. Distingue-se a sua actividade daqueles que ocupam episodicamente o cargo "que ora tem carrego de Chanceler-mor", pelo facto do seu desempenho ser regular, uniforme e exercido por períodos dilatados[329].

Todos os que desempenharam este ofício provêm do Desembargo e petições. São 'jovens' homens de leis que se ocupam preferencialmente do expediente burocrático[330]. O primeiro oficial de que há notícia a deter esta dignidade foi RUI GOMES de ALVARENGA; de 1442 até finais de 1450 surge a subscrever isoladamente como "vassalo, do Desembargo e petições, Vice-Chanceler". Ascenderá à categoria de Chanceler-mor em 1463, substituindo D. Fernando da Guerra.

A partir de 1450 o cargo passa para as mãos do Dr. Pedro Lobato, encontrando-se ainda diplomas da sua autoria nos quais ostenta esta designação em 1469[331].

Para o ano de 1471 não temos notícia desta dignidade, uma vez que o Chanceler-mor era relativamente assíduo no cumprimento das suas atribuições; depois dos elementos do Desembargo e petições e do monarca, é ele quem surge a subscrever mais diplomas, fundamentalmente *provimentos de ofícios* na área da escrita.

Em 1475 é nomeado vitaliciamente para o cargo o Doutor JOÃO TEIXEIRA[332]. Tal nomeação acarreta a concessão das prerrogativas que estavam adstritas ao cargo de

---

[328] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 96.
[329] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 92.
[330] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 96.
[331] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II p. 92; Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. II, pp. 232-236.
[332] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 11, vol. II, pp. 56-64.

Chanceler-mor pelas Ordenações Afonsinas ao mandar "*a quallquer pessoa ou pessoas em cujas mãaos e poder os sseellos asy rredondos como pendemtes, de prata como de metall da dicta chançelarja forem, que loguo tamto que lhe esta nossa carta ffor mostrada e poblicada os entreguem rrealmente com efecto ao dicto doutor pera os guardar e do dicto ofiçio usar*".[333] Logo no ano seguinte o ofício de Chanceler-mor foi outorgado a D. Álvaro de Portugal, membro periférico da Casa de Bragança que ostenta o título mais de forma honorífica do que efectiva, uma vez que raramente aparece nos escatocolos dos diplomas[334]. Se este estava ausente da subscrição, quem activamente o substitui é o Vice-Chanceler em funções, o já mencionado Doutor JOÃO TEIXEIRA, daí que não seja de estranhar a sua ascensão à Chancelaria-mor em 1484.

Tal como afirma Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, a Vice-Chancelaria, ocupada por descendentes de famílias conhecidas da Corte mas que se encontram em início de carreira, podia significar mais um passo no percurso ascendente a outras instâncias superiores da burocracia[335].

3.2.3. O Escrivão da Chancelaria

"E esse Escripvaõ ha de fazer todalas Cartas dos desembargos, que pertencem ao Chanceller, e escrepver os processos, que forem ordenados perante o Chanceller, que a seu Officio perteencerem..." [336].

Pela citação em portada entrevemos a intensa complementaridade entre as funções do Escrivão da Chancelaria e as do Chanceler-mor. Eram diversas as tarefas que lhe estavam acometidas, pelo que podia colocar outro escrivão por si no registo dos diplomas desde que entenda do ofício e saiba escrever bem. As actividades prendem-se com o registo dos diplomas e sua guarda: devia registar as cartas, ou colocar outro seu escrivão; assinar *"no fundo com sua mão"* o registo de cada carta; fazer diariamente um registo em *ementa* de todas as cartas de *Graça* para apresentar

[333] Virgínia **Rau**, "Italianismo na Cultura Jurídica Portuguesa do séc. XV", in *Revista Portuguesa de História*, t. XII, p. 191; *Ordenações Afonsinas*, reprodução fac-similada da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1998, L. I, tít. II, pp. 15-17.
[334] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, pp. 51-52.
[335] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 96.
[336] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. X, pp. 74-77.

ao soberano; proceder, juntamente com o Recebedor da Chancelaria, à entrega das cartas às partes depois de seladas e colocar nelas o pagamento que os culpados devem fazer, que depois registaria num livro *"porque esse Recebedor ha de dar conto do que receber"* [337], enfim, responsabilizava-se pelo funcionamento genérico da actividade burocrática.

No ano de 1471 assistimos à transição de oficiais que ocupam a Escrevaninha da Chancelaria.

O mais antigo titular deste ofício é GOMES BORGES[338], Cavaleiro, Fidalgo da Casa real. Exerce este cargo desde 1432, tendo desempenhado as funções de Chanceler-mor interino no reinado de D. Duarte. Em 1442 é ainda mencionado *Guarda-roupa* deste soberano. Encontramo-lo a escrever perdões e a receber as multas correspondentes, canalizadas para a Chancelaria ou para as obras da Relação, passando o alvará comprovativo do pagamento. Em Junho de 1471 renuncia ao ofício em favor do genro, FERNÃO de ALMEIDA[339], Cavaleiro da Casa real. Aquando da sua nomeação como Escrivão da Chancelaria "em toda sua vida", o monarca demonstra a grande confiança que deposita neste seu fidalgo ao afirmar que ele *"sempre usou bem e fielmente do dito ofício como em todo em que o encarregamos nos servirá com todo o resguardo e tento"* [340]. Encontramo-lo ainda a exercer interinamente dois ofícios: o de Vedor da Fazenda em 1473 e o de Chanceler-mor em 1476, 1480, 1481 e 1483. Recebeu provimento vitalício no ofício de Escrivão da Chancelaria Grande em 1482.

No ano presentemente considerado não escreve nenhuma carta. No entanto, a sua actividade está bem patente nos 18 diplomas que por ele redigiram três escrivães: BRÁS de SÁ (1459-1472)[341]; FERNÃO de ESPANHA (1470-1508)[342] e PEDRO CALÇA (1471-1473)[343], todos eles com actividade corrente, ou seja, com uma produção superior a 5 diplomas.

---

[337] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. X, p. 76.
[338] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 26, vol. II, pp. 142-145.
[339] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 20, vol. II, pp. 131-133.
[340] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, p. 52.
[341] Redige 9 diplomas por GOMES BORGES e 10 por FERNÃO DE ALMEIDA.
[342] Este escrivão apresenta uma actividade muito intensa enquanto Escrivão da Fazenda escrevendo apenas um diploma por FERNÃO DE ALMEIDA.
[343] Este escrivão, que consideramos afecto à Chancelaria, aparece sempre a escrever cartas por outrém: 5 diplomas por GOMES BORGES e 7 por FERNÃO DE ALMEIDA.

A tipologia dos actos que escrevem circunscreve-se maciçamente aos *provimentos de ofício*, desviando-se desta regra apenas 1 carta de *licença para ter subalterno* e 1 carta de *tabelião*. Em todos os diplomas que redigem a subscrição cabe ao Chanceler-mor.

3.3. A CÂMARA

3.3.1. O Escrivão da Puridade

"...detecta-se a atribuição a este funcionário da preparação dos desembargos, da 'coordenação' que tradicionalmente competiria ao Chanceler-Mor." [344]

"O titular deste cargo tende a tornar-se autêntico 'primeiro ministro do despacho', fazendo tombar em relativa penumbra os cargos tradicionais..." [345].

Como se pode perceber pelas citações em portada, o cargo de Escrivão da Puridade, que desde meados do século XIV inicia a sua marcha ascensional, consolida ainda mais a sua primazia nos reinados de D. João I, D. Duarte e D. Afonso V, distanciando-se ainda mais do Chanceler.

Trata-se de um cargo eminentemente doméstico para o qual é escolhido alguém da absoluta confiança do soberano, daí que o seu exercício se circunscreva a um reinado. Por outras palavras, os elementos da nobreza que ocupam esta escrevaninha raramente sobrevivem à morte ou ao afastamento do monarca em cuja 'puridade' servem[346].

As Ordenações Afonsinas são omissas relativamente a este ofício, que conheceu a primeira regulamentação em 1450 por solicitação do então titular, Nuno Martins da Silveira que se queixava de o cargo "andar repartido, e espalhado por muitas partes"[347].

D. Afonso V demandou informações acerca das funções do Escrivão da Puridade a um velho escrivão da câmara de D. João I, Álvaro Gonçalves[348]. Partindo da lista de

[344] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 111.
[345] Francisco Manoel Trigoso de Aragão **Morato**, "Memória sobre os Escrivães da Puridade dos Reis de Portugal, e do que a este officio pertence", in *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, t. XII, parte I, Lisboa, 1837, p. 163.
[346] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 96.
[347] A síntese deste Regimento encontra-se em Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1961, pp. 161-164.
[348] Os esclarecimentos dados por Álvaro Gonçalves acerca do funcionamento do ofício de Escrivão da Puridade encontram-se publicados em Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 158-161.

competências por este elaborada, foram acrescidas pelo Regimento de 1450[349] as seguintes prerrogativas:

- a posse do selo grande com que devia selar as cartas que eram da sua competência e as dos seus auxiliares (Secretários e Escrivães da Câmara);[350]
- receber as cartas e petições chegadas à Corte procedendo à sua distribuição pelos Desembargadores a que pertencerem, guardando para si as que fossem da sua responsabilidade;
- indigitar dois dos seis Escrivães que compunham a Câmara, que ficariam na sua dependência pessoal, e para os quais é garantido mantimento.

Em suma, o Regimento de 1450 confere ao Escrivão da Puridade um poder tutelar e de supervisão sobre toda a actividade do despacho levada a cabo pelos seus auxiliares[351].

Ao longo de três gerações a titularidade da Escrevaninha da Puridade pertenceu à família Silveira. O primeiro foi Nuno Martins da Silveira, fidalgo de linhagem, membro do Conselho e rico-homem; foi Escrivão da Puridade de D. Duarte, enquanto Príncipe (desde 1415) e após a sua ascensão ao trono (1433-1438). Depois de oito anos de vicissitudes ao lado da Rainha no conturbado período da Regência durante os quais se viu afastado das suas funções, é reintegrado em 1448 no seu antigo lugar para, em 1453, pedir aposentação voluntariamente, entregando o cargo ao seu filho primogénito, Diogo da Silveira[352]. Este, no entanto, esteve embrenhado no recrutamento de efectivos militares para a campanha contra o turco, pelo que esteve quase ausente das tarefas burocráticas. Apesar da cruzada ter sido cancelada por falta de apoio de outros países europeus, os meios humanos e materiais foram orientados para expedições ao norte de África. Foi precisamente numa destas expedições quando, pela segunda vez, se tentava

---

[349] Este Regimento parece esquecer alguns privilégios que habitualmente recaíam sobre o Escrivão da Puridade, nomeadamente a assistência às reuniões do Conselho, da Relação e da Fazenda. Como salienta Antonieta Gonçalves de **Freitas**, tal facto "pode traduzir a vontade do monarca de aclarar e circunscrever as esferas de competência de cada um dos sectores burocráticos", *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 97-98.

[350] O rei reservava para si o selo pequeno (sinete), que apunha nas cartas da sua responsabilidade. Guardava-o no seu cofre de noite e de dia para o ter "mais prestes e acerca de Nós" para, deste modo, selar o que aprazia. Cf. Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, p. 162.

[351] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 98.

[352] Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, p. 124.

tomar Tânger, que morreu em combate na Serra de Benacofú, em 1464[353]. Ao perder a vida, este Escrivão da Puridade deixou um filho de tenra idade, Nuno Martins da Silveira, o Moço, a quem D. Afonso V concedeu o cargo de Escrivão da Puridade, com a condição dele só o começar a exercer quando atingisse a idade de 20 anos[354]. Ora, esta cláusula impunha a nomeação temporária de outro, ou outros oficiais para o desempenho do ofício. O cargo foi desempenhado por dois interinos: GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO (1464) e D. JOÃO GALVÃO (1464-1475). Nuno Martins da Silveira assumiu a escrevaninha em finais de 1477 / inícios de 1478, acreditando-se que se tenha conservado no cargo até à morte de D. Afonso V, em 28 de Agosto de 1481[355].

No ano em apreço o titular do ofício é, pois, D. JOÃO GALVÃO[356], que acumula pontualmente o cargo de Vedor das Obras. Foi provido no bispado de Coimbra em 1462 por ser considerado "*prelado de grandes merecimentos*" [357]. Em 1471 intitula-se Conde de Santa Comba numa provisão da sua autoria e em 1472 D. Afonso V faz-lhe mercê do título de Conde de Arganil para ele e para todos os seus sucessores em nome dos seus serviços, em especial pelos que prestara na filhada de Arzila e Tânger[358]. Foi Vedor-mor das Obras do Reino, Alcaide-mor das Sacas das Comarcas da Beira e de Riba Côa em substituição de Diogo Soares de Albergaria, entretanto finado. Terá desempenhado o cargo de Escrivão da Puridade provavelmente até 1475, altura em que parte com o monarca para a expedição a Castela. Até à tomada de posse de Nuno Martins da Silveira em finais de 1477 / inícios de 1478 passaram pelo ofício D. João da Silveira, barão de Alvito (1475-1477) e Rui Vasques (1476).

À excepção de 1 carta datada do mês de Abril, as outras 6 são de Outubro, todas expedidas a partir de Lisboa, coincidindo o percurso deste oficial com o do monarca neste último mês. A tipologia das cartas é diversa: *privilégio em geral* – 2 cartas; *aposentação*; *defesa e regulamentação de encargos militares*; *licença para ter*

---

[353] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CLVI, pp. 810-813.
[354] A carta de provimento, que data de 1464. Abril. 05 encontra-se publicada pelo Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 165-166.
[355] Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 130 e 137.
[356] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 8, vol. II, pp. 39-47.
[357] Pedro Álvares **Nogueira**, *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, Coimbra, Publicações do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, 1942, p. 168.
[358] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, p. 296-297 e Pedro Álvares **Nogueira**, *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, pp. 170-171.

subalterno; *privilégio comportando escusa de determinações gerais* e *segurança a mercadores*, com 1 exemplar cada. À semelhança do que acontece no ano seguinte, também em 1471 os provimentos de besteiros do Conto e besteiros da Câmara, cuja subscrição está tradicionalmente adstrita ao Escrivão da Puridade, recaem sobre o monarca.

A constatação mais evidente é a manifesta ausência de D. João Galvão da Escrevaninha superior da Câmara, sem que haja outro oficial em sua substituição; esta situação manter-se-á no ano seguinte[359]. Para o ano de 1471, uma das justificações poderá ser a participação nas expedições ao norte de África, onde dizem que esteve com muita gente à sua custa a aí gastou muito dinheiro[360]. Contudo, a sua presença nestas campanhas nunca é atestada na primeira pessoa, uma vez que não subscreve nenhum diploma a partir desses lugares. De qualquer maneira, a expedição confinou-se, *grosso modo*, aos meses de Agosto e Setembro não podendo, portanto, explicar o seu 'eclipse' durante o resto do ano.

3.3.2. O(s) Secretário(s)

[Os Secretários ocupam o] *"segundo lugar da escala entre os Escrivães da Puridade, e os da Câmara, pois àquelles devião obedecer, e cumprir seus mandados, e a estes tinhão huma certa superioridade, servindo-se já para bem cumprirem seu officio de Escrivães que lhes erão apropriados."* [361]

O estatuto do Secretário era o de subordinado do titular da escrevaninha, aparecendo frequentemente para outras cronologias nos diplomas de subscrição régia. Na parte escatocolar da carta, a seguir ao nome do escrivão, aparece a fórmula "E eu F. secretário do dito Senhor Rei a fiz escrever por seu mandado e aqui subscrevi", cabendo-lhes o papel de intermediários na feitura e redacção dos actos[362].

---

[359] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 120.
[360] Pedro Álvares **Nogueira**, *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, p. 170.
[361] Francisco Manoel Trigoso de Aragão **Morato**, "Memórias sobre os Secretários dos reis portugueses", in *História e memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, 2ª série, t. I, parte I, Lisboa, 1843, p. 35.
[362] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 43 e Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 105.

As competências cometidas a estes oficiais não se encontram explicitamente regulamentadas nas Ordenações Afonsinas; é pelo Regimento do Escrivão da Puridade de 1450 e pelo *Livro de Apontamentos (1438-1489)*[363] de ÁLVARO LOPES [de CHAVES][364] que se conhecem algumas das funções inerentes ao ofício. Pela leitura deste códice pode entrever-se a conformidade de acções dos Secretários e do Escrivão da Puridade. Pelo que atrás foi dito, não se pense que estes dois ofícios se excluem mutuamente; na verdade, eles coexistem e a similaridade de funções pode ser um indício do processo de descentralização dos serviços burocráticos que conduz ao aumento e especialização do número de oficiais[365].

Para o ano de 1471 não há qualquer referência ao Secretário no protocolo final dos diplomas revelando desta forma que o Escrivão da Puridade, muito "apagado" da subscrição, não foi substituído por esse oficial.

Apesar da omissão do nome do titular desta dignidade no ano em estudo, o seu detentor seria muito provavelmente Duarte Galvão, Cronista-mor, Secretário e Conselheiro de D. Afonso V e de D. João II[366], que desempenhou o cargo entre 1465 e 1479.

3.3.3. O Camareiro-mor

"E ao Camareiro Moor perteence vestir, e calçar, e descalçar continuadamente, e servir-nos com toda boa dilligencia em todalas cousas, que a serviço da Camara perteencer..." [367].

Estamos perante um cargo eminentemente doméstico em que o oficial titular privava de muito perto com o monarca devendo ser da sua inteira confiança, *"de boa linhagem, e de boo siso por tal, que nós hajamos razom de o amarmos, e prezarmos muito"*. Tais qualidades, às quais acrescentamos fidelidade e lealdade, não serão

[363] Álvaro Lopes de **Chaves**, *Livro de Apontamentos (1438-1489)*, Cód. 443 da Colecção Pombalina da BNL, ed. Anastásia Mestrinho **Salgado** e Abílio José **Salgado**, Lisboa, INCM, 1984.
[364] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 9, vol. II, pp. 114-115.
[365] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 45 e Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 105.
[366] Ruy d' Abreu **Torres**, "Galvão, Duarte", in *D. H. P.*, vol. II, p. 323.
[367] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LVIII, p. 338.

excessivas se pensarmos que este oficial era também um "companheiro de conversa" dos tempos solitários a quem o rei confidenciava segredos.

Além das atribuições mencionadas em citação, cabia-lhe quotidianamente garantir a segurança e privacidade do Rei e dos seus aposentos, permanecendo nas imediações da Câmara mesmo durante a noite assegurando que ninguém aí entrava.

Em 1471 assiste-se à mudança de titular no ofício em epígrafe. D. Álvaro de Castro, Conde de Monsanto, então Camareiro-mor a quem estava encomendada a guarda do castelo da vila de Arzila, morre em peleja no dia 24 de Agosto[368]. Em substituição é empossado no ofício Lopo de Albuquerque, sobrinho do anterior titular, provido por carta régia de 1471. Setembro. 22[369] e posteriormente elevado à categoria de Conde de Penamacor[370]. Recebe ratificação da doação da vila de Penamacor para si e para o seu filho primogénito, D. Garcia de Albuquerque, Copeiro-mor de D. João III, em 1476. Agosto. 08, sendo-lhe ainda atribuída a alcaidaria-mor desta vila no dia 24 de Agosto deste ano.

Lopo de Albuquerque terá permanecido à cabeça do ofício até 1484, altura em que foi implicado na conspiração do Duque de Viseu e mais fidalgos. Refugiou-se inicialmente em Penamacor passando depois para Castela; já em Inglaterra, sob o nome de Pedro Nunes, dedicava-se à compra de mercadorias para o trato da Guiné. Depois de uns dias preso na torre de Londres a pedido de D. João II, embarca para Barcelona e posteriormente para Sevilha onde, junto da mulher e dos filhos, virá a morrer[371].

À semelhança do que se verifica para outras cronologias[372], também em 1471 não detectamos a presença do Camareiro-mor na subscrição documental o que não é de estranhar uma vez que tal exercício não fazia parte das suas atribuições.

---

[368] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CLXV, pp. 821-822.
[369] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 24v.
[370] A elevação de Lopo de Albuquerque à categoria de 1° Conde de Penamacor foi uma espécie de 'recompensa' pelo trabalho que este oficial havia despendido na entrada e no casamento de D. Afonso V com a sua sobrinha D. Joana, em 1475, na cidade de Plasência. Cf. Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob.cit.*, cap. CLXXVIII, p. 833; Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 307-308.
[371] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 307-308.
[372] Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 45; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 88 e Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 46.

3.3.4. Os Escrivães da Câmara

A partir dos escatocolos da documentação compulsada inventariamos 52 oficiais *amanuenses*, que dividimos, *grosso modo*, em três grandes grupos: uns apresentam uma actividade mais ou menos constante num dos cinco 'departamentos' em que foi dividida a administração afonsina, revelando-se mesmo adstritos a um ou mais subscritores específicos[373]; outros, apesar de revelarem uma actividade contínua, não o fazem para uma só esfera da burocracia, antes circulam entre departamentos, ora escrevendo para a Fazenda, ora escrevendo directamente para o rei; circunscrevemos ainda um terceiro grupo de oficiais que têm uma actividade esporádica, pontual, porque limitam a sua actividade à execução um ou dois diplomas, quase sempre para o monarca.

Dos 52 escrivães registados, abordaremos neste item apenas 37: destes, 36 trabalham com o monarca[374], embora não exclusivamente e, muitos deles, até fortuitamente[375]; 5 trabalham cumulativamente para o monarca e para o Escrivão da Puridade, e apenas 1 se confina exclusivamente a este último oficial.

Em 1471 trabalham de perto e intensamente com o monarca e com o Escrivão da Puridade cinco escrivães: PEDRO LOURENÇO (59), escrivão do Desembargo que "ora escreve em nossa câmara"[376]; ANTÃO GONÇALVES (25), cavaleiro da Casa real; AFONSO GARCÊS (15), escudeiro, Escrivão da Câmara[377]; CRISTOVÃO de BAIRROS (17) e DIOGO LOPES (4). A escrever exclusivamente para o Escrivão da Puridade, mas com a modesta intervenção de uma carta encontramos AFONSO RODRIGUES.

A escrever exclusivamente para o Rei, apuramos um núcleo de 20 escrivães com níveis de intervenção diferentes.

Destes, têm uma intervenção que consideramos corrente, ou seja, superior a 5 diplomas: JOÃO GODINHO (20); PEDRO LOPES (14); ÁLVARO LOPES de CHAVES (12), cavaleiro da Casa real que em 1481 ascende à categoria de

[373] São os casos de JOÃO JORGE, DIOGO AFONSO, FERNÃO GONÇALVES ou PEDRO ALVARES, que se encontram afectos ao Desembargo e de quem falaremos mais adiante.
[374] Cf. Quadro 7 – Rol de Escrivães do Rei, p. XXVII.
[375] Destes 36 escrivães, apuramos 20 a trabalhar exclusivamente com o monarca.
[376] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 121.
[377] Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, p. 169.

secretário de D. João II; ANTÃO DIAS (12); AFONSO MARTINS (10); LOPO FERNANDES (9), cavaleiro da Casa real que veio a ascender a Chanceler-mor interino; GONÇALO FERNANDES (7).

A um nível de intervenção que consideramos ocasional, mas igualmente exclusiva com o monarca temos FERNÃO LOURENÇO (3), cavaleiro da Casa real, Escrivão da Câmara[378]; ANTÃO LOPES (2); DIOGO FERNANDES (2); VICENTE ALVARES (1), Escrivão dos Feitos d'el Rei[379]; JOÃO GARCÊS (1), provido no ofício de Escrivão da Câmara em 1471. Janeiro. 09[380], cavaleiro da Casa real e futuro secretário de D. João II. Em 1473 é referido como Escrivão da «nossa Fazenda»[381] ; ANTÓNIO de MATOS (1); JOÃO GONÇALVES (1); GONÇALO FALEIRO (1); MARTIM LOPES (1); GONÇALO MARTINS (1); FERNÃO LOPES (1); PEDRO BENTES (1) e AFONSO GOIS (1).

A tipologia dos diplomas elaborados pelos escrivães supramencionados centra-se, fundamentalmente, nos *privilégios em geral*; *defesa e regulamentação de encargos militares*, comportando provimentos de ofícios militares e *privilégio comportando escusa de determinações gerais* e *aposentações*.

Resta falar de 11 escrivães que, apesar de colaborarem com o Rei, não confinam a sua acção à Câmara régia, encontrando-se igualmente a escrever diplomas para outras áreas da administração régia, nomeadamente a Fazenda, o Desembargo e a Chancelaria. Este facto pode explicar os baixos níveis de intervenção que acusam na Escrevaninha da Câmara, no seu conjunto. A tipologia dos diplomas que escrevem denuncia o departamento a que estão mais estreitamente ligados. Assim, JOÃO ANDRÉ (16); GONÇALO RODRIGUES (12); JOÃO CARREIRO (11); FERNÃO de ESPANHA (9); PEDRO de PAIVA (2) e JOÃO MATEUS (2), adstritos à Fazenda, subscrevem maioritariamente *doações de bens e direitos*, *doações comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais* e *doações comportando escusa de determinações gerais*.

---

[378] Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, p. 169.
[379] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 87v.
[380] Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 166-167.
[381] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 95.

Completam a lista de colaboradores do soberano PEDRO ALVARES (4); DIOGO AFONSO (2); JOÃO JORGE (1); FERNÃO GONÇALVES (1) e BRÁS de SÁ (1). Os quatro primeiros, agregados ao Desembargo, escrevem *provimentos de ofícios*, uma carta de *legitimação*, uma carta de *perdão* e uma carta de *estalajadeiro*, enquanto o último escrivão referido, ligado à Chancelaria, escreve uma única carta de *apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio*.

3.4. A FAZENDA

3.4.1. Os Vedores da Fazenda

"... devem seer bem diligentes, e avisados em requerer, e arrecadar os Nossos Direitos, e rendas do Regno, e tirar as Jugadas, e Foros, e fazer boõs emprazamentos, e arrendamentos das Herdades, e Casas, e Foros, que a Nós perteencem..." [382].

Como podemos inferir pela citação em epígrafe, os Vedores da Fazenda eram uma espécie de gestores do património do monarca, cabendo-lhes a preparação e subscrição de diplomas *"que tange a dinheiros, ou a bees, ou a cousas, que aos bees Nossos perteencem."* [383], ou seja, diplomas de cariz económico.

As suas responsabilidades ao nível da administração incidiam em três esferas de acção:

1. questões relacionadas com o arrendamento dos direitos régios e das rendas do Reino (fiscalidade e emprazamentos);
2. conhecimento dos feitos das sisas;
3. livramento de um vasto leque de diplomas, que iam do provimento de ofícios não enquadráveis na justiça, arrecadamento de direitos régios, prescrições sobre administração dos bens do monarca, abastecimento de castelos e «almazens», cartas relativas a dinheiros ou bens régios, aforamentos e emprazamentos de casas e herdades do monarca, entre outras[384].

O ofício de Vedor da Fazenda, directo sucessor do «Ouvidor da Portaria», foi instituído por volta de 1370, representando a "creação de uma espécie de Ministério das Finanças"[385] que trouxe consigo o aparecimento de um imposto geral e permanente: as sisas[386].

---

[382] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. III, p. 23.
[383] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. III, p. 25.
[384] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. III, pp. 23-25.
[385] Vitorino Magalhães **Godinho**, "Finanças públicas e estrutura do Estado", in *D. H. P.*, vol. II, pp. 244-264.
[386] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 122-123.

No ano em apreço, a instância da Fazenda conhece dois titulares: LOPO de ALMEIDA e GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO. À semelhança do que já foi constatado para anos subsequentes, nomeadamente 1472[387] e 1473[388], JOÃO LOPES de ALMEIDA assume funções interinamente em lugar de seu pai.

O cargo tende a permanecer na família Almeida pelo menos desde meados da década de 30. O oficial em exercício no ano de 1471, LOPO de ALMEIDA[389] é titular efectivo do cargo desde 1445, ano em que o seu pai, Diogo Fernandes de Almeida, renuncia em seu favor. Com apenas 23 anos, o nosso biografado é chamado à Corte a desempenhar funções na qualidade de interino; aí permanece até 1475, altura em que abdica em nome do filho primogénito. É cavaleiro da Casa real desde 1442, elevado à categoria de 1º Conde de Abrantes em 1476; foi membro do Conselho régio, Chanceler-mor, Mordomo-mor e Escrivão da Puridade de D. Joana[390]. A sua actividade militar é igualmente intensa: encontramo-lo ao lado do monarca em Alfarrobeira (1449)[391], Alcácer Ceguer (1458)[392], na expedição a Benacofú (1464)[393] e na tomada da vila de Arzila e cidade de Tânger (1471)[394]. Participou na comitiva enviada ao novo papa Sisto IV[395] e integrou o séquito que acompanhou a Infanta D. Leonor a Sena para se casar com o Imperador Frederico III da Alemanha[396].

Tal como já havia acontecido com o anterior titular, também JOÃO LOPES de ALMEIDA[397] herda o ofício em 1475 por renúncia do pai[398]. No entanto, já em 1465 *"...tem carrego de desempenhar os feitos da fazenda real por Lopo de Almeida, seu pai"* [399], acontecendo o mesmo em 1471; mantém o cargo até 1495. Foi Cavaleiro da Casa real, 2º Conde de Abrantes e membro do Conselho régio, tendo igualmente participado nas campanhas de 1471 e ainda na expedição a Castela de 1475[400].

---

[387] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 123.
[388] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 93.
[389] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 12, vol. II, pp. 65-77.
[390] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. II, p. 351.
[391] Humberto Baquero **Moreno**, *A Batalha de Alfarrobeira...*, p. 700.
[392] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CXXXIX, p. 779.
[393] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, cap. CLVI, p. 811.
[394] A comprovar a sua presença, compulsamos cinco diplomas a partir destes locais. Cf. IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 14, 17v e 21.
[395] Jorge de **Faro**, *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481. Subsídios documentais*, Lisboa, Publicações do Centro de Estudos Económicos, 1965, p. 81.
[396] Virgínia **Rau**, *Estudos de História Medieval*, reed., Lisboa, ed. Presença, 1986, p.147.
[397] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 9, vol. II, pp. 48-53.
[398] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. II, p. 354.
[399] Helena M. Matos **Monteiro**, *A Chancelaria régia...*, vol. II, p. 90.
[400] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, p. 84.

GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO ('Dom')[401], Cavaleiro da Casa do Infante D. Fernando, membro do Conselho régio, substituiu diversas vezes o seu irmão, Nuno Vaz de Castelo Branco no cargo de Monteiro-mor entre 1446 e 1462. Foi Vedor da Fazenda (1458) e Escrivão da Puridade (1459) em regime de interinidade. É nomeado, em 1464, Escrivão da Puridade, Vedor-mor das Obras e dos Resíduos por morte do anterior titular, Diogo da Silveira, mas será substituído por João Galvão um ano mais tarde. Neste mesmo ano de 1465, por óbito de D. Fernando de Castro, é empossado no cargo de Vedor da Fazenda[402]. Aparece ainda a subscrever diplomas na qualidade de Almotacé-mor, nomeadamente em 1471, cargo em que terá sido provido possivelmente em 1457 por falecimento de Pedro Lourenço de Almeida, anterior titular. Em 1481, quando é nomeado Regedor da Casa do Cível, o ofício de Vedor da Fazenda transita para o seu filho primogénito, Martim Vaz de Castelo Branco. Partidário do monarca em Alfarrobeira encontramo-lo ainda em várias expedições: Alcácer Ceguer (1457), norte de África (1463-64) e Castela (1476)[403].

Se compararmos os itinerários do monarca com o destes oficiais, apercebemo-nos do paralelismo de percursos, particularmente no que concerne a Lisboa, Santarém, Sintra e, no caso de LOPO de ALMEIDA, Arzila e Tânger.

Em conjunto, a actividade destes três oficiais superiores não é muito expressiva, uma vez que são responsáveis pela subscrição de apenas 49 diplomas, equivalentes a 5,78% do total de documentos. Quanto à tipologia dos diplomas que subscrevem, dispersa-se pelos *provimentos de ofícios*, *doações de bens e direitos* e *aforamentos*, o que vem de encontro ao prescrito pela legislação vigente.

---

[401] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 7, vol. II, pp. 31-38.
[402] Humberto Baquero **Moreno**, "A conspiração contra D. João II: O Julgamento do Duque de Bragança", in *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*, Lisboa, ed. Presença, 1990, p. 229.
[403] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CXC, pp. 843-845.

3.4.2. Os Escrivães da Fazenda

Se para outros 'departamentos' da Administração Central é particularmente difícil a circunscrição da oficialidade escrevente, a tarefa encontra-se relativamente facilitada nesta esfera uma vez que o leque de escrivães é muito mais limitado, podendo mesmo entrever-se uma certa especialização de alguns destes oficiais.

Dos três planos de acção enunciados por Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas** para estes oficiais, apenas nos confrontamos com o terceiro, ou seja, o de "produtores estritos de diplomas" ao serviço dos Vedores da Fazenda[404]. Contudo, muitas vezes acumulam funções com a Escrevaninha da Câmara, o que confirma a simultaneidade de competências e a 'contaminação' entre departamentos.

Assim, para o ano de 1471 os escrivães afectos à Fazenda são: JOÃO ANDRÉ (1469-1488)[405]; FERNÃO de ESPANHA (1470-1508)[406]; GONÇALO RODRIGUES (1458-1473); PEDRO de PAIVA (1471-1490); JOÃO CARREIRO (1458-1490) e JOÃO MATEUS (1471-1472). A ordem da lista que apresentamos não é aleatória; uma vez que a intensidade de intervenção é variável, apresentamos o nome dos escrivães por ordem decrescente de diplomas escritos.

Para além deste núcleo de seis escrivães, apuramos ainda mais dois, RUI VARELA (1471) e JOÃO JORGE (1452-1490). A actividade de ambos quedou-se pela elaboração de um único diploma. Se para o segundo dispomos de informações em virtude da sua intensa actividade ligada ao Desembargo, para o primeiro a escassez de dados impede-nos de tirar alguma ilação da sua actividade.

Deste aglomerado de escrivães apenas Rui Varela não escreve para o soberano.

A estes escrivães coube a redacção das cartas emanadas da Fazenda, das quais sobressaem os *provimentos de ofícios*, *doações de bens e direitos* e *aforamentos*.

---

[404] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 108-109.

[405] JOÃO ANDRÉ será confirmado escrivão da Câmara em 1482. Fevereiro. 05. Cf. Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 32.

[406] FERNÃO de ESPANHA será, entre 1497 e 1501, Recebedor do dinheiro extraordinário em nossa Corte e, em 1501 será provido no ofício de escrivão do Tesouro e Feitoria dos Tratos da Guiné. Cf. Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 124.

3.4.3. O Almotacé-mor

Ofício perfeitamente consolidado nas *Ordenações Afonsinas*[407], quase não se encontra presente na documentação compulsada. Esta constatação não traduz nenhuma novidade, uma vez que o mesmo se verifica para outras cronologias do reinado afonsino[408].

Ao Almotacé-mor cabia a concessão de privilégios àqueles que abasteciam o séquito real, nomeadamente especieiros, carniceiros e regatães, isentando-os do pagamento dos direitos de circulação (portagem, costumagem, dízima e aduanas), assim como a responsabilidade pelo bom estado dos caminhos por onde o monarca iria circular[409].

No ano de 1471 o detentor desta dignidade é GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO que, como já foi anteriormente mencionado, acumulava o título de Vedor da Fazenda. A sua nomeação para o cargo terá acontecido possivelmente em 1457 aquando da morte do anterior titular, Pedro Lourenço de Almeida[410], tendo-o desempenhado até 1480.

No ano em apreço é responsável pela subscrição de um *aforamento*, fazendo-o na qualidade de Vedor da Fazenda e Almotacé-mor[411].

---

[407] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. XXVIII, pp. 179-187.
[408] Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 54; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, pp. 96-97; Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, pp. 109-110; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 125.
[409] Ruy de Abreu **Torres**, "Almotacé", in *D. H. P.*, vol. I, p. 121.
[410] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. II, pp. 237-239.
[411] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fls. 66-66v-67.

3.5. A JUSTIÇA

3.5.1. Os Desembargadores das petições

"Mandamos, que dous Desembargadores deste Officio, que em a Nossa Corte andarem, livrem todas as petiçoões, assi de graça, como direitas, e os feitos, e aggravos, que a elles vierem per supricaçom..." [412].

Apesar da citação em portada se reportar à legislação coeva que especifica as competências dos Desembargadores do Paço, os oficiais a que aqui nos referimos estão entre estes previstos na legislação e os denominados Desembargadores «tout court»[413].

A estes oficiais, magistrados de um dos tribunais superiores do reino - a Casa da Justiça da Corte[414] - mais tarde conhecida por Casa da Suplicação (1475)[415] competia o despacho das petições de graça em matéria de justiça, das quais se destacam os *perdões*. Encontram-se habitualmente nos escatocolos dos diplomas com a designação do "Desembargo e petições" e são, no ano em apreço, os que registam o maior volume de subscrição de diplomas, ultrapassando o próprio monarca.

Na documentação inventariada encontramos quatro membros do Desembargo e Petições: PEDRO da SILVA, JOÃO TEIXEIRA, ambos Doutores em Leis; PEDRO da COSTA, BRÁS AFONSO, Bacharéis em Leis. Agem sempre em parceria e dispõem de um terceiro elemento, o Terceiro dos Agravos, de quem falaremos mais adiante, para desempatar os feitos em que os outros dois estivessem em desacordo.

---

[412] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. IIII, p. 26.
[413] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 133-136.
[414] Paralelamente a este tribunal, funcionava outro – Casa do Cível – sediado em Lisboa, cujas atribuições passavam pela resolução dos feitos cíveis de todo o reino, à excepção dos que proviessem de cinco léguas em redor da localidade onde o monarca se encontrasse, e das apelações dos feitos crimes originários da cidade de Lisboa e seu termo. Cf. Marcello **Caetano**, *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa, Verbo, 1985, pp. 485-486.
[415] Luís Miguel **Duarte** recua a designação de Casa da Suplicação para o início dos anos 50 ou mesmo para a primeira metade do século XV. Cf. *Justiça e Criminalidade...*, p. 213 n. 675.

O doutor PEDRO da SILVA (1460-1475)[416] é o oficial mais dinâmico do Desembargo sendo responsável pela subscrição e co-subscrição de 431 diplomas, equivalentes a 50,88% do total da documentação exarada. Trabalha preferencialmente com o doutor João Teixeira, ambos responsáveis pelo despacho de 348 diplomas, mas a sua actividade é igualmente intensa com Pedro da Costa, com quem redacta 81 diplomas. É sempre mencionado em primeiro lugar nos escatocolos dos diplomas, o que nos leva a concluir que ocupava uma posição superior na hierarquia do Desembargo. Em 1460 é doutor em Decretos e desde que entrou ao serviço do monarca é designado "Desembargador das petições". Esteve com D. Afonso V em Arzila e Tânger a passar alvarás de segurança a homiziados e acompanhou o monarca a Castela em 1475, onde viria a falecer[417].

O doutor JOÃO TEIXEIRA (1466-1493)[418] é fidalgo, Cavaleiro da Casa real, do Conselho régio, doutor desde 1466, ano da sua nomeação como Desembargador. Ascende à Vice-Chancelaria em 1475 e ao topo da hierarquia da Chancelaria em 1484, substituindo D. Álvaro de Portugal[419]. A sua actividade diplomática foi intensa: entre outras missões, integra, em 1471, uma embaixada enviada ao papa Sisto IV e em 1476 vai a Roma solicitar a dispensa papal que D. Afonso V necessitava para desposar a sobrinha. Como Desembargador das Petições o encontramos a passar alvarás de segurança a homiziados em praças africanas[420]. Sempre em parceria com o doutor Pedro da Silva e duas vezes também com a presença de Pedro da Costa (Terceiro dos Agravos), subscreve 350 diplomas, equivalentes a 41,32% do total da documentação.

PEDRO da COSTA (1465-1482)[421], é mencionado nos diplomas como "vassalo, bacharel em leis, do Desembargo"; em 1473 será sempre indicado "do Desembargo e petições"[422]. Foi Ouvidor da Corte (1465) e Corregedor interino (1466). No ano em estudo desempenha ainda a função de Terceiro dos Agravos, surgindo como terceiro elemento em duas cartas de *perdão*[423]. Subscreve 97 cartas, equivalentes a 11,45% do

[416] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 15, vol. II, pp. 86-91.
[417] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II p. 64.
[418] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 11, vol. II, pp. 56-64.
[419] Humberto Baquero **Moreno**, "A conspiração contra D. João II: O Julgamento do Duque de Bragança", in *ob. cit.*, pp. 181 e 195.
[420] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fls. 54, 54v, 71, 88, 101.
[421] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 14, vol. II, pp. 82-85.
[422] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 99.
[423] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fls. 88v-89 e L. 38, fl. 71 (?).

total de diplomas compulsados, sempre em parceria com outros subscritores: Pedro da Silva (81), BRÁS AFONSO (14) e simultaneamente com Pedro da Silva e João Teixeira (2).

BRÁS AFONSO (1442-1483)[424] é vassalo régio, desde 1443 bacharel em Direito Canónico. Foi Ouvidor da Corte e por diversas vezes, Corregedor da Corte interino; assume o ofício de Terceiro dos Agravos por falecimento do anterior titular, João Rodrigues Mealheiro. Em 1482 é nomeado Desembargador da Casa da Suplicação e um ano mais tarde, Juiz dos feitos da Guiné e Desembargador das petições. No ano de 1471 aparece a co-subscrever 14 diplomas com Pedro da Costa.

Com o Regedor e o Juiz dos Feitos do rei compunham a mesa principal da Casa da Suplicação. A eles coube o livramento de 99,2% das cartas de *perdão*; 96,42% das cartas de *segurança*; 96% das cartas de *legitimação*; 80% das cartas de *estalajadeiro* e as três cartas de *confirmação de perfilhamento* [425].

O itinerário de alguns destes oficiais do Desembargo é parcialmente coincidente com o do monarca. PEDRO da SILVA e JOÃO TEIXEIRA são aqueles que mais de perto o acompanham: estão em Santarém de Janeiro a Maio; Lisboa em Junho, Julho e no último trimestre do ano; Arzila e Tânger nos meses de Agosto e Setembro. PEDRO da COSTA e BRÁS AFONSO estão circunscritos a Lisboa[426].

3.5.2. O Terceiro dos Agravos

"...lhes [aos Desembargadores] daremos huu terceiro, que os ajude a livrar, pera se com elles concordar, quando ambos forem desacordados" [427].

Os Desembargadores agiam sempre em parceria e tinham de manifestar consenso nas decisões que assumiam. Ora, nem sempre o acordo necessário se alcançava, uma vez que os dois Desembargadores de serviço podiam ter opinião distinta

[424] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 4, vol. II, pp. 18-21.
[425] Cf. Quadro 4 – Relação Subscritor / Tipo Documental, p. X.
[426] Cf. Quadro 11– Itinerários do Rei e da Corte por datas em 1471, p. XXXIV.
[427] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. IIII, p. 26.

sobre determinada petição ou agravo que lhes chegava. Para obviar a uma possível situação de empate, foi criado o ofício de Terceiro dos Agravos, devidamente regulamentado na legislação da época, cuja função era, pois, "desempatar" os agravos e petições e assim ajudar ao seu livramento.

No ano de 1471 desempenhava este ofício o bacharel PEDRO da COSTA, que aparece em terceiro lugar nos escatocolos de duas cartas de *perdão*[428]; em 1479 ainda se mantinha em funções. Terá muito possivelmente substituído BRÁS AFONSO no exercício do cargo, uma vez que este havia sido provido nesta função em 1466. Outubro. 01. em lugar de João Rodrigues Mealheiro[429]. Na década de 80 o cargo encontrar-se-á nas mãos de Rui Boto[430] e Rui da Grã[431].

3.5.3. O Corregedor da Corte

"Mandamos ao Corregedor da nossa Corte, que tome conhecimento dos feitos, e desembargos onde quer que Nós formos, ou onde a Casa da Justiça, que cõnosco anda, estiver, assi e pela guisa, que he mandado aos Corregedores das Comarcas..." [432].

Depreende-se da citação que ao Corregedor da Corte cabia nos locais onde o monarca ou o tribunal da Corte se encontrassem a mesma competência dos Corregedores das comarcas. E eram muitas as atribuições que sobre ele recaíam: julgar os feitos das viúvas, órfãos e pessoas miseráveis; julgar feitos relacionados com jogos de azar, usuras, excomunhões, porte de ouro, roupas, armas, barregania; fiscalizar as contas e rendas dos concelhos, albergarias, hospitais e órfãos; passar cartas de prisão a malfeitores; nomear Corregedores e Meirinhos das comarcas; passar cartas de quitação aos procuradores concelhios e aos mordomos dos hospitais, albergarias e tutorias de menores; mandar verificar o estado de conservação dos castelos e lançar anúduvas para a sua reparação; dar cartas de livramento de todas as petições e agravos que pertencerem a feitos crimes trazidos à Corte «de fora parte» assim como dos agravos de feitos cíveis

[428] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fls. 88v-89 e L. 38, fl. 71 (?).
[429] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II p. 52.
[430] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 70.
[431] Helena M. Matos **Monteiro**, *A Chancelaria régia...*, vol. I, p. 49.
[432] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. V, p. 37.

e crimes respeitantes a uma área de 5 léguas do local em que se encontrasse; verificar pesos e medidas, entre outras[433].

A multiplicidade e abrangência de funções – judiciais, burocráticas e policiais – demonstram a exigência do cargo e a polivalência do titular, que era, em 1471, ÁLVARO PIRES [DA MÃO INCHADA][434], doutor em leis. Inicia a sua carreira no Desembargo em 1450 como Procurador dos Feitos de el-Rei; em 1462 aparece como Chanceler-mor interino e, um ano mais tarde, é nomeado Corregedor da Corte em substituição de ÁLVARO PIRES VIEIRA[435]. Exerce o cargo até 1480, ano em que é nomeado Chanceler da Casa do Cível por morte do então titular, Álvaro Pires Vieira. A Corregedoria da Corte transita para as mãos do Dr. João de Elvas[436].

Confirmamos a opinião difundida por Armando Luís de Carvalho **Homem**, de que os *"Corregedores da Corte não são presença excessivamente assídua no escatocolo das cartas"* [437]. Na verdade, compulsamos somente 2 cartas de *provimento de ofício* da sua autoria. Uma vez que a sua presença é manifestamente discreta na subscrição diplomática, seria provável a sua substituição já que este é considerado o ofício do Desembargo que mais ocupantes interinos teve[438]. No ano de 1471 a figura de logotenente que escreve "em lugar de" não surge vez nenhuma. Ao invés, a característica da estabilidade dos titulares que ocupam este cargo é confirmada pelos 17 anos de exercício do nosso biografado.

Quanto à hipótese levantada por Rita Costa **Gomes** da existência de um serviço por turnos na Chancelaria e na Corregedoria da Corte[439], suposição aceite noutros trabalhos da mesma índole[440], ela torna-se para nós inconclusiva, uma vez que desconhecemos a existência de interinos e não dispomos de uma produção documental regular e significativa deste sector da oficialidade. Pode unicamente afirmar-se que o

---

[433] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. V, pp. 37-57; Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 115.
[434] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 2, vol. II, pp. 12-14.
[435] ÁLVARO PIRES VIEIRA é também um dos nossos biografados, aparecendo em 1471 com o estatuto de Chanceler da Casa do Cível. Cf. biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 3, vol. II, pp. 15-17.
[436] O Dr. João de Elvas (1463-1487) é, em 1471, Procurador dos Feitos de el-Rei. Não aparece explicitamente em nenhum diploma, pelo que só indirectamente temos conhecimento da sua actividade.
[437] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 117.
[438] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. I p. 220.
[439] Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal...*, pp. 219-220.
[440] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 104; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, pp. 129-130; Helena M. Matos **Monteiro**, *A Chancelaria régia...*, vol. I, p. 48.

Corregedor da Corte estava junto do monarca aquando do livramento dos 2 únicos diplomas da sua autoria.

3.5.4. Os Escrivães perante o Corregedor da Corte e os Escrivães do Desembargo

Novamente a questão da titularidade das escrevaninhas se complexifica, uma vez que a actividade dos escrivães se encontra dispersa por vários departamentos dificultando a sua afectação a uma área específica da administração. Os oficiais *amanuenses* são, na maior parte das vezes, 'silenciados' pela documentação; só muito raramente eles são mencionados para além dos escatocolos dos diplomas, pelo que as referências são escassas. A maior parte da informação que deles obtivemos, nomeadamente o estatuto que detêm dentro do Desembargo, não foi fornecida directamente pela documentação, mas antes fruto de recolhas paralelas.

No ano de 1471 não aparece explicitamente na documentação compulsada a designação de Escrivão Perante o Corregedor da Corte nem sequer aqueles que redigem para o titular da Corregedoria da Corte o fazem com carácter de exclusividade, como podemos conferir de seguida:

- ÁLVARO DIAS (1452-1487), nomeado nesta escrevaninha em 1462, participa em 16 diplomas: destes, 11 são para o Desembargo em substituição de Pedro Álvares, Escrivão do Desembargo e apenas 1 para o Corregedor da Corte; é também referenciado como Escrivão da Corte[441];
- BRÁS AFONSO (1443-1476), nomeado em 1456, escreve 2 diplomas: 1 para o Corregedor e outro para o Desembargo.

Ainda com este estatuto mas a escrever quase exclusivamente para as duplas de Desembargadores encontramos FERNÃO de BRAGA (1463-1476) que escreve 13 diplomas, maioritariamente (12) em substituição de Fernão Gonçalves, Escrivão do Desembargo.

[441] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II pp. 75 e 83.

AFONSO TRIGO, O MOÇO (1456-1476) nomeado em 1468 na escrevaninha Perante o Corregedor da Corte, aparece também referenciado como sendo do Desembargo[442]; no ano de 1471 participa na feitura de 1 diploma para o Desembargo em substituição de Fernão Gonçalves.

Quanto ao núcleo que podemos designar como Escrivães do Desembargo, quer pelo volume documental, quer pelo tipo de diplomas que redigem, apuramos cinco:

- JOÃO JORGE[443] que participa na elaboração de 133 diplomas, sendo que 131 deles são para duplas de Desembargadores; os tipos predominantes são as são cartas de *perdão* (117) e as cartas de *segurança* (8);
- PEDRO ÁLVARES que colabora em 87 diplomas, dos quais 83 são para o Desembargo; os tipos predominantes são as são cartas de *perdão* (67), as cartas de *segurança* (6) e as cartas de *legitimação* (5);
- FERNÃO GONÇALVES presente em 86 diplomas, dos quais 85 são para duplas de Desembargadores; novamente se registam as cartas de *perdão* (69), *segurança* (7) e *legitimação* (5);
- DIOGO AFONSO que participa na preparação de 81 diplomas, 78 dos quais para o Desembargo, sendo que predominam os *perdões* (53), as *legitimações* (13) e as cartas de *segurança* (6);
- JOÃO de VILA REAL[444] que escreve 39 diplomas, dos quais 30 são em substituição de alguns dos Escrivães do Desembargo supra mencionados[445].

Pertencendo simultaneamente ao Desembargo e à Casa da Suplicação são apenas dois: Diogo Afonso e Fernão Gonçalves[446].

Na expedição ao norte de África, os escrivães que acompanharam a dupla de Desembargadores PEDRO da SILVA e JOÃO TEIXEIRA foram João Jorge, Diogo

[442] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II pp. 66 e 74.
[443] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II pp. 63 e 194.
[444] JOÃO de VILA REAL aparece referenciado ora como Escrivão da Corte, ora como Escrivão perante o Corregedor da Corte. Cf. Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, p. 79.
[445] Os Escrivães do Desembargo substituídos por João de Vila Real são: PEDRO ÁLVARES (15 diplomas); DIOGO AFONSO (12 diplomas) e FERNÃO GONÇALVES (3 diplomas).
[446] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 131.

Afonso e Pedro Álvares, tendo sido confiado à guarda dos dois primeiros o Livro dos Homiziados[447].

3.5.5. O Juiz dos Feitos de el-Rei

"Juiz conhecerá de todos os feitos, e demandas, que pertence a Nos, assi per razom de Regueengos, como de Juguadas, vinhas, e figueiras, e olivaaes, e casas, e todos os outros direitos, que perteencem a Nos." [448]

A este oficial da justiça cabe julgar as causas nas quais o monarca é uma das partes interessada, sobretudo quando versam matéria fiscal - rendas e direitos - exceptuando as sisas, cometidas aos Vedores da Fazenda[449]. As suas atribuições passavam pela audiência diária dos feitos dos quais faria posteriormente relação na Mesa principal e, com o Regedor, Doutores e Desembargadores do Paço lhes daria sentença ou desembargo.

O cargo pauta-se pela estabilidade dos seus titulares, pela reduzida participação redactorial e pela manutenção de homens instruídos no exercício do cargo que ascenderiam posteriormente a cargos superiores da administração palatina[450].

No ano de 1471 o titular do ofício seria o Dr. Nuno Gonçalves, cavaleiro e Desembargador das petições, homem de "muytas letras e autoridade"[451]. Assume o ofício em 1460. Fevereiro. 06 substituindo o Dr. Lopo Gonçalves, mantendo-se até 1490, ano em que é nomeado Chanceler da Casa do Cível, lugar então ocupado por ÁLVARO PIRES [DA MÃO INCHADA], actual Corregedor da Corte. O Dr. Nuno Gonçalves é um paradigma que confirma as ideias atrás mencionadas: trata-se de um homem instruído, doutorado em leis; desempenha o ofício durante 30 anos e transita para um cargo superior da administração.

Como está ausente da produção documental, desconhecemos o seu itinerário.

---

[447] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II p. 66.
[448] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. VI, p. 57.
[449] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. VI, p. 58.
[450] Armando Luís de Carvalho **Homem**, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 137; Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 115.
[451] Garcia de **Resende**, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, reimpr. da ed. de 1789, Lisboa, INCM, 1991, cap. XCVII, p. 136.

Quanto às competências cometidas ao Escrivão dos Feitos de el-Rei, elas estão explicitamente definidas nas Ordenações Afonsinas[452]; a ele competia guardar os feitos numa arca fechada, fazer rol dos mesmos e entregá-los ao Procurador. As sentenças definitivas eram também por ele trasladadas num livro de pergaminho "em boa letra" e entregues ao Requeredor ou aos Vedores da Fazenda para serem executadas. Finalmente, depois de desembargadas, as sentenças seriam bem guardadas até à sua ida a Lisboa, onde seriam depositadas num armário da Torre, onde "jazem as Nossas Escripturas".

Em 1471, o Escrivão dos Feitos de el-Rei[453] era VICENTE ÁLVARES (1466-1487); participa na produção documental ao escrever uma carta que inserimos na epígrafe *Diversos* para o monarca[454].

3.5.6. O Procurador dos Feitos de el-Rei

"...Leterado, e bem entendido, pera saber espertar, e allegar as cousas, e razooes, que a Nossos Direitos perteencem..." [455].

A defesa dos direitos e bens patrimoniais do monarca é apenas uma das inúmeras incumbências cometidas ao Procurador dos Feitos de el-Rei nas Ordenações Afonsinas. A ele competia, entre outras situações, defender gratuitamente viúvas, órfãos e miseráveis que à Corte viessem; fazer inquirição dos feitos que envolvam bens patrimoniais do monarca junto dos Vedores da Fazenda, Contadores, Almoxarifes e outros oficiais ou substituir os Ouvidores sempre que estes se encontrassem impedidos de exercer a sua função. Podia ainda defender fidalgos que possuam bens régios ou da Coroa contra terceiros, mas em nenhum momento lhe são atribuídas responsabilidades na subscrição de diplomas[456].

Em 1471 o titular é João de Elvas, que assumiu o ofício ainda com o estatuto de bacharel em 1463 em substituição de ÁLVARO PIRES que transitou para a

[452] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. XIIII, pp. 95-97.
[453] *Ch. U.P.*, vol. VII, pp. 146-147 e 532-533.
[454] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 21, fl. 87v.
[455] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. VIIII, p. 71.
[456] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. VIIII, pp. 71-74.

Corregedoria da Corte. Obtém o grau de licenciado em 1473 e de doutor em 1476; cumpre estas funções até 1480, altura em que é provido no ofício de Corregedor da Corte que já lhe era familiar uma vez que o exerce interinamente em 1472 e 1476[457]. Como sublinha Judite Antonieta Gonçalves de **Freitas**, é possível que este ofício funcionasse como patamar intermédio na ascensão a cargos hierarquicamente superiores e de maior prestígio[458].

Mesmo para outras cronologias a presença de João de Elvas enquanto Procurador dos Feitos de el-Rei não está documentada. Contudo, é frequente agir na qualidade de Corregedor da Corte interino[459]. Para o ano actualmente em apreço não se regista a sua presença em nenhuma das situações.

3.5.7. Os Ouvidores da Corte / Casa da Suplicação[460]

"...tomem conhecimento de todolos feitos crimes, que aa dita Nossa Corte vierem per appellaçom de todo o Regno, salvo de Lixboa, e seu Termo..." [461].

Enquanto membros da segunda Mesa da Casa da Suplicação compete aos ouvidores tomar conhecimento dos feitos crime que à Corte viessem de todo o reino por

[457] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II p. 71; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. II, p. 38.
[458] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 117.
[459] Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 60; Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 106; Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 133.
[460] 'Casa da Suplicação' foi a designação atribuída ao principal tribunal superior do reino em 1475; era anteriormente conhecida como Relação ou Casa da Justiça da Corte. Ao contrário do outro tribunal superior existente – Casa do Cível, fixo em Lisboa – a Casa da Suplicação acompanha sempre o monarca nas suas itinerâncias. Este tribunal é presidido por um Regedor: João Fernandes da Silveira ocupa o cargo entre 1463 e 1473 sendo então substituído por D. Álvaro de Castro. Nas *Ordenações Afonsinas* (L. I, tít. I, p. 10) encontra-se estipulada a estrutura do tribunal; estava dividido em duas mesas: na primeira mesa, a principal, tomam assento o Regedor, os Doutores, os Desembargadores do Paço (designados na documentação como Desembargadores das Petições), o Juiz e o Procurador dos Feitos de el-Rei. A esta mesa competia o conhecimento dos feitos em que a Coroa fosse parte interessada, nomeadamente no que concerne a bens e direitos régios. Competia ainda a esta mesa o desembargo de assuntos que eram matéria de Graça mas não tocavam a Fazenda régia (privilégios e liberdades), legitimações, confirmação de doações e perfilhamentos, entre outros. Na segunda mesa tomavam assento o Corregedor da Corte, os Ouvidores *"e algua outra pessoa d'autoridade, que deputaremos pera com elles estarem na dita Mesa"*; a esta mesa ficava cometido o conhecimento dos feitos crime que viessem de todo o reino, exceptuando os de Lisboa que seriam canalizados para a Casa do Cível. Cf. Marcello **Caetano**, *História do Direito Português (1140-1495)*, pp. 482-486; Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, p. 213 n. 675 e pp. 213-215; *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. I, pp. 8-15.
[461] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. VII, p. 60.

apelação, à excepção dos de Lisboa e seu termo que estavam sob alçada da Casa do Cível, sediada em Lisboa. Seria ainda da sua responsabilidade conhecer as apelações dos feitos cíveis do local onde a Corte se encontrasse e dos arredores até cinco léguas; as apelações oriundas de localidades para além deste limite ficariam a cargo dos oficiais da Casa do Cível.

Os três oficiais da justiça palatina consignados na legislação ocupariam um lugar hierarquicamente inferior na burocracia; embora lhes caibam funções administrativas e judiciais relevantes, não estão previstas atribuições redactoriais, pelo que não é de estranhar a sua ausência da documentação no ano de 1471.

Tratando-se de um ofício de 'entrada', não seria ocupado pelo mesmo oficial durante muito tempo; regra geral, o seu exercício não excedia mais de uma década[462]. Durante o período em que servem o ofício, os Ouvidores continuam os seus estudos no sentido de obterem graus superiores e assim garantirem a possibilidade de transitar para outros ofícios, nomeadamente a Corregedoria da Corte ou o Desembargo e Petições[463].

Tal como já foi referido, não encontramos os nomes dos Ouvidores nos dispositivos escatocolares da documentação compulsada para o ano de 1471. Sabe-se que na primeira década de 70 o ofício foi desempenhado por João Fernandes Godinho[464] (1469-1501) também mencionado Corregedor da Corte interino e PEDRO da COSTA, bacharel em leis que, no ano em estudo, aparece nos escatocolos dos diplomas como sendo do Desembargo, exercendo ainda o ofício de Terceiro dos Agravos. Aparece frequentemente a subscrever cartas de *perdão* e *segurança*.

[462] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 76.
[463] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 134.
[464] João Fernandes Godinho permaneceu Ouvidor da Corte durante 20 anos. Tal facto pode estar relacionado com a dificuldade financeira com que se debatia para obter os graus académicos (licenciatura e doutoramento) necessários para transitar de ofício. Passa a ser designado 'Doutor' a partir de 1483. Março. 13 e como Corregedor da Corte e Chanceler-mor interino em carta de 1493. Outubro. 04. Cf. Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 135.

3.6. A MILÍCIA

3.6.1. O Coudel-mor

As Ordenações Afonsinas[465] dispõem um longo articulado sobre os Coudéis e o Regimento do seu ofício, que se apresenta cuidadosamente detalhado.

Cargo eminentemente militar, a este oficial cabia o provimento de coudéis e escrivães da Coudelaria por um período de três anos, que podiam ser renovados por autorização régia.

Os diplomas surgem sempre sob forma de *ementa*: é mencionado o nome do oficial, o local onde iria exercer a sua actividade e o período de duração do cargo, seguido das disposições escatocolares integrais.

Estamos perante um ofício inteiramente patrimonializado uma vez que a titularidade da Coudelaria-mor pertenceu, durante a segunda metade do século XV, à família Silveira. Mesmo os casos de interinidade foram assegurados por elementos desta família, nomeadamente Diogo da Silveira, irmão do nosso biografado, em 1463[466] e Francisco da Silveira em 1473[467] e 1476[468]. O primeiro detentor do cargo foi Nuno Martins da Silveira que desde 1449, após a Batalha de Alfarrobeira, o acumulou com o de Escrivão da Puridade. Na sequência do seu falecimento sucede-lhe, em 1454, o filho segundo, titular do ofício no ano em apreço - FERNÃO da SILVEIRA[469] e que nele se manterá pelo menos até 1486. Janeiro. 01 data em que já é Regedor da Casa da Suplicação. À semelhança do que aconteceu anteriormente, depois da sua morte em 1493, foi substituído no cargo pelo seu filho primogénito, Francisco da Silveira.

Em 1471 inventariamos 22 diplomas da sua responsabilidade equivalentes a 2,59% do espólio documental, que se repartem pelas *aposentações* (9) e pelos *provimentos de ofícios* de coudéis e escrivães da Coudelaria (13).

De todos os oficiais palatinos, este é o que apresenta o itinerário mais excêntrico relativamente ao monarca, confirmando a autonomia de que dispunha na sua actividade

[465] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LXXI, pp. 473-520.
[466] Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, p. 64.
[467] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 107.
[468] Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 61.
[469] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 5, vol. II, pp. 22-28.

burocrática. Apenas ele subscreve a partir de Almada e, à excepção do rei, é igualmente o único com produção diplomática a partir de Setúbal. O seu percurso cruza-se com o do soberano em Lisboa, e em Santarém uma única vez a 15 de Março.

Os escrivães da Coudelaria são VASCO AFONSO (1467-1473), que apresenta uma actividade corrente ao serviço do Coudel-mor redigindo 19 dos 22 diplomas inventariados e ÁLVARO de LISBOA cuja actividade é difícil de aferir uma vez que escreve apenas 3 cartas.

3.6.2. O Monteiro-mor

"Que o Monteiro Moor dá as montarias das Comarcas per sua carta assinada per elle...".
"E se alguu Monteiro das Comarcas era velho, e em hidade de settenta annos, o Monteiro Moor ho apousentava..." [470].

Abrimos a presente epígrafe com duas citações do código normativo afonsino que estabelecem algumas das competências do Monteiro-mor[471]; a escolha não foi aleatória, correspondem aos dois tipos diplomáticos inventariados no espólio documental referente ao ano de 1471. Mas as funções deste oficial não se esgotam nos provimentos e nas aposentações; a ele cabia também o recebimento das coimas resultantes da invasão das matas régias coutadas, inclusivamente apascentação ilegal de gado, fogo posto, corte de lenha, etc. e a jurisdição sobre a actividade dos monteiros das câmaras, cavalo e moços do monte, podendo mesmo privá-los do exercício das suas funções, aplicar penas ou, pelo contrário, retirá-las.

Já antes mencionamos o fenómeno da patrimonialização de certos ofícios por determinadas famílias; este é um deles: abarca gerações e transpõe reinados. Desde D. João I e durante parte significativa do século XV que a Montaria esteve adstrita a uma família com "origem na pequena nobreza de origem local"[472] – os Castelo Branco.

---

[470] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LXVII, p. 402.
[471] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LXVII, pp. 398-405.
[472] Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal...*, pp. 145-146.

No ano em apreço encontramos dois oficiais em exercício: LOPO VASQUES de CASTELO BRANCO e JOÃO SOARES de CASTELO BRANCO que em 1471 *"tem o cargo por LOPO VASQUES de CASTELO BRANCO, nosso Monteiro-mor"* [473]. O facto de subscreverem uma carta cada um não garante informes precisos sobre a sua actividade, principalmente sobre o segundo do qual não existem registos anteriores ou posteriores da sua actividade burocrática.

LOPO VASQUES de CASTELO BRANCO é filho de Nuno Vasques de Castelo Branco, igualmente Monteiro-mor e Almirante-mor do reino e neto de [Martim] Lopo Vasques de Castelo Branco, que havia sido Monteiro-mor de D. João I. O nosso biografado exerceu o ofício em regime de logotenência durante a titularidade do seu pai entre 1441 e 1459, passando, a partir desta data e até 1478, ano em que é assassinado, a cumpri-lo como titular. Mantendo a tradição, o seu filho primogénito suceder-lhe-á no ofício, na Alcaidaria de Moura e no Morgado de Castelo Branco.

Os 2 diplomas da autoria destes oficiais está em consonância com as atribuições que lhes são prescritas na legislação coeva; Lopo Vasques de Castelo Branco subscreve uma carta de *provimento de ofício* e João Soares de Castelo Branco é responsável por uma carta de *aposentação* [474]. Na data das respectivas subscrições, o seu itinerário é coincidente com o do soberano em Santarém.

O escrivão que redige para estes oficiais é PEDRO de OLIVENÇA, cuja actividade se limita a estes dois diplomas; quaisquer conclusões são limitadas pela sua intervenção ocasional.

3.6.3. O Anadel-mor

Estamos perante outro ofício de cariz militar, cujas funções do titular passariam pelo apuramento de todos os besteiros do conto do senhorio régio, assim como pelo recenseamento de todos os homens das vintenas do mar, entre muitas outras; da sua responsabilidade seria também o provimento de novos oficiais considerados necessários ao serviço do monarca e a concessão de privilégios a besteiros do monte, de cavalo e da câmara[475].

---

[473] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 16, fl. 80.
[474] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 16, fls. 30v e 80, respectivamente.
[475] *Ordenações Afonsinas*, L. I, tít. LXVIII, pp. 405-421.

No ano de 1471 o titular do ofício de Anadel-mor de besteiros do conto seria Afonso Furtado de Mendonça, do Conselho régio. À semelhança do que se verifica na década de 60, não tem qualquer intervenção redactorial[476].

[476] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 16, fls. 19, 52v e 127.

3.7. OFÍCIOS DE INTERVENÇÃO ESPORÁDICA

3.7.1. O Físico-mor e o Cirurgião-mor

Inserimos na presente epígrafe os oficiais cuja intervenção na subscrição de diplomas registados nos cadernos de Chancelaria foi pouco relevante.

O Físico-mor era o Mestre AFONSO MADEIRA[477] que desempenhou o ofício entre 1459 e 1475. O Cirurgião-mor era MESTRE GIL (1469-1474)[478], cirurgião do Duque D. João; substitui o Mestre Fernando entre 1469. Março. 17 e 1474. Março. 20. Desde 1471 desempenha interinamente o ofício de Cirurgião-mor[479].

No conjunto, são responsáveis pelo livramento de 3 cartas de *Exame* em que o objectivo é conceder autorização para que determinado indivíduo "possa obrar da ciência e arte de cirurgia por todo o Reino".

Nas duas cartas despachadas pelo Físico-mor, o Mestre Afonso Madeira, não há menção ao escrivão; na única carta livrada por Mestre Gil, foi assessorado pelo escrivão VASCO GODINHO.

[477] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 1, vol. II, pp. 9-11.
[478] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 6, vol. II, pp. 29-30.
[479] *Ch. U.P.*, vol. VII, p. 31.

3.8. Breves conclusões sobre a actividade burocrática régia

No presente capítulo procuramos delinear o organograma governativo com base na identificação dos oficiais superiores da burocracia régia presentes nas disposições escatocolares dos diplomas relativos ao ano de 1471. Sempre com a consciência de que o núcleo de oficiais determinados não corresponde à totalidade do 'staff', procuramos reunir o máximo de informações possíveis e elaboramos uma notícia biográfica para cada um deles; o resultado foi a constituição de um catálogo prosopográfico que corresponde ao segundo volume do presente trabalho e que compreende dois grupos distintos mas articulados da oficialidade palatina: a um nível superior da burocracia temos um núcleo de 16 oficiais redactores e, a um nível inferior, identificamos 52 escrivães, distribuídos pelas diferentes esferas da governação: Chancelaria, Câmara, Fazenda, Justiça e Milícia.

Para a determinação da área da administração palatina a que estariam afectos determinados oficiais (particularmente a oficialidade *amanuense*), atendemos fundamentalmente ao volume e tipologia dos diplomas que escrevem e aos redactores responsáveis por esses diplomas. Apesar de encontrarmos escrivães cuja actividade se dispersa por vários departamentos, constata-se uma crescente especialização destes agentes e a sua afectação a um sector específico.

Tendo sempre como referência o disposto nas *Ordenações Afonsinas*, procuramos dar uma definição de cada cargo, citando o(s) respectivo(s) titular(es), data de posse e limite de duração do exercício do cargo ou da carreira, mostrando, quando possível, as teias familiares que se constituíam em seu redor.

Para facilitar a leitura dos dados, já apresentados no corpo do texto, aduzimos de forma esquemática o organograma da burocracia régia em 1471. Mantivemos a divisão por departamentos e, dentro de cada um, estabelecemos a hierarquia possível. Constata-se facilmente que alguns ofícios e respectivos titulares aqui apresentados não são fruto de uma recolha directa do protocolo final da documentação. Para esses, que conhecemos pelo recurso a outras fontes e estudos, colocamos o nome em minúsculas e acrescentamos um pequeno apontamento biográfico; para aqueles que são efectivamente fruto da nossa pesquisa, ou seja, os oficiais que identificamos na documentação compulsada, apresentamos o nome em maiúsculas, remetendo, assim, para o catálogo

prosopográfico. Foi esta a forma que encontramos para estabelecer uma distinção entre os agentes que fomos identificando, quer directa, quer indirectamente. Se, por um lado, consideramos relevante apresentar o organograma governativo da forma mais completa possível, não quisemos deixar de introduzir um elemento distintivo entre os oficiais que o compõem. Foi nossa intenção estabelecer a hierarquia dos cargos o mais completa possível, mas como nem sempre foi possível identificar os titulares de todos os cargos, colocamos a tracejado a existência dos cargos cujos titulares desconhecemos ou que, sabendo quem são, não exercem funções no ano em apreço.

3.9. ORGANOGRAMA da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL RÉGIA em 1471

I - CHANCELARIA

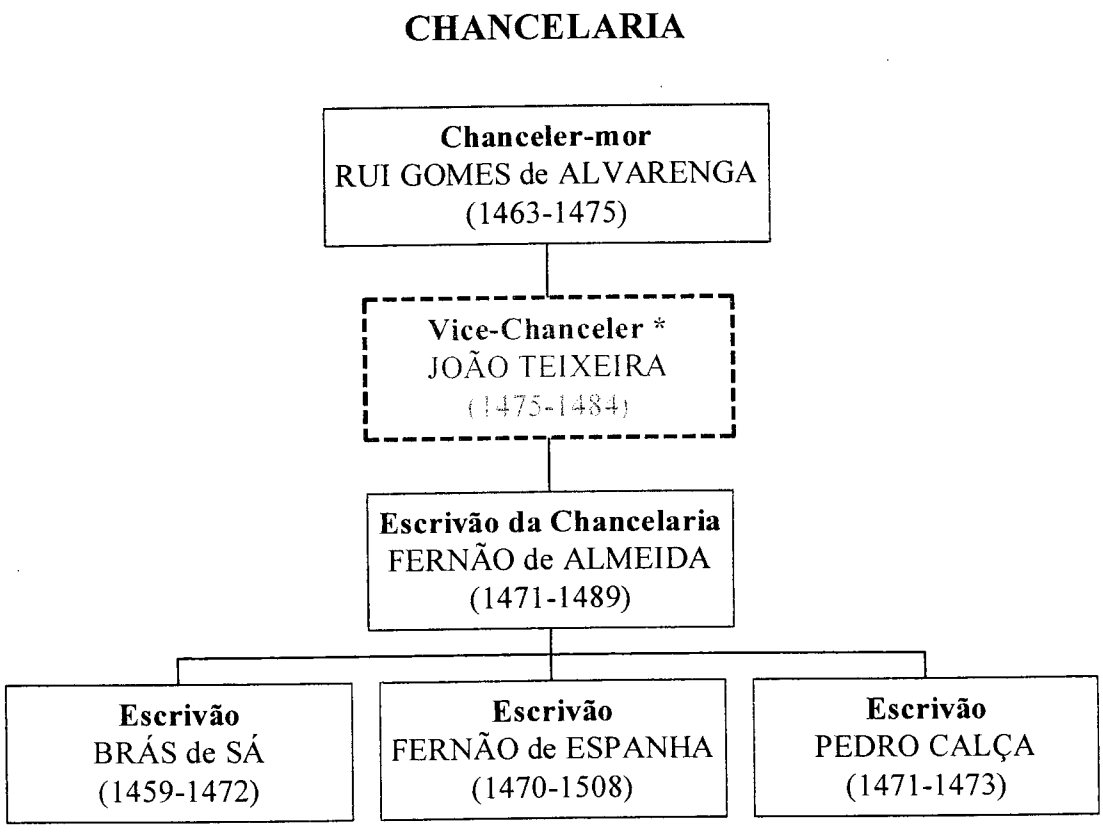

* No ano de 1471 não há notícia da existência desta dignidade o que se pode justificar pela assiduidade do Chanceler-mor no cumprimento das suas atribuições. O doutor JOÃO TEIXEIRA é nomeado vitaliciamente para o cargo em 1475 e será um agente muito activo uma vez que substitui o Chanceler-mor em funções a partir de 1476, D. Álvaro de Portugal, ausente da subscrição e do exercício efectivo do cargo[480].

[480] Esta questão já foi alvo da nossa atenção no ponto 3.2.2 deste trabalho. Cf. supra pp. 75-76.

II - CÂMARA

CÂMARA

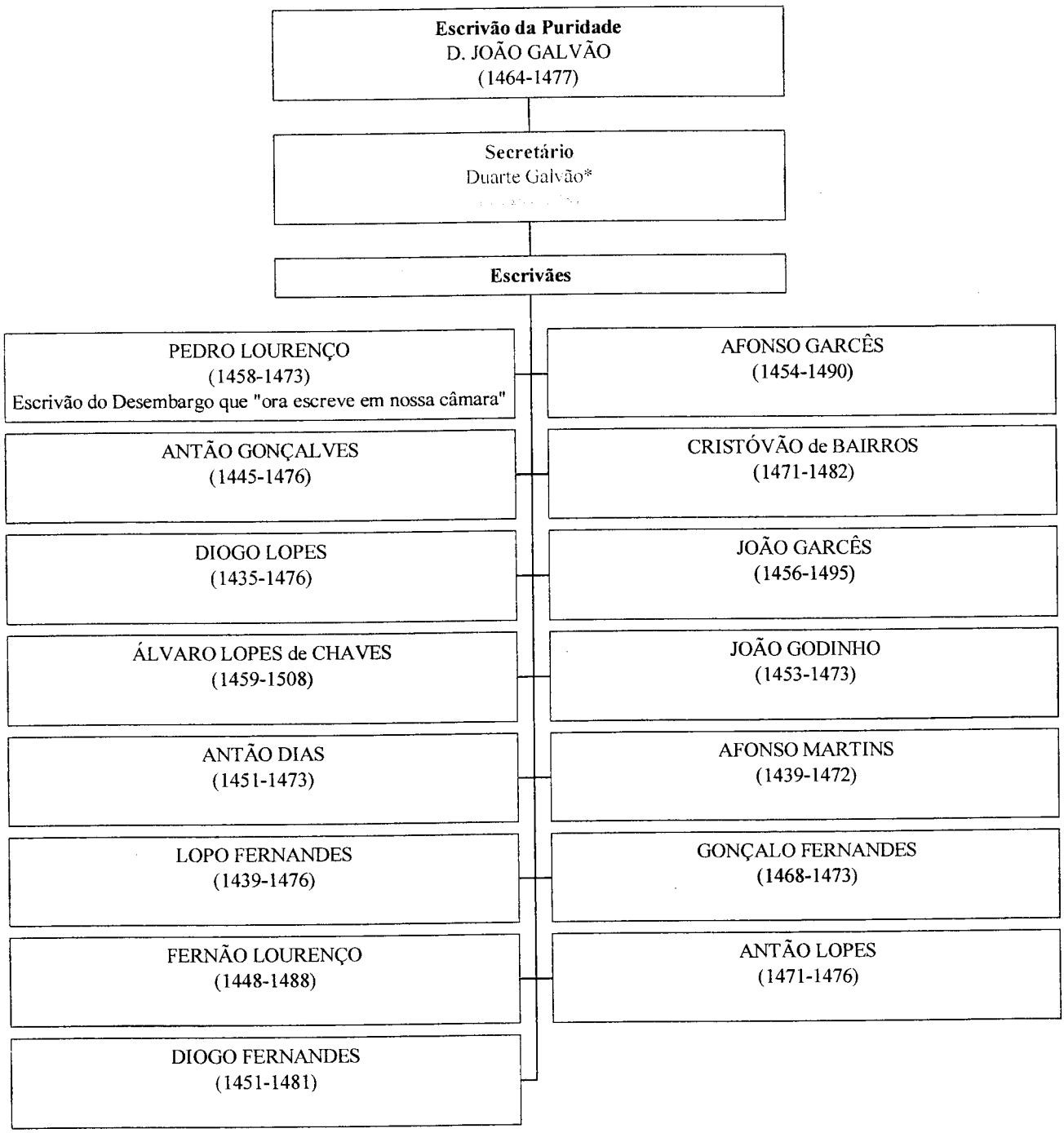

* Escrivão da Câmara, Notário Geral, Cronista-mor, Conselheiro de D. Afonso V e D. João II[481], desempenhou o cargo de Secretário entre 1465 e 1479; não aparece em 1471.

Azemel da Câmara do rei – Afonso Eanes.

[481] Ruy d' Abreu **Torres**, "Galvão, Duarte", in *D. H. P.*, vol. II, p. 323.

III - FAZENDA

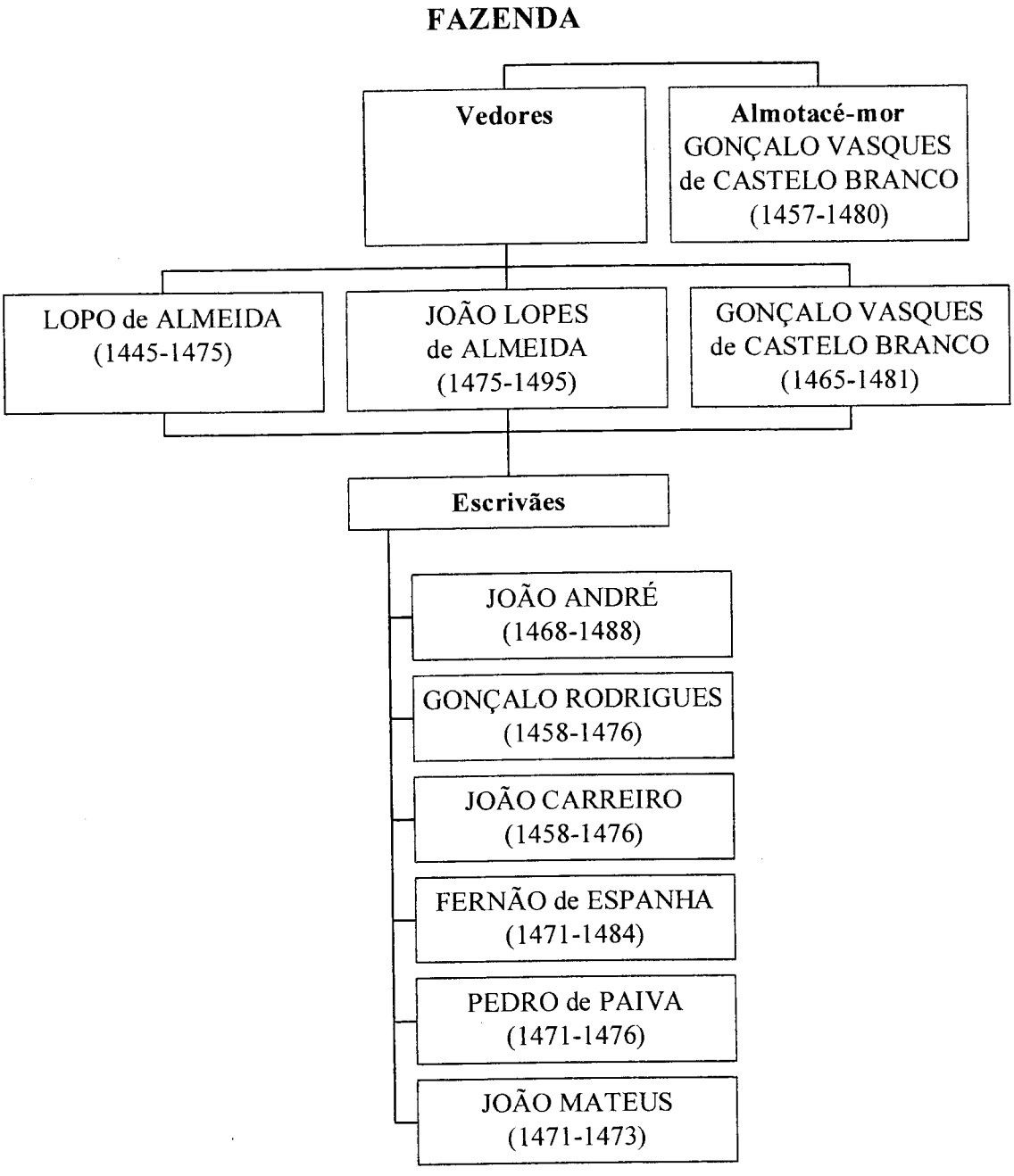

Contador-mor dos Contos em Lisboa – Paio Rodrigues de Araújo

Cavaleiro da Casa do rei desempenhou as funções de escrivão da fazenda régia nos reinados de D. João I, D. Duarte e D. Afonso V. Participou na malograda expedição a Tânger em 1437. Dois meses após a morte d' El-Rei D. Duarte, coube-lhe a tarefa de elaborar, em 1438, o Regimento do Reino atribuído ao Infante D. Henrique, o qual

devia vigorar até a maioridade de D. Afonso V. Foi nomeado contador-mor da Casa dos Contos de Lisboa em 1445, em substituição de Gonçalo Caldeira; mantém o ofício após Alfarrobeira, uma vez que combateu ao lado de D. Afonso V. Como prémio da sua actuação, recebeu bens móveis e de raiz pertencentes a partidários do Duque de Coimbra. Em 1457 foi nomeado juiz dos feitos pertencentes ao juiz da alfândega de Lisboa, e em 1464 foi anexado ao seu ofício de contador-mor o cargo de vedor da fazenda de Lisboa. Em 1471 aparece mencionado em três diplomas, num dos quais um seu apaniguado, Gonçalo Lourenço, é isento de ter cavalo, armas, besta de garrucha ou de polé e de aparecer em alardo *"posto que para elo tenha bens"* [482].

Já era falecido em 1472. Outubro. 17, data em que o seu filho João Rodrigues Pais foi nomeado sucessor no ofício[483].

[482] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 16, fl. 111v.
[483] Humberto Baquero **Moreno**, *A Batalha de Alfarrobeira...*, pp. 717-719.

IV - JUSTIÇA

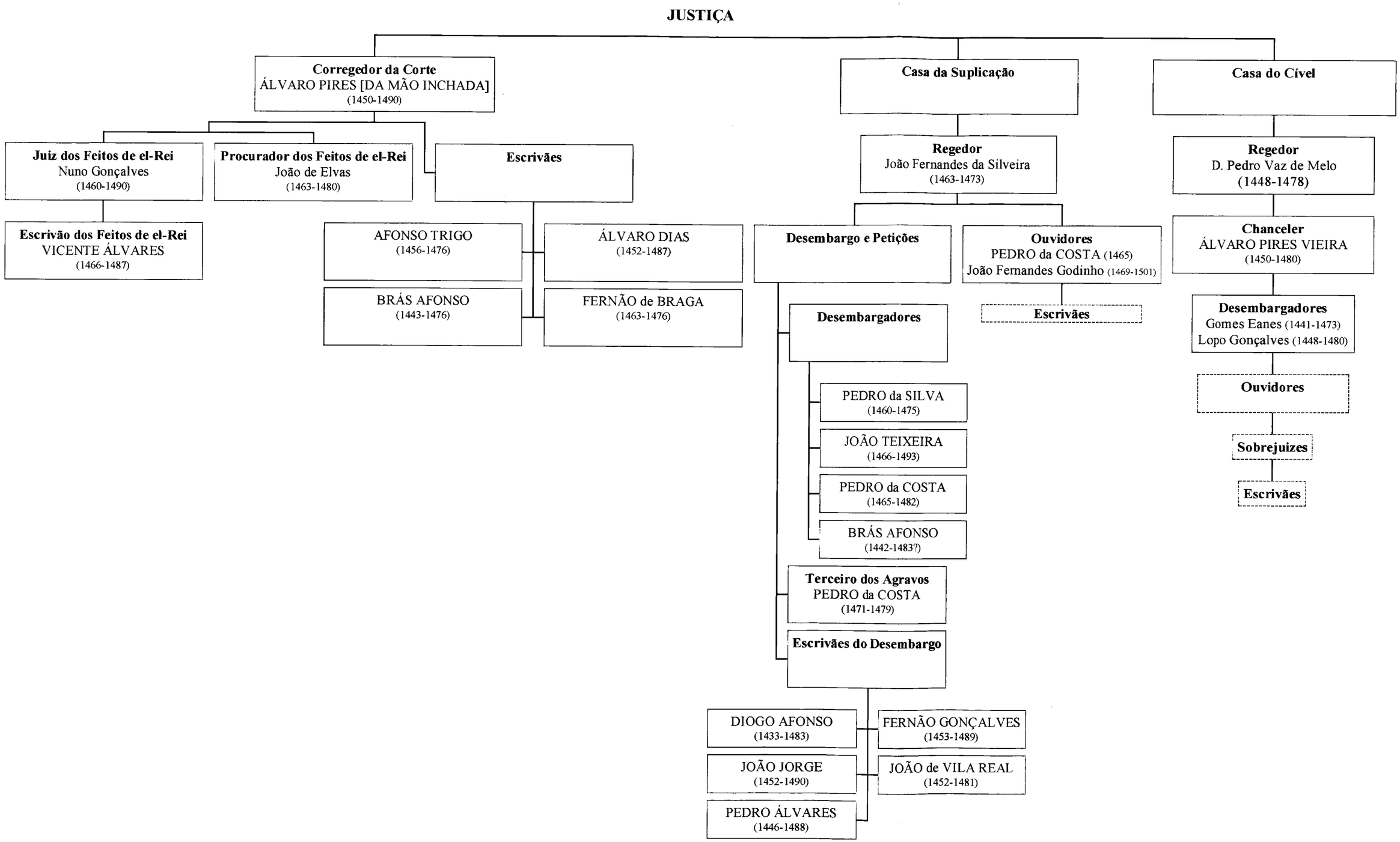
JUSTIÇA
Corregedor da Corte
ÁLVARO PIRES [DA MÃO INCHADA]
(1450-1490)
Juiz dos Feitos de el-Rei
Nuno Gonçalves
(1460-1490)
Escrivão dos Feitos de el-Rei
VICENTE ÁLVARES
(1466-1487)
Procurador dos Feitos de el-Rei
João de Elvas
(1463-1480)
Escrivães
AFONSO TRIGO
(1456-1476)
BRÁS AFONSO
(1443-1476)
ÁLVARO DIAS
(1452-1487)
FERNÃO de BRAGA
(1463-1476)
Casa da Suplicação
Regedor
João Fernandes da Silveira
(1463-1473)
Desembargo e Petições
Desembargadores
PEDRO da SILVA
(1460-1475)
JOÃO TEIXEIRA
(1466-1493)
PEDRO da COSTA
(1465-1482)
BRÁS AFONSO
(1442-1483?)
Terceiro dos Agravos
PEDRO da COSTA
(1471-1479)
Escrivães do Desembargo
DIOGO AFONSO
(1433-1483)
JOÃO JORGE
(1452-1490)
PEDRO ÁLVARES
(1446-1488)
FERNÃO GONÇALVES
(1453-1489)
JOÃO de VILA REAL
(1452-1481)
Ouvidores
PEDRO da COSTA (1465)
João Fernandes Godinho (1469-1501)
Escrivães
Casa do Cível
Regedor
D. Pedro Vaz de Melo
(1448-1478)
Chanceler
ÁLVARO PIRES VIEIRA
(1450-1480)
Desembargadores
Gomes Eanes (1441-1473)
Lopo Gonçalves (1448-1480)
Ouvidores
Sobrejuizes
Escrivães

A - CASA DA JUSTIÇA da CORTE (CASA da SUPLICAÇÃO)

Regedor – João Fernandes da Silveira

Doutor em Leis, filho de Fernando Afonso da Silveira, meio-irmão do Chanceler-mor, Rui Gomes de Alvarenga. Desde 1443 que as suas funções dentro do Desembargo são múltiplas: Desembargador das petições; Chanceler-mor interino; Vice-Chanceler[484]. Em 1445 é Chanceler da Casa do Cível[485]; desde 1463 e durante uma década, é Regedor e Presidente da Casa da Justiça da Corte (Casa da Suplicação)[486]; em 1473 é substituído por D. Álvaro de Castro por ter transitado para o serviço do príncipe D. João. Em 1481. Agosto. 28 assumiu a titularidade da Escrevaninha da Puridade ao serviço de D. João II. Participou nas campanhas africanas de Arzila e Tânger e, em 1475, encontramo-lo em Toro[487]. Integrou diversas embaixadas tornando-se o maior diplomata português da segunda metade do século XV[488]. Em 1475. Abril. 27 tornou-se o 1º Barão de Alvito[489]. Faleceu em 1484 deixando a herança do ofício de Escrivão da Puridade ao seu filho primogénito, Fernão da Silveira, que, todavia, nunca o viria a desempenhar por se ter envolvido na conspiração do Duque de Viseu.

Juiz dos Feitos de el-Rei – Nuno Gonçalves

O seu pai, João Gonçalves, foi tesoureiro-mor de D. Duarte[490].

Iniciou a sua carreira burocrática em 1459 no Desembargo e Petições; em 1460. Fevereiro. 06 é designado Juiz dos Feitos de el-Rei; abandona o cargo em 1490 para assumir o de Chanceler da Casa do Cível, em lugar de Álvaro Pires [da Mão Inchada]. Em 1483 é convocado por D. João II para integrar o tribunal encarregado de proceder ao julgamento do Duque de Bragança[491]. Várias vezes foi chamado a supervisionar interinamente a Chancelaria[492].

---

[484] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. II, p. 125.
[485] *Ch. U.P.*, vol. V, p. 78.
[486] Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia...*, p. 162.
[487] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, p. 230.
[488] António Caetano de **Sousa**, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2ª ed., t. XIII, Coimbra, 1946, p. 716.
[489] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, p. 301.
[490] *Ch. U.P.*, vol. V, p. 183.
[491] Humberto Baquero **Moreno**, "A conspiração contra D. João II: O Julgamento do Duque de Bragança", in *Exilados, Marginais e Contestatários...*, p. 197.
[492] Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia...*, pp. 187-188; Isabel Carla Moreira de **Brito**, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina....*, vol. I, p. 58; Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, pp. 62 e 90.

Procurador dos Feitos de el-Rei – João de Elvas

Licenciado em Leis exerce este ofício desde 1463[493] em substituição de Álvaro Pires, entretanto provido a Corregedor da Corte. Elemento do Conselho do rei exerceu ainda funções de Corregedor da Corte. É enviado pelo monarca ao reino do Algarve aparecendo com a designação de *corregedor* por mandado do rei na comarca do Algarve onde permanece dois anos (1468/1469) manifestando uma actividade intensa. Em 1472 é autorizado a possuir bens nos reguengos em qualquer parte do reino, apesar de ser cavaleiro[494]. Em 1480. Agosto. 23 é nomeado Desembargador da Casa do Cível mantendo a mesma remuneração que recebia na Casa da Suplicação[495]. A sua carreira diplomática é igualmente significativa: em 1473. Fevereiro. 26 é enviado a Duarte IV Inglaterra com o objectivo de exigir a restituição dos navios e mercadorias pertencentes a súbditos do soberano português que tinham sido tomados por Faucombridge quando regressavam da Flandres em 1471. Março[496]; em 1482 integra uma embaixada a Inglaterra para confirmar as "ligas antigas" com esse país e fazer reconhecer a soberania sobre a Guiné[497] e em 1483 é indigitado para participar numa embaixada ao Papa com FERNÃO da SILVEIRA que, todavia, nunca chegou a realizar-se[498].

Em 1480. Outubro. 23 é provido Corregedor da Corte em substituição do Dr. ÁLVARO PIRES [DA MÃO INCHADA][499].

Ouvidores

[PEDRO da COSTA]

João Fernandes Godinho

Vassalo do rei e criado do Infante D. Fernando surge como ouvidor na Ordem de Cristo[500]. Em 1469 é provido temporariamente Desembargador da Casa do Cível[501]. As dificuldades económicas ter-lhe-ão custado um atraso considerável na obtenção dos graus necessários para progressão no Desembargo; permanece Ouvidor da Corte durante 20 anos. Para obviar a esta situação pede ao Papa Júlio II, em 1504. Janeiro. 13, indulto para receber os graus de Doutor fora da Universidade de Lisboa por não poder suportar

[493] Armando Paulo Carvalho **Borlido**, *A Chancelaria Régia...*, p. 152.
[494] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, pp. 101 e 314.
[495] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, p. 86.
[496] Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia...*, vol. II, p. 64.
[497] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, pp. 86-87.
[498] Rui de **Pina**, "Crónica de D. João II", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. XV, p. 925.
[499] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, p. 87.
[500] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, p. 150.
[501] *Ch. U.P.*, vol. VI, pp. 486-487.

os custos da cerimónia da recepção dos graus de Licenciatura e Doutoramento nessa Universidade[502]. É, porém, designado Doutor a partir de 1483. Março. 13[503]; assume diversas vezes a Corregedoria da Corte interinamente, nomeadamente em 1470, 1472, 1473, 1481 e 1484; em 1483[504], 1488[505] e 1493 aparece como Chanceler-mor interino[506]. Uma sentença assinada por ele, datada de 1501 prova que ainda se encontrava em funções[507].

B - CASA DO CÍVEL

Regedor – D. Pedro Vaz de Melo

Conde de Atalaia e membro do Conselho do Rei sucede na regedoria deste tribunal a Aires Gomes da Silva, destituído em 1448, e aí permanecerá até à sua morte em 1478. Agosto. 28. Em 1450 recebe confirmação do padroado de Bucelas. Torna-se Conde de Atalaia em 1466, passando a usar o nome de D. Pedro de Melo[508].

[502] *Ch. U.P.*, vol. X, pp. 145-146.
[503] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, p. 90.
[504] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, p. 91.
[505] *Ch. U.P.*, vol. VIII, p. 292.
[506] *Ch. U.P.*, vol. IX, pp. 118-119.
[507] *Ch. U.P.*, vol. X, p. 24.
[508] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. II, p. 172.

V – MILÍCIA

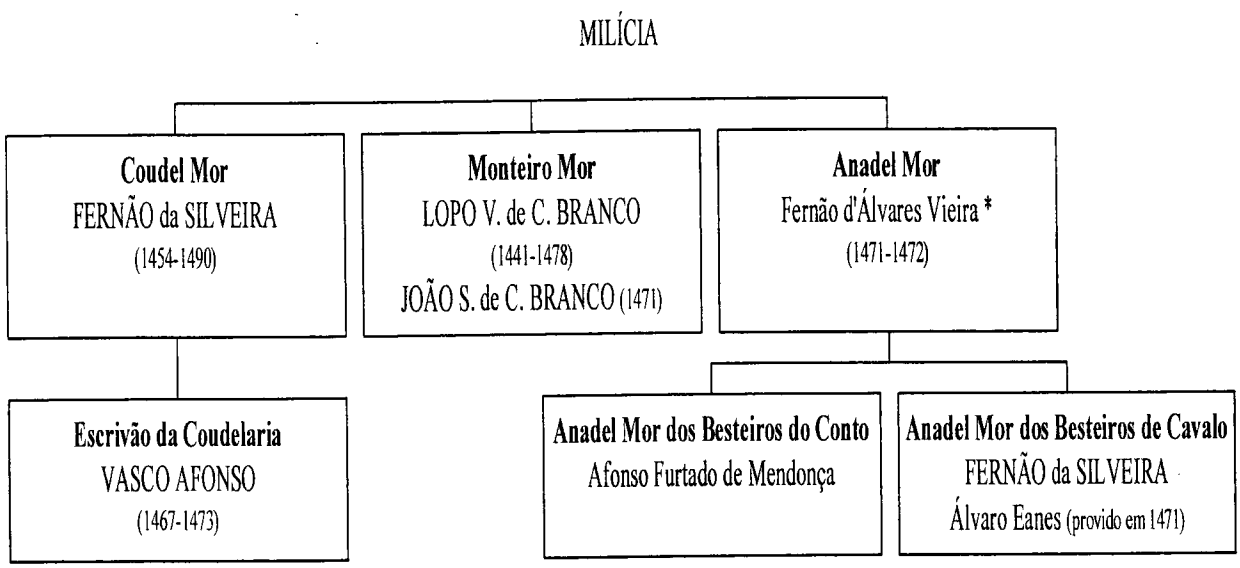

* Fernão d'Álvares Vieira, Cavaleiro da Casa do rei, aparece ainda em 1471 com a designação de Anadel-mor dos besteiros de cavalo[509]. No entanto, provavelmente para passar a desempenhar o cargo de Anadel-mor, é ainda durante este ano substituído por Álvaro Eanes, seu filho; em 1472 surge já com o estatuto de Anadel-mor[510].

Anadel-mor dos Besteiros do Conto – Afonso Furtado de Mendonça

Em 1467 era integrante do Conselho régio, casado com Constança Nogueira, cunhado de Afonso Nogueira que em 1453 foi eleito Bispo de Coimbra e posteriormente transferido para Lisboa, onde era Arcebispo em 1460[511]. Descrevem-no como *"fidalgo e nobre de todas quatro auoengas, assy auya grande e honroso coraçom, tal e tam nobre que nunca em seus dyas se no Regno se fez cousa a que elle com boa uoontade nom oferecesse e trabalhasse em ella segundo sua grande uertude requerya."* [512]

Era falecido em 1475. Setembro, pois já então o seu filho Duarte Furtado de Mendonça exercia o cargo de anadel-mor dos besteiros do conto[513].

---

[509] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 116.
[510] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 156.
[511] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. II, p. 391.
[512] Gomes Eanes de **Zurara**, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, edição diplomática de Larry **King**, Lisboa, Universidade Nova, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1978, cap. LXXX, pp. 215-216.
[513] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 171-172.

Anadel-mor dos Besteiros de Cavalo

[FERNÃO da SILVEIRA]

Álvaro Eanes é provido no ofício em 1471 em substituição do seu pai, Fernão d'Álvares Vieira, que muito provavelmente terá transitado para o cargo de Anadel-mor, uma vez que ostenta esta designação em 1472[514].

Conteiro-mor das bestas – Fernão Pinto, Cavaleiro da Casa real.

Marichal – D. Fernando Coutinho

É o primeiro deste nome; casado com D. Catarina de Albuquerque, viúva de Nuno da Cunha, camareiro-mor do Infante D. Fernando, filha de Luís Álvares, mestre sala de D. Afonso V[515]. A sua filha D. Beatriz de Noronha casou em 1514. Novembro. 06 com D. Luís da Silveira, Conde da Sortelha, do Conselho e Guarda-mor de D. João III.

Almirante – Nuno Vasques de Castelo Branco

Filho primogénito de [Martim] Lopo Vasques de Castelo Branco, Monteiro-mor de D. João I, Alcaide-mor de Moura, e de Catarina Pessanha, sobrinha do Almirante Carlos[516]. É Cavaleiro-fidalgo da Casa do Infante D. Duarte e depois da Casa dos Reis D. Duarte e D. Afonso V. Participou na tomada de Ceuta em 1415, sendo aí armado cavaleiro; em 1458 esteve em Alcácer Ceguer em auxílio da praça cercada pelo rei de Fez.

Relativamente ao seu percurso burocrático, foi Tesoureiro-mor do Infante D. Duarte, ocupando o cargo de Vedor da Fazenda privativa deste Infante desde 1420, mantendo-se na Vedoria até 1439; foi provido no cargo em 1442. Abril. 27 por falecimento do anterior titular, o seu pai Lopo Vasques de Castelo Branco[517]. Em 1467. Abril é provido no cargo de Almirante por morte de Rui de Melo, solenemente criado na Sé de Évora[518]. Pertence ao Conselho régio desde, pelo menos, 1434. Teve um papel importante no conflito que opôs D. Afonso V ao Infante D. Pedro, mantendo-se sempre *"amado e devoto"* ao monarca[519].

---

[514] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 114.
[515] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. I, p. 171; L. III, pp. 22 e 397-398.
[516] *Livro de Linhagens do Século XVI*, ed. António Machado de **Faria**, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1956, p. 278.
[517] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. II, p. 213.
[518] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. I, p. 196.
[519] *Monumenta Henricina*, vol. XV, pp. 428-430.

Capitão-mor do Reino – D. Fernando de Almada

Filho do segundo casamento do seu pai, D. Álvaro de Almada, 1° Conde de Abranches, com D. Catarina de Castro. Feito 2° Conde de Abranches em 1476 ou fins de 1477. Sucedeu ao pai no ofício de capitão-mor do reino por carta de 1456. Fevereiro. 28.

Casou em 1463 com D. Constança de Noronha, sobrinha de el-Rei e donzela da casa da Infanta D. Joana e tiveram descendência.

Morreu o 2° Conde de Abranches nas proximidades de 1496. Abril. 29[520].

Guarda-mor e Capitão em Tânger – Rui de Melo

Filho de Martim Afonso de Melo, Alcaide-mor de Olivença e Guarda-mor e de Margarida de Vilhena, filha de Rui Vasques Coutinho, senhor de Ferreira de Aves, Carapito e Vila Maior. Casou, em 1457, com D. Isabel de Meneses, filha de Aires Gomes da Silva, 2° senhor de Vagos, regedor da Casa do Cível. Desde 1464 que pertencia ao Conselho e já exercia o ofício de Guarda-mor, herdado do pai, durante a vida deste a quem sucedeu na fronteira e alcaidaria-mor de Olivença em 1469. Foi Mordomo-mor da Casa da Infanta D. Joana, filha de D. Afonso V. Em 1471 recebe a capitania de Tânger[521] e lá permaneceu até 1476. Julho. 21, data em que o monarca português lhe deu o título de Conde de Olivença, passando então a chamar-se D. Rodrigo de Melo.

A sua filha, D. Filipa casou com D. Álvaro de Portugal, filho do Duque de Bragança. Após a conspiração, solicita ao monarca D. João II que, em atenção aos seus serviços que a sua casa não desaparecesse e que a sua neta, D. Catarina, pudesse suceder, o que lhe é concedido por carta régia de 1487. Janeiro. 17. Morreu em 1487. Novembro. 25 tendo-se D. João II constituído tutor da sua neta Catarina[522].

Capitão e Governador em Arzila e Alcácer – D. Henrique de Meneses

É filho de D. Duarte de Meneses, Conde de Viana, Alferes-mor e capitão de Alcácer, que morreu na expedição à serra de Benacofú em 1464[523]. Já antes da morte do pai era igualmente intitulado Conde de Viana; torna-se 1° Conde de Valença e senhor de

---

[520] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 272 e 325-326.

[521] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CLXVII, p. 825.

[522] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. I, pp. 425-429.

[523] Gomes Eanes de **Zurara** apresenta uma descrição da morte do pai, D. Duarte de Meneses nos primeiros dias de Fevereiro 1464 na serra de Benacofú, e a elevação à dignidade de 'Conde' de D. Henrique de Meneses, com a respectiva outorga dos bens do pai. Cf. *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, cap. final, pp. 357-358.

Caminha em 1464. Julho. 20., capitão de Alcácer em 1464. Março. 13 e de Arzila em 1471. Agosto. 27[524]. Tal como o pai foi Alferes-mor. Em 1471. Novembro. 12 troca as vilas que possuía (Valença, Caminha e Vila Nova de Cerveira) pela de Loulé, sendo a partir daí designado Conde de Loulé. Morreu antes de 1480. Fevereiro. 17 em África numa batalha com os mouros[525].

Capitão e Regedor em Ceuta – D. Pedro de Meneses

Filho de D. Fernando de Noronha, primo do rei, 2º Conde de Vila Real e 2º Capitão de Ceuta e de D. Beatriz de Meneses, filha ilegítima de D. Pedro de Meneses, 2º Conde de Viana e 1º de Vila Real, 1º Capitão de Ceuta[526].

Foi intitulado Conde de Vila Real por carta régia de 1445. Junho. 03, recebendo doação da dita vila em 1451. Abril. 06. Em 1460. Junho. 30 é nomeado Capitão de Ceuta, tal como haviam sido o avô e o pai e em 1462. Abril. 12 acumula o cargo de Regedor da cidade, assim como tinham sido os infantes D. Henrique e D. Fernando. Em 1474 foi procurador da Duquesa de Bragança, D. Constança, sua tia, que o perfilha nesse mesmo ano. Em 1483 D. João II manda que *"D. Pedro de Meneses, do nosso Conselho e que por cargo e mandado foi juiz no feito em que D. Fernando, Duque de Bragança, foi condenado à morte"* não seja prejudicado.

Em 1489. Março. 01 torna-se 1º Marquês de Vila Real e de Ourém. Morreu em 1499[527].

---

[524] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, cap. CLXVI, p. 824.

[525] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 288-289 e 294-295.

[526] *"E ficou determinado amtr' elles* [entre o Conde D. Pedro e o futuro genro D. Fernando de Noronha] *que ho primeiro filho barão que ouvesse seu gemrro e sua filha que se chamasse dom Pedro de Meneses, e que trouxesse as armas do comde em quarteyrões e ho tymbre que o comde trazia sobre as armas, que era hua cabeça de çervo com sua pelle (...). E estes ouverão ao diamte dous filhos, dos quais ao primeiro poseram assy nome como a seu avoo, e este foy ao depois capitam daquella çidade (...)".* Cf. Gomes Eanes de **Zurara**, *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, edição e estudo Maria Teresa **Brocardo**, Fundação Calouste Gulbenkian, JNICT, 1997, cap. XXIIII, pp. 644-645.

[527] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 236-237, 268-269.

VI – CASA

Mordomo-mor – Diogo Lopes de Sousa[528]

Conde, fidalgo da Casa do rei; é provido no cargo em 1471 por morte do anterior titular, seu pai[529], Álvaro de Sousa. Tem o mesmo nome do avô, Diogo Lopes de Sousa, Mordomo-mor de D. Duarte.

Camareiro-mor – Lopo de Albuquerque

Foi empossado no cargo de Camareiro-mor em 1471. Setembro. 22[530] por morte do anterior titular na tomada de Arzila, o seu tio D. Álvaro de Castro, Conde de Monsanto. Contudo, desde 1463. Outubro. 18 que, com o consentimento do tio, já desempenhava estas funções, assim como o de Guarda Roupa de D. Afonso V. Em 1475. Maio, aquando do desposório de D. Afonso V com a sua sobrinha D. Joana em Plasencia, recebe o título de 1° Conde de Penamacor. A ratificação da doação da vila de Penamacor para si e para o seu filho, D. Garcia de Albuquerque, chega em 1476. Agosto. 08; dezasseis dias depois recebe a Alcaidaria-mor desta vila e obtém o título de conde para o filho. Neste ano acompanha o soberano a França.

Desempenhou outras tarefas de interesse para o monarca: preparou a entrada e o casamento de D. Afonso V com a sua sobrinha D. Joana, em 1475, na cidade de Plasência[531], e deslocou-se a Castela com a intenção de perscrutar os possíveis apoios à pretensão de D. Afonso V ao trono castelhano.

Após ter sido implicado na conspiração do Duque de Viseu e outros fidalgos, foge para Penamacor, exilando-se posteriormente em Castela, Inglaterra, Barcelona, morrendo em Sevilha em 1493[532].

---

[528] *Livro de Linhagens do Século XVI*, p. 39.
[529] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 21, fl. 82.
[530] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 22, fl. 24v.
[531] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CLXXVIII, p. 833; Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 307-308.
[532] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 307-310.

VII - OUTROS

Físico-mor – MESTRE AFONSO MADEIRA (1459-1475)

Cirurgião-mor – MESTRE GIL (1469-1474)

Esmoler – Frei Gil

Capelão – Vasques Godinho, reconduzido no cargo em 1471[533].

Governador da Casa do Príncipe – Diogo Soares de Albergaria, do Conselho
Foi um homem notável do seu tempo escolhido por D. Afonso V *"por sua fidalguia, bondades e grande saber"* para governador dos seus filhos. Foi nomeado mordomo-mor do Príncipe por carta de 1462. Dezembro. 15. A sua mulher, D. Beatriz de Vilhena, era madrinha de baptismo do Príncipe D. João[534]. Em 1472. Maio. 27 doou ao Príncipe em sua vida todas as rendas e coisas que havia recebido do rei e seus antecessores[535]. Morreu em 1472, depois de 21 de Abril e antes de 18 de Agosto, e foi a sepultar à casa do capítulo do convento de S. Marcos[536].

[533] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 16, fl. 11v.
[534] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. II, pp. 77-78.
[535] Isabel Bárbara de Castro **Henriques**, *Os Caminhos do Desembargo: 1472...*, vol. I, p. 161.
[536] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. II, p. 77.

IV. CARREIRAS

4.1. As carreiras - introdução

"...au Portugal, longtemps les serviteurs de la royauté occupèrent leurs fonctions, au reste très peu spécialisés, à titre transitoire. Mais, à partir du début du XVe siècle, on assiste à une nette séparation des services, à la hiérarchisation des fonctions, à la multiplication des restrictions dans l'accès aux offices. Peut-être n'est-il pas exagéré de parler alors de noblesse de service." [537]

A citação em epígrafe vem de certa maneira confirmar o que temos constatado à medida que o trabalho avança, ou seja, a afirmação de uma 'sociedade política' com contornos cada vez mais precisos em que são evidentes os laços de parentesco, originando "autênticas «dinastias» de oficiais" e a tendência para a sua constituição enquanto *"estado próprio"* [538]. Pela análise das carreiras - duração, vias de acesso, *cursus honorum*, formação académica, transmissibilidade dos cargos - conseguimos perceber as relações familiares e clientelares que se estabeleciam entre estes homens, assim como as estratégias linhagísticas subjacentes à monopolização de determinados ofícios e dignidades.

As questões que colocamos não são novas. Sempre que depararmos com um novo indivíduo, titular de um ofício, a redactar uma carta régia, as perguntas surgem com naturalidade: quem é, "de onde vem esse homem? Onde foi o rei recrutá-lo?"[539], que critérios presidem à sua nomeação? Como progrediu (ou não) a sua carreira dentro do Desembargo? Como termina a carreira?

Para o ano de 1471 inventariamos, a partir do protocolo final dos diplomas, 16 oficiais redactores e 52 oficiais escreventes; a quantidade e 'qualidade' dos informes que recolhemos sobre cada um deles, compilados em biografias que apresentamos num

[537] Philippe **Contamine**, "Le Moyen Âge Occidental. A-t-il connu des «Serviteurs de l'État» ?", in *Les Serviteurs de l' État au Moyen Âge*, p. 18 citando Armando Luís de Carvalho **Homem**, «Les officiers royaux (XIIIe-XVe siècles): une élite politique ?», Seaparat *Anais*, s. *Historia*, vol. 2, pp. 23-27.
[538] Armando Luís de Carvalho **Homem**, "As sociedades políticas: uma História para homens sem sangue de rã", in sep. da *Revista de História Económica e Social*, Porto, 1988, p. 32.
[539] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 418.

catálogo prosopográfico anexo a este trabalho, são muito dissemelhantes. Se para a oficialidade redactora é possível perspectivar carreiras e pormenores das suas vidas privadas, tarefa facilitada pela 'endogamia' que então se verificava na apropriação dos ofícios, o mesmo não se verifica para a oficialidade *amanuense*, mais 'volátil', cristalizada na mesma função com poucas (quase nenhumas) perspectivas de progressão e que continuam a permanecer na penumbra; para a maior parte destes pouco mais sabemos do que a função que desempenhavam no ano a que se reporta o presente estudo.

4.2. Duração das carreiras

4.2.1. Os redactores

Na presente alínea procuramos determinar a duração do exercício de funções dos oficiais do Desembargo; a primeira constatação é que se apresenta muito variável, existindo carreiras curtas (menos de 10 anos), médias (entre 11 e 29 anos) e longas (acima dos 30 anos). O quadro seguinte permite uma leitura simplificada do número de anos que cada oficial redactor permaneceu ao serviço do poder régio.

Duração das Carreiras	Oficiais	Totais	%
Referências ocasionais	João Soares de Castelo Branco	1	6,25
Até 10 anos	Mestre Gil	1	6,25
	Mestre Afonso Madeira		
11 a 19 anos	D. João Galvão	4	25
	Pedro da Costa		
	Pedro da Silva		
20 a 29 anos	João Lopes de Almeida	2	12,5
	João Teixeira		
	Álvaro Pires Vieira		
	Fernão da Silveira		
30 a 39 anos	Lopo de Almeida	6	37,5
	Lopo Vasques de Castelo Branco		
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco		
	Rui Gomes de Alvarenga		
40 e mais	Álvaro Pires (da Mão Inchada)	2	12,5
	Brás Afonso		
Totais		**16**	**100**

Se considerarmos uma carreira longa aquela em que os oficiais permanecem ao serviço por um período acima dos 30 anos, a análise do quadro anterior leva-nos a concluir pela estabilidade do Desembargo, uma vez que representam 50% dos burocratas afonsinos, formando um grupo que apresenta bastante solidez. A experiência destes oficiais era certamente uma mais valia que o soberano não desprezava, o que justifica as poucas aposentações ao mais alto nível da administração. A familiaridade com os meandros da burocracia garantia a estes veteranos a confiança do monarca, por vezes transferidos para actividades menos agitadas mas onde a sua presença e experiência eram insubstituíveis. O afastamento das funções é fundamentalmente motivado por uma morte precoce, como são os casos de PEDRO da SILVA, que morreu em campanha militar em 1475[540] e PEDRO da COSTA, falecido em 1482, ou pela resignação ao cargo em nome de um familiar, como é o caso de LOPO de ALMEIDA, que renuncia, em 1475, ao cargo de Vedor da Fazenda em nome do seu filho primogénito, JOÃO LOPES de ALMEIDA.

A "remodelação ministerial" motivada por questões políticas ou mudança de reinado não parece ser muito evidente uma vez que muitos são os oficiais que 'sobrevivem' à passagem de D. Afonso V para D. João II, mantendo-se em exercício de funções; transmitem os respectivos cargos aos herdeiros e vêem as moradias, privilégios e mercês que haviam recebido anteriormente ratificados pelo novo soberano e, em certos casos, ainda pelo que se segue: D. Manuel. São os casos de ÁLVARO PIRES (DA MÃO INCHADA), que se aposenta em 1490, já com idade avançada, do ofício de Chanceler da Casa do Cível; FERNÃO da SILVEIRA, que mantém a titularidade dos ofícios de Coudel-mor e Regedor da Casa da Suplicação até 1490, em 1493 é sucedido pelo filho, Francisco da Silveira; GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO, que mantém a titularidade da Vedoria da Fazenda até 1482, data em transmite o ofício ao filho primogénito, Martim Vaz de Castelo Branco. Transita para a Casa do Cível tornando-se, em 1485, o seu 1º Governador; nesta condição participa no julgamento do Duque de Bragança; JOÃO LOPES de ALMEIDA, que vê confirmada a doação da vila de Abrantes em 1494, teve à sua guarda o príncipe D. Jorge e foi um dos homens que carregou o ataúde que transportava o corpo de D. João II na trasladação da Sé de Silves para a igreja da Batalha. O seu pai, LOPO de ALMEIDA, não sobreviveu ao reinado do "Príncipe Perfeito" mas as primeiras funções que desempenhou, substituindo o pai

[540] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, p. 64.

interinamente na Vedoria da Fazenda, em 1439, foram-no ainda durante o período da regência do Infante D. Pedro. Caso semelhante foi o de RUI GOMES de ALVARENGA, que ingressou no Desembargo em 1441 e que de 1463 a 1475 é titular da Chancelaria-mor; JOÃO TEIXEIRA, a quem D. João II atribui missões diplomáticas, substituto de D. Álvaro de Portugal na titularidade da Chancelaria-mor em 1484, na sequência dos acontecimentos que conduziram à morte do seu irmão D. Fernando, Duque de Bragança, implicado na conspiração contra o rei; PEDRO da COSTA, elemento do Desembargo, Ouvidor da Corte, Corregedor da Corte interino, Terceiro dos Agravos no ano de 1471, morre em 1482 ao serviço de D. João II enquanto Desembargador dos Agravos da Casa do Cível.

A excepção a esta regra é o caso de LOPO VASQUES de CASTELO BRANCO, Monteiro-mor interino desde o período da regência do Duque de Coimbra, passou a titular com D. Afonso V, em 1459, mas caiu em desgraça ao ter levantado a vila de Moura, da qual era Conde, pelo rei de Castela, em 1478. Apesar do arrependimento que depois mostrou, a sua postura valeu-lhe a acusação de traição e a morte, uma vez que deixou de merecer a confiança do príncipe[541].

Pode, pois, concluir-se que, se para épocas passadas não era "vulgar um funcionário fazer carreira independentemente do soberano reinante"[542], a situação tende a alterar-se na segunda metade do século XV.

Outras personalidades que, não constando do escatocolo dos diplomas régios compulsados, exercem cargos de relevo no ano em apreço e não foram de forma alguma saneados da administração central são: João Fernandes da Silveira, cujo início da carreira remonta ao tempo da regência do Infante D. Pedro, em 1443, como Desembargador das Petições e Chanceler-mor interino. Com D. Afonso V passa a Regedor e Presidente da Casa da Suplicação, em 1463 e, em 1473 transita para a Casa do Príncipe como Escrivão da Puridade, Chanceler-mor e Vedor da Fazenda[543]; e Nuno Gonçalves, Juiz dos Feitos de el-Rei desde 1460, ainda se encontrava em funções em 1490 como Chanceler da Casa do Cível.

---

[541] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CCIV, pp. 865-866; Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, p. 220; Cf. Catálogo prosopográfico nº 13, vol. II, pp. 78-81.

[542] Armando Luís de Carvalho **Homem**, "Da Diplomática Régia à História do Estado dos fins da Idade Média – um rumo de investigação", in sep. da *Revista de História Económica e Social*, 1982, p. 25.

[543] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 114.

O ano de 1471 pauta-se pela continuidade e estabilidade dos elementos do Desembargo traduzindo-se, na prática, num envelhecimento do pessoal[544]. Poucas são as novidades, pelo menos as que são deixadas entrever pela documentação. Assim, contamos apenas três provimentos de vulto no ano em apreço:

1 - Diogo Lopes de Sousa, provido no cargo de Mordomo-mor em 1471 por morte do anterior titular, seu pai[545], Álvaro de Sousa. É nítida a apropriação do cargo pela família, uma vez que o seu avô, Diogo Lopes de Sousa, também já tinha sido Mordomo-mor de D. Duarte.

2 - Lopo de Albuquerque, provido no cargo de Camareiro-mor em 1471. Setembro. 22[546] por morte do anterior titular na tomada de Arzila, o seu tio D. Álvaro de Castro, Conde de Monsanto. Contudo, desde 1463. Outubro. 18 que, com o consentimento do tio, já desempenhava estas funções, assim como o de Guarda Roupa de D. Afonso V. Recebe o título de 1º Conde de Penamacor em 1475. Maio, aquando do desposório de D. Afonso V com a sua sobrinha D. Joana em Plasencia. A ratificação da doação da vila de Penamacor para si e para o seu filho, D. Garcia de Albuquerque, chega em 1476. Agosto. 08; dezasseis dias depois recebe a Alcaidaria-mor desta vila e obtém o título de conde para o filho. Ainda em 1476 acompanha o soberano a França. Desempenhou outras tarefas de interesse para o monarca: preparou a entrada e o casamento de D. Afonso V com a sua sobrinha D. Joana, em 1475, na cidade de Plasência[547], e deslocou-se a Castela com a intenção de perscrutar os possíveis apoios à pretensão de D. Afonso V ao trono castelhano. Após ter sido implicado na conspiração do Duque de Viseu e outros fidalgos, foge para Penamacor, exilando-se posteriormente em Castela, Inglaterra, Barcelona, morrendo em Sevilha em 1493[548].

3 - FERNÃO de ALMEIDA, nomeado Escrivão da Chancelaria por renúncia do cargo a seu favor por parte do sogro, GOMES BORGES. Exerce interinamente os cargos de Vedor da Fazenda (1473) e Chanceler-mor (1480, 1481 e 1483). Em 1482. Setembro. 27 recebe provimento vitalício no ofício de Escrivão da Chancelaria Grande[549].

---

[544] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 141.
[545] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 21, fl. 82.
[546] IAN/TT, *Ch. D. Af. V*, L. 22, fl. 24v.
[547] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CLXXVIII, p. 833; Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 307-308.
[548] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, pp. 307-310.
[549] Consultar biografia no II vol. deste trabalho: Catálogo Prosopográfico nº 20, vol. II, pp. 131-133.

Para além dos que ingressam no Desembargo este ano, encontram-se também em início de carreira JOÃO LOPES de ALMEIDA, que subscreve diplomas pelo pai, já em finais de carreira e o Dr. JOÃO TEIXEIRA, que cumpre o quinto ano de serviço da sua longa carreira de 27 anos. A esfera da Justiça encontra-se representada por um oficial, PEDRO da COSTA com seis anos dos 17 que irá cumprir.

A meio das carreiras encontramos os seguintes oficiais: ÁLVARO PIRES (DA MÃO INCHADA), no vigésimo primeiro ano dos 40 anos de carreira e FERNÃO da SILVEIRA, Coudel-mor, no décimo sétimo ano de serviço. Com sete anos de serviço cumprido, temos D. JOÃO GALVÃO, Escrivão da Puridade, que se manterá em funções até 1477.

No fim da carreira estão oficiais que se encontram nos derradeiros anos de serviço, habitualmente de idade avançada e que por este motivo são, há já algum tempo, substituídos por outros, geralmente indivíduos da família. No departamento da Fazenda encontramos duas personalidades nesta situação, são eles, LOPO de ALMEIDA que 4 anos depois resignará em nome do filho, já mencionado e GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO a quem falta cumprir 14 da sua longa carreira de 39 anos. A quatro anos do términus da carreira (e da vida) encontram-se o Chanceler-mor, RUI GOMES de ALVARENGA e o Dr. PEDRO da SILVA, que em 1471 já contavam, respectivamente, com 30 e 11 anos de serviço. O Chanceler da Casa do Cível, ÁLVARO PIRES VIEIRA, perfaz 21 de carreira em 1471, permanecendo em funções até 1480. Da longa carreira de 41 anos de BRÁS AFONSO ao serviço da Justiça, completou em 1471 o seu vigésimo nono ano de serviço, faltando-lhe ainda 12 anos. Nos ofícios ligados à Milícia encontramos já em fase avançada de carreira LOPO VASQUES de CASTELO BRANCO, que substitui o pai há 30 anos e que termina abruptamente a sua vida em 1478 ao ser condenado à morte por traição.

Pelos dados enunciados anteriormente percebemos que a Fazenda e a Milícia são os departamentos que contam com os oficiais que há mais tempo servem o monarca, muitos deles designados nos anos 40 do século XV e que, quando se impõe a renovação dos quadros, ela se faz habitualmente pela nomeação de elementos da mesma família. Pelo contrário, é mais notória a pujança de sangue novo na esfera da Justiça, onde deparamos com oficiais no início ou no meio da carreira: são os casos de João Teixeira,

Pedro da Costa, Nuno Gonçalves, Juiz dos Feitos de el-Rei, que ingressou no Desembargo em 1459 e João de Elvas, Procurador dos Feitos de el-Rei desde 1463.

Outra evidência merece a nossa atenção: enquanto o departamento da Justiça é composto essencialmente por indivíduos letrados, cujas habilitações foram determinantes para a sua ascensão e cujo provimento decorre frequentemente das necessidades reais do Desembargo, o mesmo critério não se aplica noutras áreas, como a Fazenda, a Milícia ou a Câmara, monopolizadas por famílias da nobreza. Nestes departamentos, a hereditariedade dos cargos é a norma e os ofícios integram o património de quem os exerce. Os apelidos Almeida, Castelo Branco, Silveira repetem-se na Vedoria da Fazenda, na Montaria-mor, na Escrevaninha da Puridade ou na Coudelaria-mor, conferindo ao oficialato da segunda metade do século XV um inegável 'ar de família'[550].

Se os períodos de maior instabilidade política ou mudança de reinado não acarretam necessariamente a exclusão ou afastamento dos oficiais provenientes das famílias mais influentes, o mesmo não acontece relativamente à Câmara e à Chancelaria, "órgãos particularmente sensíveis às estratégias políticas dos governantes"[551]. O dignitário da Escrevaninha da Puridade em 1471 é D. JOÃO GALVÃO, nomeado em 1465 para exercer funções até que o efectivo titular deste ofício, Nuno Martins da Silveira [o Moço], que se achava nomeado desde 1464, tomasse posse, o que veio a verificar-se em 1478. Curiosamente, foi afastado no início do reinado do "Príncipe Perfeito" que preferiu colocar no seu lugar João Fernandes da Silveira, oficial que já exercera estas funções enquanto ainda era príncipe.

No que concerne à Chancelaria, ela é ocupada desde 1463 pelo veterano RUI GOMES de ALVARENGA, morto muito provavelmente na expedição a Castela de 1475. A sua substituição recai num aristocrata, D. Álvaro de Portugal, ao lado do monarca neste cenário bélico. A sua nomeação poderá ter correspondido à necessidade do monarca beneficiar aqueles que mais estreitamente com ele colaboram. Na verdade, esta alta individualidade não corresponde ao protótipo de Chanceler existente até aí,

[550] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 420.
[551] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 162.

pelo que se impõe, paralelamente, a nomeação de um Vice-Chanceler, este sim com uma formação essencialmente jurídica, a quem cumprirá a execução das funções cometidas ao Chanceler-mor, o Dr. JOÃO TEIXEIRA. A competência no exercício do cargo poderá explicar a sua escolha por D. João II para a Chancelaria-mor em 1484. Depois deste e até ao primeiro quartel do século XVI a Chancelaria-mor permanecerá na mão de juristas: Rui Boto, primeiro, Rui da Grã e João Faria depois[552].

4.2.2. Os escrivães

Relativamente à oficialidade *amanuense*, são muito poucos aqueles para quem é possível estabelecer um percurso regular e sistemático de carreira, uma vez que são a 'face oculta' do Desembargo, executando funções imprescindíveis mas menos visíveis que as dos burocratas subscritores; a acrescer a este facto convém ainda lembrar que são frequentes os oficiais que têm uma actividade pouco mais que esporádica.

Tal como sucedeu com os redactores, também este grupo apresenta carreiras com durações variáveis. Observe-se a grelha seguinte:

Duração das Carreiras	Oficiais	Totais	%
Apenas 1 ano	Afonso Goes Álvaro de Lisboa Rui Varela Vasco Godinho	4	7,69
Até 10 anos	Afonso Borges Antão Lopes António de Matos Gonçalo Fernandes Gonçalo Martins João de Lisboa João Mateus Pedro Calça Pedro Lopes Pedro Lourenço Pedro de Olivença Pedro de Paiva Vasco Afonso	13	25

[552] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"*..., vol. I, p. 79 e vol. II, p. 149.

Duração das Carreiras	Oficiais	Totais	%
11 a 19 anos	Brás de Sá Cristóvão de Bairros Fernão de Almeida Fernão de Braga Fernão de Espanha Gonçalo Faleiro Gonçalo Rodrigues João Carreiro Martim Lopes Pedro Bentes	10	19,23
20 a 29 anos	Afonso Trigo, o moço Antão Dias Fernão Lopes João André João Godinho João Gonçalves João de Vila Real Vicente Álvares	8	15,38
30 a 39 anos	Afonso Garcês Afonso Martins Afonso Rodrigues Álvaro Dias Antão Gonçalves Brás Afonso Diogo Fernandes Fernão Gonçalves João Garcês João Jorge Lopo Fernandes	11	21,15
40 e mais	Álvaro Lopes de Chaves Diogo Afonso Diogo Lopes Fernão Lourenço [Ribeiro] Gomes Borges Pedro Álvares	6	11,53
Totais		**52**	**100**

Como podemos aferir a partir do quadro anterior, o número de escrivães com referências apenas a um ano não é muito relevante; a sua actividade é sempre ocasional: 3 limitam-se à redacção de uma carta. A estabilidade daqueles que apresentam carreiras médias e longas traduz-se na produção corrente de diplomas.

Dos 52 escrivães inventariados, salientamos o percurso de apenas alguns, daqueles cuja acção é mais visível e para quem dispomos de mais informes. Assim, aproximadamente a meio da sua carreira de 39 anos encontramos AFONSO GARCÊS

que, tendo iniciado funções no Desembargo como Escrivão da Fazenda foi, no ano em estudo, nomeado Escrivão da Câmara; permanece em funções até 1490, sobrevivendo a três reinados; ÁLVARO DIAS, escrivão desde 1452, provido a Escrivão Perante o Corregedor da Corte e Tabelião Geral do Reino dez anos mais tarde, cessa funções apenas em 1487; ÁLVARO LOPES de CHAVES cumpria em 1471 doze anos da sua longa carreira de 49, ao serviço de três soberanos. De Escrivão passou a Secretário, provido a Notário Geral em 1481; DIOGO AFONSO, Escrivão do Desembargo iniciou funções no ano da morte de D. Duarte e existem vestígios da sua actividade até 1483, já ao serviço de D. João II, perfazendo uma carreira de 50 anos; FERNÃO GONÇALVES, igualmente Escrivão do Desembargo, mantém actividade corrente até 1489, data em que perfaz o seu trigésimo sexto ano de carreira; FERNÃO LOURENÇO [RIBEIRO], "da criação de D. Afonso V"[553], serviu este soberano e o seu filho durante 40 anos. Elevado à categoria de Escrivão da Câmara régia em 1464, a sua actividade apresenta-se, em 1471, ocasional; GOMES BORGES, que entrou no Desembargo ainda no reinado do "Eloquente", passou o período da regência e permaneceu em funções durante parte do reinado do "Africano", abdica em 1471 ao ofício de Escrivão da Chancelaria em nome do genro, FERNÃO de ALMEIDA; a meio da carreira encontra-se JOÃO JORGE, Escrivão do Desembargo desde 1452 até 1490, é o oficial escrevente com a actividade mais intensa no ano em estudo sendo, sozinho, responsável pela produção de 133 documentos; JOÃO de VILA REAL, que integra o Desembargo desde 1452 como Escrivão da Corte, é citado dois anos depois como "Doutor". A sua actividade é evidente em distintos departamentos da Justiça: é Escrivão da Casa da Suplicação, Escrivão Perante o Corregedor da Corte, Escrivão perante os Ouvidores da Corte, levando-nos a concluir, pela quantidade e tipologia dos diplomas que realiza em 1471, que desenvolveria funções de Escrivão do Desembargo. Depois de uma carreira de 29 anos, cessa funções em 1481; com 42 anos de carreira ao serviço de dois soberanos encontramos outro Escrivão do Desembargo, PEDRO ÁLVARES, igualmente com actividade produtiva corrente e intensa em 1471.

Apesar de não ser objectivo do presente trabalho a exploração das prováveis conexões existentes entre os escrivães régios e o tabeliado, não pudemos deixar de abordar a questão uma vez que alguns dos que aqui biografamos foram, em determinado

[553] *Portugaliae Monumenta Africana*, vol. I, p. 372.

momento das suas carreiras, promovidos a tabeliães gerais ou públicos notários[554]. Esta prerrogativa funcionava como um privilégio para estes oficiais uma vez que lhes dava possibilidade de exercerem o seu ofício por todo o reino e acarretava, em certos casos, a concessão de privilégios[555].

Dos quatro oficiais encontrados nesta situação, três encontram-se ligados à Câmara e um à Corte. Trata-se de ÁLVARO DIAS, escrivão régio desde 1452[556], escrivão perante o Corregedor da Corte, foi elevado à categoria de tabelião geral do reino em 1462 por morte do anterior titular Filipe Afonso. Os três oficiais ligados à Câmara nomeados públicos notários gerais são AFONSO GARCÊS, Escudeiro da Casa Real, escrivão da Câmara provido a Secretário em 1480 com autorização a estar presente no Conselho. É referido nesta data como público notário[557]; ÁLVARO LOPES de CHAVES, Cavaleiro do rei, Secretário já em 1475, provido a notário geral em 1481[558] e JOÃO GARCÊS, Cavaleiro da Casa real, nomeado em 1471 escrivão da Câmara (Janeiro. 09)[559] e escrivão da fazenda do reino do Algarve e d'além mar em África "das cousas que aos nossos reinos pertença" (Outubro. 04)[560]. Em 1477. Abril. 22 é provido notário público especial e perpétuo em todos os reinos de Portugal, de Castela, do Algarve d'aquém e d'além mar, nomeação confirmada por D. João II em 1482[561].

Não sendo novidade, não deixam de causar surpresa as longas carreiras de 20, 30, 40 e mais anos destes oficiais, sobreviventes a vários reinados e a muitas décadas de

---

[554] Vários autores têm dedicado as suas investigações ao estudo dos tabeliães, nomeadamente Maria Cristina A. **Cunha**, "Alguns Tabeliães do Algarve durante a Idade Média", trabalho apresentado às III Jornadas de História do Algarve e Andaluzia, sep. da *Revista de História*, vol. VII, Porto, 1987, pp. 151-157 e "Tabeliães bracarenses no século XIII", in *Actas do Congresso Internacional sobre o IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga*, Braga, 1990; Bernardo Sá **Nogueira**, *Tabelionado e instrumento público em Portugal: génese e implantação (1212-1279)*, dissert. de doutoramento, policop., Lisboa, Lisboa, 3 vols., 1996; Maria José Azevedo **Santos**, "Alguns aspectos do tabelionado em Coimbra (séculos XII-XV)", in *Arquivo Coimbrão*, vol. XXXIII-XXXIV, 1990-1992, pp. 125-148.

[555] Maria Helena da Cruz **Coelho**, "Os tabeliães em Portugal perfil socio-profissional e económico (sécs. XIV-XV)", in *Estudios sobre el Notariado Europeo (siglos XIV-XV)*, ed, Pilar **Ostos** e Maria Luisa **Pardo**, Sevilha, Universidade de Sevilha, 1997, p. 20.

[556] Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais...*, vol. II, p. 154.

[557] Álvaro Lopes de **Chaves**, *Livro de Apontamentos...*, p. 119.

[558] Álvaro Lopes de **Chaves**, *Livro de Apontamentos...*, pp. 30-31.

[559] Conde de **Tovar**, *Estudos Históricos*, t. III, pp. 166-167.

[560] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 22, fl. 30.

[561] Publicado por Isaías da Rosa **Pereira**, "O Tabelionado em Portugal", in *Notariado Público e Documento Privado: de los orígenes al siglo XIV*, Actas del VII Congresso Internacional de Diplomática, Valência, 1986, pp. 665-668.

vida, iludindo os "valores da esperança média de vida estimados pelos demógrafos para a sua época."[562]

[562] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, pp. 421-422.

4.3. Formação académica e *cursus honorum*

"Quer tenha concluído em Portugal, quer tenha continuado, preferencialmente em Itália, a aquisição do saber, é esta 'elite' que parece constituir o alfobre privilegiado para uma burocracia onde os letrados tinham entrada desde o século anterior, que, progressivamente, vira laicizar-se o seu elenco e na qual, por finais do século, ocupam lugar de destaque os detentores de um grau académico superior" [563].

As vias de acesso às diversas instâncias burocráticas do poder régio não são similares; se em determinados sectores da Administração, nomeadamente a Fazenda, a Câmara e a Milícia (Montaria-mor e a Coudelaria-mor) é condição suficiente a pertença a famílias influentes, nas quais os ofícios transitam hereditariamente para a geração seguinte, o mesmo não se verifica na Justiça e na Chancelaria, áreas em que a formação académica e a frequência da Universidade podem ser determinantes no acesso ao ofício. A tradição familiar não pode ser negligenciada; na verdade, muitos destes letrados são descendentes de homens que *"desempenharam tarefas específicas, que de acordo com a tradição deveriam ser continuadas pelos seus filhos."* [564] Se a entrada nos meandros da burocracia régia podia eventualmente resultar da mediação da geração precedente, a afirmação dos novos elementos fazia-se pelo estudo das leis, garante de uma futura promoção 'profissional' e social.

É manifesta a preocupação, por parte de D. Afonso V, em dotar os quadros superiores da Administração Central de pessoal com formação universitária. Só assim se compreende a sua política de concessão de bolsas de estudo a servidores da sua casa, assim como aos seus filhos, particularmente na segunda metade do século XV[565]. Os exemplos mais marcantes são os das famílias de JOÃO TEIXEIRA e RUI GOMES de ALVARENGA, de quem falaremos adiante.

---

[563] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 421.
[564] Humberto Baquero **Moreno**, "Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo", in sep. da *Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques*, vol. III, série A, Lourenço Marques, 1970, p. 12.
[565] Humberto Baquero **Moreno**, "Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo", in *ob. cit*, pp. 7-35.

Para uma melhor visualização do tecido intelectual que compunha o Desembargo, observemos, no quadro seguinte, os graus académicos da oficialidade redactora no ano de 1471:

Grau Académico	Oficiais	Universidade frequentada	Total
Doutor	Mestre Afonso Madeira	Salamanca	6
	Álvaro Pires (da Mão Inchada)	Lisboa	
	Álvaro Pires Vieira	Lisboa	
	João Teixeira	Lisboa	
	Pedro da Silva	Lisboa	
	Rui Gomes de Alvarenga	Bolonha	
Bacharel	Brás Afonso	Lisboa	2
	Pedro da Costa	Lisboa (?)	

A aquisição dos graus académicos pode ter ocorrido antes ou durante o exercício de funções na Administração Central. Assim, ÁLVARO PIRES (DA MÃO INCHADA) iniciou carreira em 1450 como Procurador dos Feitos e da Justiça ostentando o estatuto de bacharel em leis; obtém os graus de licenciatura em 1453 e doutoramento em 1462, sendo, um ano mais tarde elevado à categoria de Corregedor da Corte em lugar de ÁLVARO PIRES VIEIRA, que transitou para o Desembargo e Petições. Em 1480, é nomeado Chanceler da Casa do Cível. O percurso de BRÁS AFONSO é diferente dos oficiais anteriores. Em 1442 é escrivão e bedel da Universidade de Lisboa e lente de cânones[566], passando a bacharel em Direito Canónico um ano depois. Em 1446 assume o cargo de Ouvidor da Corte, detendo este estatuto até 1466, data em que passou a fazer parte do Desembargo, assumindo o ofício de Terceiro dos Agravos por falecimento do anterior titular, João Rodrigues Mealheiro[567]. Surge como Desembargador até 1481 e, um ano depois, é nomeado Desembargador da Casa da Suplicação; termina a carreira em 1483, ano em que foi nomeado Juiz dos feitos da Guiné e Desembargador das Petições[568]. O outro bacharel detectado, PEDRO da COSTA, ingressa no Desembargo

[566] *Ch. U.P.*, vol. IV, pp. 328-329.
[567] Luís Miguel **Duarte**, *Justiça e Criminalidade...*, vol. II, pp. 18 e 52.
[568] *Portugaliae Monumenta Africana*, vol. I, pp. 304-305.

em 1465 já com este estatuto; desempenhou funções de Ouvidor da Corte e Corregedor interino. Em 1471 é sempre designado do Desembargo e acumula as funções de Terceiro dos Agravos; em 1473 pertence ao Desembargo e Petições[569]. Morre em 1482, deixando vago o ofício de Desembargador dos Agravos da Casa do Cível.

Com papel relevante no aparelho burocrático, encontramos três homens que ingressaram na Administração já detentores do título de Doutor: PEDRO da SILVA, JOÃO TEIXEIRA e RUI GOMES de ALVARENGA. O primeiro iniciou carreira no Desembargo em 1460, aparecendo dois anos mais tarde como Terceiro dos Agravos; em 1464 transita para o Desembargo e Petições onde se mantém em funções até à sua morte precoce em 1476. Quanto aos outros dois, ingressaram directamente no Desembargo e Petições, transitando mais tarde para a Vice-Chancelaria e para a Chancelaria-mor[570].

O exercício do mecenato régio não se limita aos oficiais em actividade estendendo-se igualmente aos seus filhos. Casos bem documentados são os das famílias de João Teixeira e Rui Gomes de Alvarenga.

O primeiro, JOÃO TEIXEIRA, foi doutor em ambos os Direitos, tendo estudado na Universidade de Lisboa enquanto clérigo conjugado. Desde a sua entrada no Desembargo e Petições em 1466, o percurso foi sempre ascendente: em 1475 é nomeado Vice-Chanceler e em 1484 substitui D. Álvaro de Portugal na dignidade de Chanceler-mor. O seu irmão Luís Teixeira declara ter estudado Direito durante vários anos nas Universidades de Lisboa e Sena, tendo sido convidado pelo duque Hércules de Ferrara para ensinar Direito na Universidade. De regresso a Portugal, foi aposentado em 1517 do ofício de Ouvidor da Casa do Cível[571]. Relativamente aos seus filhos, a sua educação foi confiada ao humanista e pedagogo italiano Ângelo Policiano, directamente recomendados por D. João II. Em 1473 estudavam em Sena e em1481 estavam já em Florença dois deles, Luís e Álvaro Teixeira, ambos com uma bolsa para mantimento no estudo. Em 1492, Álvaro Teixeira é apresentado como *"grande erudito nas línguas grega e latina"* [572]. Quanto a Luís Teixeira, teve fama de notável jurisconsulto, letrado, orador e poeta. Foi professor de Direito na Universidade de Ferrara durante dois anos;

[569] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 118.
[570] O Doutor JOÃO TEIXEIRA é nomeado Vice-Chanceler em 1475 e Chanceler-mor em 1484, substituindo D. Álvaro de Portugal, afastado por motivos políticos; exerce funções até 1493. Quanto a RUI GOMES de ALVARENGA, foi Vice-Chanceler entre 1442-1450, passando a assumir a titularidade da Chancelaria-mor do reino em 1463, substituindo, desta feita, D. Fernando da Guerra. Cf. Catálogos prosopográficos nº 11 e 16 do II vol., pp. 56-64 e 92-98, respectivamente.
[571] A. Moreira de **Sá**, *Humanistas Portugueses em Itália*, Lisboa, INCM, 1983, pp. 45-49.
[572] *Ch. U.P.*, vol. IX, p. 73.

em Portugal foi desembargador do Paço e em 1519 preceptor e mestre de latim e grego do futuro D. João III[573]. Foram os dois *"classificados como estudantes peritíssimos em ambos os Direitos"* [574].

RUI GOMES de ALVARENGA, conde palatino, membro do Conselho régio, presidente da Casa da Suplicação e Chanceler-mor, estudou em Bolonha e desde inícios de 1441 é designado doutor em leis. Também a sua prole beneficiou com a concessão de subsídios de estudo, o que pressupõe a necessidade de terem uma formação idêntica à do pai. Ao longo dos anos Fernão de Melo, Afonso Rodrigues, Pedro Soares e Lopo Soares de Melo foram recebendo, sucessivamente, bolsas de estudo, cabendo, a cada um, 5400, 4400, 5400 e 7000 reais brancos anuais, respectivamente[575].

Pelo que anteriormente foi dito, percebemos que a formação universitária continua a ser condição quase obrigatória para o acesso a determinadas instâncias da Administração Central, particularmente para os que não pertencem à estirpe nobiliárquica. Para esses, a posse de graus académicos superiores funciona como uma espécie de contrapeso ao privilégio do nascimento.

As instâncias burocráticas do poder régio são compostas, *grosso modo*, por dois grupos: os letrados e os membros das famílias da nova nobreza, a tal «nobreza de serviço» na expressão de José **Mattoso**[576]. Entre os elementos que os integram é possível reconhecer diferentes formações académicas, vias distintas de acesso aos ofícios e modalidades nem sempre lineares e pouco coerentes de progressão na carreira.

Assim, ao contrário dos departamentos da Fazenda, Câmara e Milícia, em que não se detectam hierarquias nem progressão nas carreiras, onde o ofício é encarado como um bem integrante do património de quem o possui, com possibilidade de o transmitir hereditariamente aos sucessores, o departamento da Justiça pauta-se pela mobilidade dos seus agentes, que ingressam no ofício detentores de formação académica, originando um "aparelho judicial letrado, laico e cosmopolita"[577]. Iniciam carreira num ofício hierarquicamente inferior, habitualmente uma Ouvidoria,

[573] Virgínia **Rau**, "Italianismo na cultura jurídica portuguesa do século XV", in *ob. cit.*, t. XII, pp. 195-197.
[574] *Ch. U.P.*, vol. IX, p. 351.
[575] Humberto Baquero **Moreno**, "Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo", in *ob cit.*, pp. 21-22.
[576] Armando Luís de Carvalho **Homem**, "As sociedades políticas: uma História para homens sem sangue de rã", in *ob. cit.*, p. 32.
[577] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. I, p. 84.

transitando posteriormente para o Desembargo e Petições. O desempenho interino da Corregedoria da Corte e da Chancelaria-mor eram etapas habituais para estes oficiais a quem era demandado que, na ausência dos legítimos titulares destes ofícios, garantissem o normal funcionamento da *praxis* administrativa. As carreiras da oficialidade afecta a este sector eram progressivas[578] e a hierarquia, manifesta nos títulos académicos que precediam os nomes dos oficiais superiores, evidente.

Depois da apreciação das origens dos oficiais e da evolução das suas carreiras, resta saber para onde são canalizados os veteranos do funcionalismo régio. Qual o culminar das suas carreiras (vidas) ao serviço do Estado?

Tal como já foi mencionado no ponto 4.2.1 deste trabalho, a quase totalidade destes oficiais superiores sobreviveu às mudanças de reinado, transformados em autênticas reservas de experiência não descuradas pelos monarcas. Essa experiência, aliada à confiança neles depositada pelos soberanos, tornava-os alvos eleitos para desempenharem funções diplomáticas e integrarem embaixadas ao estrangeiro. Com intensa actividade diplomática encontramos o doutor JOÃO TEIXEIRA: foi um dos que, em 1476, se deslocou a Roma para requerer a dispensa papal necessária para que D. Afonso V pudesse desposar a sobrinha, D. Joana, herdeira do trono castelhano[579]; em 1479 acompanha João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, na assinatura do Tratado de Alcáçovas[580]; em 1483 participa no "desfazimento" das Terçarias de Moura[581]; é convocado para servir de medianeiro de paz no conflito que o imperador Maximiliano mantinha com o rei de França, embaixada que, porém, nunca chegou a realizar-se[582] e em 1490 coube-lhe ainda a missão de acompanhar FERNÃO da SILVEIRA a Castela para negociar os esponsais do príncipe herdeiro D. Afonso com D. Isabel, filha primogénita dos reis católicos[583]. Com LOPO de ALMEIDA integrou uma embaixada a Roma de obediência ao novo papa, Sisto IV[584]. Por sua vez, o 1º conde de Abrantes participou, em 1451-1452, na comitiva de acompanhamento de D. Leonor, irmã de D. Afonso V, a Itália, para se casar com o imperador Frederico III da Alemanha[585].

---

[578] Eliana Gonçalves Diogo **Ferreira**, *1473 – Um Ano no Desembargo...*, vol. I, p. 119.
[579] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CXCVII, p. 856.
[580] Virgínia **Rau**, "Italianismo na cultura jurídica portuguesa do século XV", in *ob. cit.*, t. XII, p. 193.
[581] Rui de **Pina**, "Crónica de D. João II", in *ob. cit.*, cap. XI, pp. 913-914; cap. XII, pp. 915-196 e cap. XIII, pp. 916-917.
[582] Rui de **Pina**, "Crónica de D. João II", in *ob. cit.*, cap. XXXII, pp. 946-947.
[583] Rui de **Pina**, "Crónica de D. João II", in *ob. cit.*, cap. XLIV, pp. 966-968.
[584] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, cap. CLXVIII, p. 826.
[585] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, cap. CXXXII, p. 762.

FERNÃO da SILVEIRA, João Fernandes da Silveira, Pedro de Sousa, senhor do Prado e D. JOÃO GALVÃO integravam igualmente o cotejo. Em 1458 segue numa missão ao rei de Fez que nunca veio a recebê-lo[586] e em 1463 é enviado numa embaixada ao rei da Catalunha, Henrique de Trastâmara[587]. O Chanceler-mor RUI GOMES de ALVARENGA foi, em 1442, enviado pelo Infante D. Pedro em missão diplomática a Castela com o propósito de demonstrar a ilegitimidade das pretensões de D. Leonor ao trono português[588]; tal missão poder-lhe-á ter valido a outorga do título de "conde palatino"[589].

O acesso à instância 'política' propriamente dita e a privança directa com o monarca é ditada pela sua inclusão no Conselho Régio; dos 16 oficiais subscritores compulsados, nove são integrantes deste órgão consultivo. Entre 10 e 20 anos foi o tempo de espera mais frequente para que algumas individualidades acedessem a esta dignidade: são os casos de ÁLVARO PIRES (DA MÃO INCHADA), que terminou a sua actividade aposentando-se, em 1490, do ofício de Chanceler da Casa do Cível e que só ao fim de 20 anos de carreira ingressou no Conselho régio; ÁLVARO PIRES VIEIRA, igualmente Chanceler da Casa do Cível no fim da carreira e GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO, último Regedor e primeiro Governador da Casa do Cível entram no Conselho régio ao fim de 16 anos de carreira; LOPO de ALMEIDA, Vedor da Fazenda até 1475, data em que renunciou ao cargo em nome do seu primogénito, mantém actividade no Conselho para além da sua abdicação, uma vez que esteve presente, em 1481, no Conselho que se realizou em Évora sobre o testamento de D. Afonso V depois de feito o "saimento"[590] e, em 1484, esteve presente no Conselho realizado em Santarém sobre lavrar moeda de ouro e prata de que o reino era "mui minguado"[591]. Passou a integrar o Conselho ao fim de 11 anos de actividade; RUI GOMES de ALVARENGA e FERNÃO da SILVEIRA são admitidos no Conselho 10 anos depois de iniciarem carreira. O primeiro morre em 1476, deixando vago o ofício de Chanceler-mor, e o segundo termina carreira em 1490 na posse do cargo de Regedor da Casa da Suplicação.

---

[586] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, cap. CXXXIX, p. 779.
[587] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, cap. CLI, p. 801.
[588] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *ob. cit.*, cap. LXXX, pp. 685-686.
[589] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, p. 233.
[590] Álvaro Lopes de **Chaves**, *Livro de Apontamentos...*, p. 77.
[591] Álvaro Lopes de **Chaves**, *Livro de Apontamentos...*, p. 85.

As excepções a esta regra do compasso de espera para ingressão no Conselho são D. JOÃO GALVÃO, JOÃO LOPES de ALMEIDA e o doutor JOÃO TEIXEIRA. O primeiro é membro do Conselho régio desde 1464, aos 31 anos; um ano depois é nomeado Escrivão da Puridade até à data em que o legítimo titular desta escrevaninha, Nuno Martins da Silveira [o Moço] toma posse em 1478. No entanto, nas Cortes de Évora-Viana de 1482 foi constituído um grupo de trabalho cuja função era acompanhar os trabalhos do "parlamento" em nome do rei, para "debelar dúvidas e indicar soluções" do qual faziam parte os três oficiais mencionados[592]. Relativamente ao segundo, desde 1465 que "tem carrego de desempenhar os feitos da fazenda real por Lopo de Almeida, seu pai"[593]; integra o Conselho desde 1474, ou seja, um ano antes de ser oficializada a sua nomeação na Vedoria da Fazenda. A entrada do doutor JOÃO TEIXEIRA no Conselho é coincidente com o seu ingresso na burocracia régia no Desembargo e Petições em 1466. Depois de passar pela Vice-Chancelaria termina carreira na posse da dignidade de Chanceler-mor da qual tomou posse em 1484.

Concluímos com uma frase que nos parece confirmar e sintetizar algumas das ideias aqui expostas: *"Ainda assim é legítimo pensar-se que determinados ofícios, como o de chanceler-mor ou os de regedor das Casas do Cível ou da Suplicação, poderão em alguns casos converter-se em 'prateleiras douradas' onde os veteranos terminem carreira, e isto para não falar do Conselho do Rei."* [594]

[592] Armindo de **Sousa**, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. I, p. 153; vol. II, p. 156.
[593] Helena Maria Matos **Monteiro**, *A Chancelaria Régia...*, vol. II, p. 90.
[594] Armando Luís de Carvalho **Homem**, Luís Miguel **Duarte** e Eugénia Pereira da **Mota**, "Percursos da burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *A Memória da Nação*, p. 418.

4.4. Meios social e familiar dos oficiais da burocracia régia

O presente sub-capítulo apresenta um carácter que podemos considerar mais "doméstico", isto porque procuramos, fundamentalmente, buscar as raízes e ligações familiares existentes entre os elementos que compõem a micro população em estudo assim como as redes clientelares e relações de dependência que estabelecem com outros indivíduos.

Da análise social das estruturas administrativas do "Africano", a primeira constatação é a diversidade de origens e estatutos dos indivíduos que as integram: nobres e não nobres, laicos e clérigos, muitos deles com formação em leis, e servidores de condição social mais modesta[595]. Se para uns o serviço régio pode corresponder a uma estratégia familiar de patrimonialização dos ofícios palatinos, para outros, de condição social inferior, este serviço pode ser a única via de nobilitação ou o alcance de privilégios pessoais e para a família por bons serviços prestados. É frequente o soberano atribuir ordens nobiliárquicas, nomeadamente escuderia e cavalaria, assim como o estatuto de *vassalo régio* a oficiais sem raiz aristocrática; temos exemplos de escrivães a quem foi atribuído um destes títulos, particularmente os que correspondem às categorias mais baixas da nobreza.

Pode dizer-se que o serviço régio era nobilitante e compensatório na segunda metade de Quatrocentos, senão vejamos[596]: elevado à categoria de cavaleiro da Casa do rei encontramos o vassalo ÁLVARO PIRES [DA MÃO INCHADA], cujo filho passou a usufruir *"em cada hum anno de mantimento pera estudo enquanto nossa merce for 5.000 reais"* [597]; ÁLVARO PIRES VIEIRA, igualmente vassalo régio, cavaleiro, recebe uma tença anual no valor de 10.000 reais brancos e é "premiado", em 1450 com os bens confiscados a dois partidários do Infante D. Pedro em Alfarrobeira. Garante ainda a possibilidade de transmissão dos bens que possui aos descendentes; FERNÃO da SILVEIRA usou armas esquarteladas e é senhor das Cerzedas e de Sovereira

[595] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"*..., vol. I, p. 112.
[596] As informações que apresentamos resultam do cruzamento dos dados contidos nas notícias biográficas de cada um dos oficiais (redactores e escreventes) presentes nos catálogos prosopográficos em apêndice a este trabalho no II volume.
[597] IAN/TT, *Ch. D. Afonso V*, L. 16, fl. 40v.

Formosa[598]. Das mercês régias que recebeu constam terras, rendas, isenção da prestação de serviços concelhios e a obtenção do título de "Dom" para os seus filhos; o título de "Dom" é também alcançado por GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO para si e para a sua prole. São múltiplas as doações que recebe, das quais se destacam a vila de Portimão com suas rendas, direitos, jurisdição cível e crime, e duas tenças: uma delas anual no valor de 4.388 reais brancos e 4 reais pretos e outra "graciosa" de 25 mil reais. Alguns dos privilégios que alcança são extensíveis aos seus dependentes, nomeadamente a isenção de prestação de serviços e encargos concelhios, assim como a isenção de pagamento de peitas, fintas e talhas para todos os seus caseiros, mordomos, lavradores e apaniguados; D. JOÃO GALVÃO obtém, em 1472, o título de Conde de Arganil com todas as prerrogativas, liberdades, privilégios, franquezas, preeminências, honras e insígnias de que gozam todos os outros condes do reino para si e para os seus sucessores. Intitula-se Conde de Santa Comba, tinha armas e três selos pendentes próprios. Recebia 150.000 reais brancos de assentamento anual, dos quais 25.000 seriam pelo ofício de Escrivão da Puridade; LOPO de ALMEIDA, cavaleiro da Casa real desde 1442 recebe o senhorio da vila de Abrantes com suas rendas, direitos, jurisdição cível e crime em 1471 com a possibilidade de transmissão ao seu filho primogénito; em 1476 é elevado à categoria de 1º Conde de Abrantes[599]; foi alcaide-mor de Abrantes, Punhete e Torres Novas (tendo recebido o castelo desta vila com as respectivas rendas e tributos), era senhor do Sardoal, Mação e Amêndoa. É ainda agraciado com uma multiplicidade de bens móveis e de raiz de outros indivíduos. A tudo isto somam-se as remunerações, rendas e gratificações pela participação em embaixadas; o seu filho, JOÃO LOPES de ALMEIDA é cavaleiro fidalgo da Casa real, do pai herdou o título de 2º Conde de Abrantes, mantendo todas as rendas, direitos e ofícios que lhe pertenciam; em 1486 encontramo-lo já a auferir 102.864 reais de assentamento de conde; ao magistrado JOÃO TEIXEIRA é atribuído oficialmente o título de cavaleiro da Casa real em 1475. Beneficia dos bens móveis e de raiz de Mestre João, cirurgião do rei, que morre sem herdeiros, e de todos os bens de um casal que o perfilhou porque *"era pessoa que todo bem merecja e sempre lhe serja bom amjguo e ajudador em todo o que elle podesse"* [600]. Outros elementos da família beneficiaram da sua posição no Desembargo, pois tanto os filhos como o irmão realizaram estudos em

[598] *Livro de Linhagens do século XVI*, p. 304.
[599] *Livro de Linhagens do século XVI*, p. 286.
[600] Virgínia **Rau**, "Italianismo na cultura jurídica portuguesa do século XV", in *ob. cit.*, t. XII, p. 193.

Itália a expensas régias; à semelhança do que já tinham sido o avô e o pai, também LOPO VASQUES de CASTELO BRANCO é cavaleiro fidalgo e alcaide-mor de Moura, tendo-se intitulado, em 1478, Conde de Moura. Recebe doação do serviço real e novo das comunas de Coruche, Eira, Benavente, Samora Correia, Salvaterra e Muge e as moradias correspondentes aos estatutos de cavaleiro fidalgo e cavaleiro do Conselho; PEDRO da SILVA, outro magistrado, é vassalo régio. Recebeu, enquanto estudante, uma bolsa de mantimento no valor de 6.000 reais brancos anuais, tal como o seu irmão. As doações são mais modestas, circunscrevendo-se à administração dos bens de uma capela em Lisboa e uma herdade obtida por carta de *se asy he*; por fim, RUI GOMES de ALVARENGA, também legista, é desde 1441 vassalo régio, cavaleiro da Casa real e, desde 1452, conde palatino. Para três dos seus filhos obteve bolsas de estudo; em nome dos bons serviços prestados, recebeu alguns bens fundiários e prédios urbanos, nomeadamente a Quinta de Santa Marta no termo de Santarém, um pinhal em Fonte Grada e uma casa em Torres Vedras, a maior parte confiscados ou obtidos por cartas de denúncia.

A atribuição dos títulos e das doações não era arbitrária, sendo possível discernir dois grupos: os legistas, vassalos régios, cavaleiros, agraciados com bens móveis e de raiz obtidos geralmente por cartas de denúncia e tenças de valores modestos, e os indivíduos de linhagem, pertencentes a famílias da nova nobreza que não desprezam um cargo na Administração Central em departamentos como a Fazenda, a Câmara ou a Milícia (a Coudelaria-mor e a Montaria-mor). Estes recebiam títulos nobiliárquicos (conde, barão), bens fundiários, eventualmente com exercício de poderes jurisdicionais e tenças em numerário de montante considerável, se comparadas com as dos magistrados. Todos procuram garantir privilégios de índole diversa para as famílias, como testemunham as bolsas para mantimento no estudo e isenções várias para os seus apaniguados, estabelecendo, desta forma, redes de solidariedade verticais.

As categorias inferiores da nobreza são também concedidas a elementos da oficialidade *amanuense*; recebem títulos de escudeiro, cavaleiro (ou os dois cumulativamente) 14 dos 52 escrivães inventariados. A maioria deles apresenta uma carreira longa: cinco tiveram carreiras iguais ou superiores a 40 anos; seis tiveram carreiras que oscilam entre os 30 e os 39 anos; um exerceu funções durante 20 anos e dois tiveram carreiras que se situam entre os 11 e os 19 anos.

Sem pretender ser exaustiva, deixamos pouco mais do que os nomes (por ordem alfabética) e títulos ostentados por estes oficiais da escrita: AFONSO GARCÊS, cavaleiro régio em 1480, obtém doação de bens móveis e de raiz; ÁLVARO DIAS, escudeiro; ÁLVARO LOPES de CHAVES, cavaleiro da Ordem de Santiago[601], Comendador da Chouparia[602], *"homem de cota d'armas e de solar conhecido e pode e deve dereitamente trazer as armas e apelido de Chaves"* [603], sendo-lhe, em 1476, acrescentado o escudo das suas armas, recebe tença em numerário e tem bens de raiz; ANTÃO GONÇALVES, cavaleiro da Casa real em 1462 e escudeiro em 1473, recebe bens móveis e de raiz de vários indivíduos por carta de *se asy he*; DIOGO AFONSO, escudeiro do rei; FERNÃO de ALMEIDA, escudeiro fidalgo, recebe 1.400 reais de moradia e 2.286 "para seu vestido"; FERNÃO de BRAGA, vassalo, escudeiro do doutor Nuno Gonçalves; FERNÃO GONÇALVES, escudeiro da Casa real desde 1463, recebe bens por carta de denúncia; FERNÃO LOURENÇO [RIBEIRO], cavaleiro da Casa real desde 1464; GOMES BORGES, cavaleiro fidalgo da Casa real, possui bens móveis e de raiz; JOÃO ANDRÉ, escudeiro da Casa real; JOÃO GARCÊS, armado cavaleiro da Casa real em nome dos serviços prestados em Alcácer, Benacofú e Anafé pelo Infante D. Fernando; LOPO FERNANDES, cavaleiro da câmara do rei e PEDRO ÁLVARES, escudeiro em 1473.

Alguns dos indivíduos mencionados pertencem a famílias influentes fortemente enraizadas no serviço do Estado. Como afirma Rita Costa **Gomes**, uma "característica da corte quatrocentista será a progressiva vinculação dos cargos cortesão a uma linhagem determinada."[604]; os casos mais paradigmáticos são as famílias ALMEIDA, CASTELO BRANCO e SILVEIRA.

Os primeiros iniciaram a sua ascensão nos inícios do reinado de D. João I, quando se verificou uma reestruturação da nobreza[605]. Diogo Fernandes de Almeida, filho de Fernão Álvares de Almeida, Vedor da Casa do Mestre de Avis, sucedeu ao pai no ofício, tornando-se Vedor da Fazenda de D. Duarte e D. Afonso V entre 1436 e 1445. O cargo é perpetuado na pessoa de LOPO de ALMEIDA, Vedor da Fazenda de D. Afonso V desde 1446 que, por sua vez, o transmitirá ao filho primogénito, JOÃO

[601] António Caetano de **Sousa**, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. III, p. 33.
[602] Eugénia Pereira da **Mota**, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito"...*, vol. II, p. 20.
[603] Álvaro Lopes de **Chaves**, *Livro de Apontamentos...*, pp. 26-28.
[604] Rita Costa **Gomes**, *A Corte dos Reis de Portugal...*, p. 216.
[605] Antonieta Gonçalves de **Freitas**, *"Teemos por bem e mandamos"...*, vol. I, p. 218.

LOPES de ALMEIDA, quando, em 1475, resigna em seu favor; além do ofício, herdará ainda o título de 2º Conde de Abrantes e o respectivo senhorio. A titularidade da Fazenda esteve nas mãos desta família durante três gerações, o que por si só justifica as inúmeras doações e privilégios de que beneficiou.

Com origem na pequena nobreza local, a família Castelo Branco ganha peso político fundamentalmente no século XV, aparecendo associada a cargos da Fazenda e da Montaria-mor. Em 1471 aparecem-nos três elementos desta família em exercício de funções; um deles, JOÃO SOARES de CASTELO BRANCO tem uma actividade esporádica, substituindo pontualmente o irmão, LOPO VASQUES de CASTELO BRANCO no ofício de Monteiro-mor, herdado do pai (Nuno Vasques de Castelo Branco) em 1475, apesar de o exercer interinamente desde os anos 40. O pai, por sua vez, já tinha recebido em linha sucessória directa o cargo de Monteiro-mor, em 1442, a Alcaidaria-mor e a frontaria de Moura. GONÇALO VASQUES de CASTELO BRANCO substitui várias vezes o irmão mais velho (Nuno Vasques de Castelo Branco) na Montaria-mor e recebe o cargo de Almotacé-mor por morte de Pedro Lourenço de Almeida, seu sobrinho. Ocupa transitoriamente a Escrevaninha da Puridade e em 1481 é nomeado Regedor da Justiça na Casa do Cível. O seu filho primogénito (D. Martinho) sucede-lhe na Vedoria da Fazenda, exercendo funções com D. João II e D. Manuel e o secundogénito (Pedro Vasques) será Almotacé-mor.

A família Silveira, de origem eborense, encontra-se particularmente associada aos ofícios da Escrevaninha da Puridade e da Coudelaria-mor. Nuno Martins da Silveira é, pelo menos desde 1416, escrivão da puridade do Infante D. Duarte e seu leal servidor. Apesar das vicissitudes associadas ao período da regência do Duque de Coimbra, que ditaram o seu afastamento da corte, é reintegrado após Alfarrobeira para exercer novamente estes ofícios que transmitirá aos filhos: ao mais velho, Diogo da Silveira, deixará em 1454 a Escrevaninha da Puridade que, por sua vez, a transmitirá ao filho, ainda menor, Nuno Martins da Silveira em 1464; o filho mais novo, FERNÃO da SILVEIRA, conhecido poeta cortesão será, a partir de 1454, Coudel-mor e transmitirá o ofício ao primogénito Francisco da Silveira. Outro destacado elemento desta família é João Fernandes da Silveira (1º Barão de Alvito), legista, Desembargador e Vice-Chanceler desde 1443, Regedor e Presidente da Casa da Suplicação desde 1463, Escrivão da Puridade e Chanceler-mor desde 1475 e ainda Vedor da Fazenda privativo de D. João II. Era meio-irmão de RUI GOMES de ALVARENGA, também legista, Desembargador das Petições, Vice-Chanceler e Chanceler-mor entre 1463 e 1475.

A presença dos homens de leis sobrepõe-se cada vez mais à dos clérigos que iniciaram o seu percurso descendente nos inícios do século XV, para darem lugar à decisiva laicização da burocracia régia que terá lugar na 2ª metade de Quatrocentos[606].

Na documentação compulsada contamos apenas com a presença de dois clérigos: D. JOÃO GALVÃO e BRÁS AFONSO. O primeiro é filho de Rui Galvão, escrivão da câmara de D. João I e D. Duarte e irmão de Duarte Galvão, secretário de D. Afonso V e notário geral desde 1464. Aos 26 anos é eleito bispo administrador da diocese de Ceuta mas uma bula papal transfere-o da Sé de Ceuta para a Sé de Coimbra[607]. Em 1462, por transferência de D. Afonso Nogueira para o Arcebispado de Lisboa, foi nomeado Bispo de Coimbra, onde permanece até 1482. É nomeado Escrivão da Puridade em 1464 até que o legítimo titular, Nuno Martins da Silveira, atingisse a idade de 20 anos. Em 1472 é investido nos ofícios de Vedor-mor das obras e Alcaide-mor das sacas das Comarcas da Beira e de Riba Côa; neste ano é-lhe concedido para si e para a sua linhagem, assim como para a sua igreja, além da dignidade pontifical, a dignidade de condado, passando ele e os sucessores a serem designados Condes de Arganil[608]. Em 1483. Maio. 25 já estava eleito arcebispo de Braga. Contudo, numa bula de 1484. Fevereiro. 06 Sisto IV citou o ex-bispo de Coimbra perante a Santa Sé por ter tomado conta do arcebispado de Braga sem esperar as letras de trasladação e por conspirar com os ministros de D. João II contra as imunidades eclesiásticas[609].

O percurso de BRÁS AFONSO é mais modesto: em 1439 é escolar em Direito Canónico e um ano depois é vigário geral da Arquidiocese de Lisboa[610]; em 1442 é citado como "leente de canones"[611] e provido no ofício de escrivão e bedel da Universidade de Lisboa para, cinco anos passados, assumir o ofício de ouvidor da Corte. Encontramo-lo já no Desembargo como Terceiro dos Agravos em 1466 permanecendo Desembargador até 1481; um ano depois é nomeado Desembargador da Casa da Suplicação e as últimas notícias datam do seu provimento a Juiz dos feitos da Guiné e Desembargador das Petições em 1483[612].

---

[606] Armando Luís de Carvalho **Homem**, "As sociedades políticas: uma História para homens sem sangue de rã", in *ob. cit.*, p. 31.
[607] José **Marques**, *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, INCM, 1988, p. 138.
[608] Pedro Álvares **Nogueira**, *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, p. 171.
[609] Anselmo Braamcamp **Freire**, *Brasões da Sala de Sintra.*, L. III, p. 298.
[610] *Monumenta Henricina*, vol. VII, p. 13 n. 1.
[611] *Ch. U.P.*, vol. IV, p. 329.
[612] *Portugaliae Monumenta Africana*, vol. I, pp. 304-305.

Em ambos os casos se constata que a par das actividades clericais estes oficiais tinham uma actividade burocrata intensa que se sobrepunha mesmo às obrigações de índole religiosa.

São estes os homens que diariamente, de uma forma mais aparatosa ou com uma acção mais discreta fazem movimentar a máquina administrativa; são eles que *«En se constituant en milieu, en se taillant une place au premier rang des élites, les serviteurs du roi [ont] contribué à donner de solides assises à l'État naissant.»* [613]

[613] Philippe **Contamine**, "Le Moyen Âge Occidental. A-t-il connu des «Serviteurs de l'État» ?", in *Les Serviteurs de l' État au Moyen Âge*, p. 16.

V. D. AFONSO V e o SONHO AFRICANO

1471 – A tomada de Arzila e Tânger

«Rei medieval; Rei cruzado; Rei navegador; Rei 'europeu'; Rei 'universal', Afonso V trouxe o seu povo para a nova idade.» [614]

Esta citação do historiador João Medina sintetiza bem a unanimidade encontrada na bibliografia existente sobre a pessoa de D. Afonso V. Em todos, dois atributos se destacam: era um rei profundamente devoto e um militar destemido. Assim o descreve também Rui de Pina, seu contemporâneo, afirmando que *"(...) foy sempre zellador de emprender cousas arduas, e prosseguyllas por armas como cavaleiro (...)"* [615]; era assim *"(...) El Rey Dom Afonso de Portugal, (...) tão Católico e esforçado (...)"* [616], *"qual novo cruzado em defesa da fé cristã"* [617]. Atribuem-lhe ainda dotes de grande intelectual e amante dos livros; D. Afonso V mostrou que pertencia a uma geração de homens ilustres, *"Elle tinha a paixão dos livros, estimava as sciencias e as artes e comprazia-se no convívio e correspondencia dos eruditos do seu tempo."* [618]

O longo reinado de D. Afonso V (1438-1481) foi rico em acontecimentos. A nível interno, a regência do seu tio, o Infante D. Pedro, e as disputas pelo poder entre este e a Rainha D. Leonor, bem como as lutas partidárias afectas às duas facções, são acontecimentos marcantes. A recusa em entregar a regência a D. Leonor (obedecendo aos pressupostos de que se tratava de mulher e, ainda por cima, estrangeira) desemboca numa série de contactos diplomáticos e embaixadas entre Portugal e Castela, num cenário em que a ameaça da guerra foi sempre o pano de fundo. Nas Cortes de Lisboa de 1446 procede-se à entrega do Regimento ao futuro rei por altura do seu 14º aniversário, data em que atinge a maioridade. Nas mesmas Cortes, numa demonstração de plena confiança e total apreço, D. Afonso V solicita ao Duque de Coimbra a sua permanência na governação do Reino. Tal atitude desagrada aos principais mentores da nobreza desejosos do rápido afastamento do regente; as intrigas partidárias manobradas pelos acólitos que exploravam a boa fé do monarca acabaram por redundar na tragédia que foi a Batalha de Alfarrobeira, em 1449. Sobre o monarca, que era tido como homem

[614] *História de Portugal: Dos tempos pré-históricos aos nossos dias*, dir. João **Medina**, vol. IV, Amadora, ediclube, Edição e Promoção do Livro, Lda, s.d., p. 60.
[615] Rui de **Pina**, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. CCXIII, p. 881.
[616] Duarte Nunes de **Leão**, *Crónica dos Reis de Portugal*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto 1975, cap. XXIV, p. 859.
[617] *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel **Serrão**, vol. I, p. 43.
[618] Sousa **Viterbo**, "A Cultura Intelectual de D. Afonso V", in *Archivo Historico Portuguez*, vol. II, Lisboa, 1904, p. 6.

de coração que gostava de espalhar à sua volta a felicidade, pesou a mácula, difícil de apagar, da morte do seu tio e a recusa em lhe conceder sepultura condigna.

A nível externo, a política de D. Afonso V baseou-se, fundamentalmente, na expansão ultramarina: da costa marroquina[619] às ilhas descobertas no Atlântico, até às terras da Guiné. As conquistas das praças de Alcácer Ceguer (1458), Arzila e Tânger (1471) inserem-se neste esforço de dilatação da fé cristã. Nenhum rei foi tão «africano» como ele. Muitos foram os conselhos para que não insistisse na política de ocupação marroquina. D. Pedro, em 1436, assim como o Conde de Barcelos em 1433 mostraram-se contrários à expedição a Tânger por haver falta de gente no Reino e por esta implicar muitos agravos para a «geral gente». Mas há quem se mostre favorável a estas campanhas, como D. João em 1433 que encontra justificação nas regras de cavalaria para a passagem a África. No mesmo sentido de defesa da cavalaria vai a opinião do Infante D. Henrique, em 1436. Em 1460, é a vez do Infante D. Fernando, Duque de Viseu e Beja, irmão do rei, se pronunciar contra as expedições a Tânger por haver falta de homens e se expor o Reino a muitos perigos[620]. Na mesma ocasião, o Condestável do Reino, D. Pedro, filho do Infante D. Pedro, também se opõe à expansão africana por não haver no Reino *"tanta gente que seja sobeja para povoar as alheias regiões"* [621].

---

[619] Podemos distinguir na história de Marrocos um «período português», que iria de 1415 a 1550. Durante este período os portugueses intervêm em Marrocos de forma activa e quase ininterrupta. Numa primeira fase, durante todo o século XV, a grande preocupação é o domínio da costa do estreito de Gibraltar: 1415 – tomada de Ceuta; 1437 – tentativa frustrada da tomada de Tânger. O Infante D. Fernando (um dos comandantes da expedição) é retido como refém e acaba por morrer em Fez, em 1443, depois de um longo e doloroso cativeiro. Vinte anos depois, é a vez de D. Afonso V regressar às empresas marroquinas tomando, com sucesso, Alcácer Ceguer (1458), Arzila e Tânger (1471). O interessa começa então a estender-se para sul. Azamor e Safim submetem-se à suserania do rei português. Com D. João II e com D. Manuel intensifica-se o interesse por Marrocos meridional: 1505, os portugueses aparecem instalados em Agadir; 1508, ocupam Safim e em 1513 Azamor; 1514, construção da primeira fortaleza da Mazagão. Nestes locais erguem fortificações monumentais e, a partir daí controlam o comércio de curtumes, anil, cera e açúcar. Em virtude de acordos estabelecidos com chefes locais, obtêm parte do trigo de que a metrópole necessitava. Mas o esgotamento do tesouro real, a instabilidade militar desses locais e a reacção muçulmana contra a ameaça portuguesa e espanhola, provoca a evacuação das praças localizadas mais a sul e o recuo para Marrocos setentrional para as praças do estreito. É o fim do «período português» da história de Marrocos. Segue-se o episódio de 1578, com D. Sebastião a ser batido em Alcácer Quibir. Em 1640, quando Portugal rompe a união com Espanha, Ceuta toma o partido de Filipe IV e permanece espanhola. Em 1661-62, Tânger é cedida aos ingleses. A importância de Marrocos não deve ser minimizada na economia portuguesa. De lá chegava o trigo, cavalos e tecidos. O primeiro vinha colmatar as deficiências de abastecimento da metrópole, enquanto os outros eram utilizados como moeda para obtenção de escravos e ouro. Este ouro ajudava a financiar as grandes expedições marítimas, a comprar especiarias da Índia e a pagar os encargos de exploração do Império, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel **Serrão**, vol. IV, pp. 204-205.

[620] *História da Expansão Portuguesa: A Formação do Império (1415-1570)*, dir. Francisco **Bethencourt** e Kirti **Chaudhuri**, Navarra, Círculo de Leitores, 1998, vol I, p. 436.

[621] Luís Adão da **Fonseca**, "Uma Carta do Condestável D. Pedro sobre a Política Marroquina de D. Afonso V", in *Revista da Faculdade de Letras*, I série, vol. I, Porto, 1970, pp. 83-96.

Apesar das vicissitudes internas e das lides da guerra, o reinado de D. Afonso V foi também um dos mais fecundos no que ao desenvolvimento da cultura e civilização diz respeito. Mais do que questões de ordem económica moviam-no o espírito de cruzada, o desejo de cristianização, a obtenção de honras e glórias na luta contra a moirama.

É a Igreja Católica, que assumia um carácter cada vez mais ecuménico, quem exortava à guerra contra mouros e turcos, incitando os reis portugueses a investirem contra os reis de Granada e de Benamarim (Marrocos), a conquistar-lhes os castelos e erigirem igrejas nos seus lugares. D. Afonso V é dos poucos reis europeus a responder afirmativamente a este apelo, colocando-se ao serviço do Papa Calisto III na luta contra os turcos. A sustentar-lhe o ânimo pairava também o desejo de recuperar os ossos do seu tio, o venerando Infante D. Fernando (Infante Santo), morto no cativeiro em Fez, em 1443. Em 1471, comandados por D. Afonso V, os portugueses entram finalmente em Arzila e Tânger. Mais do que alvos económicos, a tomada destes lugares assumiu o carácter de desagravo da memória do Infante Santo[622]. Antes da partida, o rei dirigiu aos seus homens palavras de encorajamento, lembrando-lhes que chegou enfim a hora de cumprir a sentença de Deus contra estes infiéis e de arrancar-lhes das mãos esta terra por eles usurpada aos cristãos. *"Lembrai-vos de que vamos combater não apenas para conquistar, à força de braço, glória mundana, que o tempo desgasta e acaba, mas sim para ganhar glória imortal, que o tempo não pode manchar ou destruir. Ah! Quantas vezes e com que profunda mágoa não me vem à mente, sempre que piso este país, a dolorosa paixão do nosso muito amado tio e a sua trágica morte (...). Busquemos, pois, a digna vingança dos nossos próximos (...)."* [623]

Depois das campanhas marroquinas, um outro sonho lhe dominou a imaginação e a vontade: a unidade peninsular. Nesse sentido, procura dispensa papal para casar com a sobrinha, D. Joana, herdeira do trono castelhano, e lá partiu para a guerra que culminou numa terrível derrota em Toro (1476).

Desejoso de ser útil a França e à Borgonha, ofereceu-se como medianeiro no conflito entre Luís XI e Carlos, o «temerário». Enquanto este último se reunia com o

---

[622] « (...) A parte principal mais importante / Segundo per razões se verifica / Arzilla ou Tanger, onde está clamando / Vingança a voz do Sancto Dom Fernando.», in Vasco Mousinho de Quevedo de **Castelo Branco**, *Affonso Africano. Poema Heroyco: Da Presa D'Arzila e Tanger*, Lisboa, 1611, Canto Primeiro, fl. 10, estrofe 52.

[623] Jaime **Cortesão**, *Os Descobrimentos Portugueses*, vol. I, Lisboa, Arcádia, 1958, p. 442.

monarca francês, as suas tropas eram atacadas por aliados da França. Combatendo-os, Carlos foi destroçado e morto. Terminou desta forma a grande Europa de D. Afonso V. Desalentado, renuncia ao trono de Portugal e decide partir em peregrinação para a Terra Santa, em 1477. Impedido de tal aventura por Luís XI regressa a Portugal governando em conjunto com o seu filho (futuro D. João II) até 1481.

Este rei cruzado, o "último dos reis medievais" morre a 28 de Agosto de 1481, em Sintra, no mesmo local em que havia nascido, vítima de uma febre aguda.

1481 é também o términus de uma época, ou, se preferirmos, a aurora de um novo modo de governar, pensar e agir. José **Mattoso** considera o século XV o momento das grandes viragens, em que o modelo trinitário e trifuncional de sociedade entra em desuso. A prová-lo estavam a afirmação do burguês, do nobre de toga ou do fidalgo mercador, denunciadores de uma nova estrutura em que a mobilidade social é função do engenho. Desenha-se, em finais da centúria de Quatrocentos, a emergência do individualismo moderno que será apanágio dos tempos vindouros. Em termos políticos, é a afirmação do poder régio estribado num direito ressuscitado para os servir e para fazer face aos grandes senhores.

Este tempo de que falamos, já não é o de D. Afonso V, mas daquele que lhe vai suceder, o seu filho, D. João II, que traz o país para os alvores da modernidade.

José Mattoso traduz esta ideia numa frase conclusiva:

"1481. Mensagem: o feudalismo acabou" [624].

[624] José **Mattoso**, *História de Portugal: A Monarquia Feudal (1096-1480)*, 2º vol., Círculo de Leitores, 1993, p. 374.

Conclusão

É tempo de encerrar. Não está tudo dito, nem pouco mais ou menos, o assunto não se esgotou, naturalmente; o cumprimento de prazos dita a sua conclusão. Durante dois anos, vivemos a dois tempos muito distantes entre si: o presente, e 1471. Quantas vezes sentimos que conversamos mais com os homens que aqui biografamos do que com aqueles que nos rodeiam; e foi um prazer este diálogo. Identificamo-los a partir dos escatocolos dos diplomas registados nos Livros 16, 17, 21 e 22 de Chancelaria do "Africano" e procedemos à sua organização em dois grupos distintos: os oficiais subscritores e os oficiais *amanuenses*. Juntos, constituíam o suporte burocrático em que o monarca se apoiava na sua gestão quotidiana, tornando-se num corpo indispensável ao bom funcionamento de uma administração cada vez mais complexa. Esta complexidade manifesta-se na progressiva departamentalização dos órgãos do poder e na emergente especialização que este núcleo de burocratas régios evidencia.

Sobreviventes a vários reinados, testemunhos vivos de experiência, alguns deles são veteranos de determinados ofícios cuja titularidade monopolizaram durante o período activo e que perpetuam na família deixando-os aos filhos em "herança" como se de um património se tratasse. Esta estratégia linhagística é mais evidente dentro do pequeno núcleo de famílias que compunham a "nobreza de serviço" e a quem estavam confiados os ofícios da Fazenda, Câmara e Mílicia, fundamentalmente.

Se, para uns, a nobreza é um atributo que nasce com o indivíduo, para outros ela pode ser conseguida pelo exercício de um ofício palatino; a titularidade de uma dignidade régia enobrece aquele que a possui. Para a alcançar podem ser determinantes a frequência universitária e a sequente obtenção de um grau académico superior. São os departamentos da Justiça e Chancelaria que integram o maior número de oficiais legistas, tendo muitos deles passado pelo Estudo Geral de Lisboa ou por Universidades estrangeiras.

A preocupação de certos magistrados em dotar os filhos de uma formação superior em Leis ou a abdicação em seu nome são mecanismos que manifestam intenção de perpetuar o ofício na família. À semelhança do que já vem acontecendo nos ofícios considerados mais "tradicionais", a tendência para a endogamia torna-se uma realidade nestes dois sectores da administração.

No subgrupo constituído pela oficialidade *amanuense* não se detectam mecanismos deste género; salvo raras excepções, a maioria cristaliza no ofício que exerce, mesmo quando as carreiras no Desembargo são longas e estáveis. A par destes 'efectivos' apercebemo-nos da existência de um número crescente de 'ocasionais', resposta pontual ao aumento de diplomas, fruto da 'explosão documental' que se verificou após 1438. A administração régia assenta cada vez mais no acto escrito, símbolo do poder.

Apenas nomes, inicialmente, homens sem rosto e sem voz, o trabalho que apresentamos procura traçar as linhas mestras do que foi a carreira destes burocratas, o lugar e a importância que cada um desempenhou no Desembargo do "Africano". Tendo em conta o cariz essencialmente político da fonte que constitui a base deste trabalho, os pormenores da vida privada destas personalidades são escassos, limitando-se muitas vezes a uma exploração quase microscópica das entrelinhas das *cartas de provimento*, *aposentação*, *privilégio* ou *perdão*.

O trabalho que agora concluímos representa o esforço possível para os tirar da penumbra e prestar homenagem àqueles que foram responsáveis pela construção das estruturas do Estado nascente.

ANEXOS

QUADRO 1 – Tipologia Documental

Tipo Documental	N.º de Cartas	% do total
Perdão	375	44,27
Provimento de ofício	111	13,11
Privilégio em geral	58	6,85
Aposentação	54	6,38
Defesa e regulamentação de encargos militares	43	5,08
Doação de bens e direitos	41	4,84
Privilégio comportando escusa de determinações gerais	36	4,25
Segurança	33	3,90
Legitimação	25	2,95
Aforamento	11	1,30
Diversos	10	1,18
Licença para ter subalterno	10	1,18
Doação comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais	10	1,18
Regulamentação do direito de pousada	8	0,94
Segurança a mercadores	7	0,83
Estalajadeiro	5	0,59
Exame	3	0,35
Confirmação de perfilhamento	3	0,35
Administração de capela	2	0,24
Alforria	2	0,24
Quitação	2	0,24
Esmoler	2	0,24
Apresentação de clérigos a igrejas de padroado régio	2	0,24
Tabelião	1	0,12
Resposta a capítulos de cortes	1	0,12
Regulamentação de jurisdições locais	1	0,12
Total global	**847**	**100,00**

Gráfico 1

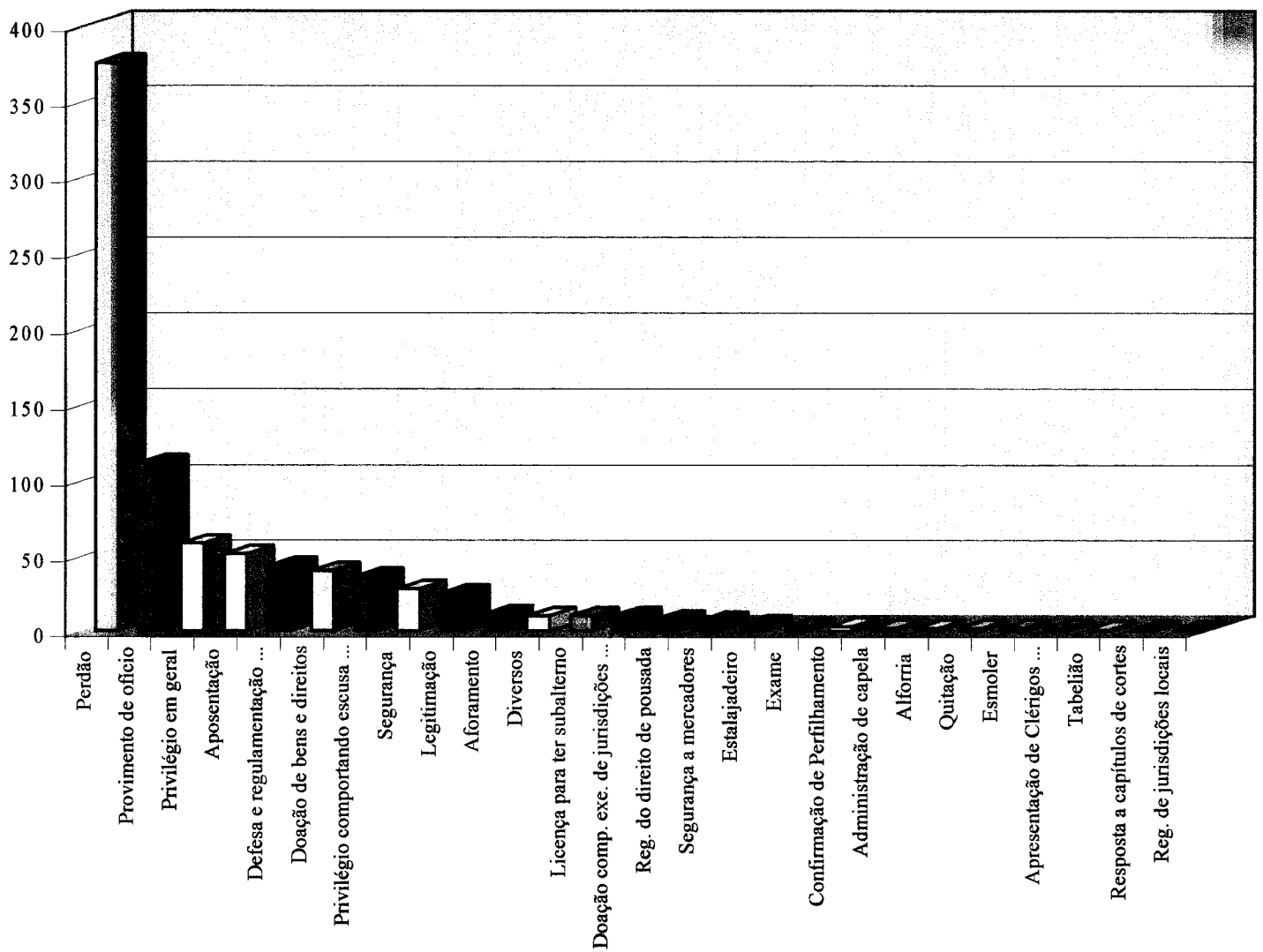
Tipologia Documental
400
350
300
250
200
150
100
50
0
Perdão
Provimento de ofício
Privilégio em geral
Aposentação
Defesa e regulamentação ...
Doação de bens e direitos
Privilégio comportando escusa ...
Segurança
Legitimação
Aforamento
Diversos
Licença para ter subalterno
Doação comp. exe. de jurisdições ...
Reg. do direito de pousada
Segurança a mercadores
Estalajadeiro
Exame
Confirmação de Perfilhamento
Administração de capela
Alforria
Quitação
Esmoler
Apresentação de Clérigos ...
Tabelião
Resposta a capítulos de cortes
Reg. de jurisdições locais

QUADRO 2 – Tipologia Documental de Subscrição Régia

Tipo documental	Assunto	N.º de Cartas	% do total	% dentro do tipo documental
Privilégio em geral		53	19,13	100,00
		47	16,97	88,68
	confirmação de	6	2,17	11,32
Defesa e regulamentação de encargos militares		41	14,80	100,00
	"aquantiados"	10	3,61	24,39
	besteiro do conto	9	3,25	21,95
	licença de porte de armas	7	2,53	17,07
	besteiro de cavalo	6	2,17	14,63
	besteiro da câmara	6	2,17	14,63
	besteiro do monte	3	1,08	7,32
Aposentação		39	14,08	100,00
Provimento de ofício		31	11,19	100,00
		26	9,39	83,87
	confirmação de	3	1,08	9,68
	regimento ofício	2	0,72	6,45
Privilégio comportando escusa de determinações gerais		29	10,47	100,00
Doação de bens e direitos		26	9,39	100,00
	numerário	18	6,50	69,23
	"se asy he"	2	0,72	7,69
	espécie	2	0,72	7,69
	confirmação de	2	0,72	7,69
	outros	1	0,36	3,85
	bem imóvel	1	0,36	3,85
Doação comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais		10	3,61	100,00
		8	2,89	80,00
	bem imóvel	2	0,72	20,00
Diversos		9	3,25	100,00
	outros	5	1,81	55,56
	autorização de arrendamento	1	0,36	11,11

Tipo documental	Assunto	N.º de Cartas	% do total	% dentro do tipo documental
	carta de coudel	1	0,36	11,11
	espécie de aforamento	1	0,36	11,11
	Sentença	1	0,36	11,11
Regulamentação do direito de pousada		8	2,89	100,00
		7	2,53	87,50
	ementa	1	0,36	12,50
Licença para ter subalterno		6	2,17	100,00
Segurança a mercadores		5	1,81	100,00
Aforamento		4	1,44	100,00
		3	1,08	75,00
	confirmação de	1	0,36	25,00
Perdão		3	1,08	100,00
		2	0,72	66,67
	indulto	1	0,36	33,33
Quitação		2	0,72	100,00
Alforria		2	0,72	100,00
Apresentação de Clérigos a Igrejas de padroado régio		2	0,72	100,00
Estalajadeiro		1	0,36	100,00
Administração de capela		1	0,36	100,00
Esmoler		1	0,36	100,00
Regulamentação de jurisdições locais		1	0,36	100,00
Legitimação		1	0,36	100,00
Resposta a capítulos de cortes		1	0,36	100,00
Segurança		1	0,36	100,00
Total global			**100,00**	**100,00**

Gráfico 2

Tipologia Documental de Subscrição Régia

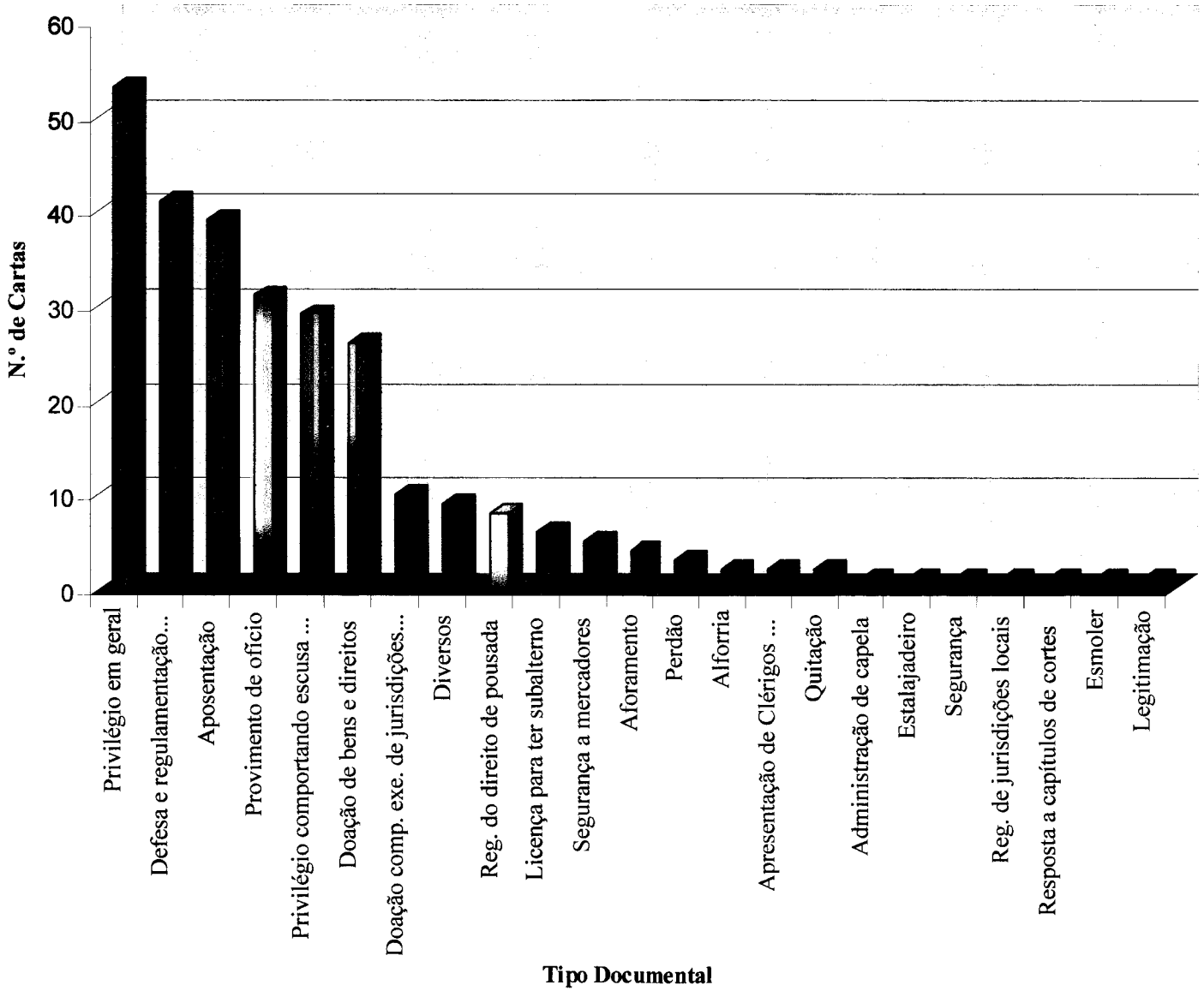

QUADRO 3 – N.º de Cartas por Subscritor

Subscritor	Ofício	N.º de Cartas	%
Pedro da Silva e João Teixeira	Desembargo e Petições		41,09
Rei	-	277	32,70
Pedro da Silva e Pedro da Costa	Desembargo (e Petições)		9,56
Rui Gomes de Alvarenga	Chanceler mor	39	4,60
Lopo de Almeida	Vedor da Fazenda		3,31
Fernão da Silveira	Coudel mor	22	2,60
Gonçalo Vasques de Castelo Branco	Vedor da Fazenda		1,89
	Vedor da Fazenda e Almotacé mor	1	0,12
Brás Afonso e Pedro da Costa	Desembargo		1,65
João Galvão	Escrivão da Puridade	3	0,35
	Escrivão da Puridade /Vedor das obras		0,24
	Escrivão da Puridade	1	0,12
	Escrivão da Puridade /Vedor das obras		0,12
João Lopes de Almeida	Vedor da Fazenda	4	0,47

Subscritor	Ofício	N.º de Cartas	%
Pedro da Silva, João Teixeira e Pedro da Costa	Desembargo (e Petições)	2	0,24
Álvaro Pires	Corregedor da Corte	2	0,24
Afonso Madeira	Físico mor	2	0,24
Lopo Vasques de Castelo Branco	Monteiro mor	1	0,12
João Soares de Castelo Branco	Monteiro mor	1	0,12
Álvaro Pires Vieira	Chanceler da Casa do Cível	1	0,12
Mestre Gil	Cirurgião	1	0,12
Total global		**847**	**100,00**

Gráfico 3

Percentagem de cartas por subscritor

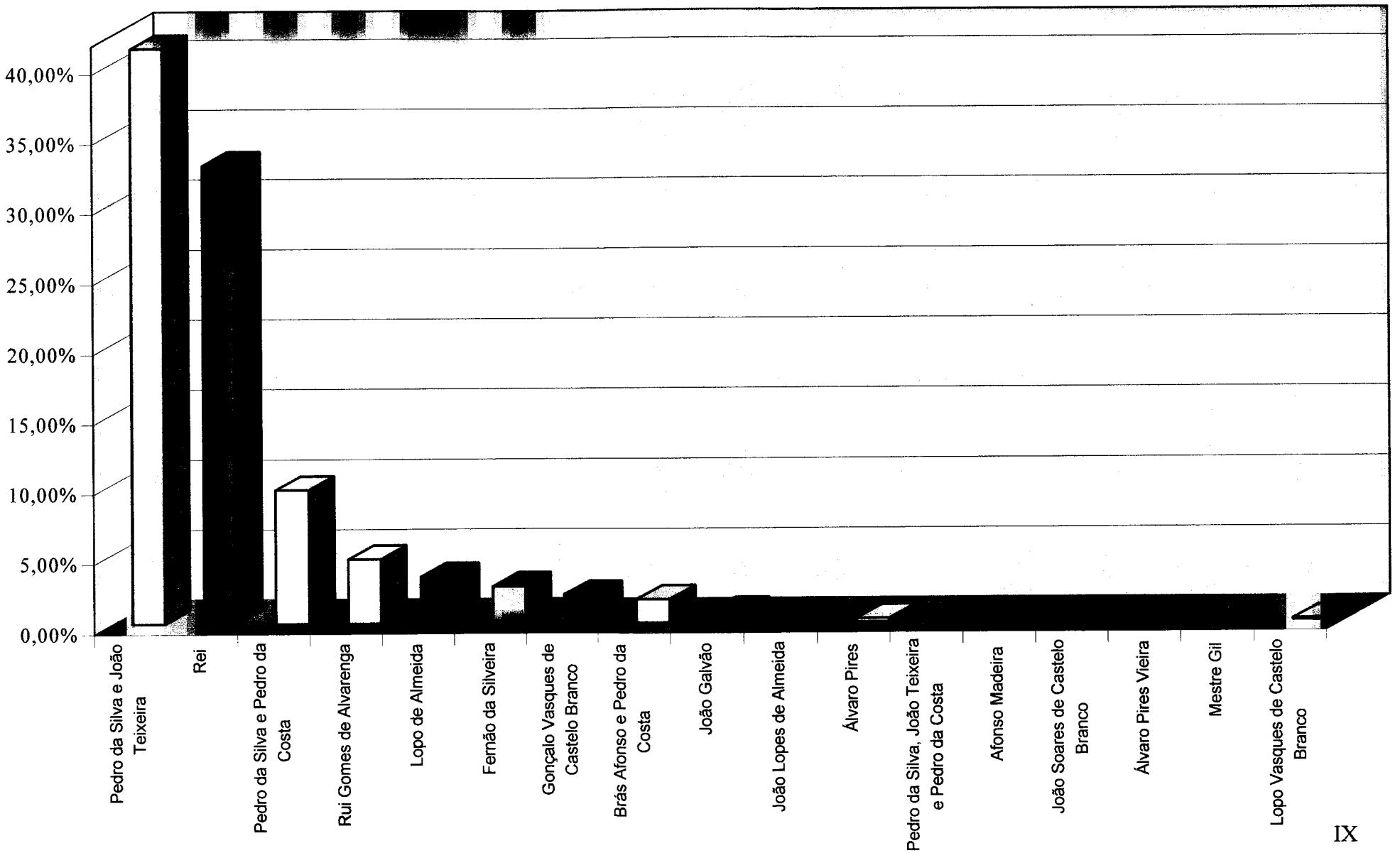

QUADRO 4 – Relação Subscritor / Tipo Documental

Tipo documental	Subscritor	N.º de Cartas
Perdão		375
	Pedro da Silva e João Teixeira	286
	Pedro da Silva e Pedro da Costa	80
	Brás Afonso e Pedro da Costa	
	Rei	3
	Pedro da Silva, João Teixeira e Pedro da Costa	
Provimento de ofício		
	Rui Gomes de Alvarenga	35
	Rei	31
	Lopo de Almeida	17
	Fernão da Silveira	
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco	10
	Álvaro Pires	2
	João Lopes de Almeida	1
	Pedro da Silva e João Teixeira	1
	Lopo Vasques de Castelo Branco	1
Privilégio em geral		58
	Rei	53
	Pedro da Silva e João Teixeira	2
	João Galvão	2
	Álvaro Pires Vieira	1
Aposentação		51
	Rei	39
	Fernão da Silveira	9
	João Soares de Castelo Branco	1
	Pedro da Silva e João Teixeira	1
	João Galvão	1
Defesa e regulamentação de encargos militares		
	Rei	41
	Pedro da Silva e João Teixeira	1
	João Galvão	1
Doação de bens e direitos		40
	Rei	26
	Lopo de Almeida	6
	João Lopes de Almeida	3
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco	3
	Pedro da Silva e João Teixeira	2

Tipo documental	Subscritor	N.º de Cartas
Privilégio comportando escusa de determinações gerais		36
	Rei	29
	Pedro da Silva e João Teixeira	
	Rui Gomes de Alvarenga	1
	João Galvão	
Segurança		
	Pedro da Silva e João Teixeira	21
	Brás Afonso e Pedro da Costa	5
	Pedro da Silva e Pedro da Costa	1
	Rei	1
Legitimação		
	Pedro da Silva e João Teixeira	22
	Brás Afonso e Pedro da Costa	
	Rei	1
Aforamento		11
	Lopo de Almeida	4
	Rei	4
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco	3
Diversos		
	Rei	9
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco	
Doação comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais		10
	Rei	10
Licença para ter subalterno		10
	Rui Gomes de Alvarenga	2
	João Galvão	
	Lopo de Almeida	1
Regulamentação do direito de pousada		8
Segurança a mercadores		
	Rei	5
	Brás Afonso e Pedro da Costa	1
	João Galvão	1

Tipo documental	Subscritor	N.º de Cartas
Estalajadeiro		5
	Pedro da Silva e João Teixeira	4
	Rei	1
Confirmação de Perfilhamento		3
	Pedro da Silva e João Teixeira	2
	Brás Afonso e Pedro da Costa	1
Exame		3
	Afonso Madeira	2
	Mestre Gil	1
Administração de capela		2
	Pedro da Silva e João Teixeira	1
	Rei	1
Alforria		2
	Rei	2
Apresentação de Clérigos a Igrejas de padroado régio		2
	Rei	2
Esmoler		2
	Brás Afonso e Pedro da Costa	1
	Rei	1
Quitação		2
	Rei	2
Regulamentação de jurisdições locais		1
	Rei	1
Resposta a capítulos de cortes		1
	Rei	1
Tabelião		1
	Rui Gomes de Alvarenga	1

Gráfico 4 - Relação Subscritor / Tipo Documental

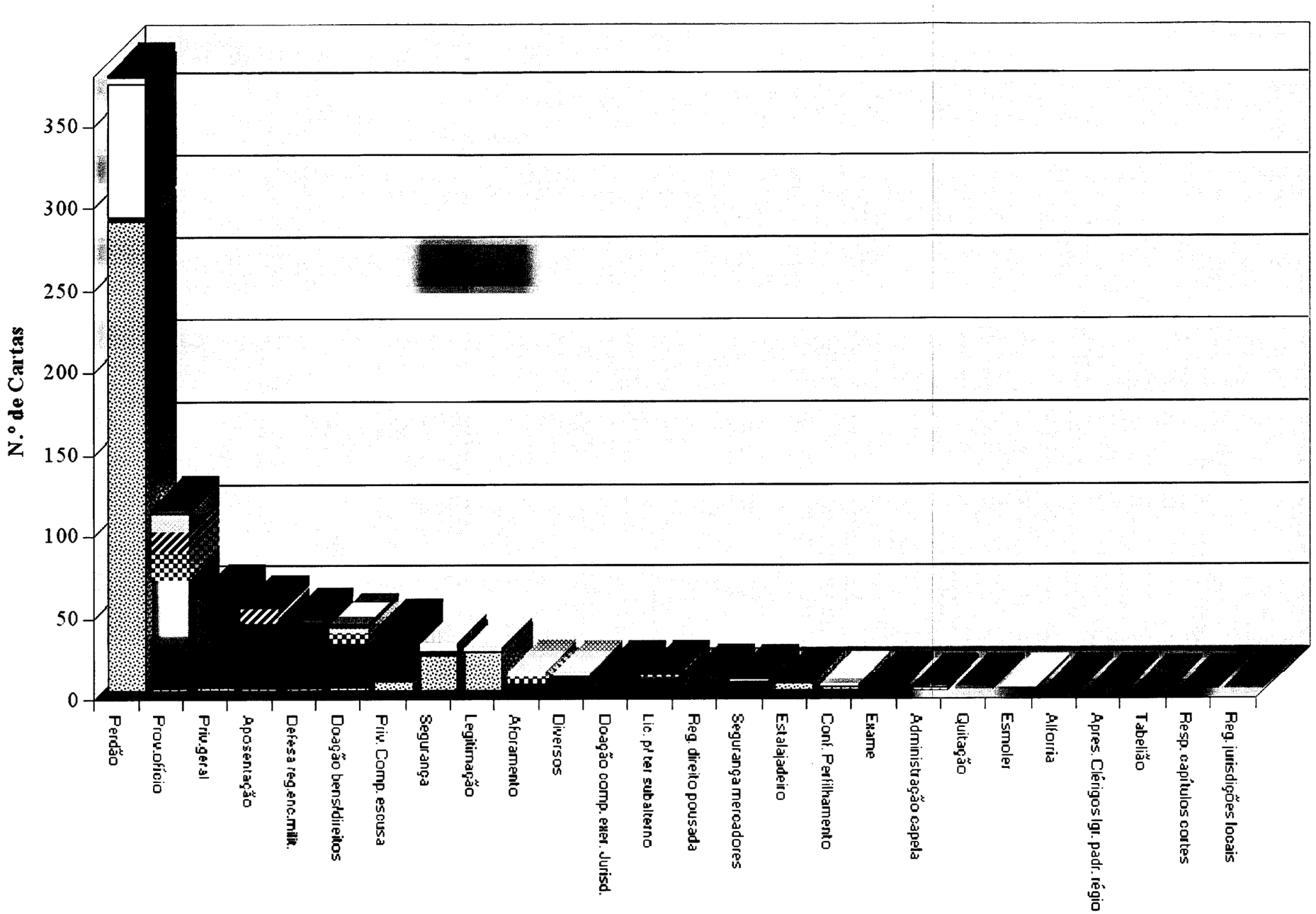

- Pedro da Silva e João Teixeira
- Lopo de Almeida
- João Galvão
- Afonso Madeira
- Lopo Vasques de Castelo Branco
- Rei
- Fernão da Silveira
- João Lopes de Almeida
- João Soares de Castelo Branco
- Pedro da Silva e Pedro da Costa
- Gonçalo Vasques de Castelo Branco
- Álvaro Pires
- Álvaro Pires Vieira
- Rui Gomes de Alvarenga
- Brás Afonso e Pedro da Costa
- Pedro da Silva, João Teixeira e Pedro da Costa
- Mestre Gil

QUADRO 5 – Relação Escrivão / Subscritor

Subscritor	Escrivão	N.º de cartas
Pedro da Silva e João Teixeira		
	João Jorge	97
	Pedro Alvares	67
	Fernão Gonçalves	65
	Diogo Afonso	63
	João (de) Vila Real por Pedro Alvares	14
	Fernão (de) Braga por Fernão Gonçalves	12
	Álvaro Dias por Pedro Alvares	9
	João (de) Vila Real por Diogo Afonso	7
	João (de) Vila Real	
	João (de) Vila Real por Fernão Gonçalves	3
	ilegível	
	Brás Afonso	1
	Fernão (de) Braga	
	Afonso Trigo por Fernão Gonçalves	1
Total		**348**
Rei		
	Pedro Lourenço	58
	Antão Gonçalves	24
	João Godinho	20
	João André	16
	Cristóvão (de) Bairros	16
	Pedro Lopes	14
	Afonso Garcês	13
	Álvaro Lopes	12
	Gonçalo Rodrigues	12
	Antão Dias	12
	João Carreiro	11
	Afonso Martins	10
	Lopo Fernandes	9
	Fernão (de) Espanha	
	Gonçalo Fernandes	7
	Pedro Alvares	
	Diogo Lopes	3
	Fernão Lourenço	
	Antão Lopes	2
	Pedro (de) Paiva	
	João Mateus	2
	Diogo Fernandes	
	Diogo Afonso	2
	Vicente Alvares	
	João Garcês	1
	António (de) Matos	

Subscritor	Escrivão	N.º de cartas
Rei		
	João Gonçalves	1
	João Jorge	1
	Brás (de) Sá	
	Gonçalo Faleiro	1
	Martim Lopes	1
	não refere	1
	Gonçalo Martins	
	Fernão Lopes	1
	Pedro Bentes	1
	Afonso Góis	1
	Fernão Gonçalves	1
Total		**277**
Pedro da Silva e Pedro da Costa		
	João Jorge	32
	Fernão Gonçalves	14
	Diogo Afonso	13
	Pedro Alvares	10
	João (de) Vila Real por Diogo Afonso	5
	João (de) Lisboa por Fernão Gonçalves	2
	João (de) Vila Real	2
	Álvaro Dias por Pedro Alvares	2
	João (de) Vila Real por Pedro Alvares	1
Total		**81**
Rui Gomes de Alvarenga		
	Brás (de) Sá por Fernão (de) Almeida	10
	Brás (de) Sá por Gomes Borges	9
	Pedro Calca por Fernão (de) Almeida	
	Pedro Calca por Gomes Borges	5
Rui Gomes de Alvarenga		
	Álvaro Dias por Gomes Borges	2
	Álvaro Dias	2
	Brás (de) Sá	1
	Diogo Afonso por Gomes Borges	
	Fernão (de) Espanha por Fernão Almeida	1
	Afonso Borges	1
Total		**39**
Lopo de Almeida		
	Fernão (de) Espanha	
	João André	7
	Gonçalo Rodrigues	5
	Pedro (de) Paiva	4

Subscritor	Escrivão	N.º de cartas
Lopo de Almeida		
	João Carreiro	
	João Jorge	1
	João Mateus	1
Total		**28**
Fernão da Silveira		
	Vasco Afonso	
	Álvaro (de) Lisboa	3
Total		
Gonçalo Vasques de Castelo Branco		
	João André	9
	João Carreiro	
	Gonçalo Rodrigues	2
	Fernão (de) Espanha	
	Rui Varela	1
	ilegível	
Total		**17**
Brás Afonso e Pedro da Costa		
	Pedro Alvares	
	Fernão Gonçalves	6
	Diogo Afonso	2
Total		**14**
João Galvão		
	Afonso Garcês	2
	Pedro Lourenço	1
	Afonso Rodrigues	1
	Antão Gonçalves	1
	Cristóvão (de) Bairros	
	Diogo Lopes	1
Total		
João Lopes de Almeida		
	João André	2
	Fernão (de) Espanha	
Total		**4**
Álvaro Pires		
	Brás Afonso	
	Álvaro Dias	1
Total		**2**

Subscritor	Escrivão	N.º de cartas
Pedro da Silva, João Teixeira e Pedro da Costa		
	João Jorge	2
Total		
Afonso Madeira		
	não refere	2
Total		
João Soares de Castelo Branco		
	Pedro (de) Olivença	1
Total		
Álvaro Pires Vieira		
	João (de) Vila Real	1
Total		
Mestre Gil		
	Vasco Godinho	1
Total		**1**
Lopo Vasques de Castelo Branco		
	Pedro (de) Olivença	1
Total		
Total global		**847**

Gráfico 5 - Relação Escrivão / Subscritor

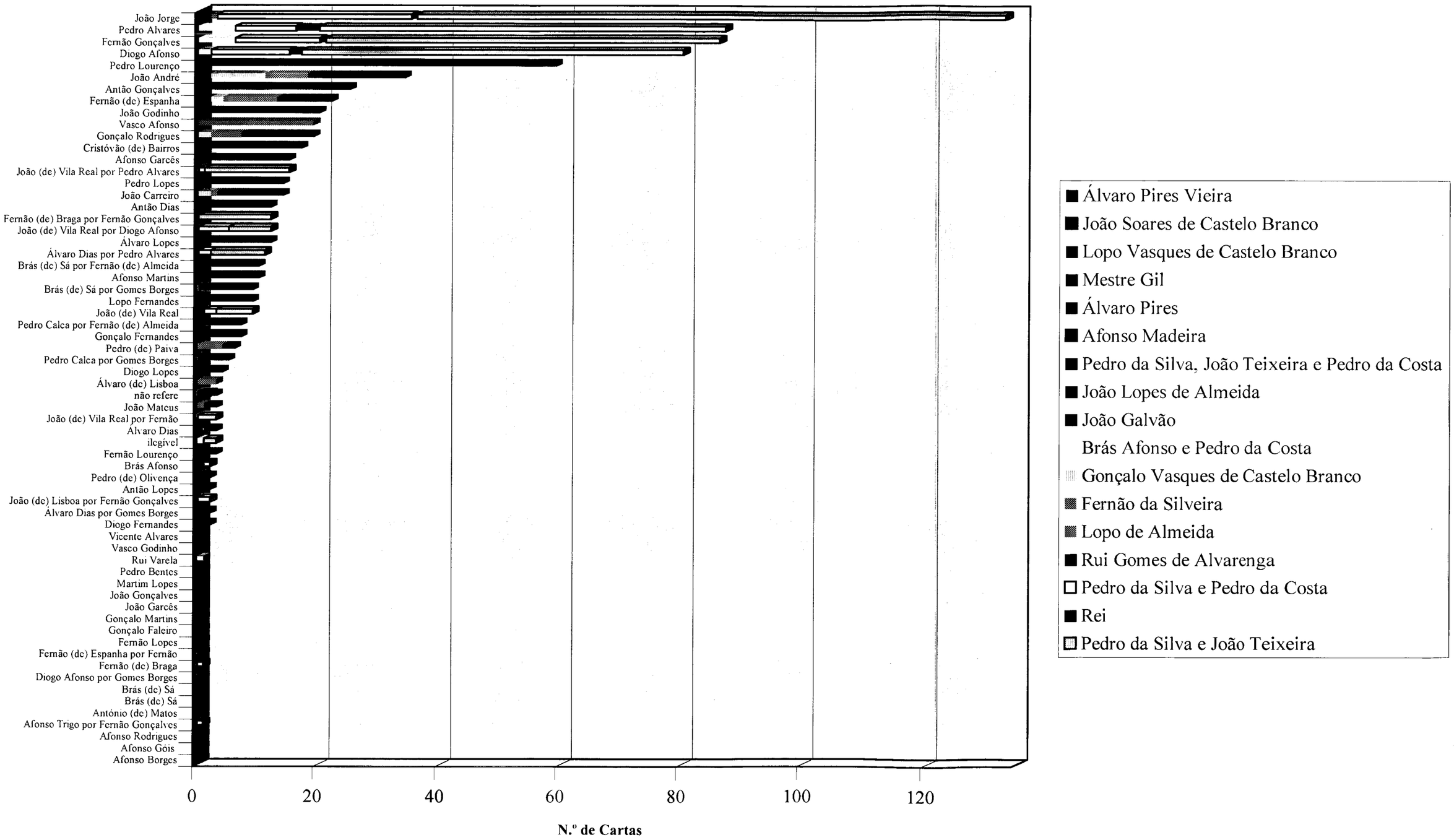

QUADRO 6 - Relação Escrivão / Tipo documental

Tipo documental	Escrivão	N.º de Cartas
Perdão		
	João Jorge	117
	Fernão Gonçalves	69
	Pedro Alvares	
	Diogo Afonso	53
	João (de) Vila Real por Pedro Alvares	15
	Fernão (de) Braga por Fernão Gonçalves	12
	João (de) Vila Real por Diogo Afonso	11
	Álvaro Dias por Pedro Alvares	11
	João (de) Vila Real	8
	João (de) Vila Real por Fernão Gonçalves	3
	ilegível	
	João (de) Lisboa por Fernão Gonçalves	2
	Brás Afonso	
	Fernão (de) Espanha	1
	Gonçalo Rodrigues	
	Fernão (de) Braga	1
	Afonso Trigo por Fernão Gonçalves	
Total		375
Provimento de ofício		
	João André	
	Vasco Afonso	12
	Fernão (de) Espanha	
	Brás (de) Sá por Gomes Borges	9
	Brás (de) Sá por Fernão (de) Almeida	
	Pedro Calca por Fernão (de) Almeida	7
	Pedro Lourenço	
	Pedro Calca por Gomes Borges	4
	Antão Gonçalves	
	Pedro Alvares	3
	Gonçalo Rodrigues	
	Álvaro Dias	3
	Afonso Garcês	
	Pedro Lopes	2
	Pedro (de) Paiva	
	João Carreiro	2
	Brás Afonso	
	Afonso Martins	1
	Fernão (de) Espanha por Fernão Almeida	
	Fernão Gonçalves	1
	Álvaro (de) Lisboa	

Tipo documental	Escrivão	N.º de Cartas
Provimento de ofício		
	Ilegível	
	Afonso Borges	1
	Diogo Lopes	
	João Godinho	1
	João Gonçalves	
	João Jorge	1
	Lopo Fernandes	
	Pedro (de) Olivença	1
	Diogo Afonso por Gomes Borges	
	Brás (de) Sá	1
	Pedro Bentes	1
	Álvaro Dias por Gomes Borges	1
	António (de) Matos	1
	Cristóvão (de) Bairros	1
	Álvaro Lopes	1
Total		111
Privilégio em geral		
	Cristóvão (de) Bairros	
	João Godinho	8
	Pedro Lourenço	
	Afonso Garcês	5
	Antão Gonçalves	5
	Antão Dias	4
	Pedro Lopes	
	Álvaro Lopes	3
	Afonso Rodrigues	
	Diogo Fernandes	1
	Diogo Lopes	
	Fernão Gonçalves	1
	Gonçalo Fernandes	1
	João (de) Vila Real	1
	João André	
	Afonso Martins	1
	João Jorge	
	Lopo Fernandes	1
	não refere	
	Pedro (de) Paiva	1
	Pedro Alvares	
	Antão Lopes	1
Total		

Tipo documental	Escrivão	N.º de Cartas
Aposentação		
	Pedro Lourenço	
	Vasco Afonso	7
	Antão Gonçalves	
	Lopo Fernandes	4
	Afonso Martins	
	Antão Dias	3
	Afonso Garcês	2
	Pedro Lopes	2
	Álvaro (de) Lisboa	
	João Godinho	2
	Afonso Góis	
	João Jorge	1
	João Garcês	
	Pedro (de) Olivença	1
	Gonçalo Fernandes	1
	Fernão Lourenço	1
Total		
Defesa e regulamentação de encargos militares		
	Pedro Lourenço	21
	Afonso Garcês	
	Pedro Lopes	3
	Antão Gonçalves	
	Antão Dias	2
	Afonso Martins	1
	Antão Lopes	1
	Cristóvão (de) Bairros	
	Diogo Lopes	1
	Fernão Lourenço	
	Gonçalo Fernandes	1
	João Godinho	
	João Jorge	1
	Lopo Fernandes	1
	Álvaro Lopes	1
Total		
Doação de bens e direitos		
	Gonçalo Rodrigues	11
	João Carreiro	
	João André	7
	Fernão (de) Espanha	6
	João Mateus	3
	Pedro (de) Paiva	

Tipo documental	Escrivão	N.º de Cartas
	Gonçalo Martins	1
	Diogo Afonso	1
	João Jorge	1
	Álvaro Lopes	1
Total		40
Privilégio comportando escusa de determinações gerais		
	Pedro Lourenço	8
	Gonçalo Fernandes	4
	Álvaro Lopes	4
	João Jorge	2
	João Godinho	2
	João Carreiro	2
	Antão Gonçalves	2
	João André	2
	Diogo Afonso	2
	Afonso Garcês	1
	Afonso Martins	1
	Cristóvão (de) Bairros	1
	Antão Dias	1
	Álvaro Dias por Gomes Borges	1
	Lopo Fernandes	1
	Pedro Alvares	1
	Pedro Lopes	1
Total		36
Segurança		
	João Jorge	8
	Fernão Gonçalves	7
	Pedro Alvares	6
	Diogo Afonso	6
	Cristóvão (de) Bairros	1
Total		28
Legitimação		
	Diogo Afonso	13
	Pedro Alvares	5
	Fernão Gonçalves	5
	João (de) Vila Real por Diogo Afonso	1
	João Jorge	1
Total		25
Aforamento		
	Fernão (de) Espanha	4

Tipo documental	Escrivão	N.º de Cartas
Aforamento		
	Gonçalo Rodrigues	3
	João André	
	Pedro Lourenço	1
	João Carreiro	
Total		11
Diversos		
	Vicente Álvares	
	Álvaro Lopes	1
	Antão Dias	1
	Antão Gonçalves	1
	Fernão Lopes	
Diversos		
	Fernão Lourenço	
	João André	1
	João Carreiro	1
	João Godinho	1
	Rui Varela	1
Total		10
Licença para ter subalterno		
	Antão Gonçalves	2
	Pedro Calça por Gomes Borges	1
	Afonso Martins	
	Brás (de) Sá por Fernão (de) Almeida	1
	Cristóvão (de) Bairros	
	Diogo Fernandes	1
	Fernão (de) Espanha	1
	João André	1
	Pedro (de) Paiva	
Total		10
Doação comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais		
	Cristóvão (de) Bairros	
	João André	2
	Pedro Lourenço	
	Álvaro Lopes	1
	Antão Gonçalves	1
	João Carreiro	1
	Martim Lopes	
Total		10

Tipo documental	Escrivão	N.º de Cartas
Regulamentação do direito de pousada		
	João Godinho	4
	Antão Gonçalves	2
	Pedro Lopes	
	Gonçalo Faleiro	1
Total		8
Segurança a mercadores		
	Pedro Lopes	1
	Afonso Garcês	
	Afonso Martins	1
	Antão Dias	1
	Diogo Lopes	1
	João Godinho	
	Pedro Alvares	1
Total		
Estalajadeiro		
	Pedro Alvares	2
	Diogo Afonso	
	Fernão Gonçalves	1
Total		
Exame		
	não refere	2
	Vasco Godinho	
Total		3
Confirmação de Perfilhamento		
	Pedro Alvares	1
	Diogo Afonso	1
	Fernão Gonçalves	1
Total		3
Administração de capela		
	Pedro Lourenço	1
	Diogo Afonso	1
Total		
Alforria		
	Pedro Lourenço	1
	Lopo Fernandes	
Total		2

Tipo documental	Escrivão	N.º de Cartas
Quitação		
	João André	1
	Gonçalo Rodrigues	1
Total		2
Esmoler		
	Fernão Gonçalves	1
	Afonso Martins	1
Total		2
Apresentação de Clérigos a Igrejas de padroado régio		
	Diogo Afonso	1
	Brás (de) Sá	1
Total		2
Tabelião		
	Brás (de) Sá por Fernão (de) Almeida	1
Total		1
Resposta a capítulos de cortes		
	Pedro Lopes	1
Total		1
Regulamentação de jurisdições locais		
	Pedro Lourenço	1
Total		1
Total global		**847**

Gráfico 6 - Relação Escrivão / Tipo documental

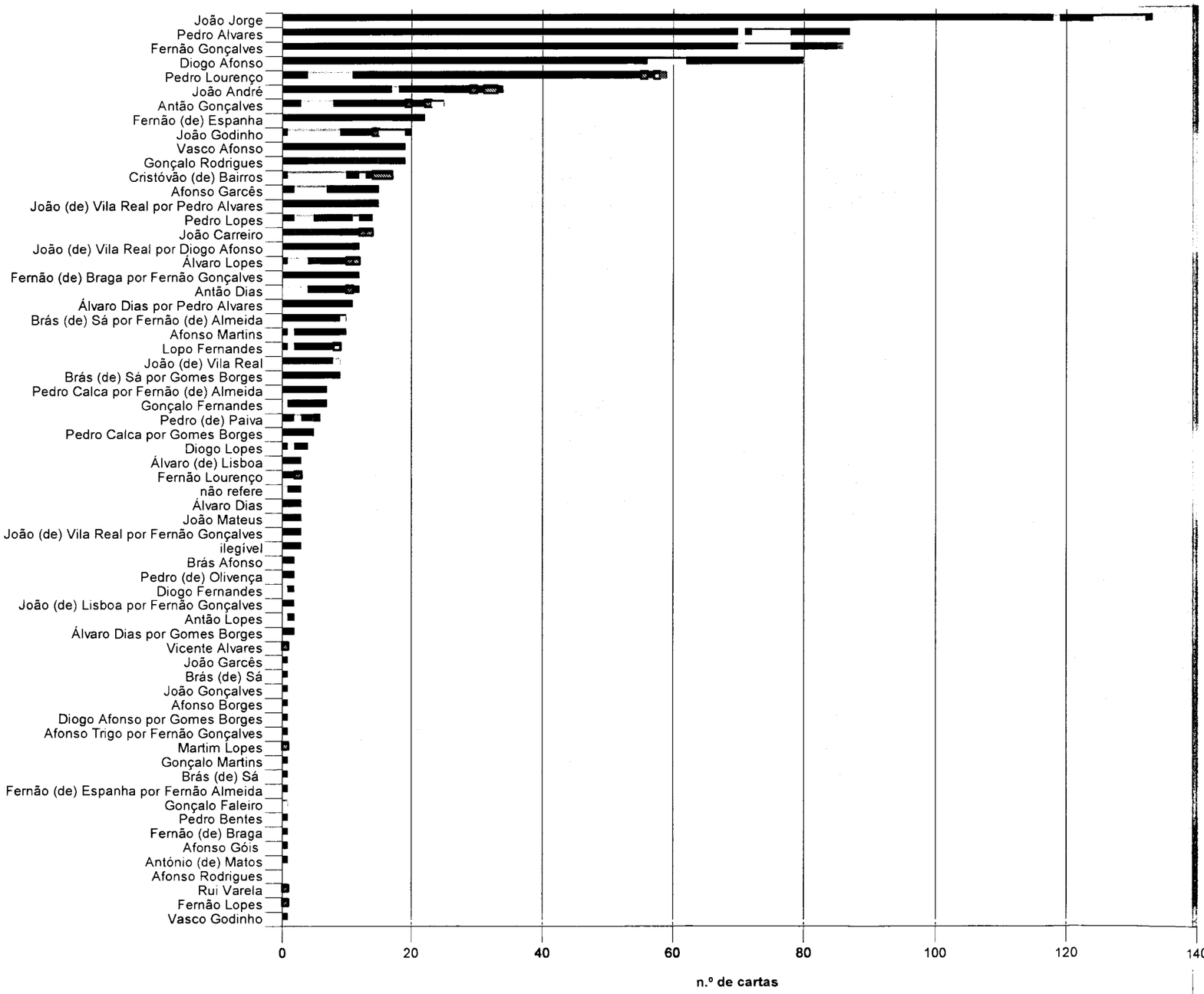

QUADRO 7 – Rol de Escrivães do Rei

Escrivão	N.º de cartas	
Pedro Lourenço	58	20,94
Antão Gonçalves	24	8,66
João Godinho	20	7,22
Cristóvão (de) Bairros	16	5,78
João André	16	5,78
Pedro Lopes	14	5,05
Afonso Garcês	13	4,69
Álvaro Lopes	12	4,33
Antão Dias	12	4,33
Gonçalo Rodrigues	12	4,33
João Carreiro	11	3,97
Afonso Martins	10	3,61
Lopo Fernandes	9	3,25
Fernão (de) Espanha	9	3,25
Gonçalo Fernandes	7	2,53
Pedro Alvares	4	1,44
Diogo Lopes	3	1,08
Fernão Lourenço	3	1,08
Pedro (de) Paiva	2	0,72
Antão Lopes	2	0,72
Diogo Afonso	2	0,72
Diogo Fernandes	2	0,72
João Mateus	2	0,72
não refere	1	0,36
João Garcês	1	0,36
Fernão Gonçalves	1	0,36
Fernão Lopes	1	0,36
Gonçalo Martins	1	0,36
Pedro Bentes	1	0,36
Brás (de) Sá	1	0,36
António (de) Matos	1	0,36
Gonçalo Faleiro	1	0,36
Vicente Alvares	1	0,36
João Jorge	1	0,36
Martim Lopes	1	0,36
João Gonçalves	1	0,36
Afonso Góis	1	0,36
Total global	**277**	**100,00**

Gráfico 7

Rol de Escrivães do Rei

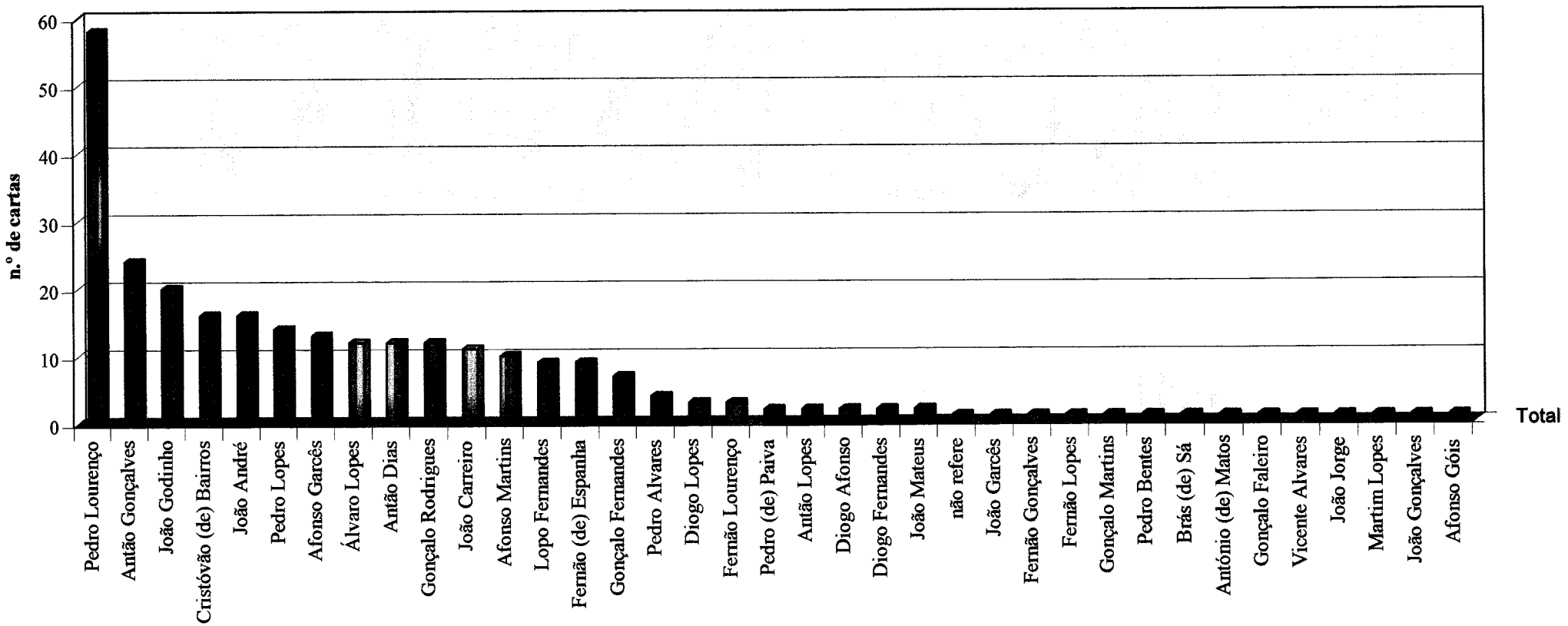

QUADRO 8 – N.º de cartas por ofícios

Ofício	N.º de cartas	%
Desembargo e Petições	348	61,05
Desembargo (e Petições)	83	14,56
Vedor da Fazenda	48	8,42
Chanceler mor	39	6,84
Coudel mor	22	3,86
Desembargo	14	2,46
Escrivão da Puridade	4	0,70
Escrivão da Puridade/Vedor das obras	3	0,53
Monteiro mor	2	0,35
Corregedor da Corte	2	0,35
Físico mor	2	0,35
Vedor da Fazenda e Almotacé mor	1	0,18
Chanceler da Casa do Cível	1	0,18
Cirurgião	1	0,18
Total parcial	570	100,00
Monarca	277	32,70
Total global	**847**	**100,00**

Gráfico 8

N.º de cartas por ofício

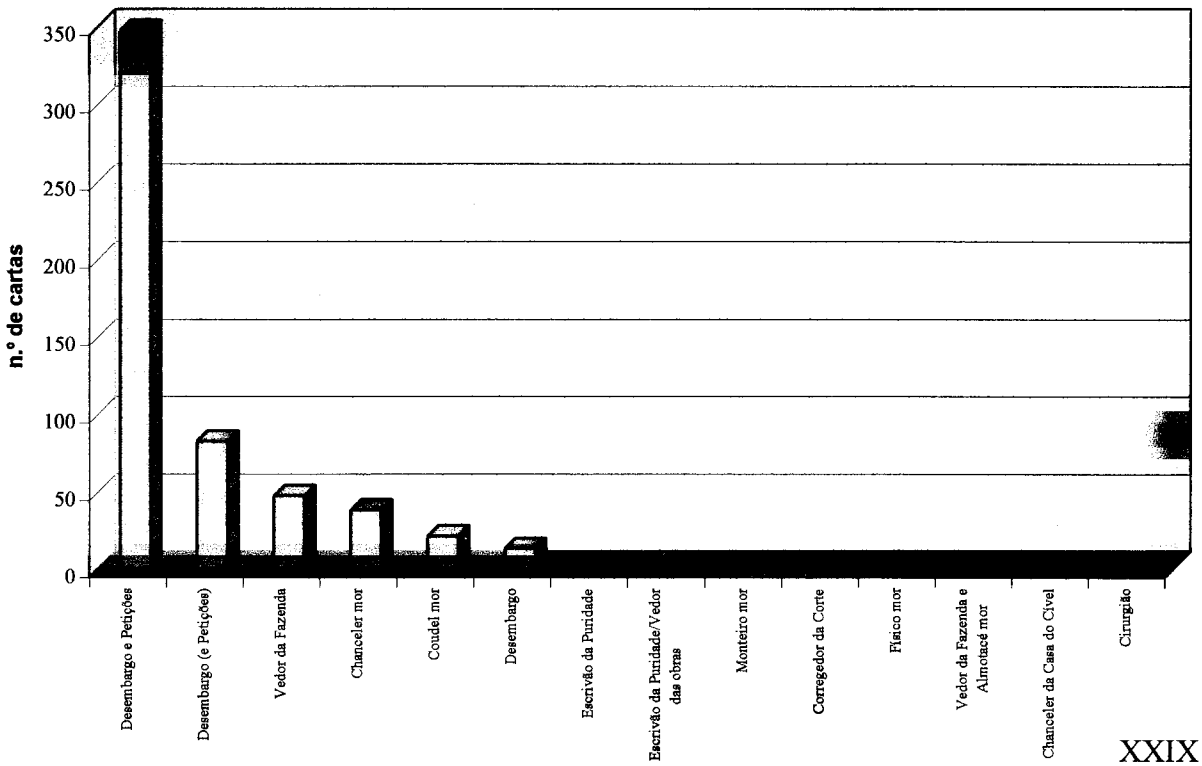

QUADRO 9 – Locais de subscrição

Subscritor	Local	N.º de cartas
Pedro da Silva e João Teixeira		
	Lisboa	260
	Santarém	64
	Tânger	
	sem local	1
	Arzila	
Rei		
	Santarém	118
	Lisboa	117
	Sintra	21
	Tânger	
	Arzila	5
	Almeirim	
	Setúbal	2
	San.Cacém	2
	Raposeira	1
	Lagos	1
Pedro da Silva e Pedro da Costa		
	Lisboa	81
Rui Gomes de Alvarenga		
	Lisboa	23
	Santarém	16
Lopo de Almeida		
	Santarém	
	Lisboa	6
	Tânger	
	Arzila	2
Fernão da Silveira		
	Lisboa	
	Setúbal	6
	Almada	
	Santarém	1
Gonçalo Vasques de Castelo Branco		
	Santarém	8
	Lisboa	7
	Sintra	

Subscritor	Local	N.º de cartas
Brás Afonso e Pedro da Costa		
	Lisboa	14
João Galvão		
	Lisboa	
João Lopes de Almeida		
	Lisboa	
	Sintra	1
Álvaro Pires		
	Santarém	
	Lisboa	1
Pedro da Silva, João Teixeira e Pedro da Costa		
	Lisboa	2
Afonso Madeira		
	Santarém	1
	Lisboa	1
João Soares de Castelo Branco		
	Santarém	1
Álvaro Pires Vieira		
	Lisboa	
Mestre Gil		
	Santarém	1
Lopo Vasques de Castelo Branco		
	Santarém	
Total global		847

QUADRO 10 – Itinerário do Rei e da Corte em 1471

Local	Subscritor	N.º de Cartas por local	% de cartas em relação ao total
Almada			
	Fernão da Silveira		0,35
Almeirim			
	Rei	4	0,47
Arzila			
	Lopo de Almeida		0,24
	Pedro da Silva e João Teixeira	1	0,12
	Rei	5	0,59
Total		**8**	**0,94**
Lagos			
	Rei		0,12
Lisboa			
	Afonso Madeira	1	0,12
	Álvaro Pires		0,12
	Álvaro Pires Vieira	1	0,12
	Brás Afonso e Pedro da Costa		1,65
	Fernão da Silveira	12	1,42
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco	7	0,83
	João Galvão	7	0,83
	João Lopes de Almeida	3	0,35
	Lopo de Almeida	6	0,71
	Pedro da Silva e João Teixeira		30,70
	Pedro da Silva e Pedro da Costa	81	9,56
	Pedro da Silva, João Teixeira e Pedro da Costa		
	Rei	117	13,81
	Rui Gomes de Alvarenga		
Total		**535**	**63,16**
Raposeira			
	Rei		
Sem local			
	Pedro da Silva e João Teixeira	1	0,12
San.Cacém			
	Rei		0,24

Local	Subscritor	N.º de Cartas por local	% de cartas em relação ao total
Santarém			
	Afonso Madeira	1	0,12
	Álvaro Pires	1	0,12
	Fernão da Silveira	1	0,12
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco	8	0,94
	João Soares de Castelo Branco	1	0,12
	Lopo de Almeida	17	2,01
	Lopo Vasques de Castelo Branco	1	0,12
	Mestre Gil	1	0,12
	Pedro da Silva e João Teixeira	64	7,56
	Rei	118	13,93
	Rui Gomes de Alvarenga	16	1,89
Total		**229**	**27,04**
Setúbal			
	Fernão da Silveira	6	0,71
	Rei	2	0,24
Total		**8**	**0,94**
Sintra			
	Gonçalo Vasques de Castelo Branco	2	0,24
	João Lopes de Almeida	1	0,12
	Rei	21	2,48
Total		**24**	**2,83**
Tânger			
	Lopo de Almeida	3	0,35
	Pedro da Silva e João Teixeira	22	2,60
	Rei	6	0,71
Total		**31**	**3,66**

QUADRO 11 – Itinerários do Rei e da Corte por datas em 1471

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
Pedro da Silva e João Teixeira			
	Arzila		
		Agosto, 31	1
	Lisboa		
		Maio, 28	1
		Junho, 1, 5, 10, 21	7
		Julho, 4, 19, 23, 26, 29, 30	6
		Agosto, 5, 11	2
		Setembro, 25, 30	3
		Outubro, 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31	102
		Novembro, 1, 2, 4, 8, 10, 11, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30	65
		Dezembro, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27	74
	sem local		
		Fevereiro, 17	
	Santarém		
		Janeiro, 2, 4, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 28	12
		Fevereiro, 3, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 26	20
		Março, 4, 9, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 26	12
		Abril, 4, 10, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28	15
		Maio, 8, 10, 13, 15	5
	Tânger		
		Setembro, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	22
Total			**348**

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
Rei			
	Almeirim		
		Abril, 29	1
		Maio, 10, 11	3
	Arzila		
		Agosto, 26, 30	4
		Setembro, 1	1
	Lagos		
		Setembro, 20	1
	Lisboa		
		Maio, 7, 17, 21, 23, 25, 27, 30, 31	9
		Junho, 7, 12, 13, 16, 21, 22, 25, 27, 28	13
		Julho, 1, 2, 3, 4, 8, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 29	27
		Agosto, 1, 3, 4, 5, 6	6
		Setembro, 13, 19, 26	3
		Outubro, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22	46
		Novembro, 2, 3, 4, 5, 12, 25	11
		Dezembro, 8, 16	
	Raposeira		
		Setembro, 22	1
	San.Cacém		
		Setembro, 26	2
	Santarém		
		Janeiro, 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 13, 14, 16, 19	25
		Fevereiro, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	27

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
Rei			
	Santarém		
		Março, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22	37
		Abril, 1, 2, 3, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 20, 22, 30	18
		Maio, 2, 3, 4, 7, 10, 11	7
		Novembro, 29	1
		Dezembro, 29, 31	2
		Sem mês / sem dia	1
	Setúbal		
		Janeiro, 23	1
		Setembro, 29	1
	Sintra		
		Novembro, 5, 6, 7, 8, 13, 16, 18, 22, 24	12
		Dezembro, 1, 8, 10, 12	7
		s.m./s.d.	2
	Tânger		
		Setembro, 6, 7, 13, 14	5
		Outubro, 12	1
Total			**277**
Pedro da Silva e Pedro da Costa			
	Lisboa		
		Outubro, 31	1
		Novembro, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22	79
		Dezembro, 24	1
Total			**81**

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
Rui Gomes de Alvarenga			
	Lisboa		
		Maio, 30	1
		Junho, 1	1
		Julho, 8, 20, 23, 29	
		Agosto, 3, 5	2
		Setembro, 2, 6, 25	
		Outubro, 6, 15, 31	3
		Novembro, 2, 8, 10	4
		Dezembro, 6, 7, 11, 18, 23	5
	Santarém		
		Janeiro, 8, 15, 25, 31	4
		Fevereiro, 19, 28	2
		Março, 11, 12, 15, 28, 30	5
		Abril, 10	1
		Maio, 4, 6, 8	3
		Novembro, 10	1
Total			**39**
Lopo de Almeida			
	Arzila		
		Agosto, 31	1
		Setembro, 2	1
	Lisboa		
		Julho, 26, 31	2
		Outubro, 24	1
		Novembro, 2, 3, 4	3

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
Lopo de Almeida			
	Santarém		
		Janeiro, 13	2
		Fevereiro, 11	1
		Março, 1, 6, 11	3
		Abril, 2, 6, 10	4
		Maio, 6, 7, 10, 19	6
		s.m./s.d.	1
	Tânger	Setembro, 10, 14	3
Total			**28**
Fernão da Silveira			
	Almada		
		Julho, 4, 8, 18	3
	Lisboa		
		Junho, 28	1
		Julho, 20, 22, 25	3
		Agosto, 1	1
		Setembro, 19	
		Outubro, 9, 12, 27	3
		Novembro, 12	1
		Dezembro, 5, 13	2
	Santarém		
		Março, 15	1

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
Fernão da Silveira			
	Setúbal		
		Janeiro, 4	1
		Março, 2	1
		Abril, 9	1
		Maio, 20, 30	2
		Sem mês / sem dia	1
Total			**22**
Gonçalo Vasques de Castelo Branco			
	Lisboa		
		Junho, 26, 29	2
		Julho, 2, 6	2
		Dezembro, 18, 20	
	Santarém		
		Janeiro, 7, 15	2
		Fevereiro, 6, 15	
		Março, 5, 14	2
		Abril, 10	
		Dezembro, 27	1
	Sintra		
		Novembro, 20, 27	2
Total			**17**
Brás Afonso e Pedro da Costa			
	Lisboa		
		Junho, 26, 28	2
		Julho, 1, 13, 15, 16, 22, 25	
		Agosto, 5, 7, 8, 10, 20, 24	6
Total			**14**

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
João Galvão			
	Lisboa		
		Abril, 12	1
		Outubro, 6, 7, 10, 13, 14, 15	6
Total			**7**
João Lopes de Almeida			
	Lisboa		
		Julho, 14	2
		Dezembro, 16	1
	Sintra		
		Dezembro, 10	1
Total			**4**
Álvaro Pires			
	Lisboa		
		Novembro, 6	1
	Santarém		
		Maio, 6	1
Pedro da Silva, João Teixeira e Pedro da Costa			
	Lisboa		
		Novembro, 25	1
		Dezembro, 9	1
Total			**2**

Subscritor	Local	Meses / dias	N.º de cartas
Afonso Madeira			
	Lisboa		
		Novembro, 30	
	Santarém		
		Fevereiro, 4	1
Total			**2**
João Soares de Castelo Branco			
	Santarém		
		Abril, 3	
Total			**1**
Álvaro Pires Vieira			
	Lisboa		
		Junho, 23	1
Total			**1**
Mestre Gil			
	Santarém		
		Fevereiro, 23	
Total			**1**
Lopo Vasques de Castelo Branco			
	Santarém		
		Fevereiro, 13	1
Total			**1**
Total global			**847**

Gráfico 9

N.º de Cartas por local / dia da semana

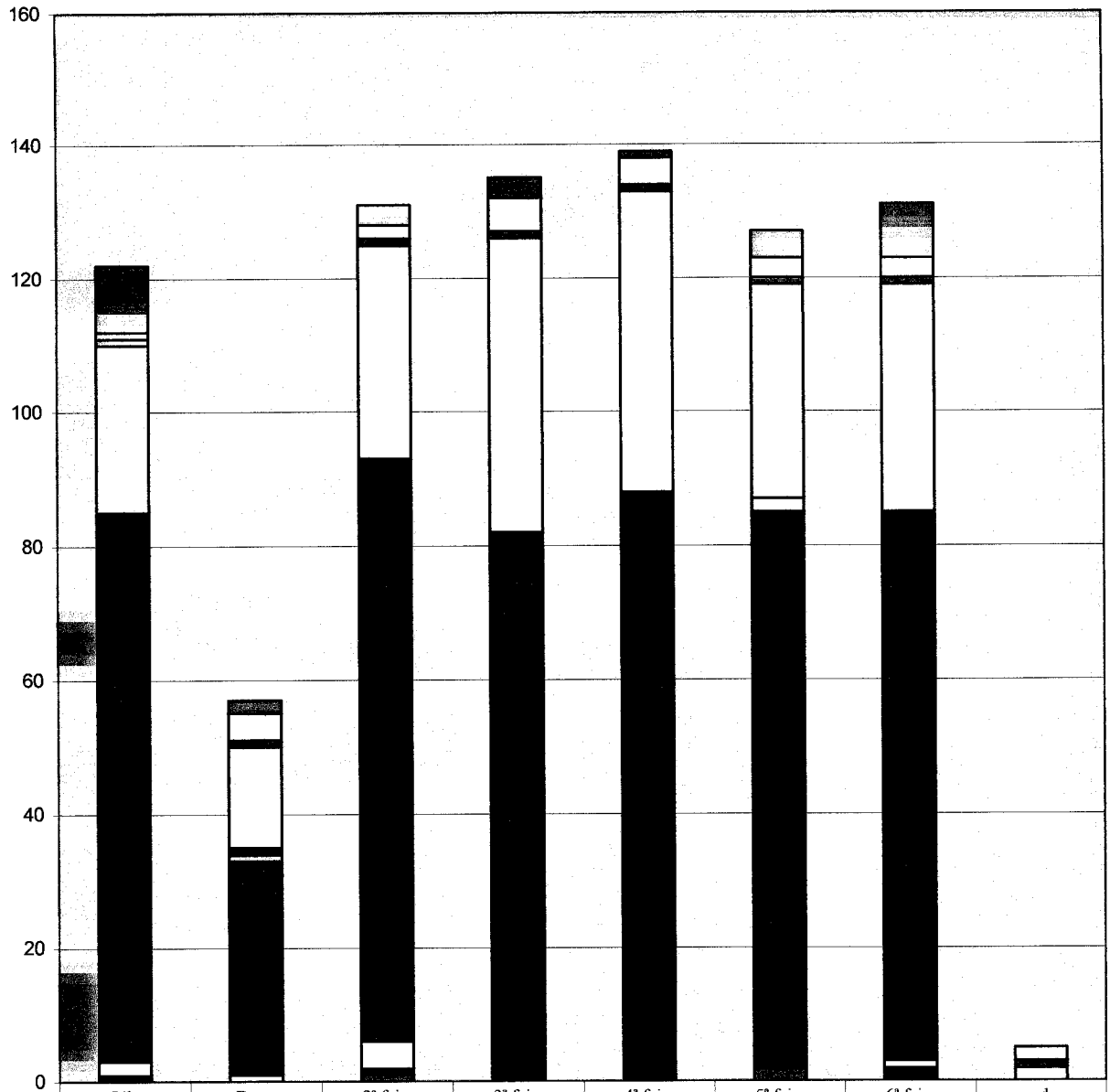

	Sáb.	Dom.	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	s.d.
Tânger	10	2	3	3	1	4	8	
Sintra	1	4	2	5	4	3	3	2
Setúbal	1	1	1	1	1	1	1	1
Santarém	25	15	32	44	45	32	34	2
San.Cacém						2		
s. l.		1						
Raposeira		1						
Lisboa	82	32	87	82	88	83	81	
Lagos							1	
Arzila	2	1	4				1	
Almeirim	1		1				2	
Almada			1			2		

Gráfico 10

N.º de cartas por dia semana / mês

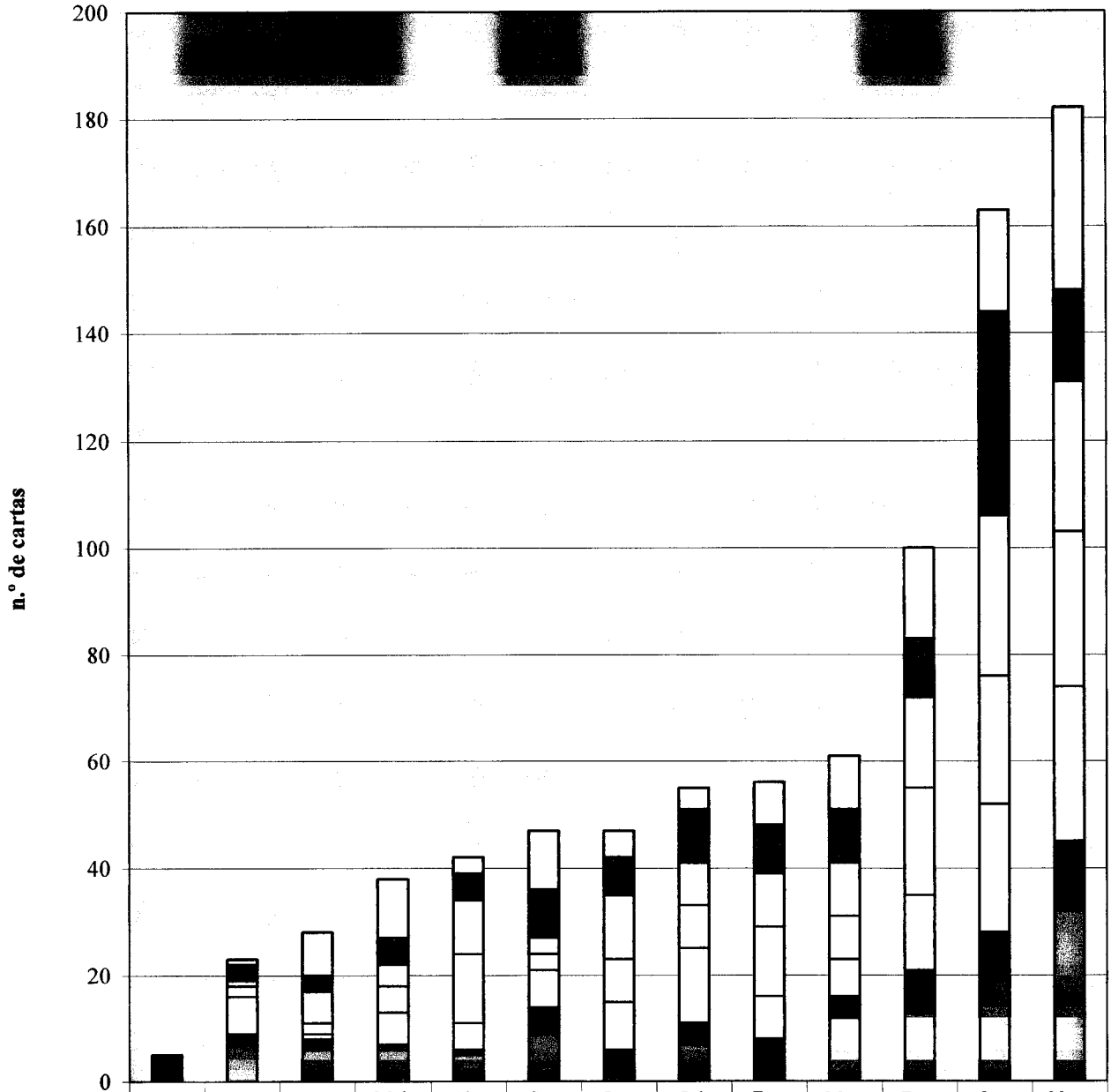

	s.m.	Ago.	Jun.	Mai.	Abr.	Set.	Jan.	Jul.	Fev.	Mar.	Dez.	Out.	Nov.
■ s.d.	5												
□ 6ª feira		1	8	11	3	11	5	4	8	10	17	19	34
■ 5ª feira		3	3	5	5	9	7	10	9	10	11	38	17
□ 4ª feira		1	6	4	10	3	12	8	10	10	17	30	28
□ 3ª feira		2	2	5	13	3	8	8	13	8	20	24	29
□ 2ª feira		7	1	6	5	7	9	14	8	7	14	24	29
■ Dom.		2	2	1	1	5	4	4	4	4	8	9	13
■ Sáb.		7	6	6	5	9	2	7	4	12	13	19	32

Quadro 12 - Cadernos de registo por Livros –1471

Livro	Caderno N.º	Local onde foi iniciado	Data	Fólios	Total de fólios no caderno
16	1	ilegível	ilegível	fl. 1v?-8v	8
	2	ilegível	ilegível	fl. 9-16v	8
	3	Santarém	08 Fevereiro	fl.17-24v	8
	4	Santarém	11 Fevereiro	fl. 25-32v	8
	5	Santarém	22 Fevereiro	fl. 33-40v	8
	6	Santarém	01 Março	fl. 41-48v	8
	7	Santarém	05 Março	fl. 49-56v	8
	8	Santarém	20 Março	fl. 57-64v	8
	9	Santarém	15 Abril	fl. 65-72v	8
	10	Santarém	18 Abril	fl. 73-80v	8
	11	Santarém	02 Maio	fl. 81-88v	8
	12	Santarém	04 Maio	fl. 89-96v	8
	13	Santarém	08 Maio	fl. 97-104v	8
	14	Lisboa	04 Junho	fl. 105-112v	8
	15	Lisboa	25 Junho	fl. 113-120v	8
	16	Lisboa	19 Julho	fl. 121-128v	8
	17	Lisboa	19 Julho	fl. 129-136v	8
	18	Lisboa	20 Agosto	fl. 137-144v	8
N.º de Cadernos					**18**
17	1	Lisboa	21 Dezembro	fl. 1-6v	6
	2	Lisboa	12 Dezembro	fl. 7-14v	8
	3	Lisboa	20 Dezembro	fl. 15-22v	8
	4	Lisboa	23 Dezembro	fl. 23-30v	8
	5	Lisboa	13 Dezembro	fl. 31-38v	8
	6	Lisboa	22 Dezembro	fl. 39-46v	8
	7	Lisboa	08 Dezembro	fl. 47-54v	8
	8	Lisboa	20 Dezembro	fl. 55-62v	8
	9	Lisboa	ilegível	fl. 63-70v	8
	10	Lisboa	ilegível	fl. 71-78v	8
	11	Lisboa	01 Dezembro	fl. 79-80v	2
	12	Lisboa	01 Dezembro	fl. 81-94v	14
	13	Lisboa	02 Janeiro	fl. 95-109v	15
N.º de Cadernos					**13**

Livro	Caderno N.º	Local onde foi iniciado	Data	Fólios	Total de fólios no caderno
	1	Lisboa	05 Novembro	fl. 1-8v	8
	2	Lisboa	08 Novembro	fl. 9-16v	8
	3	Lisboa	20 Novembro	fl. 17-24v	8
	4	Lisboa	12 Novembro	fl. 25-32v	8
	5	Lisboa	18 Novembro	fl. 33-40v	8
	6	Lisboa	26 Novembro	fl. 41-48v	8
21		ilegível	ilegível	fl. 49-56v	
	8	ilegível	ilegível	fl. 57-64v	8
	9	ilegível	ilegível	fl. 65-68v	3
	10	Lisboa	24 Novembro	fl. 69-76v	8
	11	Lisboa	24 Novembro	fl. 77-84v	
	12	ilegível	ilegível	fl. 85-92v	8
	13	Lisboa	08 Dezembro	fl. 93-110v	8
N.º de Cadernos					13
		ilegível	31 Agosto	fl. 1-6v	
	2	Tânger	08 Setembro	fl. 7-14v	8
		Tânger	08 Setembro	fl. 15-22v	
	4	Lisboa	01 Outubro	fl. 23-30v	8
	5	Lisboa	13 Outubro	fl. 31-38v	8
	6	Lisboa	13 Outubro	fl. 39-46v	8
	7	Lisboa	17 Outubro	fl. 47-54v	8
	8	Lisboa	25 Outubro	fl. 55-62v	8
22	9	Lisboa	26 Outubro	fl. 63-70v	
	10	Lisboa	24 Outubro	fl. 71-78v	8
		Lisboa	30 Outubro	fl. 79-86v	
	12	Lisboa	01 Novembro	fl. 87-94v	8
	13	Lisboa	03 Novembro	fl. 95-102v	8
	14	Lisboa	02 Novembro	fl.103-110v	8
	15	Lisboa	04 Novembro	fl. 111-118v	
	16	Lisboa	05 Novembro	fl. 119-126v	8
		ilegível	ilegível	fl. 127-132v	
N.º de Cadernos					17
Total de Cadernos					61

QUADRO 13 – Provimentos em 1471

Local em que exerce o cargo	Duração do cargo	Tipo de provimento	Fonte
Comarca de Entre Tejo e Odiana	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 89.
Comarca e Correição de Trás os Montes	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 6.
Évoramonte		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 69.
		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 77v.
Lisboa		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 85v.
Óbidos		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 87v.
Castelo Novo	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 88v.
Porto e seu termo	3 anos	Recondução no cargo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 89v.
Santarém		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 90v.
Santarém		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 91.
Coimbra			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 93.
Mourão		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 99.
Santarém		Sucede ao pai	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 101v.
Porto		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 102.
Arcediago de Vouga		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 107v.
Lisboa		Renúncia do anterior (seu pai)	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 112v.
Viana do Castelo		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 115v.
Lisboa e seu termo	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 119v.
Leiria e seu termo	4 anos	Términus do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 119v.
Fornos de Cabo d' Algodres		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 121.
Aregos			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 131.
Monforte		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 134v.
Monforte			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 134v.
Lisboa		Morte do anterior (avô e pai)	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 139v.
Alverca e seu termo		Renúncia do anterior (seu pai)	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 140v.
Rodão e seu termo	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 141v.
Benavente, Samora Correia e Salvaterra		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 3.
Lisboa		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 3.
Lousã e seu termo	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 6v.
Arzila		Recondução no cargo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 14.
Tânger		Recondução no cargo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 14.
Covilhã			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 6.
		Morte do anterior (seu pai)	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 7v.
Lisboa		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 11v.
Porto		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 12.
Loulé e seu termo			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 15.
Aveiro		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 17v.
Sernancelhe e seu termo		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 21v.
Monforte e seu termo			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 23v.
Elvas			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 28.

Local em que exerce o cargo	Duração do cargo	Tipo de provimento	Fonte
Benavente		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 30v.
Tomar (?)		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 37v.
Ponte de Lima			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 41.
Belmonte e Valhelhas (?)		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 42.
Lagos (?)			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 43v.
Lagos e seu termo			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 43v.
Fronteira		Incapacidade do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 44v.
Lagos e seu termo		Recondução no cargo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 46v.
Montemor-o-Novo e seu termo		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 56v.
Évora e seu termo	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 58.
		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 59.
Olivença		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 59v.
Lagos e seu termo		Recondução no cargo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 62v.
Arzila			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 17v.
Tânger		Recondução no cargo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 21v.
Pinhel			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 22.
Lisboa		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 24.
Vale da Guia e Larim	3 anos	Términus do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 30v.
Santiago do Cacém e seu termo	3 anos	Términus do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 42.
Monforte, Vinhais e seus termos	3 anos	Términus do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 66.
Julgado e terras de Aguiar		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 66.
Elvas		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 97.
Portalegre		"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 131v.
Serpa e seu termo	3 anos	Términus do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 8.
Guarda		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 19.
?		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 27v.
Pinhel e seu termo		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 28.
Porto e seu termo	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 33.
Julgado e terras de S. João de Rei e Parada do Bispo		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 52v.
Universidade de Lisboa		Promoção do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 54.
Em todo o Reino			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 59v.
Julgado e terras de S. João de Rei e Parada do Bispo		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 69v.
Campomaior e Ougela		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 81v.
Pinhel		Renúncia do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 87.
Elvas			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 88v.
Agres (?)		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 100v.
Comarca e Correição de Trás os Montes	3 anos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 6.
Comarca dos judeus de Lisboa		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 7v-8.
Portalegre			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 15.
Lisboa			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 40.

Local em que exerce o cargo	Duração do cargo	Tipo de provimento	Fonte
Julgado e terras de Aguiar de Pena		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 58.
		Morte do anterior (seu pai)	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 82.
Silves e seu termo		Incapacidade do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 38, fl. 69.
Sabugal e Alfaiate	3 anos	Términus do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 38, fl. 67v(?).
Comarca da Beira			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 3.
		Recondução no cargo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 11v.
Mourão (?)		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 16v.
Lisboa			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 38v.
Miranda do Douro			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 39.
Penamacor		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 45v.
Leiria			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 47v.
Comarca da Beira			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 59v.
Lagos e seu termo			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 63.
Comarcas da Beira e Ribacoa			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 67v.
		Aposentação do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 80v.
Marvão		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 85v.
Lisboa		Morte do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 104.
			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 128.
Sabugal			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 142v.
S. Fernandes			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 17.
Arzila			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 17v.
Lisboa			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 20v.
			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 24v.
Porto			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 26.
Porto e Comarcas Entre Douro e Minho e Trás Montes			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 26.
No reino do Algarve e além mar em África			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 30.
Caria (?)		Aposentação do anterior	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 106v.
Campomaior			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 115v.

QUADRO 14 – Doações em 1471

Beneficiado	Estatuto/Profissão	Tipo de doação	Montante (rb)	Outras	Observações	Fonte
Gil de Magalhães	Fidalgo da casa do Duque de Viseu	Bens de raiz (conf.)		Terra no Souto de Rebordãos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fls. 22v-23-23v.
Rodrigo Esteves	Mestre da portaria	Tença em espécie		2 moios de trigo		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 31v.
João de Souto	? das obras dos paços e castelos de Lisboa	Tença em numerário	3.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 38v.
Fernão Martins	Escudeiro do Duque de Braga	Bens móveis e de raiz		1/3 dos bens móveis e de raiz	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 43v.
Diogo Álvaro		Tença em numerário	25.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 47v.
Diogo Barros	Cavaleiro régio	Tença em numerário	4.000		Até perfazer 17.000 rb	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 58v.
Jusez	Mouro forro	Bens de raiz		1 casa		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 65.
Francisco de Azevedo		Tença em numerário	.000		Mantimento p/ estudo	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 69.
Álvaro Coutinho	Fidalgo da casa do Rei	Tença em numerário	25.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 74.
Afonso Gonçalv	Escudeiro da Infanta D. Catarina (irmã do rei)	Tença em numerário	4.80		Equivalente a moradia	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 86v.

Beneficiado	Estatuto/Profissão	Tipo de doação	Montante (rb)	Outras	Observações	Fonte
Luís Fogaça	Fidalgo da casa do Rei/? mor da Infanta D. Catarina	Tença em numerário	16.800		Equivalente a moradia	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 95.
Antão Sodré		Tença em numerário	25.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 102v.
Rui Lopes	Escudeiro régio/Escrivão da livraria	Tença em numerário	4.800		Mantimento	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 113.
Diogo Fogaça		Bens de raiz		Metade da vila de Aveiras de Fundo		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 118.
Mestre ?		Tença em numerário	4.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 137v.
Ao filho primogénito de Duarte de Almeida	Fidalgo da casa do R (pai)	Bens de raiz		Quintas, rendas, direitos e pertences		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 141v.
Brás Martins	Escrivão das sisas do julgado da Maia	Tença em numerário	600		Mantimento	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 31.
Gomes Nunes	Escudeiro de D. Álvaro (sobrinho do monarca)				Não especifica	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 36v.
Pero de Albuquerque	Conselho régio	Bens de raiz		Castelo, portagens, coutadas, pensões, tabaliães, rendas do Sabugal e Alfaiate		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 38v.

Beneficiado	Estatuto/Profissão	Tipo de doação	Montante (rb)	Outras	Observações	Fonte
João Alvares do Porto Carneiro	Cavaleiro régio/Escrivão do Chanceler mor	Tença em numerário	3.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 39.
Martim Mendes	Conselho régio/Fidalgo da casa do Rei/Comemdador de Longroiva				Não especifica	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 48.
Lionel de Lima	Conselho régio	Bens de raiz		Vila Nova de Cerveira e seu termo, c/ rendas foros, tributos, padroados, pensões, jurisdição cível e crime, c/ todos direitos		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 50v.
Pedro Coelho	Escudeiro régio/Alcaide dos montes	Tença em numerário	1.251		Mantimento	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 63.
Fernão Coutinho	Conselho régio	Tença em numerário	70.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 101v.
João Rodrigues Ribeiro	Conselho régio	Tença em numerário	25.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 105.
Esteves Gama	Cavaleiro da Ordem de Santiago	Tença em numerário	7.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 127v.
Irmã de Vicente Rodrigues		Bens de raiz		Casas	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 2.

Beneficiado	Estatuto/Profissão	Tipo de doação	Montante (rb)	Outras	Observações	Fonte
Lopo Rodrigues	Escudeiro	Bens de raiz		Casas	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 37.
Antão Vasques	Escrivão das contas na Guarda	Bens de raiz		Matos bravios	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 46v.
Lançarote de Fronteira		Bens móveis e de raiz			Não especifica	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 63v.
Diogo Gonçalves		Bens de raiz		Casal	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 83.
Álvaro Anes	Escudeiro do Dr. João Fernandes da Silveira	Bens e direitos			"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 107v.
Fernão Gonçalves					Não especifica	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fls. 108-108v.
Luís Alvares		Bens de raiz		Vinha	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fls. 122v-123.
João Alvares de Moura	Fidalgo da casa do Rei	Bens de raiz		Vinha	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 133v.
Joana Cardosa (?)	Moça orfã				"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 16, fl. 140v.
Álvaro Vieira		Bens móveis e de raiz				IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 22, fl. 5.
Gonçalo Pires	Escudeiro/Cavaleiro Duque de Viseu e Beja/Fidalgo				especifica	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 15v.

Beneficiado	Estatuto/Profissão	Tipo de doação	Montante (rb)	Outras	Observações	Fonte
?	Castelão/Servidor régio			Metade dos bens e panos de dois judeus de Guimarães (que deviam valer 30 ou 40.000 rb)	"se asy he"	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 60v.
João Martin	Escudeiro/Criado/Foi escrivão das obras de Santarém	Tença em espécie		1 moio de trigo	Mantimento	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 17, fl. 85.
Pedro Gomes					Não especifica	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 5.
Vasco Leite	Cavaleiro	Bens móveis e de raiz			Não especifica	IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 32v.
Diogo Vasques da Veiga	Cavaleiro	Tença em numerário	8.000			IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 69v.
Francisco de Meneses	Conde de Valença e Caminha/Capitão de Alcácer e Arzila/Alferes	Bens de raiz		Vila de Loulé/castelo, rendas, foros, trabalhos costumeiros, todos direitos, sisas, pão, vinha, alfândegas. Jurisdição cível e crime		IAN/TT, Ch. D. Afonso V, L. 21, fl. 85v.

FONTES e BIBLIOGRAFIA

FONTES

2.3.1. MANUSCRITAS

INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS / TORRE DO TOMBO

CHANCELARIAS RÉGIAS
Chancelaria de D. Afonso V, Ls. 16, 17, 21, 22, 35, 38.

2.3.2. IMPRESSAS

CASTELO-BRANCO, Vasco Mousinho de Quevedo, *Affonso Africano. Poema Heroyco: Da Presa D'Arzila e Tanger*. Dirigido a Dom Álvaro de Sousa, capitão da Guarda Alemã de S. Magestade, Lisboa: por Antonio Alvarez, 1611; Lisboa: na officina patriarcal de F. L. Ameno, 1786; Lisboa: Typographia Rollandiana, 1844.

Chartularium Universitatis Portucalensis (1288-1537), ed. Artur Moreira de SÁ, vols. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, Lisboa, IAC / INIC, 1966-1985.

CHAVES, Álvaro Lopes de, *Livro de Apontamentos (1438-1489)*, ed. Anastásia Mestrinho SALGADO e Abílio José SALGADO, Lisboa, INIC, 1984.

Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua história, vols. I-III e Suplemento ao I vol., ed. João Martins da Silva MARQUES, reed., Lisboa, INIC, 1988.

Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativas a Marrocos, dir. Pedro de AZEVEDO, ts. I e II, Lisboa, Academia das Ciências, 1915-1934.

DUARTE, Dom, *Leal Conselheiro*, ed. Maria Helena Lopes de CASTRO, INCM, 1998.

FARO, Jorge, *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (Subsídios documentais)*, Lisboa, Centro de Estudos Económicos, 1965.

LEÃO, Duarte Nunes de, *Crónicas dos Reis de Portugal*, ed. M. Lopes de ALMEIDA, Porto, Lello & Irmão, 1975.

Livro Antigo das Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel do Arquivo Municipal do Porto, ed. Magalhães BASTO, Câmara Municipal do Porto, 1940.

Livro de Linhagens do Século XVI, ed. António Machado de FARIA, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1956.

Livro dos Conselhos de el-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa), ed. João José Alves DIAS *et al.*, Lisboa, Estampa, 1982.

Livro (O) de Recebimentos da Chancelaria da Câmara, ed. Damião PERES, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1974.

"Livro Vermelho do Senhor Rey D. Afonso V", in *Collecção de Livros Inéditos de História Portugueza dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II*, ed. José Correia da SERRA, t. III, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1793.

Monumenta Henricina, vols. VII, IX, X, XII, XIII, XIV, Coimbra, 1960-1974.

Ordenações Afonsinas, Ls. I-V, reimpr. da ed. de 1792, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

Ordenações Manuelinas, Ls. I-V, reimpr. da ed. de 1797, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PINA, Rui de, "Crónica de D. Afonso V", in *Crónicas de Rui de Pina, Tesouros da Literatura e da História*, ed. M. Lopes de ALMEIDA, Porto, Lello & Irmão, 1977, pp. 587-881.

PINA, Rui de, "Crónica de D. João II", in *Crónicas de Rui de Pina, Tesouros da Literatura e da História*, ed. M. Lopes de ALMEIDA, Porto, Lello & Irmão, 1977, pp.893-1033.

Portugaliae Monumenta Africana, dir. de Luís de ALBUQUERQUE, vol. I, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / INIC, 1993.

RESENDE, Garcia de, *Cancioneiro Geral de Garcia de Resende*, INCM, Maia, 1990.

RESENDE, Garcia de, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, reimpr. da ed. de 1798, Lisboa, INCM, 1991.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, ed. Larry KING, Lisboa, Lisboa, Universidade Nova, 1978.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, ed. Maria Teresa BROCARDO, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, JNICT, 1997.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné*, ed. Reis BRASIL, reimpr., Mem Martins, Europa-América, 1989.

ESTUDOS

ALMEIDA, Ana Paula Pereira Godinho de, *Chancelaria (A) Régia e os seus oficiais em 1462*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 1996.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, ed. Damião Peres, vol. II, Porto, 1967-1971.

AUTRAND, Françoise, *Pouvoir et Société en France (XIVe-XVe siècles)*, Paris, PUF, 1974.

AUTRAND, Françoise, "Conclusion", in *Les Serviteurs de L' État au Moyen Âge*, XXIXe Congrès de la S.H.M.E.S., (Pau, mai 1998), Paris, Publications de la Sorbonne, 1999, pp. 299-303.

BORLIDO, Armando Paulo Carvalho, Chancelaria *(A) Régia e os seus oficiais em 1463*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 1996.

BRITO, Isabel Carla Moreira de, *A Burocracia Régia Tardo-Afonsina. A administração central e os seus oficiais em 1476*, dissert. de mestrado, 2 vols., policop., Porto, 2001.

BULST, Neithard, "Object et Méthode de la Prosopographie", in *L'État Moderne et les Élites (XIIIe-XVIIIe siècles). Apports et limites de la méthode prosopographique*, ed. Jean-Philippe GENET et Günther LOTTES, Paris, Publications de la Sorbonne, 1996, pp. 467-482.

CAETANO, Marcello, *História do Direito Português, I. Fontes, Direito Público (1140-1495)*, Lisboa-São Paulo, Verbo, 1981.

CAPPELLI, A. *Cronologia, Cronografia e Calendario Perpetuo (dal Principio dell'Èra Cristiana ai nostri giorni)*, 6ª ed., Milão, Ulrico Hoepli, 1988, p. 82.

CARVALHO, António Eduardo Teixeira de, *Chancelaria (A) Régia e os seus oficiais em 1468*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 2001.

CASTELNUOVO, Guido, "Physionomie Administrative et Statut Social des Officiers Savoyards au Bas Moyen Âge : entre le prince, la ville et la seigneurie (XIVe-XVe siècle)", in *Serviteurs (Les) de L'État au Moyen Âge*. Actes du XXIXe Congrès de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public [Pau, 1998], Paris, Publications de la Sorbonne, 1999, pp. 181-192.

CHEVALIER, Bernard, "Introduction", in *État (L') Moderne: Genèse et perspectives*, ed. Jean-Philippe GENET, Paris, CNRS, 1991, pp. 7-13.

COELHO, Maria Helena da Cruz, "Apresentação de um ciclo", in *Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo*, Lisboa, UAL, 1999, pp. 11-18.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *Baixo (O) Mondego nos Finais da Idade Média. Estudo de História Rural*, 2 vols., Coimbra, 1983.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Origines et Évolution du Registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XIIIe-XVe siècles)", *Revista da Faculdade de Letras* [UP], *História*, II série, vol. XII, Porto, 1995, pp. 47-64.

COELHO, Maria Helena da Cruz; SANTOS, Maria José Azevedo; GOMES, Saul António e MORUJÃO, Maria do Rosário, *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edições Colibri, 2001.

CONTAMINE, Philippe, "Le Moyen Âge Occidental. A-t-il connu des «Serviteurs de l' État» ?", in *Les Serviteurs de L' État au Moyen Âge*, XXIXe Congrès de la S.H.M.E.S., (Pau, mai 1998), Paris, Publications de la Sorbonne, 1999, pp. 9-20.

CORTESÃO, Jaime, *Descobrimentos (Os) Portugueses*, vol. I, Lisboa, Arcádia, 1958.

COSTA, Avelino Jesus da, *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas*, Coimbra, 1985.

COSTA, Avelino Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª edição, Coimbra, Faculdade de Letras / Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

CRUZ, Abel dos Santos, *A Nobreza Portuguesa em Marrocos no século XV*, dissert. de mestrado, policop., Porto, 1995.

CRUZ, António, "Aposentadoria", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. I, Lisboa, 1963, p. 164.

CUNHA, Maria Cristina A., "Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média", trabalho apresentado às III Jornadas de História do Algarve e Andaluzia, sep. da *Revista de História*, vol. VII, Porto, 1987, pp. 151-157.

CUNHA, Maria Cristina A., *Chancelaria (A) Arquiepiscopal de Braga (1071-1244)*, dissert. de doutoramento, 2 vols., Porto, 1998.

CUNHA, Maria Cristina A., "Tabeliães bracarenses no século XIII", in *Actas do Congresso Internacional sobre o IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga*, Braga, 1990.

Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa, ed. G. LANCIANI e G. TAVANI, Lisboa, Caminho, 1995.

Dicionário de História de Portugal (dir.) Joel SERRÃO, Lisboa, 1963.

DUARTE, Luís Miguel, "Crimes do mar e justiças da terra", sep., da *Revista da Faculdade de Letras* [UP], *História*, II série, vol. VIII, Porto, 1991, pp. 43-73.

DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, dissert. de doutoramento, 3 vols., policop., Porto, 1993. Publicado em 1 vol.: *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 1999.

DUARTE, Luís Miguel, "Órgãos e Servidores do Poder Central: Os «Funcionários Públicos» de Quatrocentos", in *Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV)*, pp. 133-150.

DUARTE, Luís Miguel, "Súbditos da coroa de Aragão em Portugal no séc. XV – comércio e segurança. Algumas notas", sep., da *Revista da Faculdade de Letras* [UP], *História*, II série, vol. VII, Porto, 1990, pp. 71-83.

Estudos de História de Portugal, Homenagem a A. H. de Oliveira Marques, vol. I (sécs. X-XV), Lisboa, Estampa, 1982, pp. 291-308.

État (L') Moderne et les élites. Apports et limites de la méthode prosopographique, ed. Jean-Philippe GENET et Günther LOTTES, Paris, Publications de la Sorbonne, 1996.

État (L') Moderne: Genèse, Bilans et perspectives, ed. Jean-Philippe GENET, Paris, CNRS, 1991.

État (L') Moderne : le droit, l'espace et les formes de l' État, ed. Noël COULET et Jean-Philippe GENET, Paris, CNRS, 1990.

FARLANE (Mc), K. B., *England in the Fifteenth Century. Collected Essays*, Londres, The Hambledon Press, 1981.

FERREIRA, Eliana Gonçalves Diogo, *1473 – Um Ano no Desembargo do «Africano»*, dissert. de mestrado, 2 vols., policop., Porto, 2001.

FERREIRA, J. Augusto, *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga*, t. II, Braga, Mitra Bracarense, 1931, pp.323-333.

FONSECA, Luís Adão da, *Condestável (O) D. Pedro de Portugal*, Porto, INIC/CHUP, 1982.

FONSECA, Luís Adão da, "Uma Carta do Condestável Dom Pedro sobre a Política Marroquina de D. Afonso V", in *Revista da Faculdade de Letras* [UP], *História*, I série, vol. I, Porto, 1970, pp. 83-96.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, 3 vols., reprod. fac-similada da ed. de 1921/1930, Lisboa, INCM, 1996.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, "Chancellaria (A) de D. Afonso V", *Archivo Historico Portuguez*, vols. II-V, Lisboa (1904-1905).

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de, *Burocracia (A) do "Eloquente" (1433-1438). Os textos, as normas, as gentes*, Cascais, Patrimonia, 1996.

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de, *«Teemos por bem e mandamos»: A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, dissert. de doutoramento, 3 vols., policop., Porto, 1999. Publicado em 2 vols.: *«Teemos por bem e mandamos»: A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, Cascais, Patrimonia, 2001.*

Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV), (coord.) Maria Helena da Cruz COELHO e de Armando Luís de Carvalho HOMEM, Lisboa, Universidade Autónoma, 1999.

GENET, Jean-Philippe, "Genèse (La) de l'État Moderne: genèse d'un programme de recherche", in *Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV)*, pp. 21-51.

GENET, Jean-Philippe, "État (L') Moderne : un modèle opératoire ?", in *État (L') Moderne: Genèse. Bilans et perspectives*, Paris, CNRS, 1991, pp. 261-281.

GENET, Jean-Philippe, "Typologie (La) de l'État Moderne, le droit, l' espace", in *État (L') Moderne : le droit, l'espace et les formes de l' État*, ed. Noël COULET e Jean-Philippe GENET, Paris, CNRS, 1990, pp. 7-14.

GOMES, Rita Costa, *Corte (A) dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.

GOMES, Rita Costa, "A Realeza: Símbolos e Cerimonial", in *Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV)*, pp. 201-212.

GONÇALVES, Iria, "Físicos e Cirurgiões Quatrocentistas. As cartas de Exame", in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Horizonte, 1988.

GONÇALVES, Iria, "Quitação (Carta de)", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. III, Lisboa, 1963, p. 530.

GUENÉE, Bernard, *Occident (L') aux XIV et XV siècles. Les États*, 4ª ed., Paris, PUF, 1991.

HENRIQUES, Isabel Bárbara de Castro, *Os Caminhos do Desembargo : 1472, um ano na Burocracia do "Africano"*, dissert. de mestrado, 2 vols., policop., Porto, 2001.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições (Épocas Medieval e Moderna)*, Coimbra, Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel e HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa: Historiadores do Direito e Historiadores «tout court»", in *Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV)*, pp.53-76.

História da Expansão Portuguesa: A Formação do Império (1415-1570), dir. Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI, vol. I, Navarra, Círculo de Leitores, 1998.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Conselho Real ou conselheiros do rei? A propósito dos «privados» de D. João I", sep. da *Revista da Faculdade de Letras, História*, II série, vol. IV, Porto, 1987, pp. 9-68.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Da Diplomática Régia à História do Estado nos fins da Idade Média – um rumo de investigação", sep. da *Revista de História Económica e Social*, 1982, pp. 11-25.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Desembargo (O) Régio (1320-1433)*, Porto, INIC/CHUP, 1990.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Dionisius et Alfonsus, Dei Gratia Reges et Communis Utilitatis Gratia Legiferi", sep. da *Revista da Faculdade de Letras, História*, II série, vol. XI, Porto, 1994, pp. 11-110.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Estado Moderno e Legislação Régia: Produção e Compilação Legislativa em Portugal (séculos XIII-XV)", in *Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV)*, pp. 111-124.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Este reino a que Gama voltou...: em torno da "modernidade" do Portugal manuelino*, Lisboa, 1998, policopiado.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *"Medievismo (O) em liberdade. Portugal, anos 70 / anos 90"*, SIGNUM, Revista da ABREM, Associação Brasileira de Estudos Medievais, 3 (2001), pp. 173-207.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho *et al*, "Oficiais Régios e Oficiais Concelhios nos finais da Idade Média: balanços e perspectivas", sep. da *Revista de História Económica e Social*, 1988, pp. 27-53.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Ofício régio e serviço ao Rei em finais do século XV: norma legal e prática institucional", in *Revista da Faculdade de Letras, História*, II série, vol. XIV, Porto, 1997, pp. 123-137.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho *et al*, "Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XV)", in *Memória (A) da Nação*, org. Francisco BETTENCOURT e Diogo Ramada CURTO, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 403-423.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho *et al*, "Por onde vem o Medievismo em Portugal?", sep. da *Revista de História Económica e Social*, 1988, pp. 115-138.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho *et al*, "Prosopografia (A) dos burocratas régios (séculos XIII-XV): da elaboração à exposição dos dados", in *Elites e Redes Clientelares na Idade Média: problemas metodológico.* Actas do Colóquio, ed. Filipe Themudo BARATA, Lisboa/Évora, Colibri/Universidade de Évora – CIDEHUS, pp. 171-210.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Quando acaba a Idade Média? A periodização da História Institucional portuguesa dos séculos XV e XVI", in *Turres Veteras II.* Actas de História Moderna, Torres Vedras, Câmara Municipal, 2000, pp. 9-19.

Informatique et prosopographie, ed. Hélène MILLET, Paris, CNRS, 1985.

LOBO, António de Sousa e Silva Costa, *Sociedade (A) em Portugal no século XV*, reed. com prefácio de José MATTOSO, Lisboa, s.d.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, 3ª ed., Lisboa, Presença, 1988.

MARQUES, José, *Arquidiocese (A) de Braga no século XV*, Lisboa, INCM, 1988.

MARQUES, José, "Documentos Portugueses. Tipologia", sep. da *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, vol. XII, Porto, 1993, pp. 47-58.

MARTÍNEZ, Pedro Soares, *História Diplomática de Portugal*, s.l., Editorial Verbo, 1986.

MATTOSO, José (direcção), *História de Portugal: A Monarquia Feudal (1096-1480)*, 2° vol., s.l., Círculo de Leitores, 1993.

Medieval Lives and the Historian. Studies on Medieval Prosopography, ed. Neithard BULST e Jean-Philippe GENET, Kalamazoo-Michigan, Western Michigan University, 1986.

MEDINA, João (direcção), *História de Portugal: Dos tempos pré-históricos aos nossos dias*, vol. IV, Amadora, ediclube, Edição e Promoção do Livro, Lda., s.d.

MILLET, Hélène, "Notice Biographique et Enquête Prosopographique", in *Mélanges de l' École Française de Rome, Moyen Age Temps Modernes*, t. 100, 1988 – 1, pp. 87-111.

MONTEIRO, Helena Maria Matos, *Chancelaria (A) Régia e os seus oficiais (1464-1465)*, dissert. de mestrado, 2 vols, policop., Porto, 1997.

MORATO, Francisco Manoel Trigoso de Aragão, "Memória sobre os Escrivães da Puridade dos reis de Portugal, e do que a este officio pertence", in *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, t. XII, parte I, Lisboa, 1837.

MORATO, Francisco Manoel Trigoso de Aragão, "Memória sobre os secretários dos reis portugueses", in *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, 2ª série, t. I, parte I, Lisboa, 1943.

MORENO, Humberto Baquero, *Batalha (A) de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973.

MORENO, Humberto Baquero, "Conspiração (A) contra D. João II: o julgamento do Duque de Bragança", in *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*, Estudos de História, Lisboa, Presença, 1990, pp. 179-232.

MORENO, Humberto Baquero, "Exclusão e Marginalidade social no Portugal Quatrocentista", sep. de *Ler História*, nº 33, 1997, pp. 37-51.

MORENO, Humberto Baquero, *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*, Estudos de História, Lisboa, Presença, 1990.

MORENO, Humberto Baquero, *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*, Estudos de História, Lisboa, Presença, 1985.

MORENO, Humberto Baquero, "Os confrontos fronteiriços entre D. Afonso V e os reis católicos", sep. da *Revista da Faculdade de Letras, História*, II série, Vol. X, Porto, 1993, pp. 103-116.

MORENO, Humberto Baquero, "Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo", sep. da *Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques*, Vol. III, série A, 1970, pp. 7-35.

MOTA, Eugénia Pereira da, *Do "Africano" ao "Príncipe Perfeito" (1480-1483). Caminhos da burocracia régia*, dissert. de mestrado, 2 vols, policop., Porto, 1989.

NICOLET, Claude, "Empire (L') Romain est-il un «État Moderne» ?", in *État (L') Moderne : le droit, l'espace et les formes de l' État*, ed. Noël COULET e Jean-Philippe GENET, Paris, CNRS, 1990, pp. 111-127.

NOGUEIRA, Pedro Álvares, *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, Publicações do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1942, pp. 168-178.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, dissert. de doutoramento, 2 vols., Porto, 1997.

Prosopographie et genèse de l' État Moderne, ed. Françoise AUTRAND, Paris, ENSJF, 1986.

RAU, Virgínia, *Casa (A) dos Contos*, Coimbra, 1951.

RAU, Virgínia, "Italianismo na cultura jurídica portuguesa do século XV", *Revista Portuguesa de História*, t. XII, Coimbra, 1969, pp. 185-206.

RAU, Virgínia, *Sesmarias Medievais Portuguesas*, reed., Lisboa, Presença, 1982.

SÁ, A. Moreira de, *Humanistas Portugueses em Itália*, Lisboa, INCM, 1983.

SANTOS, Maria José Azevedo, "Alguns aspectos do tabelionado em Coimbra (séculos XII-XV)", in *Arquivo Coimbrão*, vol. XXXIII-XXXIV, 1990-1992, pp. 125-148.

Serviteurs (Les) de L'État au Moyen Âge. Actes du XXIXe Congrès de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public [Pau, 1998], Paris, Publications de la Sorbonne, 1999 (Claude GAUVARD, "Avant-Propos", pp. 7-8 ; Philippe CONTAMINE, "Moyen (Le) Âge Occidental a-t-il connu des 'serviteurs de l'État'?", pp. 9-20 ; Françoise AUTRAND, "Conclusion", pp. 299-303).

SOUSA, Armindo de, *Cortes (A) Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, 2 vols., INIC/CHUP, 1990.

SOUSA, Armindo de, "Estado e Comunidade: Representação e Resistências", in *Génese (A) do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medievo...*, pp. 293-313.

SOUSA, D. António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, ts. I e II, partes I, II e III, 2ª ed., Coimbra, Atlântida, 1947.

SOUSA, João Silva de, "Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta muar, em meados do século XV. Algumas notas para o seu estudo", in *Estudos de História de Portugal, Homenagem a A. H. de Oliveira Marques, vol. I (séculos X-XV)*, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 291-308.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XV*, 2 vols., Lisboa, UNL/INIC, 1984.

TORRES, Ruy d'Abreu, "Alforria", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. I, Lisboa, 1963, p. 98.

TORRES, Ruy d'Abreu, "Almotacé", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. I, Lisboa, 1963, p. 121.

TOVAR, Conde de, *Estudos Históricos*, t. III, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1961.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, *Abrantes Medieval (1300-1500)*, Abrantes, Câmara Municipal, 1988.

VITERBO, Sousa, "A Cultura Intellectual de D. Affonso V", in *Archivo Historico Portuguez*, vol. II, nº 9, Lisboa, 1904, pp. 5-19.

Vocabulaire Internacional de la Diplomatique, ed. Maria Milagros CÁRCEL ORTÍ, com textos preambulares de Carlrichard BRÜHL e Robert-Henri BAUTIER, Valencia, 1994.

* Todas as citações e notas de rodapé da obra de Judite Antonieta de FREITAS, *Teemos por bem e mandamos...* referem-se à versão policopiada em 3 vols. A obra só foi publicada em Janeiro de 2001, ou seja, numa fase já bastante adiantada do presente trabalho, pelo que, por questão de comodidade e poupança de tempo, continuamos a trabalhar com a versão policopiada e não procedemos à respectiva actualização das páginas.

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXOS _____ *I*
QUADRO 1 – Tipologia Documental _____ II
Gráfico 1 _____ III
QUADRO 2 – Tipologia Documental de Subscrição Régia _____ IV
Gráfico 2 _____ VI
QUADRO 3 – N. º de Cartas por Subscritor _____ VII
Gráfico 3 _____ IX
QUADRO 4 – Relação Subscritor / Tipo Documental _____ X
Gráfico 4 _____ XIII
QUADRO 5 – Relação Escrivão / Subscritor _____ XIV
Gráfico 5 _____ XVIII
QUADRO 6 - Relação Escrivão / Tipo documental _____ XIX
Gráfico 6 _____ XXVI
QUADRO 7 – Rol de Escrivães do Rei _____ XXVII
Gráfico 7 _____ XXVIII
QUADRO 8 – N.º de cartas por ofícios _____ XXIX
Gráfico 8 _____ XXIX
QUADRO 9 – Locais de subscrição _____ XXX
QUADRO 10 – Itinerário do Rei e da Corte em 1471 _____ XXXII
QUADRO 11 – Itinerários do Rei e da Corte por datas em 1471 _____ XXXIV
Gráfico 9 – N.º de Cartas por local / dia da semana _____ XLII
Gráfico 10 - N.º de Cartas por dia da semana / mês _____ XLIII
QUADRO 12 - Cadernos de registo por Livros –1471 _____ XLIV
QUADRO 13 – Provimentos em 1471 _____ XLV
QUADRO 14 – Doações em 1471 _____ XLVIII

ÍNDICE GERAL

Agradecimentos *4*

Abreviaturas e Siglas *6*

Introdução *8*

I. FONTE *12*

1.1. Os registos de Chancelaria **13**

1.2. Ritmos de produção documental **18**

1.3. O itinerário do Rei e do seu 'staff' **22**

II. TIPOLOGIA *27*

2.1. O acervo documental **28**

2.2. Tipos documentais **29**

A – GRAÇA 31

B – JUSTIÇA 48

C – FAZENDA 54

D – ADMINISTRAÇÃO GERAL 60

E – DIVERSOS 65

2.3. Tipologia – o balanço possível **67**

III. OFÍCIOS e OFICIAIS *70*

3.1. A estrutura orgânica da administração régia **71**

3.2. A CHANCELARIA **73**

3.2.1. O Chanceler-mor 73

3.2.2. O Vice – Chanceler 75

3.2.3. O Escrivão da Chancelaria 76

3.3. A CÂMARA **79**

3.3.1. O Escrivão da Puridade 79

3.3.2. O(s) Secretário(s) 82

3.3.3. O Camareiro-mor 83

3.3.4. Os Escrivães da Câmara 85

3.4. A FAZENDA **88**

3.4.1. Os Vedores da Fazenda 88

3.4.2. Os Escrivães da Fazenda 91

3.4.3. O Almotacé-mor 92

3.5. A JUSTIÇA **93**

3.5.1. Os Desembargadores das petições 93

3.5.2. O Terceiro dos Agravos 95

3.5.3. O Corregedor da Corte 96

3.5.4. Os Escrivães perante o Corregedor da Corte e os Escrivães do Desembargo 98

3.5.5. O Juiz dos Feitos de el-Rei 100

3.5.6. O Procurador dos Feitos de el-Rei 101

3.5.7. Os Ouvidores da Corte / Casa da Suplicação 102

3.6. A MILÍCIA **104**
3.6.1. O Coudel-mor 104
3.6.2. O Monteiro-mor 105
3.6.3. O Anadel-mor 106
3.7. OFÍCIOS DE INTERVENÇÃO ESPORÁDICA **108**
3.7.1. O Físico-mor e o Cirurgião-mor 108
3.8. Breves conclusões sobre a actividade burocrática régia **109**
3.9. ORGANOGRAMA da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL RÉGIA em 1471 **111**
I - CHANCELARIA 111
II - CÂMARA 112
III - FAZENDA 113
IV - JUSTIÇA 115
V – MILÍCIA 119
VI – CASA 123
VII - OUTROS 124
IV. CARREIRAS ***125***
4.1. As carreiras - introdução **126**
4.2. Duração das carreiras **128**
4.2.1. Os redactores 128
4.2.2. Os escrivães 134
4.3. Formação académica e *cursus honorum* **139**
4.4. Meios social e familiar dos oficiais da burocracia régia **146**
V. D. AFONSO V e o SONHO AFRICANO ***153***
1471 – A tomada de Arzila e Tânger **153**
Conclusão ***158***
ANEXOS ***161***
FONTES e BIBLIOGRAFIA ***214***
FONTES **215**
ESTUDOS **218**
ÍNDICE DE ANEXOS ***230***
ÍNDICE GERAL ***231***